

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 149

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura. Isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura além dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	53\$000
	No exterior	82\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quatro folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (olitivo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extravados, extravindos ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, messas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em cancelamentos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, é no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 10 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 451, de 23 de junho de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.682, de 28 de maio de 1937.

Decreto n. 1.721, de 17 de junho de 1937.

Decreto n. 1.742, de 25 de junho de 1937.

Decreto n. 1.748, de 26 de junho de 1937.

Decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 28 de junho findo.

Ministério da Guerra — Decretos de 25 de junho último.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 28 de junho passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Comissão Revisora.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria do Pessoal, do Serviço de Obras, Divisão do Ensino Secundário, da Diretoria dos Serviços de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Mensagens — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Serviço de Fruticultura.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedade Anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 451 — DE 23 DE JUNHO DE 1937

Estabelece a proporção dos Deputados para a legislatura de 1938-1942

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O número de representantes do Povo, na Câmara dos Deputados, na Legislatura de 1938-1942, será de um por cento e cincoenta mil (1/150.000) habitantes, até o máximo de vinte (20) em relação a cada Estado, e, deste limite para cima, de um por duzentos e cincoenta mil (1/250.000) habitantes, devendo, porém, cada Estado ter, no mínimo, o mesmo número de representantes da primeira Legislatura Nacional, e sendo o número dos Deputados das profissões equivalentes a um quinto (1/5) da representação popular.

Parágrafo único. A eleição da representação profissional será feita de acordo com as instruções que já foram expedidas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, na falta de promulgação, até 3 de novembro de 1937, da lei ordinária de que trata o art. 23, § 3º da Constituição Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Senhores Membros do Poder Legislativo:

Havendo sancionado o projeto de lei que estabelece a proporção dos Deputados para a Legislatura de 1938-1942, tenho a honra de devolver dois dos autógrafos que acompanharam a Mensagem do dia 16 da corrente mês.

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1937.

GETULIO VARGAS.

Em 23 de junho de 1937.

Exmo. Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne apresentá-la aos Senhores Membros do Poder Legislativo, a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República devolvendo dois dos autógrafos do projeto de lei que estabelece a proporção dos Deputados para a Legislatura de 1938-1942.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha elevada consideração e meu distinto apreço. — Luiz Vergara, Secretário da Presidência da República.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.682 — DE 28 DE MAIO DE 1937

Dilata o prazo a que se refere o decreto n. 757, de 22 de abril de 1936

O Presidente da República, atendendo ao que requereu The Great Western of Brasil Railway, Company, Limited, e de acordo com os pareceres constantes do processo n. 7.109/37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo único. Fica dilatado, até 30 de abril de 1937, o prazo a que se refere o parágrafo segundo do artigo único do decreto n. 757, de 22 de abril de 1936, que aprovou o projeto e o orçamento para a construção de uma casa de moradia na esplanada da estação de Natal, da linha Norte, da Rede de Viação Férrea a cargo de The Great Western of Brasil, Railway Company, Limited.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 5.069 — 1-7-937 — 15\$300)

DECRETO N. 1.721 — DE 17 DE JUNHO DE 1937

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 500:000\$000, para instalação e funcionamento de estações radiotelegráficas nos Estados do Amazonas, Mato Grosso, Pernambuco e Alagoas.

(Publicado no Diário Oficial de 29-6-1937, a fls. 14.038)

RETIFICAÇÕES

Na 5ª linha do artigo único, onde se lê: "...Urucuritubá...", leia-se: "...Urucuritubá..." e na última linha do mesmo artigo, onde se lê: "...Piranhas...", leia-se: "...Piranhas...".

DECRETO N. 1.712 — DE 25 DE JUNHO DE 1937

Aprova o projeto de delimitação da zona portuária e das demais instalações terrestres do porto de Fortaleza, no Estado do Ceará.

O Presidente da República, tendo em vista o que propoz o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, no ofício n. 2.756, de 10 de julho de 1936, e de acordo com os pareceres constantes do processo n. 5.309/37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o projeto, que com este baixa, rubricado pelo Diretor de Expediente, interino, da Secretaria do Estado da Viação e Obras Públicas, de delimitação da zona portuária e das demais instalações terrestres, para a exploração comercial do porto de Fortaleza, no Estado do Ceará, cujas obras foram aprovadas pelo decreto n. 23.605, de 20 de dezembro de 1934.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

DECRETO N. 1.748 DE 26 DE JUNHO DE 1937

Dispõe sobre organização da Bibliotheca Militar, do Ministério da Guerra.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no empenho de estimular o gosto pela literatura militar, bem como o seu desenvolvimento rebuscando no passado os episódios dignos de servir de ensinamento ao presente e acolhendo no presente as iniciativas capazes de concorrer para o aperfeiçoamento do futuro; sentindo que muitas obras históricas se vão perdendo pelo esgotamento de limitadas edições; só ficando ao alcance dos eruditos os raros exemplares existentes, e que o livro, pelos seu elevado preço vai fugindo às bolsas menos favorecidas; observando, por outro lado, as dificuldades que se apresentam àqueles que se dedicam à literatura com honestidade e amor ao estudo e que essas dificuldades são de tal preço que muitos desanimam mesmo antes do primeiro ensaio, decreta:

Art. 1.º — Será organizada, no Ministério da Guerra, a "Bibliotheca Militar", destinada a divulgar ensinamentos que concorram para o aperfeiçoamento moral, cívico e profissional dos milhares de brasileiros que vêm ter aos quartéis, trazidos pelo amor à profissão das armas ou pela obrigação do serviço militar, bem como daqueles a quem possam interessar os conhecimentos que esta bibliotheca se propõe difundir.

Art. 2.º — Tres coleções constituirão a Bibliotheca Militar:

- Coleção A — Os nossos Soldados;
- Coleção B — Obras patrióticas.
- Coleção C — Obras de educação.

Art. 3.º — Na Coleção "A" serão publicadas biografias dos soldados brasileiros de maior nomeada, em pequenos volumes de 100 a 200 paginas, escritos em linguagem esmerada porém simples, ao alcance dos conhecimentos elementares dos soldados alfabetizados.

Art. 4.º — A Coleção "B" compreenderá obras patrióticas podendo ser reeditadas algumas já consagradas em nossa literatura ou editadas obras novas de autores nacionais, militares ou civis.

Art. 5.º — A Coleção "C" será constituída por obras de caráter educativo, profissional ou não, de autores militares ou civis, nacionais ou estrangeiros, inéditas ou reeditadas.

Art. 6.º — Serão instituídas distinções honoríficas ou prêmios aos autores de obras novas registradas na bibliotheca ou aos que tiverem a propriedade literaria de obras antigas e transferirem ao Ministério da Guerra essa propriedade.

Art. 7.º — As obras premiadas e as editadas (transferidas) serão publicadas pelo Ministério da Guerra, em grandes edições, para serem vendidas a preços módicos aos corpos e estabelecimentos militares, a preço reduzido (fixo) ao publico, no comércio de livros ou em instituições publicas ou particulares.

Art. 8.º — As publicações da Bibliotheca Militar serão consideradas oficiais e gozarão de todas as vantagens e isenções a estas atribuídas.

Art. 9.º — A impressão será feita na Imprensa do Estado Maior do Exército ou na Imprensa Nacional, pela verba orçamentaria devendo o produto da venda (deduzidas as despesas) ser recolhido ao cofre da Comissão.

Art. 10 — O Estado Maior do Exército (1ª Seção) centralizará o trabalho que interessa à Bibliotheca Militar, cabendo-lhe a direção da impressão das obras escolhidas ou premiadas, a distribuição das publicações e a fiscalização das despesas e dos fundos da Comissão.

Art. 11.º — Além da edição e reedição de obras que venham constituir a Bibliotheca Militar, a Comissão poderá dirigir ou fiscalizar a edição de outras publicações de caráter militar (livros e revistas). Admitir obras já publicadas, do mesmo genero daquelas para distribuição, gratuita ou não, aos corpos e estabelecimentos militares.

facilitando-lhes a aquisição de exemplares a serem distribuídos como prêmios as respectivas praças.

Parágrafo único. — Para as distribuições gratuitas serão oportunamente proporcionados os respectivos recursos.

Artigo 12. — Uma Comissão (Comissão da Biblioteca Militar), composta de 5 membros, 3 militares e 2 civis, nomeados pelo Ministro da Guerra, presidida por um General ou Coronel, ficará incumbida de selecionar as obras que devem ser reeditadas, estabelecer o processo de julgamento das obras inéditas e indicar as que devam ser adquiridas para a distribuição gratuita.

Art. 13. — Os membros dessa Comissão nenhuma remuneração deverão perceber, nem prejudicarão em proveito della outras funções que exercerem.

Art. 14. — A substituição dos membros da comissão será feita pelo Ministério da Guerra, em virtude de força maior (falecimento, molestia, transferencia), a pedido do interessado ou do Presidente da Comissão, quando para isso houver razão (a critério do Ministro).

Art. 15. — A Comissão proporá ao Ministério da Guerra, as instruções internas para seu funcionamento e o que for indicado para execução de sua missão.

Art. 16. — Nenhuma despesa nova será creada para funcionamento da comissão, correndo as necessidades materiais por verbas já atribuídas ao Ministério da Guerra e oportunamente designadas, consoante a natureza da exigência a supprir.

Art. 17. — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1937, 116° da Independência e 49° da República

GETULIO VARGAS

Gen. Eurico Gaspar Dutra

DECRETO N. 1.749 — DE 28 DE JUNHO DE 1937

Aprova novo regulamento para a aquisição de prédios destinados à moradia dos associados e a sede dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio e usando da atribuição que lhe confere o art. 56, inciso 1°, da Constituição, resolve:

Art. 1° Fica aprovado o novo regulamento, que a este acompanha, assinado pelo ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, para a aquisição de prédios destinados a moradia dos associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Conselho Nacional do Trabalho e a sede das mesmas associações.

Art. 2° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS

Agamenon Magalhães

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1.749, DE 28 DE JUNHO DE 1937

Art. 1° Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões que tiverem saldos acumulados, convertidos, ou não, em títulos da Dívida Pública, e cujo patrimônio seja superior a 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), poderão empregar até 50 % (cincoenta por cento) daqueles saldos no financiamento para a aquisição, por compra ou construção, de prédios para moradia dos seus associados, de preferência os de família de prole numerosa, e para construção de sede própria.

Parágrafo único. Verificando o Serviço Técnico Atuarial do Conselho Nacional do Trabalho, em face das condições do Instituto ou Caixa, a desconveniência da aplicação de capital em empréstimos a longo prazo, poderá o referido Conselho *ex-officio*, diminuir a percentagem limite marcada neste artigo, ou mesmo suspender o emprego dos saldos pela forma nele indicada.

Art. 2° A dívida que contrair o associado atendido por efeito do artigo anterior compreenderá o custo total das obras e do terreno, si este não lhe pertencer, mais as despesas de impostos, seguros e outras especificadas neste regulamento.

§ 1° O pagamento da dívida de que trata este artigo será feito em prestações mensais, constituídas pelos juros de 6 % (seis por cento) ao ano, duodécima parte dos impostos e taxas anuais, prêmio de seguros de vida e contra fogo, e quotas de amortização, fiscalização e administração.

§ 2° A taxa de juros estabelecida neste artigo poderá elevar-se a 8 % (oito por cento) ao ano si o exigirem as condições financeiras dos Institutos ou Caixas, e qualquer alteração que deva sofrer, até aquele limite, será objeto de decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 3° Os impostos e taxas anuais cujo duodécimo se inclue nas prestações mensais serão aqueles que forem exigidos em cada ano.

§ 4° As prestações mensais, cujo importe máximo não poderá ultrapassar 45 % (quarenta e cinco por cento) dos vencimentos

mensais do associado, serão satisfeitas mediante desconto em folha, efetuado no mês imediatamente seguinte ao vencido e a contar da entrega do prédio com as respectivas chaves.

Art. 3° Decorridos seis meses da data da aquisição do terreno, será cobrada ao associado, desde logo, em prestações mensais, e até que se entreguem as chaves do prédio, a quantia correspondente aos juros do capital invertido, à taxa estabelecida no artigo anterior, acrescida das despesas de impostos e quaisquer outras que sobrevenham até aquela entrega.

Art. 4° O prazo do pagamento da dívida a que se refere o artigo anterior não excederá vinte anos.

§ 1° Tendo o associado família composta de mais de quatro filhos, o prazo poderá ser dilatado até vinte e cinco anos.

§ 2° Como filhos a cargo do associado, para os efeitos do presente regulamento, compreendem-se:

I, os filhos menores de 16 anos;

II, os filhos maiores de 16 anos, si incapazes de prover a própria subsistência ou em frequência de estudos.

Art. 5° O financiamento para aquisição de prédio destinado a moradia, de acordo com o art. 1° deste regulamento, operar-se-á mediante:

a) compra de prédio e respectivo terreno;

b) compra de terreno e construção do prédio, ou construção do prédio em terreno já de propriedade do associado;

c) compra de terrenos e construção de casas, ou de prédios de apartamentos, por iniciativa direta dos Institutos ou Caixas, para venda aos seus associados;

d) concessão de empréstimo garantido com hipoteca até 2/3 (dois terços) do valor do prédio gravado de propriedade do associado.

§ 1° Nos casos das alíneas a e b deste artigo, far-se-á diretamente para o nome dos associados a compra ou construção do prédio, garantida com hipoteca do imóvel até final liquidação da dívida; e, nos casos da alínea c, a compra e construção serão efetuadas em nome do Instituto ou Caixa e a venda, aos associados, mediante promessa.

§ 2° A aquisição de prédio já construído só se permitirá si sua edificação datar, no máximo, de cinco anos, devendo o respectivo pagamento efetuar-se no prazo máximo de dez anos, salvo em se tratando de prédio completamente novo, caso em que este último prazo poderá ser elevado até vinte anos.

§ 3° A propriedade coletiva só se admitirá em termos que não contravenham o disposto na legislação sobre a divisibilidade da propriedade de imóveis e desde que cada proprietário o seja apenas de um apartamento, cabendo ao Instituto ou Caixa a administração do imóvel, em tais casos, até a final liquidação da dívida por todos os responsáveis.

§ 4° Para remodelação ou ampliação de casa já adquirida, o associado poderá contrair novo empréstimo, sob a mesma modalidade anterior de garantia, si o primeiro estiver liquidado ou, em casos especiais, si já houver amortizado parcela não inferior a 60% da dívida originária.

Art. 6° O financiamento ao associado destina-se exclusivamente à aquisição, edificação, ou liberação, da respectiva moradia, excluindo todo associado que já por sua moradia construída ou financiada por outro Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, pelo Instituto Nacional de Previdência ou por Caixa Econômica.

Art. 7° A organização e funcionamento de seções prediais poderá o Conselho Nacional do Trabalho autorizar, a requerimento dos Institutos ou Caixas, cumprindo aqueles que o solicitarem apresentar a respectiva proposta orçamentaria detalhada, afim de que, após a audiência de sua Contadoria, Serviço de Engenharia e Procuradoria, se pronuncie a respeito o referido Conselho.

§ 1° O processo das operações de que tratam as alíneas a, b e c do art. 5° obedecerá, sob pena de responsabilidade solidária dos que não as cumprirem, no tocante quer às exigências técnicas de construção, quer às de ordem jurídica, às instruções para esse fim expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2° Se o financiamento correr por Instituto ou Caixa que tenha seção organizada na forma deste artigo, ficam dependendo de prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho:

a) a aquisição de áreas de terreno de valor superior a réis 100:000\$000 (cem contos de réis);

b) a edificação ou aquisição de prédios seriados, ou de apartamentos, de valor superior a 300:000\$000 (trezentos contos de réis);

c) a edificação ou aquisição de prédio para sede própria.

Art. 8° O associado que, havendo solicitado qualquer dos benefícios de que trata o presente regulamento, vier a renunciar-lo, recusando-se a assinar o competente contrato com o Instituto ou Caixa, fica obrigado a indenização, mediante descontos em folha, das despesas que houver motivado, ficando as empresas obrigadas a averbar mensalmente as importâncias respectivas.

Art. 9° Ultimada a compra de terrenos ou de prédios, ou a construção destes, as Juntas Administrativas remeterão cópias da documentação ao Serviço de Engenharia do Conselho Nacional do Trabalho, para efeitos de estatística e fiscalização.

Art. 10. Os Institutos ou Caixas que não dispuserem de seções aparelhadas na conformidade do art. 7° submeterão diretamente ao julgamento do Conselho Nacional do Trabalho os pedidos referentes à aquisição de terrenos ou prédios ou à construção destes, acompanhados das informações das respectivas Juntas Administrativas.

Art. 11. O financiamento de cada associado não ultrapassará 80:000\$000 (oitenta contos de réis), compreendido nesse valor o custo englobado do prédio e terreno.

Parágrafo único. Concorrendo diversos pedidos, só poderá ser atendido um pretendente de empréstimo superior a 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) para cada grupo de cinco pretendentes de empréstimos desse valor ou inferior.

Art. 12. Sendo o preço do custo do imóvel superior ao limite estipulado ou à avaliação, a competente operação só se efetuará se o associado entrar previamente com a respectiva diferença.

Art. 13. As construções de que tratam as alíneas b e c do artigo 7º, § 2º, realizar-se-ão após concorrência, aberta a construtores de reconhecida idoneidade técnica e financeira.

Art. 14. Os contratos celebrados entre os Institutos ou Caixas e seus associados serão rescindidos de pleno direito ocorrendo mora no pagamento de tres ou mais prestações consecutivas, ou alternadas no período de seis meses, salvo nos casos de molestia grave do associado ou de pessoa de sua família vivendo sob sua dependência econômica, de perda do emprego, ou de suspensão da percepção de vencimentos, em os quais os pagamentos ficarão suspensos até seis meses.

§ 1º Dar-se-á igualmente a rescisão si se verificar inobservância de disposições deste regulamento ou falsa declaração para o fim de fraudá-las.

§ 2º A perda da qualidade de associado não importa a rescisão dos contratos celebrados em virtude deste regulamento, continuando em vigor, até final liquidação da dívida, todos os encargos assumidos e vantagens aqui asseguradas.

§ 3º É vedado aos associados alugar os prédios ou apartamentos sem prévia autorização do Instituto ou Caixa.

§ 4º Mediante prévia autorização dos Institutos ou Caixas poderão ser objeto de transferência os contratos celebrados nos termos deste regulamento, o que só se admitirá entre associados.

§ 5º Em caso de rescisão do contrato, o associado deverá entregar ao Instituto ou Caixa, dentro do prazo de trinta dias, as chaves do prédio, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis, si assim não proceder.

§ 6º A rescisão do contrato importará a perda das quantias já pagas, as quais serão consideradas como aluguel do imóvel, aderindo a este, sem indenização, quaisquer melhorias existentes.

§ 7º No caso do art. 12 o associado receberá, em devolução, a diferença por ele paga ou a resultante da avaliação do imóvel hipotecado por ocasião do contrato celebrado de acó do com a alínea c do art. 5º, si a rescisão se proceder amigavelmente.

§ 8º Enquanto não pagar todas as prestações ajustadas, o associado fica obrigado a bem conservar o prédio e a proceder à sua custa aos reparos dos estragos que o imóvel sofrer, cabendo ao Instituto ou Caixa fiscalizar o cumprimento dessa obrigação e, si preciso, realizar no prédio as obras indispensáveis, levando as despesas à conta do associado.

§ 9º O associado fará seguro de vida em Companhia idônea a juízo do Instituto ou Caixa, para garantia do pagamento das prestações do contrato, sob forma que atenda, com o mínimo de encargos, à necessária garantia; e, ocorrendo o seu falecimento, será aplicada na liquidação da dívida a importância do seguro, cuja apólice se transferirá ao Instituto ou Caixa, o qual ficará constituído procurador, com amplos e irrevogáveis poderes inclusive os de receber o dar quitação. Si porventura houver saldo, caberá este aos herdeiros.

Art. 15. Serão nulos de pleno direito quaisquer contratos ou atos tendentes a fraudar as garantias concedidas por este regulamento aos Institutos ou Caixas e impenhoráveis os prédios e nas rendas, enquanto subsistir qualquer débito ao mesmos Institutos ou Caixas, salvo as execuções que a estes cabham.

Art. 16. Aos Institutos e Caixas é facultado, em sua sede própria, alugar áreas, pavimentos ou compartimentos, enquanto não se tornarem necessários ao respectivo serviço. Em tais casos, os contratos de locação obedecerão as instruções que expedir o Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1º Poderão os Institutos ou Caixas alugar, a terceiros, casas ou apartamentos construídos nos termos do artigo 5º, alínea c, enquanto não vendido, dando, porém, preferência aos respectivos associados.

§ 2º Nenhum contrato de arrendamento de imóveis pertencentes aos Institutos ou Caixas poderá ser feito por prazo superior a doze meses sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, sob pena de nulidade.

Art. 17. É permitido ao associado o pagamento antecipado de quaisquer quantias e a qualquer momento para amortização extraordinária de sua dívida.

Parágrafo único. Para o efeito do pagamento mediante desconto em folha, será este solicitado das empresas, por escrito com indicação das respectivas importâncias, não podendo ser modificado ou suspenso sinão por força de comunicação, feita também por escrito, nesse sentido, sob pena de responsabilidade solidária da empresa com o devedor.

Art. 18. São extensivos aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões os favores de que trata o decreto numero 14.813, de 20 de maio de 1921, no que for aplicável à construção de prédios para instalação de suas sedes e para moradia de seus associados.

Art. 19. Para realizar o financiamento de que trata este regulamento, poderá o Instituto ou Caixa encampar a dívida que o associado haja contraído nas suas próprias carteiras de empréstimos simples.

§ 1º Os descontos para o pagamento devido pelo associado em virtude deste artigo poderão atingir 50 % (cincoenta por cento) dos vencimentos.

§ 2º A importância encampada será incorporada ao principal,

computando-se nela os juros sob os quais foram contraídos os empréstimos a que alude este artigo.

Art. 20. As vantagens instituídas no presente regulamento extendem-se aos associados que respondam por empréstimos em vigor, nos termos do regulamento anexo ao decreto numero 24.488, de 28 de junho de 1934.

Art. 21. O presente regulamento tem aplicação às Caixas de Aposentadoria e Pensões sujeitas ao regime do decreto numero 24.465, de 1 de outubro de 1931, com as modificações neste introduzidas, e, bem assim, no que lhes for aplicável, aos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e dos Bancários e às Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores e dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns cabendo ao Ministro do Trabalho, Indústria e comércio expedir as instruções que se tornarem precisas para melhor adaptação dos seus dispositivos a estes últimos Institutos e Caixas.

Art. 22. Os casos omissos e as duvidas que se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Nacional do Trabalho, com recurso para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1937. — Agamenon Magalhães.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica.

Imprimindo a política de aplicação das reservas do seguro social um sentido distributivo consentâneo com as finalidades dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Conselho Nacional do Trabalho, tenho a honra de submeter á elevada apreciação de V. Ex. o projecto de reforma do regulamento a que obedece o processo de aquisição de prédios destinados a moradia dos associados e a sede das referidas entidades.

Vindo facilitar a solução do problema da habitação ao alcance dos modestos recursos de seus associados, encontram nesse regulamento as reservas de nossas organizações de previdencia social fonte segura e garantida de applicação, permitindo ainda ao proletario a aquisição de um lar em boas condições de hygiene, a preços módicos e na base de um juro minimo.

O regulamento limita a 20 anos o prazo de resgate da dívida, cuja amortização não será superior a 45 % dos vencimentos mensais dos associados, de forma que não se dificulte sua vida normal.

Ao associado que tem familia composta de quatro ou mais filhos foi permitida a dilatação do prazo até 25 anos, atendendo a circunstancias especiais em relação aos filhos menores e, bem assim, aos maiores incapazes de prover sua própria subsistencia ou que estejam em frequencia de estudos.

De resto, proporciona-se ao capital arrecadado pelos Institutos ou Caixas a volta ao seu meio, tornando-o á economia em melhores condições de emprego, alcançando a alta finalidade de melhorar o nivel de vida de seus associados e contribuindo para o fortalecimento do tradicional principio da propriedade da familia.

Tais, Sr. Presidente, os pontos básicos que determinaram a elaboração das novas disposições consubstanciadas no regulamento anexo ao decreto que me cabe pôr sob as vistas descortinadoras de V. Ex.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1937. — Agamenon Magalhães.

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 28 de junho do corrente ano; foram nomeados:

Clodoaldo Vieira Passos, para exercer, em comissão, o cargo de diretor do Liceu de Aracaju.

Honório da Cunha e Melo, para exercer, interinamente, o cargo de professor do Quadro I, classe K, com exercício na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil (cadeira de Gravura). Durante o impedimento do respectivo titular, Dinorá Azevedo de Sinus Enças.

— Por outros, da mesma data, foram designados.

Alexandre Brigole para, sem onus para a União, representar o Brasil no Congresso dos Professores das Línguas Vivas, a realizar-se em Paris no corrente ano.

Dr. Tasso de Moraes Dutra para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de Estabelecimentos de Ensino Secundário, no Estado do Rio Grande do Sul;

Alberto Monteiro de Carvalho, para representar o Brasil, sem onus para a União, no XIV Congresso Internacional de Arquitetura, a realizar-se em Paris;

Edmundo des Essarts Perez para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado do Rio Grande do Sul.

Dr. Armando de Sousa Kanters para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado do Rio Grande do Sul;

— Por outros, também da mesma data, foram exonerados:

Otacílio Ribas Vieira, das funções de inspetor federal do Ensino Secundário no Estado do Rio Grande do Sul.

Armando César Leite, a pedido, do cargo, em comissão, de diretor do Liceu de Aracaju, do padrão J, do Quadro V.

Dr. Olavo Meira das funções de inspetor federal de Estabelecimentos de Ensino Secundário, no Estado do Rio Grande do Sul.

Por decreto de 28 de junho do corrente ano, foi nomeado, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o Dr. José Epaminondas de Figueiredo para exercer o cargo da classe I da carreira de técnico de laboratório, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago, conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

Por decreto de 28 de junho do corrente ano foi nomeado, de acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o escrivão da classe D, Ailder Fernandes Machado, para exercer o cargo da classe I, da carreira de taquígrafo, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago, conforme consta das tabelas anexas à referida lei e modificadas pela de n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

Ministério da Guerra

Por decretos de 25 do mês findo:

Concedeu-se transferência para a reserva de 1.ª classe, de acordo com o art. 22, § 2, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos números 20.371 de 3 de setembro de 1931 e 22.893 de 5 de julho de 1933, ao coronel de artilharia Odo Gullerres Simas, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os maiores Luiz Corrêa Barbosa do quadro ordinário para o suplementar e Alvaro Guerreiro Bogado deste quadro para o ordinário, sendo classificados no 2.º Batalhão de caçadores.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 28 de junho findo, foi nomeado o bacharel João Maria de Lacerda, diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, deste Ministério, para representar o Brasil, sem ônus para o Tesouro Nacional, no IV Congresso Internacional da Federação Internacional das Associações de Inventores e Artistas Industriais, a reunir-se de 26 a 29 do corrente mês, em Paris.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Correções feitas de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, nas relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas nos suplementos aos ns. 19 a 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro último no "Diário Oficial":

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

QUADRO VII

Pag. 3 — Na coluna "Nome do funcionario" relativamente aos cargos de "Professor Catedrático", do padrão "L", em vez de Antonio Luiz Cavalcanti de Barros Barreto, leia-se: Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barretto.

— Na mesma coluna, relativamente aos cargos de "Professor em disponibilidade" (em comissão), no padrão "J", em vez de Alfredo Pereira de Magalhães, leia-se: Alfredo Ferreira de Magalhães.

Pag. 5 — Na mesma coluna, relativamente aos cargos de "Assistente", no padrão "H", em vez de Helio Ribeiro, João de Souza Pondé e Oscar Tillemont França, leia-se: Helio de Souza Ribeiro, João de Souza Pondé Filho e Oscar Tillemont Pontes. (Proc. 2.095).

CONSELHO NACIONAL DE ESTATISTICA

JUNTA EXECUTIVA CENTRAL

RESOLUÇÃO N. 12, DE 27 DE ABRIL DE 1937.

Responde a uma consulta do Conselho Federal do Serviço Público Civil

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

Tendo em vista a consulta constante do officio n. 569, de 17 de abril de 1937, dirigida à presidência deste Instituto pelo senhor presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil, relativamente ao requerimento em que o Sr. Rui Alves Campêlo, desenhista da classe I, do Ministério da Educação e Saúde, com exercício na Seção de Bio-estatística do Departamento Nacional da Saúde, pede sua

transferência para a carreira de "Estatístico-cartografista" e bem assim classificação na letra J do respectivo quadro;

Considerando que a criação das carreiras de "Estatístico-auxiliar", "Estatístico" e "Estatístico-cartografista", no quadro I daquele ministério, e a fixação dos competentes efetivos, resultaram de decisão especial do Senhor Presidente da República, atendendo a uma representação unânime da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, no sentido de ser aumentado o pessoal da Diretoria de Estatística do mesmo ministério afim de que a esta fosse possível, como uma das "repartições centrais" do I. N. E., dar execução aos encargos que lhe ficaram atribuídos;

Considerando que, se atendido o requerimento em apêço, e se o funcionário transferido passasse a servir na Diretoria de Estatística, o seu substituto na Seção de Bio-Estatística alegaria os mesmos motivos ora apresentados pelo peticionário, continuando assim sem solução a alegada impropriedade de classificação do desenhista que tem exercício dadiã seção;

Considerando que, no caso contrário, transferido o funcionário como pede, mas mantido o seu exercício na Seção de Bio-estatística, ou ficaria a Diretoria de Estatística privada de um dos elementos que o legislador teve intenção de lhe atribuir, ou então nela iria servir o "desenhista" nomeado em substituição ao requerente, com o que se quebraria o critério de homogeneidade e especialização que a Lei do Reajustamento teve em vista ao organizar o seu quadro; subsistindo, além do mais, e com maioria de razão, a impropriedade de carreira para esse novo funcionário;

Considerando, portanto, que a transferência requerida, atendidos estritamente os termos da petição, não se harmoniza com a intenção do legislador em matende a qualquer conveniência para o serviço público, estabelecendo automaticamente — o que parece desaconselhável — uma promoção cujo cabimento não estaria justificado;

Considerando, todavia, que ha uma certa procedência no alegado pelo requerente quanto ao fato das suas funções melhor se enquadrarem na carreira de "Estatístico-cartografista",

Resolve:

Autorizar a resposta à consulta do Conselho Federal do Serviço Público Civil, relativamente à transferência de um desenhista da classe I para a carreira de cartografista, fixando os seguintes pontos:

I — Os quatro estatísticos-cartografistas da tabela anexa à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foram incluídos por sugestão da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, tendo em vista constituir, de maneira homogênea, e com elementos suficientes, adequadamente hierarquizados, o Serviço de Cartografia Estatística da Diretoria de Estatística do Ministério da Educação.

II — Não corresponderá assim aos intuitos de racionalização que motivaram a criação da aludida carreira, qualquer medida que prive aquela Diretoria de algum dos elementos do aludido quadro ou lhe dê em substituição, elemento de carreira diferente.

III — E' todavia, procedente a alegação de que o cartógrafo da Seção da Bio-estatística ficaria melhor classificado como "Estatístico-cartografista".

IV — Resolvida, porém, uma nova classificação do aludido cargo, não consultaria a conveniência de serviço adotar-se essa medida sob a forma de promoção automática do ocupante do cargo, independentemente do processo administrativo deculcar às promoções.

V — Deliberando o C. F. S. P. C. a transferência, com ou sem a promoção e para que a justificada — e provavelmente necessária — permanência do beneficiário em exercício na Seção de Bio-estatística, não traga o inconveniente apontado na alínea II, cumprirá prover-se simultaneamente a criação de mais um lugar na carreira de "Estatístico-cartografista".

VI — Afim de que a medida sugerida possa ser adolada sem aumento de despesa e ao mesmo tempo sem deformar a escriptura do quadro por ela afetado, fica sugerido que o lugar a crescer na carreira em apêço seja do padrão "G".

RESOLUÇÃO N. 13 — DE 29 DE MAIO DE 1937

Formula votos congratulatórios pelo primeiro aniversário do Instituto

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, reunida em sessão extraordinária comemorativa do primeiro aniversário da instalação do Instituto Nacional de Estatística, e no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1.º Ficam formulados e registrados solenemente nos anais do Instituto Nacional de Estatística, por meio desta Resolução, os seguintes votos:

I, ao excelentíssimo senhor doutor Getúlio Vargas, Presidente da República, — de congratulações pelo êxito e acerto da sua iniciativa de governo, criando o Instituto, e de agradecimento pelo decisivo apoio que lhe têm merecido todas as medidas solicitadas ao Poder Executivo pelo Conselho Nacional de Estatística;

II, ao excelentíssimo senhor embaixador José Carlos de Macedo Soares, presidente do Conselho Nacional de Estatística, — de felicitações pelos admiráveis resultados que a sua fecunda administração á testa do Instituto já apresenta no curto prazo de um ano, e de profundo reconhecimento pelo interesse, tato e sabedoria por S. Exa. constantemente revelados na direção dos trabalhos desta Junta, cujas decisões sempre foram irrestritamente apoiadas pelo prestígio das suas altas investiduras;

III, aos excelentíssimos senhores Chefes dos Poderes Executivos das Unidades da Federação, — de homenagem cívica e sincero reco-

nhocimento pela atitude patriótica e clarividente que, com alto espírito nacionalista e de respeito aos solenes compromissos da Convenção Nacional de Estatística, vêm solidariamente mantendo em face da direção superior do Instituto, acudindo solicitamente aos seus apêlos, fazendo cumprir suas decisões e tomando as iniciativas que lhes tem sugerido em prol do aperfeiçoamento dos sistemas estatísticos regionais;

IV, aos excelentes senhores Prefeitos Municipais em todos os Estados e no Território do Acre, — de reconhecimento e confiança pela solicitude, diligência e espírito público de que vêm dando edificante testemunho quando, acolhendo as solicitações do Conselho Nacional de Estatística, se têm declarado prontos a promover imediatamente ou dentro de curto prazo, a criação das agências municipais de estatística, como órgãos filiados a este Instituto e incumbidos da função relevantíssima de coligir, criticar e coordenar os dados estatísticos representativos da vida comunal da República;

V, aos dignos presidentes e demais membros das Juntas Regionais de Estatística, — de congratulações e agradecimento pela perfeita compreensão das suas responsabilidades no seio do Instituto, com que vêm dedicadamente agindo, quer para completar a constituição o normalizar as atividades dos sistemas que dirigem, quer para criar, no seio da administração e da opinião pública, a mentalidade favorável ao desenvolvimento da estatística brasileira;

VI, a todos os funcionários brasileiros que fazem profissão de atividades estatísticas, — de concitamento a que cada vez mais e melhor se dediquem à grande causa nacional de que são servidores, contribuindo, assim, para enriquecer e elevar a cultura nacional e facilitar ao país o progresso dentro da ordem, conforme o lema nobremente humano da sua bandeira;

VII, aos funcionários que trabalham na Secretaria Geral do Instituto, — de louvor pela dedicação, competência e disciplina de que têm dado as melhores provas;

VIII, ao senhor comandante Ribeiro Espindola, digno representante do Ministério da Marinha nesta Junta, — de especial agradecimento pelos generosos donativos que espontaneamente angariou para assegurar condignas condições de instalação à Secretaria do Instituto;

IX, à Imprensa brasileira, por intermédio da Associação Brasileira de Imprensa, — de cordiais e calorosos agradecimentos pela atitude de simpatia, de generosidade e de interesse que unanimemente se dispôs a manter em relação às atividades do Instituto Nacional de Estatística, desde sua instalação, preparando-lhe, por essa forma, um ambiente social propício ao êxito das campanhas que tem lançado, e vulgarizando intensamente os resultados que já vai podendo oferecer à Nação.

Art. 2.º A Secretaria Geral do Instituto providenciará sobre as comunicações e publicidade que estes votos requerem.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1937, ano 2.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 11, DE 16 DE JUNHO DE 1937

Dispõe sobre uma representação do Instituto ao Governo do Distrito Federal.

A Junta Executiva Central do Instituto Nacional de Estatística, no uso das suas atribuições;

Considerando que "o Conselho Nacional de Estatística é a entidade colegial a que competem a orientação e direções superiores das atividades do Instituto Nacional de Estatística (art. 1.º do decreto n. 1.200, de 17 de novembro de 1936, reproduzindo a definição contida na cláusula primeira da Convenção Nacional de Estatística, aprovada e ratificada pelo Governo da União e pelos Governos de todas as Unidades da Federação);

Considerando que esta Junta é o mais alto órgão representativo da sua assembléa geral, a ela competindo decidir em nome e *ad-referendum* da mesma assembléa, "sempre que o exijam as continuidades e a boa ordem dos serviços do Instituto";

Considerando que entre as atribuições que lhe são assim delegadas estão as três seguintes do parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Conselho (Decreto n. 1.200 citado):

"f) sugerir ao Governo da República e aos governos regionais e locais, conforme o caso, para o competente exame e deliberação, as alterações, de regulamentos, que os serviços de estatística forem exigindo para o seu aperfeiçoamento orgânico;

g) representar, em tempo oportuno, às autoridades competentes, para que na legislação nos planos e normas dos serviços públicos não se incluam dispositivos que prejudiquem, de qualquer forma, as fontes e a elaboração da estatística nacional;

h) propor aos órgãos governativos competentes as providências necessárias ao normal desenvolvimento das finalidades do Instituto;

Considerando que vários funcionários da antiga Sub-Diretoria de Estatística e Arquivo do Distrito Federal, hoje Diretoria de Estatística Municipal em virtude do decreto n. 5.971, de 4 do corrente, deixando para dar cumprimento a compromissos assumidos pelo Governo Municipal na Convenção Nacional de Estatística, dirigiram um apêlo a esta Junta solicitando a interposição dos seus bons ofícios junto à Interventoria do Distrito Federal no sentido de que as disposições daquele decreto e os atos de nomeação subsequente se harmonizem mais rigorosamente com as disposições da Convenção de Estatística (cláusula XXVIII, letras c e d, e cláusula trigésima segunda, letra d), "significativa do idealismo dos serviços de estatística em nossa Pátria", visto não ter ficado cabalmente efetivada, na aquela reforma, a seleção do pessoal da nova Diretoria segundo o critério da especialização profissional, pelo qual os refe-

ridos funcionários entendem que lhes deveria caber preferência, mediante promoção, no preenchimento dos lugares que a reforma criou na repartição em que trabalham;

Considerando que, tendo-se a Junta recusado tomar conhecimento do apêlo que lhe fora dirigido enquanto mantidos os seus primeiros termos e a atitude que poderia ser interpretada como de insubordinação em relação às decisões legítimas da Interventoria Federal, o caso lhe foi então submetido na devida forma, acima resumida;

Considerando que, efetivamente, a cláusula XXVIII da Convenção declara que "o Governo Federal e os Governos Federados, neste instrumento compactuantes, se obrigam a: a) tomar as providências necessárias para que nas respectivas leis, ou normas executivas, se exija para a admissão nos quadros das repartições de estatísticas integradas no Instituto, prévia demonstração, em prova de suficiência ou concurso da aptidão mínima definida pela assembléa geral do Conselho Nacional de Estatística ou, enquanto esta não estiver funcionando, pela Junta Executiva Central;

Considerando, entretanto, que ainda não foi feita a definição do mínimo de aptidão necessário ao ingresso nos quadros das repartições de estatística, achando-se o assunto submetido ao estudo de uma Comissão Especial designada pela Assembléa Geral do Conselho;

Considerando, ainda, que o decreto n. 5.971, de 4 do corrente, pelo qual a Interventoria Federal criou a Diretoria de Estatística Municipal, procurou atender ao compromisso referido, quando determinou, no seu art. 5.º: "Os novos cargos criados por efeito desta remodelação serão preenchidos, de preferência, por funcionários efetivos da Secção de Estatística, da Sub-Diretoria de Estatística e Arquivo e pelos funcionários das diversas Secretarias, cujos serviços possam ser dispensados a juízo do Interventor, ou ainda por funcionários adidos ou em disponibilidade, reservada, entretanto, ao Chefe do Executivo Municipal a faculdade de nomear para os mesmos cargos, pessoas de reconhecida idoneidade e competência, se assim lhe parecer mais conveniente ao interesse público. As primeiras promoções que se realizarem obedecerão ao critério do merecimento";

Considerando, que, todavia, é legítima a presunção — que não pode ser afastada sem prova em contrário, tendo em vista, principalmente os fins de normalização administrativa para que foi constituído o atual Governo do Distrito — de que a Interventoria Federal se tenha utilizado da autorização da parte final do citado artigo, segundo o critério de prévia verificação de, pelo menos, alguma especialização prática, em serviços de estatística, dos funcionários recém-nomeados para a Diretoria de Estatística Municipal;

Considerando, por outro lado, — uma vez que não se estabeleceu, como se poderia considerar mais indicado, o critério do concurso (com preferência em igualdade de condições para os funcionários do quadro) para o provimento dos cargos da Diretoria de Estatística, — que, na sumária verificação de prática profissional a que o Poder Executivo deve ter procedido entre os candidatos aos novos lugares, não podiam deixar de ter boa ou melhor colocação aqueles que já exerciam cargos imediatamente inferiores na repartição reorganizada (excetuados os cargos de chefia cujo provimento pode a apreciação de predados especiais), desde que não se lhes arguisse provavelmente incapacidade ou desídia;

Considerando que a confirmação de categoria dos funcionários de estatística da antiga Sub-Diretoria (muitos dos quais contam distinta aprovação em concurso) não foi, ao que consta, precedida de uma sindicância em virtude de cujos resultados lhes fossem preferidos elementos estranhos à repartição e cuja qualificação profissional não foi declarada;

Considerando, assim, que, dado o insuficiente cumprimento que teve a cláusula convencional invocada, terão cabimento medidas que restaurem quanto possível o imóvel dos salutaros princípios valorizadores dos serviços de estatística, firmados, em primeiro e solene compromisso, pela União Federal e pelas Unidades da Federação, — e que, no caso do Distrito Federal, assume particular especial moral, maxime na sua atual situação de Governo.

Considerando que, mesmo não querendo o Governo Municipal rever as providências lá tomadas, para prover o novo quadro da repartição mediante critério mais rigoroso na seleção dos funcionários da nova Diretoria (o que seria aconselhável embora não exigível), — aquele objetivo poderá ser satisfatoriamente atingido, uma vez que se faça pequeno aumento no quadro já assentado, afim de que tenham acesso os funcionários preteridos, e se possam admitir alguns outros elementos que, pela sua comprovada especialização, assegurem à repartição melhores condições para enfrentar as grandes responsabilidades que lhe estão atribuídas no seio do Instituto;

Considerando ainda que a simultânea criação de cursos adequados de especialização para os funcionários da repartição — o que é uma medida altamente recomendável em qualquer hipótese — aprirá em pouco tempo as deficiências que ainda prevalecerem no quadro completado pela forma indicada;

Considerando que, para maior eficácia dessa providência, a aprovação nesses cursos deverá ser condição para toda e qualquer promoção, constituindo o melhor aproveitamento neles, motivo de preferência nas promoções por merecimento;

Considerando que, — somadas às responsabilidades normais da repartição de estatística municipal as que lhe decorrem do art. 3.º, do seu decreto de criação, em consequência à cláusula 22.ª da Convenção, quando lhe é atribuído o encargo de criar e manter o Cadastro Predial e Domiciliário, pelo qual se tem em vista, entre outros relevantes fins, o censo demográfico permanente do Distrito Federal, — ainda será provavelmente insuficiente o quadro majorado na forma indicada, vindo a ser necessário assim o seu reforço eventual com

elementos de outras repartições ou funcionários contratados por conta de verba especial;

Considerando, além dessa circunstância a responsabilidade especial que a Convenção atribuiu à Diretoria de Estatística Municipal, a exigir-lhe assim aparelhamento mais eficiente, quando, entre os votos formulados pelas Altas Partes Compactuantes (Cláusula XXXII), incluiu a seguinte (letra c): "para que as Prefeituras das Capitais dos Estados e do Acre se solidarizem num esforço eficaz, tendo em vista a criação, em seus serviços ou repartições de estatística, de um eficiente cadastro predial e domiciliário, acompanhando quanto possível a organização padrão que o Distrito Federal fixar, visando não só os objetivos sociográficos que a matéria comporta, mas principalmente o conhecimento permanente dos efetivos prediais e demográficos do respectivo território segundo as zonas em que este se dividir";

Considerando que, realmente, a instituição e normalização desse Cadastro devem constituir uma das maiores realizações da estatística nacional, já pelo que ele representará em si mesmo, para a Capital da República, já pelos padrões e pela experiência que o Instituto nele terá para promover a criação de serviço idêntico nas Capitais dos Estados;

Considerando, assim, que a importância do aludido cadastro justifica, não somente o aumento de pessoal aqui sugerido, mas também que, uma vez incluído como foi no quadro da Diretoria, o cargo de sub-diretor, como assistente do diretor, as responsabilidades diretas de organização daquele serviço se atribuam a um funcionário daquela mais alta categoria, ficando assim desdobrado em dois o cargo atual de sub-diretor;

Considerando que, feito esse acréscimo, o aumento necessário será apenas de alguns poucos lugares de primeiros, segundos e terceiros oficiais, com o que se atenderá ao fim em vista e se dará ao quadro o conveniente equilíbrio de constituição.

Considerando que, assim, a todos os títulos se recomenda e justifica a solução harmonizadora acima alvitrada, mesmo porque o Instituto precisa ter na Diretoria de Estatística Municipal um dos órgãos mais bem organizados, mais eficientes e entre cujos funcionários se cultive o mais alto espírito profissional, o que só será possível mediante a necessária seleção e especialização dos seus elementos, em regime de rigorosa justiça e estímulo às dedicações e à capacidade.

Considerando que um dos fins principais do Instituto é promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento e a eficiência dos órgãos que compõem o sistema dos serviços estatísticos brasileiros, tomando todas as iniciativas e representando aos poderes competentes sobre as medidas necessárias à consecução desses objetivos, que são fundamentais para o progresso da Nação.

Considerando, ainda, que o Instituto só tem motivos para confiar que as suas sugestões, inspiradas no mais alto espírito público, e decorrentes da missão que os Poderes da República (entre estes os Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal), expressamente lhe confiaram, sejam acolhidas e examinadas benevolmente pela alta autoridade a que se destinam, na forma do compromisso assumido pelos Governos Regionais, na cláusula V da Convenção, onde se declara: "Serão examinadas e tomadas em consideração pelos Governos Compactuantes, no melhor espírito de cooperação e segundo um alto pensamento de organização nacional, as solicitações ou sugestões formuladas pelos órgãos competentes do Instituto";

Considerando, mais, que a elevada intenção e o interesse justo dos funcionários que se dirigiram a esta Junta, tornam relevantes e despiras de caráter grave de indisciplina, tanto em face do Instituto, como do Governo Municipal, as expressões calorosas e a atitude de protesto com que, em começo, e imprópriamente, se manifestaram;

Considerando, finalmente, que a objeção talvez também suscitada pelo aumento de despesas, pode ser afastada pela verificação de que o Cadastro Predial e Domiciliário, além das suas evidentes vantagens para a administração, constituirá fonte de renda, quando normalizados seus registros, podendo, ainda, se for julgado necessário, fornecer receita imediata de bem mais de 500 contos anuais, desde que se declarem sujeitas à "Taxa de Expediente" de 2\$000 as fichas de inscrição de cada prédio e de cada domicílio;

Resolve:

Artigo único. A Presidência do Instituto transmitirá ao Governo do Distrito Federal a respeitosa e encarecida representação desta Junta, no nome do Conselho Nacional de Estatística, sobre a conveniência de, não sendo possível a completa revisão do quadro que à Diretoria de Estatística Municipal atribuiu o decreto n. 5.971, de 4 do corrente, da Interventoria Federal, com o preavaliamento mais rigoroso dos princípios fixados na cláusula XXVIII da Convenção Nacional de Estatística, sejam tomadas as seguintes medidas complementares:

a) aumento, no quadro da Diretoria, de um lugar de sub-diretor e de tantos lugares de 1.º, 2.º e 3.º oficial quantos bastem para promover, segundo seu merecimento, os antigos funcionários já especializados em estatística que vinham tendo exercício na repartição, e restabelecer o equilíbrio conveniente entre os efetivos nos vários graus da escala hierárquica;

b) determinação, no ato que fizer o aumento sugerido, para que o diretor da Repartição organize, com a colaboração da direção superior do I. N. E., um curso de especialização e aperfeiçoamento para todos os oficiais da repartição;

c) prescrição, ainda no mesmo ato, da exigência da aprovação nesse curso para qualquer promoção, constituindo o grau de aprovei-

lamente nele um dos elementos de apreciação do merecimento, quando a promoção não for por antiguidade;

d) estipulação, no aludido ato, de que as vagas sobrerrestantes das promoções previstas na letra a, sejam providas mediante concurso de títulos entre os funcionários municipais ou federais de estatística, cabendo o respectivo julgamento a uma comissão técnica de três membros eleita pela Junta Executiva Regional de Estatística;

e) provimento, no lugar de diretor em comissão, do atual sub-diretor, cuja capacidade é plenamente reconhecida por toda a direção superior do Instituto, ou se se mantiver a recusa deste, de um técnico em quem se verifiquem os predicados de inilustre capacidade, entusiasmo profissional, iniciativa e espírito de cooperação, que possa elevar o órgão da estatística da Capital da República ao alto nível de organização e eficiência que evidentemente lhe deve competir;

f) determinação (se assim for julgado necessário), no próprio decreto que assentar as medidas legislativas sugeridas nesta resolução, de ficarem as fichas de inscrição no Cadastro Predial e Domiciliário — para cuja regulamentação convém estipular-se desde logo o prazo de noventa dias — sujeitas à Taxa de Expediente de 2\$000, fonte de receita essa, cujos recursos, somados com a renda do Cadastro, depois de concluída sua organização, cobrirão com saldo apreciável o aumento de despesa decorrente da reorganização de estatística municipal, nos termos da Convenção de 11 de agosto.

RESOLUÇÃO N. 15, DE 16 DE JUNHO DE 1937

Aprava o Regulamento do Conselho Brasileiro de Geografia "ad referendum" da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5.º do decreto n. 1.527, de 24 de março de 1937, que "institui o Conselho Brasileiro de Geografia incorporado ao Instituto Nacional de Estatística, autoriza a sua adesão a União Geográfica Internacional e dá outras providências";

Considerando a conveniência de prevalecerem no citado Regulamento, quanto possível, as disposições estudadas, e formuladas no respectivo ante-projeto, pela Comissão de Geógrafos, convocada pelo Ministério do Exterior, a qual sugeriu as bases do decreto criando o Conselho Brasileiro de Geografia, integrado no Instituto Nacional de Estatística e como órgão representativo do Brasil na União Geográfica Internacional.

Considerando, por outro lado, que a regulamentação do C. B. G. pode e deve admitir, dentro do esquema geral proposto pela aludida Comissão, e atendidas as peculiaridades específicas de organização que os seus fins indiquem, um mínimo de analogia e equivalência relativamente a regulamentação do Conselho Nacional de Estatística, de maneira que as duas entidades colegiais que passam a responder em comum e em igualdade de condições, pelos destinos do Instituto, autônomas uma em relação a outra nos respectivos campos de ação, — mas harmônicas e convergentes nas suas atividades para fins que se completam, — apresentem unidade fundamental de concepção e se ajustem organicamente nos seus elementos correspondentes, como as duas metades simétricas do mesmo todo;

Considerando, ainda, que o C. B. G., como o C. N. E., não sendo um organismo de ação técnica e administrativa direta, mas destinado à co-ordenação geral de todas as atividades geográficas que já se exercitem no país, ou venham a exercitar-se, diferentemente distribuídas pelos três planos da vida nacional — o federal, o regional e o local, — o que torna indispensável que o quadro do Conselho abranja elementos que representem legítima e suficientemente todas aquelas atividades;

Considerando, entretanto, que essa numerosidade dos elementos necessariamente constitutivos do Conselho, — útil ainda, sem dúvida, como instrumento de unidade nacional pela estreita inter-vinculação das três ordens governativas em torno de um objetivo comum e pelo sentimento de fecundidade e grandeza do esforço coletivo a serviço da Nação, — precisa ser utilizada com prudência em estrutura suficientemente diferenciada e hierarquizada, para que as contribuições a mobilizar, embora individualmente mínimas, se enfileirem gradativamente e converjam harmonizadas para a realização dos fins do sistema, valorizando-se reciprocamente pelo inter-ajustamento perfeito, e conseguindo, assim, um máximo de resultados;

Resolve:

Art. 1.º Fica aprovado, nos termos do art. 5.º do decreto n. 1.527, de 24 de março de 1937, o Regulamento anexo do Conselho Brasileiro de Geografia, assinado pelo Presidente do Instituto Nacional de Estatística.

Art. 2.º As alterações ao presente regulamento, depois de reformatado pelo C. N. E., serão propostas pelo Conselho Brasileiro de Geografia em resolução especial, devendo ser submetidas ao Poder Executivo para a necessária aprovação, pelo Presidente do mesmo Conselho e do Instituto, que lhe juntará o parecer prévio, também fixado em resolução especial, do C. N. E. Da mesma forma, as alterações do regulamento do C. N. E. serão propostas por esse Conselho em resolução especial, devendo ser encaminhadas ao Poder Executivo pelo Presidente do Instituto acompanhadamente da resolução do C. B. G. firmando o seu ponto de vista sobre as modificações sugeridas.

§ 1.º O parecer de um dos Conselhos sobre as alterações do regulamento que o outro propuser versará apenas os pontos que

afetarem a vida geral do Instituto ou tiverem repercussão no sector de actividade sob sua responsabilidade.

§ 2.º Havendo conflito entre os pontos de vista formulados o Presidente do Instituto submeterá as aludidas resoluções ao Poder Executivo acompanhadamente de uma fórmula de conciliação assentada, em comum, pelo Directorio Central do C. B. G. e pela Junta Executiva Central do I. N. E.

RESOLUÇÃO N. 16, DE 16 DE JUNHO DE 1937

Dispõe sobre uma representação do Instituto ao Conselho Federal do Serviço Público Civil

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, no uso das suas atribuições e tendo em vista especialmente o disposto no art. 10 e seu parágrafo (alíneas g e h), do decreto n. 1.200, de 17 de novembro de 1937;

Considerando que a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, fixando os efectivos das carreiras de "estatístico", "estatístico auxiliar" e "estatístico cartografista" do Ministério da Educação, consignou um aumento de lugares em relação aos quadros anteriores cujos funcionários deveriam ser classificados naquelas carreiras; e que esse aumento, conforme declara expressamente a tabela anexa a referida lei, feita de acordo com a proposta do Instituto Nacional de Estatística, aprovada pelo Presidente da República;

Considerando que o Instituto, ao fazer a referida proposta, visou obter para a Diretoria que no Ministério da Educação constitue uma das suas "cinco repartições centrais", o efectivo minimo de funcionários de que precisa para atender as responsabilidades que lhe cabem quanto as estatísticas educacionais culturais, da assistência medico-sanitária e dos melhoramentos urbanos, — providencia essa que foi objecto de um dos compromissos expressamente assumidos pelo Governo Federal na Convenção Nacional de Estatística (Cláusula Segunda, letra 1):

Considerando, porém, que na tabela publicada no Suplemento n. 126, do *Diário Oficial*, de 5 de junho corrente, contendo a "organização dos quadros do Ministério da Educação e Saúde na forma da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, com as alterações determinadas pela lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937", se declara que dos lugares de "estatístico" da Classe K, em número de 6, só quatro estão vagos, e que estão preenchidos todos os 8 lugares de "estatístico" da Classe I;

Considerando, entre anto, que de fato estão vagos 5 lugares de "estatístico" da Classe K e 1 da Classe I, e que o prevalecimento desse erro pode dar lugar a confusões futuras, que tenderiam possivelmente a considerar como efectivos reais das referidas classes, não 6 e 8 respectivamente, como estava na proposta do Instituto, e prevaleceu na lei n. 284, mas sim 5 e 7, atendendo ao numero de lugares equivocadamente declarados vagos;

Considerando, outrossim, que não pode essa diferença ser levada a conta de supressão efetuada pela lei n. 518, pois que a tabela em apêço não atribue a essa lei nenhuma alteração no efectivo da carreira considerada, repetindo, como "situação nova" exatamente os quantitativos da lei de 28 de outubro;

Considerando que, efectivamente, sem que tenha nenhuma disposição em contrario quanto a carreira de "estatístico", a lei n. 378 declara (art. 69) que os "Serviços do Ministério da Educação e Saúde Pública serão executados: a) pelos funcionários em comissão e efectivos, que são aqueles cujos cargos constam das tabelas anexas a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 (Ministério da Educação e Saúde Pública), com as adições, supressões e transformações feitas pela presente lei";

Considerando, por outro lado, que a lei n. 284 foi elaborada segundo a diretriz de ficarem criados cargos efectivos correspondentes a todas as funções de caracter permanente que se estivessem demonstrando realmente necessárias a administração pública ficando providos nesses cargos os funcionários que viessem exercendo tais funções a título precários;

Considerando que os lugares criados na carreira de "estatísticos auxiliares", no Ministério da Educação, correspondem as funções permanentes que vinham exercendo efectivamente a antiga Diretoria de Estatística de Informações, Estatística e Divulgação (hoje Diretoria de Estatística) diversos funcionários, alguns efectivos outros contratados, provenientes de vários quadros;

Considerando, assim, que, segundo o pensamento inspirado da lei e de acordo com numerosos precedentes nas listas da nova classificação do pessoal nos diferentes Ministérios, e especialmente no próprio Ministério de Educação, os funcionários que promulgada a lei, estavam de fato exercendo as funções de "estatístico auxiliar", nessa carreira devem ser classificados, — sendo essa providencia sugerida ainda pelo critério da equidade, cuja invocação está expressamente autorizada na Constituição Federal (art. 113, alinea 37);

Considerando ainda que a Diretoria de Estatística do Ministério da Educação, como pode a Junta atestar com pleno conhecimento de causa, tem conseguido satisfazer de modo quasi completo o seu extenso programa, não obstante a notória deficiência de recursos, graças a dedicação e capacidade do seu funcionalismo, e em grande parte devido a colaboração eficiente dos elementos a cuja efectivação se faz aqui allusão;

Resolve:

Artigo unico. A Presidência do Instituto Nacional de Estatística representará ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, solicitando-lhe:

1.º, que seja retificada a tabela publicada no Suplemento, n. 126

do *Diário Oficial* (pg. 17), declarando-se vagos 6 lugares de "Estatístico", sendo 5 da Classe K e 1 da Classe I;

2.º, que seja deferida a proposta do Director de Estatística do Ministério da Educação, já apoiada pela Comissão de Eficência do mesmo Ministério, para que passem a ficar classificados na letra G, da carreira de "Estatístico auxiliar", segundo a intenção que o Legislador claramente revelou ao declarar a existência de 10 "excedentes" na referida classe, os funcionários que atualmente exercem as funções dessa carreira naquela directoria.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1937, ano II do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 17 — DE 25 DE JUNHO DE 1937

Estabelece e fixa gratificação mensal do funcionário que o Instituto designar para organizar os serviços estatísticos do Estado de Mato Grosso

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

Considerando que o Governo do Estado de Mato Grosso solicitou ao Instituto a designação de um técnico, afim de organizar a respectiva repartição central regional de estatística;

Considerando que o Instituto, atendendo a essa solicitação, indicou o mesmo técnico que acaba de executar, com pleno êxito, a reforma da repartição central regional do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando, ainda, que o Governo de Mato Grosso, aceitando o tecnico proposto pelo Instituto, se comprometu a abonar-lhe, a título de gratificação e enquanto durar sua missão, os mesmos vencimentos atribuídos, naquele Estado, aos directores de repartições;

Considerando, entretanto, que tais vencimentos foram, pelo aludido técnico — com a experiência que adquiriu quando desempenhou missão idêntica, junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte — reputados insuficientes, em vista das despesas que lhe acarretam a locomoção e a adaptação a um meio estranho, e dos encargos de representação a que o obriga a qualidade de delegado do Instituto;

Considerando, finalmente, que as ponderações apresentadas pelo técnico em apêço são inteiramente justas;

Resolve:

Art. 1.º — Fica assegurada ao delegado do Instituto junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, enquanto investido dessa delegação, a gratificação mensal de trezentos mil réis (300\$000).

Art. 2.º — O onus decorrente da presente resolução correrá a conta da verba a que se refere o art. 2.º, sub-consignações n. 7, de "resolução" n. 16, de 30 de dezembro de 1936, da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1937 — Ano 2.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 18 — DE 25 DE JUNHO DE 1937

Interpreta o art. 1.º da resolução n. 8, de 3 de abril de 1927, que dispõe sobre estágio de funcionários das repartições estaduais de estatística junto os congêneres federais

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições:

Considerando que o texto do art. 1.º da "resolução" a que se refere a ementa é susceptível de interpretação lata, segundo a qual as facilidades estabelecidas na referida "resolução" n. 8, de 3 de abril do corrente ano, seriam extensivas a todas as repartições regionais de estatística incorporadas pela Convenção de 11 de agosto ao Instituto;

Considerando que a Secretaria do Instituto já foi dirigida correspondência indicativa de que o artigo em referência está sendo interpretado de modo que não corresponde inteiramente á intenção com que a Junta baixou a "resolução" em apêço;

Considerando que essa intenção era facultar, não a cada repartição, sim a cada sistema regional de estatística, o benefício de fazer um funcionário do respectivo quadro estagiar na capital da República, no corrente ano, especialmente afim de, sob os auspícios da Junta Executiva Central, estudar o mecanismo e funcionamento dos serviços federais de estatística;

Considerando que — embora seja recomendável o sistema do estágio de funcionários das repartições regionais de estatística, junto as congêneres federais, sem limite de numero — os recursos financeiros de que dispõe o Instituto não permitem, no actual exercício, que as vantagens criadas pela "resolução" n. 8 aproveitem a mais de um funcionário de cada sistema regional de estatística;

Resolve:

Artigo unico — A cada sistema regional de estatística, excluidos os do Distrito Federal e Estado do Rio, incorporado pela Convenção de 11 de agosto ao Instituto, e não a cada repartição regional de estatística, conforme está dito no art. 1.º da "resolução" que ora se interpreta, é facultado designar, no corrente ano, um funcionário do respectivo quadro, afim de, no gozo das vantagens estabelecidas na mesma "resolução" e mediante estágio não superior a 90 dias na Capital da República, estudar o mecanismo e funcionamento dos serviços federais de estatística.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1937 — Ano 2.º do Instituto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Comissão Revisora

SEPTUAGESIMA OITAVA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CORTE SUPREMA ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADA PELO BACHARUEL ALBERTO DE ABREU FILHO.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, às dez horas da manhã, no edifício do Arquivo Nacional, presentes os Srs. Engénio de Lucena, Fernando Antunes, Fernando Maximiliano e Armando Prado, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Eugénio de Lucena, que, como relator do processo n. 379 em que é reclamante Nestor Augusto da Cunha, opinou favoravelmente ao mesmo, sendo unanimemente apoiado pela Comissão.

Em seguida o Sr. Armando Prado apresentou os seus pareceres contrários aos reclamantes, de acordo com o voto de desempate do Sr. Presidente na sessão anterior, nos processos numeros 752, e 764, em que são petiçãoários José Marrocos Filgueiras e José Costa.

O mesmo relator opinou contra o reclamante no processo n. 549 em que é petiçãoário Antonio de Castro e Souza, contra os votos dos Srs. Eugénio de Lucena e Fernando Antunes. Havendo empate na votação o Sr. Presidente desempatou de acordo com o relator.

O Sr. Presidente declarou que os processos findos foram remetidos ao Sr. Presidente da Republica por intermédio dos respectivos Ministerios.

E, nada mais havendo a tratar, levantou em seguida a sessão. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Fernando Maximiliano*. — *Armando Prado*.

Parecer n. 773

Processo n. 379 — Reclamante: Nestor Augusto da Cunha.

Consta deste processo que o reclamante, quando conferente da Alfandega desta Capital, foi discrecionariamente aposentado, por decreto de 30 de novembro de 1932, em virtude de suposta conveniência na defraudação de direitos aduaneiros que vinha sendo praticada naquela Alfandega.

Instaurado inquerito, ficou apurada a substituição fraudulenta em varias notas de importação dos nomes dos funcionarios, a quem tinham sido distribuidas pelos do reclamante e mais dous conferentes, também aposentados compulsoriamente. Atribu-u-se intuito criminoso a tal substituição em virtude de dous despachos que haviam sido anteriormente denunciados por um anonimo, um deles distribuido ao petiçãoário e o outro, que o havia sido ao conferente Bartolomeu de Sá e Souza, viciado com a supressão deste nome por meio de um reativo e sua substituição pelo do reclamante, facto que ocorreu em seguida á denuncia. Conferidos os volumes a que se referiam essas notas, resultou completa disparidade entre as mercadorias encontradas — tecidos de seda pura animal e a que teria de ser despachada — giz para alfaiate e brinquedos —, com vultosa diferença de diretos calculada em cerca de 13:500\$000 curo.

Essas informações, constam de longo parecer emitido pelo Conselho Superior Administrativo do Ministerio da Fazenda, cuja remessa foi solicitada por esta Comissão. Após exaustiva análise de inquerito procedido, conclue o parecer, dissentindo do relatorio, pela inexistencia de qualquer prova de culpabilidade dos conferentes, que considera "funcionarios respeitaveis, sem deslize na longa carreira publica, pessoas acatadas, por toda gente, como homens de bem".

Aludindo, particularmente, ao reclamante, que apresenta "uma larga folha de bons serviços prestados á Fazenda Nacional, "invoca, em favor dele a circunstancia de não se ter apresado em conferir despachos suspeitados, já em seu poder quando, si conveniente, poderia ter feito desaparecer qualquer prova. Assim, na falta de elementos de convicção, admite o Conselho "a completa inocencia" dos conferentes acusados, tendo em vista a possibilidade da fraude á revelia destes e isto porque:

"Aberto grande numero de volumes numa safda permanente de outros já desembaraçados, nem sempre pode o conferente impedir a realização de fraudes concertadas e amudurecidas no cerebro dos que pretendem enriquecer á custa da Nação".

Louvando-se nestas e outras considerações do citado parecer, ás quais nenhuma objecção opoz o Sr. Ministro da Fazenda, tanto mais quando as corrobora, em relação ao reclamante, honrosa fé de officio que abrange longo periodo — de 1902 a 1932 — sem que nada contra ella em desahono de sua conduta, antes, pelo contrario, trazendo elogios precisamente em casos de descoberta de fraudes atribuida aos seus esforços, opina a Comissão pela conveniencia de seu aproveitamento nos termos do art. 3 "1", do dec. 254 de 1935.

Distrito Federal, em 22 de junho de 1937. — *Bento de Faria*, Presidente. — *Eugenio de Lucena*, Relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *F. Maximiliano*.

Parecer n. 774

Processo n. 549 — Reclamante: Antonio de Castro e Souza.

O 2º sargento do Exército, Antonio de Castro e Souza, foi comissionado no posto de 2º tenente a 4 de outubro de 1930, pelo Sr. tenente-coronel José Arnaldo Cabral, comandante do 1º B. C., na cidade de Souza, no Estado da Paraíba.

Foi-lhe cassada a comissão em 22 de novembro do mesmo ano, em virtude de telegramma a que alude uma certidão apensa aos autos.

O caso do reclamante não foi subordinado á Comissão de Comissionamentos.

A sua fôlha de assentamentos consigna elogios, punições e serviços de guerra prestados em 1932, serviços que já lhe valeram a promoção ao posto de segundo sargento, em outubro do referido ano.

As informações do Ministério da Guerra, baseadas em parecer do seu consultor jurídico, são contrárias ao postulante, pois, asseveram que ele não preenche as condições especiais exigidas para ingressar no quadro de oficiais.

Atendendo ao que fica relatado, esta Comissão deixa de declarar a conveniência do aproveitamento do petiçãoário no posto que occupou em comissão.

Distrito Federal, em 22 de junho de 1937. — *Bento de Faria*, presidente, desempatando com o voto do Sr. relator. — *Armando Prado*, relator. — *F. Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*, vencido. *Fernando Antunes*, vencido.

Parecer n. 775

Processo n. 764 — Reclamante: José Costa.

José Costa requer que esta Comissão declare a conveniência do aproveitamento dele no posto de 2º tenente, no qual foi comissionado em 31 de outubro de 1930 e do qual foi afastado em 5 de junho do ano seguinte.

Este comissionamento não era definitivo, conforme dispôs o decreto n. 19.449, de 4 de dezembro de 1930, quando declarou que a situação das praças comissionadas seria solucionada em época oportuna.

E' certo que o caso do postulante não foi sujeito ao estudo de qualquer comissão militar incumbida dessa tarefa. Dos autos nada consta neste sentido. Consta, porém, que ele por três vezes requereu ás autoridades competentes, sem lograr êxito, a sua volta ao posto do qual foi descomissionado.

A fôlha de assentamentos do reclamante é abonadora do seu comportamento e consigna serviços de guerra em consequência dos quais ele foi promovido ao posto de sargento-ajudante e teve contado pelo dobro, para efeito de reforma, dois periodos de sua vida militar, percebendo as respectivas vantagens pecuniárias. Verifica-se ainda pela fôlha de assentamentos a promoção do reclamante ao posto de sub-tenente.

Atendendo ao que fica relatado e considerando que o petiçãoário exercia uma comissão da qual foi afastado em virtude de lei e para a qual voltaria após exame dos documentos que apresentasse, não formulando o decreto n. 19.449, de 1930, o critério a cuja luz tais documentos seriam apreciados, o que mostra que a autoridade encarregada dessa tarefa agiria com liberdade de julgamento, esta Comissão nega provimento ao pedido.

Distrito Federal, em 22 de junho de 1937. — *Bento de Faria*, presidente, desempatando com o voto do Sr. relator. — *Armando Prado*, relator. — *F. Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*, vencido. *Fernando Antunes*, vencido.

VOTO VENCIDO DO SR. F. ANTUNES

E' requerente José Costa, sargento adjunto do 11º Regimento de Infantaria, 4º R. M., 4º D. I., 7º B. da I. Foi comissionado no posto de 2º tenente em 31 de outubro de 1930 e descomissionado do mesmo posto em 5 de junho do ano seguinte (docs. ns. 3, 4, 5 e 6). Consta do processo, doc. n. 1, que o petiçãoário serve no aludido Regimento "ha longos anos, onde tem sempre demonstrado intelligência e grande capacidade de trabalho, a par de ótima conduta civil e militar, estando, assim, em condições de exercer o officialato"; e que "não conta em seus assentamentos castigo disciplinar algum, tendo, ao contrario, merecido durante sua praça, cerca de 50 referências elogiosas que muito o recomendam".

A' vista do exposto, opino pelo aproveitamento do reclamante nos termos do parágrafo unico, do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parecer n. 776

Processo n. 752 — Reclamante: José Marrocos Filgueiras.

José Marrocos Filgueiras era 2º sargento do Exército quando, a 7 de outubro de 1930, foi comissionado no posto de 2º tenente, do qual foi afastado a 9 de janeiro do ano seguinte.

Examinando-se a sua fôlha de assentamentos, verifica-se que, muito embora seja abonadora do bom comportamento do petiçãoário, nada encerra que possa justificar a sua volta á comissão da qual foi destituído. Não consigna serviços de guerra verdadeiramente excepcionais, que lhe abrissem a possibilidade do ingresso ao officialato.

lato do Exército, com pretensão das exigências legais a que alude a informação prestada pelo Ministério da Guerra, a qual é totalmente contrária à pretensão do reclamante.

Atendendo ao que fica relatado, a Comissão nega provimento à reclamação.

Distrito Federal, em 22 de junho de 1937. — Bento de Faria, presidente, desempatando com o voto do Sr. relator. — Armando Prado, relator. — F. Maximiliano. — Eugenio de Lucena, vencido. Fernando Antunes, vencido.

VOTO VENCIDO DO SR. F. ANTUNES

Reclama José Marrocos Filgueiras contra o ato que o descomissionou do posto de 2º tenente do Exército. Consta, realmente, dos seus assentamentos que "a 5 de outubro de 1930, pela manhã apresentou-se ao Quartel da Soledade, afim de bater-se ao lado das forças revolucionárias" e que "a 7 foi comissionado no posto de 2º tenente".

A sua fé de officio é honrosa, apresentando numerosos elogios; nela figura apenas um castigo disciplinar, prisão por quatro dias, "por haver faltado à marcha na turma do Batalhão.

Afirma o Ministério da Guerra que o reclamante "foi descomissionado legalmente". Mas, diante de sua fé de officio que se me affigura meritória, não parece haver sido justo o descomissionamento do peticionário, pelo que opino pela sua aproveitamento nos termos do preceito constitucional.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Segunda Secção

Aditamento ao expediente do dia 30 de junho de 1937

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data, foi designado o Diretor do Arquivo Nacional, Dr. João Alcides Bezerra Cavalcanti, para representar este Ministério junto ao Conselho Brasileiro de Geografia a instalar-se no dia 1 de julho próximo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Honório de Azevedo (M. 70.527-37). — Como requer.
Olimpia da Costa Pereira (M. 70.517-37). — Restitua mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de junho de 1937

Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.757 — Em referência ao officio n. 579, de 22 de março último, comunica haver o Sr. ministro autorizado a execução de sessões cinematográficas na Colônia Gustavo Riedel.

— Sr. reitor da Universidade do Brasil:

N. 1.758 — Em referência ao officio n. 1.580-C/638, de 18 de maio último, comunica que foi entregue ao Sr. Arton Ribeiro Teixeira, relator do Instituto de Radiologia, da Faculdade de Medicina dessa Universidade, em 16 deste mês, a importância de 1:302\$800 e solicita providências no sentido de serem remetidos a esta diretoria os documentos comprobatórios das importâncias de 900\$ e 2:085\$400 recebidas por esse mesmo funcionário na Tesouraria Geral deste ministério em 17 de maio último.

— Sr. diretor da Biblioteca Nacional:

N. 1.760 — Em referência ao officio n. 188, de 7 de maio último solicita providências, no sentido de ser remetido a esta diretoria o processo de concorrência pública a que alude o citado officio.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.761 — Comunica haver o Sr. ministro aprovado a minuta do contrato de locação do prédio da rua São Francisco Xavier n. 5, conforme solicitação constante do officio n. 241, da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância, cujo contrato deverá ser lavrado e assinado nesta diretoria, devendo os proprietários aqui comparecer para tal fim, apresentando os documentos de quitação dos impostos e os que provem a sua qualidade para assinatura do mesmo, desde que não seja o próprio.

N. 1.762 — Ao Sr. diretor do Pessoal cumprimenta o seu colega da Contabilidade e solicita, para o fim de cumprir uma recomendação ao Sr. ministro, lhe sejam enviadas as segundas vias das folhas de pagamento de vencimentos dos funcionários da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, relativas ao corrente ano.

Dia 24

Sr. diretor do Instituto Osvaldo Cruz:

N. 1.763 — Havendo sido solicitada a distribuição do crédito de 10:848\$000 para pagamento no Tesouro Nacional da diferença de vencimentos assegurada aos funcionários desse Instituto pelo art. 3º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro do ano passado, devolve as folhas de pagamento que acompanharam os vossos officios ns. 96, 189, 201 e 264, respectivamente, de 5 e 26 de fevereiro, 29 de março e 22 de abril últimos.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.764 — Afim de ser cobrada o sólo com revalidação, remeto o requerimento da Sociedade Brasileira de Química, pedindo subvencão relativa ao corrente ano.

— Sr. inspetor da Alfândega desta Capital:

N. 1.766 — Nos termos da delegação de competência a que se refere o aviso n. 1.299, de 4 de junho corrente, solicita as necessárias providências no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, uma caixa marca F.B.I., — Rio de Janeiro, n. 122, contendo publicações do Serviço de Permutas Internacionais, pesando 120 quilos brutos e 102 líquidos, vinda da França pela vapor Lipari, e no valor de 45 dolars, consignada a Biblioteca Nacional, repartição deste ministério.

— Sr. gerente da Sindicato Condor:

N. 1.770 — Solicita providências no sentido de ser concedida uma passagem de Porto Alegre a Florianópolis, com o desconto de 50 %, ao Dr. João de Barros Barrêto, diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, que ali segue em objeto de serviço público.

— Sr. diretor da Carteira de Títulos da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 1.771 — Restitua a guia de caução n. 2.601, de 13-10-36, substituída pela de n. 3.232, de 19-2-37, referente à caução feita pela firma Bahia Conceição C., conforme autorização do Sr. ministro.

Dia 25

Sr. diretor do Domínio da União:

N. 1.774 — Em cumprimento ao disposto no art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via do inventário da Escola de Aprendizes Artífices da Bahia, em 1936.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.775 — Transmite, o resumo do ponto do pessoal desta Secretaria, relativo ao mês de junho de 1937.

N. 1.776 — Transmite, o processo referente à comprovação do adiantamento na importação de 450:000\$000 recebido em 21 de julho de 1936 pelo assistente da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, Dr. José Bonifácio Paranhos da Costa, em virtude do officio n. 2.864, de 5 de junho de 1936. Os documentos de que se trata foram apresentados a esta Diretoria em 15 de outubro do ano proximo passado, dentro, portanto, do prazo legal.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 1.777 — Em cumprimento ao disposto no art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via do inventário da Escola de Aprendizes Artífices da Bahia, em 1936.

N. 1.778 — Em cumprimento ao disposto no art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via do inventário da Escola de Aprendizes Artífices de São Paulo, em 1936.

— Sr. diretor do Domínio da União:

N. 1.779 — Em cumprimento ao disposto no art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via do inventário da Escola de Aprendizes Artífices de São Paulo, em 1936.

— Sr. secretário do Conselho Nacional de Educação:

N. 1.780 — Em referência ao officio n. 61, de 15 de março último, sugerindo seja dada uma gratificação de 200\$000 ao funcionario Marcellio Gomes de Sousa, comunica, que o diretor do Gabinete do Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Não ha verba". — C. Drummond.

— Sr. diretor do Centro Internacional de Leprologia:

N. 1.782 — Em referência ao officio n. 75, de 2 do corrente, comunica que nesta data, foi solicitado a Alfândega desta Capital o despacho, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, para os 17 tarbores contendo oleo de chaulmoogra — hidnocarpus wightiana — Marotti oil procedente da India, embarcados no vapor "Harlingen".

— Sr. inspetor da Alfândega desta Capital:

N. 1.783 — Nos termos da delegação de competência a que se refere o aviso n. 1.299, de 4 do corrente, solicita as necessárias providências no sentido de serem despachados, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de acordo com os artigos 12, inciso I, 20 e 22 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, dezessete (17) tarbores contendo oleo de chaulmoogra — hidnocarpus wightiana — Marotti oil — marca Centro Internacional de Leprologia — Rio de Janeiro — numeros de 1 a 17, pesando 3.878 quilos brutos e 3.055 líquidos, vindas de Calcutá pelo vapor "Harlingen" e consignadas ao referido Centro Internacional de Leprologia.

Dia 26

Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.785 — Transmite, o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 23:400\$000 recebido em 30 de outubro de 1936 pelo conservador-restaurador da Escola Nacional de Artes, Sr. Honório da Cunha Mello, em virtude do aviso n. 6.033, de 9 de outubro de 1936. Os documentos de que se trata foram apresentados a esta Diretoria em 6 de janeiro transato, dentro, portanto, do prazo legal.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.787 — Em referência ao ofício n. 256, de 29 de janeiro deste ano, da ex-Diretoria da Defesa Sanitária Internacional e da Capital da República, comunica haver o Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas comunicado a esta Diretoria ter sido recusado registro do adiantamento de 3:500\$000 requisitado pelo aviso 255, de 9 de março de 1937, para ser entregue ao oficial administrativo desse Departamento, Alberto de Gusmão Lobo, por se achar encerrado o período em que deveria ter aplicação o mesmo adiantamento.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.788 — Transmite, para cobrança do selo com revalidação, o requerimento em que a firma Santiago & Kinitchenko pede lhe seja arjudicada o serviço de construção do edificio do Ministerio da Educação e Saúde.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.789 — Comunica que, no processo dessa Diretoria — Mestre 286 — em que o Sr. Otaviano Cristiano Ribeiro, chefe de Portaria do Hospital de Isolamento São Sebastião pede isenção do pagamento de alugueis do proprio nacional que ocupa, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido. — C. Drummond"

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

N. 6.289 — 37-1.141 — João de Assunção Tavares — Pedindo reintegração em cargo que exerceu neste Ministerio — Não assiste ao requerente direito algum a reitegração que pleiteia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de junho de 1937

Requerimentos despachados:

N. 12.974 — 37-3.462 — João Antonio Ferreira Magalhães — Pedindo licença especial — Deferido.

N. 11.068 — 37-2.410 — Julia da Costa Ribeiro Filha — Pedindo certidão do tempo de serviço prestado no cargo de 3.º oficial desta Diretoria. — Certifique-se.

Licença:

N. 3.195-37 — Tres meses, nos termos do art. 8.º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, em prorrogação, ao medico sanitaria da classe I, do Quadro VI, com exercicio na Inspeção de Saúde dos Portos do Estado de São Paulo, Dr. Oscar Afonso Nery da Costa.

Apostila:

N. 8.240 — 35-351 — Na portaria n. 95, de 15 de abril ultimo que concedeu licença a Armando Soler de Castilho, foi declarado que a mesma licença poderá ser gosada, parceladamente, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Exercicio:

O Diretor do Pessoal resolve, de acordo com o disposto no art. 20, n. 7, do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, que passe a ter exercicio na 2.ª secção da mesma Diretoria, o oficial administrativo da classe K, Armando Coelho de Carvalho.

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 25 de junho de 1937.

Sr. Diretor de Contabilidade:

Processo n. 98/37 — Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro — Reparos no terraço.

Sr. Diretor do Instituto de Tecnologia:

Officio n. 202 — Consultando a possibilidade daquêle Instituto proceder análise de impurezas de cal de pedra.

Dia 28

Sr. Diretor da Companhia Telefonica Brasileira:

Officio n. 204 — Solicitando providências afim de serem feitas modificações das extensões telefônicas deste Serviço.

Dia 29

Sr. José Peixoto Matos. — Como requer.

Construtora Continental Limitada. — Sim, quando for assinado o contrato, de acordo com o edital.

Departamento Nacional de Educação

DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1937

N. 12.531-36 — O diretor do Ginásio Jauense "Horácio Berlinck", em Jau, Estado de S. Paulo, solicitando inspeção preliminar. — Concedo a inspeção preliminar.

N. 9.958-37 — O diretor do Ginásio Afonso Arinos, em Belo Horizonte, Estado de Minas, solicitando transferência de sede. — Autorizo.

N. 12.541-36 — O diretor do Instituto Mimosense, em João Pessoa (Mimoso), Estado do Espírito Santo, solicitando inspeção preliminar. — Indeferido.

N. 2.620-36 — O diretor do Ginásio Municipal Arnaldo, em Belo Horizonte, Estado de Minas, pedindo inspeção oficial para as classes didáticas de Direito e Medicina dos cursos complementares. — Concedo, por dois anos, a inspeção preliminar solicitada para os cursos complementares de Medicina e Direito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 10.883-37 — Ester de Carvalho Delorme Batista, pedindo férias. — Deferido.

N. 7.656-37 — Manuel Carneiro Leão Filho, pedindo autorização para matricular seu filho Vítor Mackinlay Carneiro Leão no Instituto La-Fayette, desta Capital. — Deferido, para efetivação da matrícula, não ficando o aluno isento dos prejuízos decorrentes da falta de frequência.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

José Quirino de Avelar Simões, solicitando matrícula para sua filha Leda Almira Simões. — Concedo a efetivação da matrícula, sem que fique a aluna isenta dos prejuízos decorrentes de só tardiamente ter começado a frequentar o estabelecimento.

N. 2.353-37 — Valdemar Ramos Leal, pedindo uma certidão. — Certifique-se, nos termos da informação, paga a taxa.

N. 4.180-37 — Francisco Selmo, pedindo efetivação de matrícula de seu filho Milton Morales de Selmo. — Efetive-se a matrícula.

N. 9.898-37 — Antônio Maiato de Melo, pedindo revisão de provas. — Indeferido.

N. 1.246-37 — Giovani Cavaleri, pedindo para prestar em segunda época exame de francês no Ginásio N. S. de Lourdes, em Botucatu. — Indeferido.

N. 6.734-35 — Ernesto Meredig, solicitando sua adaptação ao curso secundário brasileiro. — Deferido.

N. 4.551-37 — José Pomo, pedindo matrícula de seu filho Nicolau Pomo no Colégio Leonardo da Vinci. — Concedo a matrícula, arcando o aluno com os prejuízos decorrentes de sua efetivação.

N. 7.202-37 — Derlis Raul Eduardo Garcia de Zuniga, solicitando sua adaptação ao curso secundário brasileiro. — Submeta-se em época legal aos exames de adaptação previstos no art. 39 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

N. 2.022-37 — César Nalme, pedindo para prestar exame de português, geografia e história do Brasil, afim de se matricular no curso complementar. — Matricule-se, depois de obtida habilitação nos exames de português, geografia do Brasil e história do Brasil, na forma da lei.

N. 7.958-37 — Bernardo de Assunção, requerendo matrícula no Colégio Batista para sua filha Rute Assunção. — Concedo a matrícula, sem que a concessão isente a menor dos prejuízos decorrentes de não haver cursado o colégio até esta data.

N. 2.271-37 — Pedro de Scheper, solicitando devolução da certidão de idade de sua filha Mariza de Scheper. — Devolva-se, mediante traslado.

N. 2.196-37 — João da Silva Monteiro Filho, pedindo autorização para sua filha Lila Nogueira Monteiro se matricular em um estabelecimento na capital do Estado de S. Paulo. — Autorizo a matrícula no Colégio Sion, de S. Paulo.

N. 2.168-37 — Jaime Antunes Leite, pedindo autorização para seu filho Carlos Guimarães Leite se matricular no Colégio Sousa Marques. — Deferido.

N. 5.166-37 — Felício Buchala, solicitando autorização para prestar exames fora de época. — Indeferido.

N. 12.598-36 — Pedro Femiano, pedindo para ser considerada

válida a prova de português de sua filha Hedi Hervelt Femiano. — Indeferido.

N. 1.936-37 — Zilda Auxiliadora de Almeida, pedindo para prestar exame de admissão no Ginásio Mineiro de Barbacena. — Sele convenientemente o documento apresentado.

N. 7.419-37 — Alzira de Matos Loureiro, solicitando efetivação de matrícula de seu filho Váiter de Matos Loureiro. — Deferido.

N. 2.760-37 — Sílvia Araújo, solicitando efetivação de matrícula de seu filho Hélio de Araújo Moreira. — Indeferido.

Diretoria dos Serviços de Saúde do Distrito Federal

INSPETORIA DE ALIMENTAÇÃO

Dia 29 de junho de 1937

Relação n. 20 de 1937

Produtos analisados pelo Laboratório Bromatológico da Inspetoria de Alimentação.

Aprovados com ressalva da designação dada pelo fabricante visto o regulamento sanitário não definir especificamente produtos de carne, "ex-vi" dos artigos 983 a 987, em análises prévias:

Copas, Bacon e Presunto tipo italiano, "Girasol", preps. Rosalvo Scherer, em Iguaçu — Rio Grande do Sul. Anal. 24.782, 24.783 e 24.784.

Aprovados com ressalva das exigências do decreto n. 22.916, de 11-7-933, em análises prévias:

Café, "Militão", prep. Militão Gonçalves da Silva, na Estrada Monsenhor Felix n. 481. Anal. 24.574.

Café, "Goytacazes", prep. Francisco Souza, em Rio Bonito — Estado do Rio. Anal. 24.636.

Café, "Tigre", prep. J. L. Farias, á rua Magalhães Castro número 300. Anal. 24.665.

Café, "Rio Tinto", prep. J. Carvalho & Rocha, á rua Riachuelo n. 46. Anal. 24.705.

Aprovados em análises prévias:

Pão com mel, Nougat e Torraão (Doces), "Lacta", preps. Zanota Lorenzi & Comp., rua José Antônio Coelho n. 24 — São Paulo. Anál. 23.856, 23.857 e 23.858.

Sardinhas em conserva prensadas, "Yara", prep. Fábrica de Peixes em Conserva da Ilha Grande S/A., na Ilha Grande — Estado do Rio. Anal. 23.865.

Conserva de Legumes (Pickles), "Britania", prep. Augusto Lopes Mendes, á rua Barbosa da Silva n. 74. Anal. 23.866.

Marmelada, "Gallo", prep. Francisco Galo, na cidade do Rio Grande — Rio Grande do Sul. Anal. 23.871.

Farinha de trigo, "Bahia Blanca", prep. Morixe Hermanos S/A., em Buenos Aires — Argentina. Anal. 23.874.

Farinha de Aveia, "Soberana", prep. Est. Ind. e Comercial João Corsetti, em Caxias — Rio G. do Sul. Anal. 23.877.

Pécegos em calda, "Farol", prep. Eduardo Ballester, na cidade do Rio Grande do Sul. Anal. 23.879.

Bananada, "Joel", prep. L. Conein, em Curitiba — Paraná. Anal. 23.880.

Banana Glacé, "Jaspe", prep. Mello Antunes & Comp., em S. Gonçalo — Estado do Rio. Ana. 23.869.

Rapaduras de côco e amendoim, "Olinda" e balas, "Zoologica", preps. Ernestides Lopes, em Porto Alegre — Rio G. do Sul. Anal. 23.892, 23.893 e 23.894.

Pickles, "Embaré", prep. Carlos Inglez de Souza, em Taubaté — São Paulo. Anal. 24.502.

Canela em pó e pimento em pó "Triumpho", preps. Bhering & Comp. S/A., á rua 13 de Maio n. 23. Anál. 24.510 e 24.511.

Caju cristalizado, "Irpan", prep. Justino & Vasconcelos, em Recife — Pernambuco. Anal. 24.517.

Mariola, "Jaty", prep. Soares Mansur & Comp. Ltda., em Rio Bonito — E. do Rio. Anal. 24.550.

Suco de uva "Integral", prep. E. Moselo & Comp., em Caxias — Rio Grande do Sul. Anal. 24.617.

Bananada, "Marilú", prep. G. de Siqueira, em Morsing — E. do Rio. Anal. 24.703.

Suco de cajú, "Cajuita Euzebio", prep. Cicero Sá, em Euzebio Aquiraz — Ceará. Anal. 24.756.

Açúcar nutritivo, "Sevla", prep. Libório Alves, em Andrelandia — Minas. Anal. 24.819.

Fécula de mandioca, "Maniotina", prep. Iguassú Ltda. S/A., em Araras — São Paulo. Anal. 24.865.

Tolerados em análises prévias:

Vinagre artificial, "Triumphante", prep. P. Pinheiro & Companhia, á rua Sant'Ana n. 115. Anal. 23.803.

Aguardente de manga, "Aymorés", prep. José Tiago F. da Silva, em Aymorés — Minas. Anal. 24.654.

Aguardente de abacaxi, "Aymorés", prep. José Tiago F. da Silva, em Aymorés — Minas. Anal. 24.655.

Vinho, "São Roque", prep. Soc. Brasileira de Vinhos Ltda., em Porto Alegre — Rio G. do Sul. Anal. 24.801.

Caninha (Aguardente), "Pagé", prep. Arnaldo Guinle, em Areal — Parahiba do Sul — E. do Rio. Anal. 24.844.

Corante laranja, corante amarelo limão e corante vermelho Bordeaux, "Dr. Schultz & Comp.", preps. Dr. Schultz & Comp., em Leipzig — Alemanha. Anál. 24.608, 24.609 e 24.610.

Molho tipo Worcestershire, "Sem igual", prep. Carlos Moreira da Silva, á rua Visconde de S. Vicente n. 16. Anal. 23.809.

Vinho, "Topazio", prep. Scalzilli & Comp. Ltda., em Porto Alegre — Rio G. do Sul. Anal. 23.810.

Vinho de genipapo e xarope de genipapo, "Rochedo", prep. Afonso Freire, em Recife — Pernambuco. Anál. 23.811 e 23.812.

Dia 30

Relação n. 21 de 1937 — Produtos analisados pelo Laboratório Bromatológico da Inspetoria de Alimentação.

Aprovados em análises prévias:

Tijolo de Banana e Laranja, "A. S." Preps. A. Soares, rua Teodoro da Silva n. 921, análise n. 23.898.

Ervilhas em Conservas, "Peixe", prep. Carlos de Brito & Comp., em Itajubá, Minas Gerais, análise n. 23.899.

Refrigerante, "Café Champagne" prep. Comp. Antártica Paulista S. A., á avenida Presidente Wilson n. 26, São Paulo, análise número 23.905.

Banha de porco, "Itajubá", prep. Pinto Faria & Comp., em Itajubá, Minas Gerais, análise 23.910.

Amido de Milho, "Marialina", prep. Refinações de Milho Brasil S. A., em Bairro do Anastácio, São Paulo, análise n. 23.919.

Sal, "E. U. S." Prep. Miguel Faustino do Monte, em Mossoró, Rio Grande do Norte, análise n. 23.934.

Goiabada, "Trevo" prep. José Didier & Comp. Ltda, em Pesqueira, Pernambuco, análise n. 23.936.

Fermento, "Rollemberg", prep. Paulo G. Boto, em Itajubá, São Paulo, análise n. 23.941.

Doce de Laranja, "Duas Irmãs", prep. A. Soares, á rua Teodoro da Silva n. 921, análise n. 23.945.

Doce de Leite com chocolate, "Serrano", prep. Luís Teodoro Gontijo, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, análise n. 23.956.

Bananada, "Lenny", prep. Messias Santiago, á rua Sotero dos Reis n. 57, análise 23.960.

Compota de Morango, "Peixe", prep. Carlos de Brito & Comp., em Itajubá, Minas Gerais, análise n. 23.961.

Farinha de Trigo, "Arminio", prep. Morixe Hermanos S. A., em Buenos Ayres, Baía Blanca e Pigué, Argentina, análise n. 23.978.

Camarões em molho com azeite de oliva, "S. Francisco", prep. Rocha & Comp., em S. Francisco, Santa Catarina, análise n. 23.982.

Azeitonas Pretas, "Izidoro", prep. Izidoro M. D'Oliveira & Comp., em Lisboa, Portugal, análise n. 24.000.

Azeite de Oliveira, "Romaria" prep. Sociedade Exportadora de Azeites do Mediterrâneo, em Pireu, Grécia, análise n. 24.006.

Farinha de Trigo Misturada, "Invencível", prep. Sociedade Comercial de Alimentação Ltda., á rua do Acre n. 96, análise número 24.007.

Banha, "Nelly", prep. Angelo Alberton Luís, em Grão Pará, Santa Catarina, análise n. 24.019.

Sais para Preparação de Agua Artificial, "Hydro Mineral", prep. A. P. Rodrigues, á R. Nicaragua n. 122, análise n. 24.024.

Melado "Nina" prep. Batista & Comp., em Rio Branco, Minas Gerais, análise n. 24.026.

Cascão de Goiaba, "Olinda", prep. Genuino Almeida, em Recife, Pernambuco, análise n. 24.043.

Vages em Conserva, "Olinda", prep. Genuino Almeida, em Recife, Pernambuco, análise n. 24.044.

Farinha Vitaminada, "Lupus", prep. Sociedade Industrial Farinhas Lupus Ltda., á rua Rodrigues dos Santos n. 82, análise número 24.045.

Pescadinha em Molho de Tomate, "Dourado", prep. A. Dourado, na Cidade do Rio Grande, Rio Grande do Sul, análise n. 24.053.

Chá, "Oriente", prep. Sugayama Sugano & Comp., em Registro, São Paulo, análise n. 24.055.

Banha de Porco, "Anselmi", prep. Rafael Anselmi Filho & Comp. Ltda., na Cidade do Rio Grande, Rio Grande do Sul, análise n. 24.059.

Bananas Secas, "Yara", prep. Aroldo Schindler, á rua Barão do Petrópolis n. 621, análise n. 24.061.

Nozes do Brasil e Chocolate de Leite, Tig-Big, e Amandola Busi-Marsipan, "Busi", prep. Busi & Comp., á rua Senador Pompeu número 24.096, 24.097 e 24.098.

Aprovado nos termos da conclusão, em análise prévia:

Agua Mineral da Fonte Antônio, "Castanheira" Colhida por Francisco Castanheira & Primo, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, análise n. 24.770.

Tolerados em análises prévias:

Aguardente, "Delícia", prep. Antônio Fusaro & Comp., em Ubatuba, Minas Gerais, análise n. 23.834.

Néctar e Quinado, "Oriente" preps. P. S. Costa, em Fortaleza, Ceará, análises ns. 23.860 e 23.861.

Molho tipo Inglês, "Britania", prep. Augusto Lopes Mendes, á R. Barbosa da Silva n. 74 análise n. 23.867.

Aguardente, "Corôa" Prep. A. Menezes Sobrinho, em Campinas, São Paulo, análise n. 23.878.

Xaropes Artificiais de Groselha, Grenadina, Morango, Tamarindo e Capilé, "Luzitania", preps. Comp. Cervejaria Luzitania, á rua Teodoro da Silva n. 753, análises ns. 23.881, 23.882, 23.883, 23.884 e 23.885.

Vinho Tinto, "Sovis" prep. Sociedade Vinícola Suzanense Ltda, em Suzano, São Paulo, análise n. 23.891.

Vinho Tinto, "Rio Tamega", prep. Pring Torres & Comp., em Amarante, Portugal análise n. 23.901.

Doce, "Flôr de Arroz" prep. Hatsui Janaguchi, á rua Nova Jerusalém n. 25, análise n. 23.911.

Vinho, "Nosso Vinho", Scalzilli & Comp. Ltda., em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, análise n. 23.914.

Vinho Moscato Espumante, "Savoia", prep. Sociedade Vinícola Suzanense Ltda., em Suzano, São Paulo, análise n. 23.918.

Aguardente de Cana, "Sempre Tua", prep. Isaltino Moreira, em Cinimbu, Minas Gerais, análise n. 23.929.

Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

Ofícios:

N. 1.279 — Ao Sr. Ministro, com referência á compra de dois chassis.

N. 1.281 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Saude, ausência de latrinas no predio n. 36 da rua Joaquim Silva.

N. 1.283 — Ao Sr. Diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, pede uma informação.

N. 1.285 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remete relação de predios que entraram em gôso de pena d'agua.

N. 1.287 — Ao Sr. Engenheiro Chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 102-D, de 11 de maio último.

N. 1.289 — Ao Sr. Dr. Francisco Montojos, M. D. Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Saude, agradece e acusa o recebimento da circular n. 1.556, de 17 do corrente.

N. 1.291 — Ao Sr. Superintendente G. da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, em solução ao officio n. L-318, de 1 do corrente.

N. 1.293 — Ao Sr. Coronel Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em solução ao officio n. 354, de 13 de maio último.

N. 1.295 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede seja incluído nos rôes da taxa de saneamento dos anos de 1931 até 1935 o predio n. 123, IV, da rua Cardoso.

N. 1.297 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede esclarecimentos sobre o assunto do officio n. 313, de 31 de maio último.

N. 1.299 — Ao Sr. Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, restitue o processo n. 38.173-937.

N. 1.301 — Ao Sr. Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, restitue o processo n. 21.438-937.

N. 1.303 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolvendo o processo n. 11.013-937.

N. 1.305 — Ao Sr. Procurador da República, restitue o processo de executivo fiscal n. 2.819-H. B.

N. 1.307 — Ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saude, remete a certidão *ex-officio* das contribuições e joias pagas para efeito de montepio pelo ex-auxiliar-técnico de 2ª classe, desta repartição, Joaquim Apolinar Fernandes de Medeiros.

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor:

N. 3.797-37 — Micaela Lucena Gonçalves. — De acôrdo.

N. 4.288-37 — B. Buentes. — Compareça á S. de Lançamentos para prestar informações.

N. 5.849-37 — José Antonio T. de Macedo. — Não pode ser atendido, á vista das informações.

N. 5.963-37 — José M. Lage. — Aguarde oportunidade.

N. 5.967-37 — João Corrêa. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 6.202-37 — João Campello de Senna Rosa. — Compareça á S. de Expediente.

N. 6.243-37 — Nevio Ivanisovich. — Não ha o que providenciar, á vista do informado.

N. 6.430-37 — Adolpho José do Rego. — Compareça á S. de Expediente.

N. 6.314-37 — Isaac da Silveira. — Compareça á S. de Lançamentos.

N. 6.769-37 — Vicente Corrêa. — Mantenho o despacho anterior.

N. 3.937-37 — Dalmar Zely dos Santos. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

Requerimentos despachados pelo Sr. Engenheiro Chefe da 3ª Divisão:

N. 2.249-37 — José Antonio Guimarães. — Deferido.

N. 6.455-37 — João Rebian. — Deferido.

N. 6.657-37 — Abilio Vicente Martins. — Deferido.

N. 6.812-37 — Silvestre Martins. — Deferido.

N. 6.927-37 — José Vieira da Silva. — Deferido.

N. 7.043-37 — Antonio Ribeiro. — Deferido.

N. 7.070-37 — José Nogueira do Nascimento. — Deferido.

N. 7.129-37 — Flavio Ferreira. — Deferido.

N. 7.168-37 — Innocência Maria Neves. — Deferido.

N. 7.173-37 — Benjamin Bispo de Jesus. — Deferido.

N. 7.219-37 — Sylveta da Roza. — Deferido.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, por portaria de 1º do corrente, concedeu seis meses de licença, para tratar de interesses, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao coletor das rendas federais em Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, João Batista Corrêa Lima.

— Por portaria de igual data, foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 1º, combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao arquivista da classe G, quadro VII

— Delegacias Fiscais — Joaquim Elisio de Araujo, com exercicio na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1937

Officio:

Ao Sr. 1º Secretar'io da Camara dos Deputados:

N. 102 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos relativa ao destaque da importancia de 292:540\$000 por conta da verba 15ª, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Públicas, para pagamento de vencimentos do pessoal adido e de cargos extintos.

MENSAGEM

Senhores Membros da Camara dos Deputados:

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizado o destaque da importancia de 292:540\$000 (duzentos e noventa e dois contos quinhentos e quarenta mil réis), por conta da verba 15ª — Extraordinarios, do Titulo III — Serviços e Encargos Diversos, do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Públicas, afim de atender, no presente exercicio, ao pagamento de vencimentos do pessoal adido e de cargos extintos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1937. — *Getulio Vargas.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República.

O Ministerio da Viação e Obras Públicas solicita providencias no sentido de ser concedido credito de 292:540\$000 para pagar ao pessoal adido e de cargos extintos anteriormente á lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, visto o Tribunal de Contas não ter concordado se liquidasse tal despesa á conta da verba 15ª — Extraordinarios, do vigente orçamento daquele Ministerio, porque, realmente, a ementa não abrange expressamente aqueles dispendios.

Existindo, porém, saldo na aludida verba, propõe o Ministerio interessado seja pedida autorização legislativa para efetuar a despesa em apreço á conta da mesma, ou então se solicite credito especial para o respectivo pagamento.

Este Ministerio concorda com o alvitre sugerido pelo titular da Viação no sentido de correr a despesa por conta da verba 15ª, que é global, solicitando-se a autorização legislativa para o destaque da importancia de 292:540\$000 em apreço.

É a solução mais conveniente aos interesses da Fazenda, pois que obsta á abertura de credito adicional quando existe dotação orçamentaria cujo saldo comporta a despesa que nele se enquadra.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1937. — *Orlando Bandeira Villela.*

Officio:

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 103 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos sobre a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito suplementar, de 500:000\$0, para reforça da verba 2ª — Compromissos Internacionais, — sub-consignação n. 4 — Para representação do Brasil em congressos, etc., do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores.

MENSAGEM

Senhores Membros da Camara dos Deputados:

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito suplementar de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), que se faz preciso para reforça da verba 2ª — "Compromissos Internacionais", sub-consignação n. 4 — "Para representação do Brasil em congressos, conferencias e reuniões internacionais a realizarem-se no estrangeiro, etc.", do Titulo — "Serviços e Encargos Diversos", do vigente orçamento do Ministerio das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1937. — *Getulio Vargas.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República:

O Ministério das Relações Exteriores, na inclusa exposição, demonstra a necessidade de se promover a concessão de um crédito suplementar à verba destinada às despesas com a representação do Brasil em congressos, conferencias e reuniões internacionais a realizarem-se no estrangeiro.

Justifica-se a medida pleiteada pelas razões que expende a nossa Chancelaria e assim, cumprindo o disposto na lei n. 75, de 25 de junho de 1936, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar junto à Câmara dos Senhores Deputados no sentido de ser autorizada a abertura de um crédito suplementar, na importância de 500:000\$000 (quinhentosc ontos de réis), à verba 2ª — "Compromissos Internacionais", sub-consignação n. 4 — Título — "Serviços e Encargos Diversos", do vigente orçamento daquele Ministério.

Em se tratando de reforço de verba orçamentaria, dito crédito prescinde da indicação de recursos especiais, sendo atendido pelos provenientes do próprio orçamento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1937. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 28 de junho de 1937

Offícios:

Ao Sr. Presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil:

N. 110 — Remetendo, para o efeito do art. 6º, das disposições transitorias dal ei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o processo relativo à distribuição do crédito de 21:600\$000, para pagamento de vencimentos de seis marujos da classe B, Quadro VIII, da Alfandega de Fortaleza, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Dia 30

Ao Sr. Secretario da Agricultura do Estado do Espírito Santo:

N. 1 — Comunicando, em resposta ao officio n. 680, de 17 do mês findo, haver providenciado no sentido de serem remetidas à referida Secretaria as publicações que fazem a Diretoria da Estatística Economica e Financeira e a Alfandega desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 28 de junho de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 80 — Comunicando haver o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional resolvido aprovar os atos dispensando do cargo, em comissão, de chefe de seção do referido imposto em Curitiba, o official administrativo Tales Barreto e nomeando para substituí-lo o contabilista João Oliveira Castro Viana Junior.

Dia 29

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 61 — Comunico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 107, de 28 de setembro do ano proximo passado, e que ora vos restituo, referente ao recurso, interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acordão n. 2.000, de 27 de abril do mesmo ano, publicado no "Diário Oficial" de 1º de outubro último, proferiu, em 21 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o acordão recorrido, por seus legais fundamentos". Saudações.

Dito recurso refere-se à Fabrica Gunther Wagner Ltda.

N. 65 — Comunico-vos que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 42, de 11 deste mês, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acordão n. 2.483, publicado no "Diário Oficial" de 1 de abril último, proferiu, em 22 do corrente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar, por seus fundamentos, o acordão recorrido". Saudações.

Dito recurso refere-se à firma D. H. Berude.

Ao Sr. delegado fiscal na Bafa:

N. 153 — Recomendando seja sustado o pagamento da pensão provisoria a D. Andrada da Paranaguá Andrade, filha do ex-official da Administração dos Correios, Francisco Claudiano Ferreira de Andrade, visto estar prescrito o direito da interessada, e bem assim, de ser restituida por aquela pensionista a importância indevidamente recebida.

Ao Sr. delegado fiscal em Goiaz:

N. 58 — Declarando, em resposta ao telegrama n. 33, de 28 de janeiro último, que os agentes fiscais do imposto de consumo, no interior dos Estados só têm direito a caderneta quilometrica de estradas de ferro federais, e não o de requisitar passagens, cabendo às delegacias fiscais organizar uma relação nominal dos aludidos funcionarios que necessitarem de franquias telegráficas.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 186 — Comunicando, de ordem do Sr. Ministro, haver o senhor Presidente da República resolvido que o agente fiscal, bacharel Humberto Marini deve aguardar oportunidade para sua promoção.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 96 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido permitir que a pensionista D. Aida Silva indenize mediante desconto da quinta parte de sua pensão a importância de 803\$100.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 136 — Comunicando, de ordem do Sr. Ministro, haver o senhor Presidente da República resolvido que o agente fiscal Domingos Alves Feitosa aguarde oportunidade para a sua promoção.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 263 — Comunicando que, à vista das conclusões do laudo de inspeção de saúde a que foi submetido o funcionario, o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu indeferir o requerimento em que o 4º escriptorario da aludida delegacia, Vitor Wortmann pede sessenta dias de licença para seu tratamento.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 383 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu deferir, para efeito de assentamento, o requerimento em que o marinheiro João Corrêa Paes, da Alfandega de Santos, pede seja averbado o tempo de serviço prestado nas Capatazias da Alfandega de Pelotas.

Retificação

Relação dos guardas fiscais de 1ª classe no Estado de São Paulo, contratados de acordo com o decreto n. 872, de 1 de junho de 1936 e em virtude do despacho do Sr. Presidente da República:

(Publicada novamente por ter saído com incorreções, no Diário Oficial de 26 de junho último.)

Nomes — Ordem n. — Admissão — Vencimentos

Antônio Portinari — 235-34, 22-6-34, 650\$000.
Eduardo Ramos de Almeida Nogueira, 235-34, 22-6-34, 650\$000.
Cícero de Souza — 235-34, 22-6-34, 650\$000.
Richelieu Alves Pedrosa, 235-34, 22-6-34, 650\$000.
João de Carvalho Pires Ferreira, 235-34, 22-6-34, 650\$600.
José Silveira Neto, 235-34, 22-6-34, 650\$000.
Antônio Frederico, 235-34, 22-6-34, 650\$000.
João Coelho de Menezes, 235-34, 22-6-34, 650\$000.
Artur Batista Fernandes, 235-34, 22-6-34, 650\$000.
Artur Serzedelo Machado, 235-34, 22-6-34, 650\$000.
Manuel Bezerra de Albuquerque, 235-34, 22-6-34, 650\$000.
João Paulo de Castro, 235-34, 22-6-34, 650\$000.
Alfredo Americo de Freitas, 235-34, 22-6-34, 650\$000.
Luiz Aires Furquim de Campos, 235-34, 22-6-34, 650\$000.
Clóvis Graciano, 235-34, 22-6-34, 650\$000.
Alfredo Machado Marques, 235-34, 22-6-34, 650\$000.
José Assunção Santiago Filho, 235-34, 22-6-34, 650\$000.
José Romano Neto, 235-34, 22-6-34, 650\$000.
José Clemente de Castro, 235-34, 22-6-34, 650\$000.
Avito Rodrigues de Carvalho, 90-35, 1-3-35, 650\$000.
Celso Martins de Araújo, 90-35, 1-3-35, 650\$000.
Odilon Padilha, 90-35, 1-3-35, 650\$000.
Gervásio Robertino Bereta, 90-35, 1-3-35, 650\$000.
Oscar Ribeiro Leite, 90-35, 1-3-35, 650\$000.
João Patista Machado Marques, 90-35, 1-3-35, 650\$000.
César Patrício de Assis, 118-35, 27-3-35, 650\$000.
José Sant'eiros dos Reis, 404-35, 9-8-35, 650\$000.
Rubens da Veiga Monteiro, 404-35, 5-9-35, 650\$000.
Celso Cordeiro Nobre, 625-35, 21-11-35, 650\$000.
Guaraci de Oliveira Assis, 668-35, 5-11-36, 650\$000.
Olavo Estelita Cavalcanti Pessoa, 32-37, 18-1-37, 650\$000.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1937. — M. Ferreira Rosa, escriptorio. Visto. J. Carvalho, chefe do gabinete.

Cópia — Conselho Federal do Serviço Público Civil — Rio de Janeiro, D. F. — Em 22 de abril de 1937 — 602 — Excelentissimo senhor Presidente da República — Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo do Ministério da Fazenda, referente à recondução no corrente ano dos guardas-fiscais de 1ª classe, extranumerários, do Estado de São Paulo, constantes da relação anexa, organizada pela Delegacia do Tesouro naquele Estado, cujos serviços ainda são considerados imprescindíveis. 2. Ouvido o parecer do relator, o Conselho decidiu nada ter a opor à recondução em apreço, visto terem sido cumpridas as exigências legais e regulamentares em vigor. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simoes Lopes, presidente.

Autorizado.

Em 22-4-37. — G. Vargas.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 14 de junho de 1937

Processos despachados pelo Sr. ministro:

N. 27.866/937 — Em que é interessado o Banco de Crédito Commercial e Construtor S. A.:

"Autorizo a liquidação, na forma proposta pela Diretoria das Rendas Internas."

Os pareceres emitidos pelo Sr. sub-diretor, interino, Antônio Eustáquio Coelho, e por esta Diretoria, a que se refere o despacho do Sr. ministro, foram acórdes com a informação prestada pelo escriturário, em comissão, no quadro móvel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

I — O Banco de Crédito Comercial e Construtor S. A., verificando a impossibilidade de exito no proseguimento das operações de sua "Carteira Previsora do Lar", de economia coletiva, pretende, devidamente autorizado pela assembléia geral de acionistas, liquidá-la pela seguinte forma:

1 — Ficam os prestamistas ainda não contemplados em qualquer de suas "séries" desobrigados de quaesquer pagamentos de contribuições;

2 — Verificado o capital depositado por cada um dos mutuários, no qual já estará descontada a remuneração de 10 % que compete à sociedade, de três em três meses as importâncias arrecadadas dos prestamistas já contemplados com empréstimos serão distribuídas na proporção do capital de cada um dos contratantes que não foram contemplados;

3 — Essas operações correrão sob a imediata e firme responsabilidade do Banco de Crédito Comercial e Construtor S. A., já responsável pela "Carteira Previsora do Lar."

II — Sobre a pretensão da "caixa construtora" em aprêço, cabe-me dizer:

Melhor será, realmente, a liquidação de suas operações do que o proseguimento das mesmas com diminutas, senão nulas, probabilidades de exito.

"A Caixa" tem um determinado débito: o das contribuições feitas pelos mutuários ainda não contemplados (Q); menos a percentagem de 10 %, que cabe à mesma, ou seja (Q) — 10 % de Q.

Ora, o crédito da "caixa", garantido por hipotecas, é o mesmo: Q — 10 % de Q.

Desse modo, na liquidação, as entradas correspondentes às amortizações de empréstimo, deverão ser destinadas à restituição dos depósitos efetuados pelos prestamistas ainda não contemplados.

Essa liquidação, todavia, sómente poderá ser processada em muitos anos, porquanto os empréstimos hipotecários são, regra geral, efetuados a longo prazo.

Essa demora, aparentemente inevitável, não pode prejudicar os mutuários, maxime em se atendendo à que é independente da vontade deles a decisão tomada pela sociedade no sentido de se liquidar.

A "caixa construtora" em aprêço possui um capital de 500.000\$000. Esse capital se destina a garantir as operações da mesma.

Nada mais justo, — e compatível, aliás, com o objetivo da lei quando exigiu um capital mínimo, — do que a aplicação desse capital na liquidação dos compromissos que a "caixa" assumiu.

Desse modo, penso que, de início, o capital da sociedade deverá ser aplicado na restituição dos depósitos feitos pelos mutuários, restituição que será continuada com o produto das entradas de amortização de empréstimos.

Quando solvidos os compromissos da "carteira", as demais entradas de amortizações serão destinadas à indenização do capital.

isso é justo! É legal.

III — Na liquidação da "carteira", ha mister sejam garantidos os direitos adquiridos dos mutuários seguintes:

1 — Os que tenham sido, já, contemplados em parte e que aguardam a próxima distribuição de empréstimo para que seja completado o seu;

2 — O que, por antiguidade, seja o n. 1, e cuja contemplação se efetuará, pois, inevitavelmente, na próxima distribuição.

Um mutuário já contemplado parcialmente possui uma situação privilegiada: o art. 12 da circular ministerial n. 20, de 22 de maio de 1935, fê-lo adquirir o direito de exigir que o empréstimo pretendido seja contemplado na distribuição seguinte.

Esse direito não pode, portanto, ser postergado.

O prestamista n. 1 em antiguidade para contemplação é, também, senhor de uma situação especial, de absoluta garantia, de vez que lhe não pode ser retirado esse direito.

Parece-me, por essas razões, que tais mutuários merecem integral contemplação antes de ser iniciada a liquidação, propriamente dita, das operações da "carteira".

IV — A liquidação das operações da "Carteira Previsora do Lar", não se pode processar sem a assistência e fiscalização da administração pública.

A carta-patente respectiva sómente poderá ser cancelada após a completa liquidação e, pois, quando solvidos todos os compromissos.

Enquanto tal se não verificar, será devida a quota de fiscalização, de acôrdo com a jurisprudência uniforme deste Ministério. (Processo n. 2.007, de 1934, in "D. Off." de 21-2-34).

Poderá, pois, a liquidação em causa ter a assistência do respectivo fisco federal.

V — Mediante as formalidades todas que indicámos, a liquidação poderá ser efetuada, com autorização deste Ministério."

Dia 19

N. 23.484/937 — Altamirando Rocha, pedindo autorização para comprar pedras preciosas:

"Reconheçam-se as firmas do atestante no documento de fls. 4 e do escrivão nos de fls. 5 e 6."

N. 19.541/937 — Miguel Lotfi, pedindo autorização para comprar pedras preciosas:

"Reconheçam-se as firmas do documento de fls. 6."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de junho de 1937

Circulares:

Circular n. 35

De conformidade com o estatuido no art. 2º, parágrafo único do decreto n. 22.957, de 19 de julho de 1933, que provê meios assecuratórios da cobrança da dívida ativa, recomendo aos Srs. delegados fiscais nos Estados, que os pedidos de informações formulados pelas autoridades judiciárias e a que se refere o mencionado dispositivo, sobre débito de pessoas físicas ou jurídicas, devem ser respondidos com a máxima urgência, de forma que, no mais curto prazo, estejam as mesmas autoridades habilitadas a incluir, para os efeitos de descontos, dos montes ou massas, em liquidação, os direitos creditorios da União.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Alvaro Dantas Carrilho, diretor das Rendas Internas.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937

Circular n. 36

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra "a" do art. 91, do decreto n. 21.036, de 26 de março de 1934, para o fim de fazer cumprir em toda a sua plenitude o regulamento que baixou com o decreto n. 1.441, de 8 de fevereiro de 1937, resolve, em aditamento à Circular n. 23, desta diretoria, publicada no "Diário Oficial" de 24 de abril último, expedir as seguintes instruções complementares, para a cobrança e fiscalização do Selo Penitenciário instituído pelo decreto n. 21.797, de 14 de julho de 1934:

Do selo proporcional

1) A taxa de meio por cento (1/2 %) a que allude o art. 29 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.441, de 8 de fevereiro de 1937, incide sobre a receita bruta, proveniente das importâncias em giro, em dinheiro ou valores, apurada pelos "clubs", associações ou organizações de qualquer natureza, em que haja aposta ou jogo tolerado ou permitido por autoridade administrativa ou judiciária.

2) A taxa de meio por cento (1/2 %) recae também sobre o valor dos objetos ou das importâncias distribuídos mediante premio, sorteio ou bonificações, decorrentes de operações, contratos e capitalizações, exceto loterias.

3) A taxa proporcional de dois por cento (2 W), incide sobre a receita, proveniente da venda de ingressos em todas as competições esportivas ou atléticas, apurada pelos clubs e organizações respectivas.

4) No caso de prévio pagamento de qualquer quantia bruta, a título de inscrição, a taxa de dois por cento (2 %) é devida pelo valor que constar do livro ou do talão de inscrição.

Do selo fixo

A taxa fixa de cinco mil réis (5\$000), é devida em todos os requerimentos de licença para funcionamento de botequins, "bars", permanentes ou provisórios, agências de loterias e casas de venda de armas, dirigidos às autoridades administrativas competentes, para a concessão da licença respectiva.

Do livro fiscal

1) O livro especial, para a cobrança e fiscalização das taxas proporcionais do Selo Penitenciário, a que se refere o regulamento que baixou com o decreto n. 1.441, de 8 de fevereiro de 1937, será organizado segundo o modelo I, com as folhas numeradas seguida e tipograficamente e rubricado gratuitamente na estação fiscal competente.

2) Este livro fiscal, onde os contribuintes registrarão a receita bruta proveniente dos jogos permitidos ou tolerados, da venda de ingressos nas competições esportivas; o valor dos objetos ou as importâncias distribuídas mediante premio ou sorteio, será sempre escripturado até o prazo de tres dias após a realização de cada função.

Do pagamento do imposto

1) O pagamento das taxas do Selo Penitenciário será feito em estampilhas adhesivas especiais, aprovadas pela Circular n. 13, publicada no "Diário Oficial" de 7 de abril de 1937, permitindo-se, contudo, excepcionalmente, o pagamento por verba.

2) Nos tres primeiros dias úteis de cada mês, será paga a taxa proporcional respectiva, logo após ao encerramento do mês anterior do livro fiscal modelo I, aprovado por estas instruções.

3) O pagamento da taxa que incide sobre as inscrições (2 W), se fará no talão ou livro de inscrição, no momento de ser o ato assinado pelos interessados.

4) A inutilização das estampilhas do Selo Penitenciário obedecerá ao regimen estatuido pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Da fiscalização

Além das obrigações constantes do n. V da circular n. 23, de 23 de abril do corrente ano, cumpre aos encarregados da fiscalização, apresentar à Diretoria das Rendas Internas, até o dia 20 de janeiro de cada ano, um relatório dos serviços, a seu cargo, devidamente instruído com o mapa estatístico de modelo II. — Alvaro Dantas Carrilho.

Portarias:

N. 380 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 3º do art. 68 do vigente Regulamento do Imposto de Consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma V. Antunes & Comp., sita à rua Luís Sales número 163, em Recife, capital do Estado de Pernambuco (processo n. 42.023, de 1937).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de V. Antunes & Comp., estabelecidos à rua Luís Sales n. 163, nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco:

Nome dos produtos — Classificação — Característicos — Imposto

Salsa caroba e cabecinho, classe V, 200 cc., \$100.
Óleo de fígado de bacalhau, classe V, 160 cc., \$100.
Óleo de massuço para criança, classe V, 35 cc., \$060.
Óleo de massuço para adulto, classe V, 60 cc., \$060.
Água purgativa, classe V, 200 cc., \$100.
Água inglesa, classe XII, 400 cc., \$100.
Solução creosotada, classe V, 150 cc., \$100.
Vinho reconstituente, classe V, 500 cc., \$100.
Vinho iodo-tânico fosfatado, classe V, 500 cc., \$100.
Ono-tidock, classe V, 35 cc., \$060.
Elixir Cabeça de Negro, classe V, 200 cc., \$100.
Magnésia fluida, classe XII, 260 cc., \$100.
Vinho de jurubebas, classe V, 500 cc., \$100.
Xarope iodo-tânico fosfatado, classe V, 150 cc., \$100.
Xarope azirangico, classe V, 130 cc., \$100.
Água de melissa, classe V, 60 cc., \$060.
Gotas milagrosas Janine, classe VI, 20 cc., \$100.
Fenil, classe V, 130 cc., \$080.
Gelodentina, classe VI, 5 cc., \$080.
Recife, 11 de maio de 1937. — *V. Antunes & Comp.*

N. 381 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 3º do art. 68 do vigente Regulamento do Imposto de Consumo, as tabelas de marcas e pesos dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas e perfumarias, de propriedade dos Laboratórios Verny S. A., sita à rua Aurelino Leal n. 61, sobrado, em Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 42.974/37):

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabela de perfumarias de fabricação dos Laboratórios Verny S. A., estabelecidos à rua Aurelino Leal n. 61, sobrado, na cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característica — Imposto — Observações

Sabão fino de coco, al. XV, 70 gramas, \$040.
Sabão fino de coco, al. XV, 30 gramas, \$020.
Ultrasavon, al. XVI, 85 gramas, \$100, líquido 60 gramas, em latas.
Ultrasavon, al. XVI, 1.000 gramas, \$800, em latas de 1.000 gramas.

Niterói, 8 de maio de 1937. — (Assinatura ilegível) pelos Laboratórios Verny S. A.

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação dos Laboratórios Verny S. A., estabelecidos à rua Aurelino Leal n. 61, sobrado, na cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característica — Imposto — Observações

Vernical, classe VII, 3 a 12 cc., \$800, caixas com 6 empôlas de 5 cc. cada.
Vernybi, classe VII, 1 a 3 cc., \$400, caixas com 6 empôlas de 2 cc. cada.

Niterói, 8 de maio de 1937. — (Assinatura ilegível) pelos Laboratórios Verny S. A.

Offícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 268 — Para os devidos fins, transmite o processo fichado sob número 21.867, de interesse da Empresa Industrial Ipanema S. A., estabelecida com usina de energia hidráulica, em Ipanema, Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

N. 1.260 — Transmitindo o processo fichado sob n. 13.746, de 1937, em que Pedro dos Santos, residente em Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, pede autorização para comprar pedras preciosas, solicita audiência a respeito.

Dia 30 de junho de 1937

N. 383. O Diretor das Rendas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 68 do vigente Regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumaria, de propriedade da firma Grete Haimberger, sita à Alameda Jahu' n. 162, na capital do Estado de São Paulo (Processo n. 45.950 de 1937).

Perfumarias — Tabela — à Recebedoria Federal São Paulo — Grete Haimberger, firma estabelecida no bairro de V. America, à Alameda Jahu' n. 162, para os efeitos do disposto em o artigo 4º do decreto 24.604 de 6 de julho de 1934, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca dos produtos (1) — Classificação fiscal (2) — Peso da unidade (3) — Imposto (4) — Observações.

Crema n. 1, para alimentar a cutis, XII, pote com 150 gramas, \$500.
Crema n. 3, para limpeza, XII, idem, \$500.
Crema n. 4, contra queimaduras de sol, XII, idem, \$500.
Crema para uso diurno, XII, idem, \$500.
Crema n. 7, XII, idem, \$500.
Hormon Crema n. 10, XII, idem, \$500.
Crema n. 21, XII, idem, \$500.
Especial Adstringente, III, vidros com 200 gramas, \$600.
Loção Camforada de Pepino, III, idem, \$600.
Loção para limpeza, III, idem, \$600.
Leite de pepinos, III, idem, \$600.
Loção Radium tónica, III, idem, \$600.
Óleo para rosto, III, idem, \$600.
Loção especial para olhos, III, idem, \$600.
Pó de arroz, V Cx. com 60 grs. \$400.
Rouge em pó, IX, Cx. com 20 grs. \$200.

N. 384 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente Regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade da firma Lerche & Comp., sita à rua Alves Guimarães n. 87, na capital do Estado de São Paulo (Processo n. 43.324, de 1937):

Perfumarias, tabela — à Recebedoria Federal — São Paulo — Lerche & Comp., firma estabelecida no bairro de Jardim América, à rua Alves Guimarães n. 87, para os efeitos do disposto em o artigo 1º do decreto n. 24.604, de 6 de julho de 1934, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Lozane — Alínea X — Pasta, 20 grs. \$400
Lozane — Alínea X — Pasta, 10 grs. \$200
Nuir Baton — Alínea X — 10 grs. \$200
Nuar Rouge — Alínea X — 10 grs. \$200

S. Paulo, 20 de janeiro de 1937 — *Lerche & Comp.*

(FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA)

N. 355. O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional comunica ao agente fiscal do imposto de consumo, Joaquim de Barros Correia Viegas, respondendo, presentemente, pelo expediente da Superintendência da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob número 47.541, de 1937, de interesse do Banco Borges, sita à rua d'Alfandega, números 24 e 26, nesta Capital, exarou, em 26 de junho findo, o seguinte despacho:

"Deferido, — procedendo-se pela forma indicada no parecer".

O parecer emitido por essa Superintendência, a que se refere o despacho desta Diretoria, está assim concebido:

"Pelo que se depreende da petição de folhas e da informação do agente fiscal Dheilo Goudie-Ley, a operação em causa não estava subordinada a contrato, por ser de importância inferior à equivalente a £ 100 — (escudos 4.149\$60, ao cambio de \$735) e contratada por 5 dias (operação pronta). Como, porém, a sua liquidação não se efetuou regularmente, cumpria ao requerente — Banco Borges —, providenciar, dentro daquele período, a sua conversão em operação a prazo, como exigem as disposições em vigor; entretanto, tal não se verificou, embora tenha sido pela Fiscalização Bancária dada permissão para o seu cancelamento, 5 dias após o término legal, sem a existência do contrato.

Não deixa de constituir o facto uma irregularidade apreciável, cuja reprodução deverá ser evitada, convido, a respeito, advertir-se o Banco falto. Acontecendo, porém, ter este, antes de qualquer procedimento fiscal, não só confessado a irregularidade que cometera, como solicitado a autoridade competente os meios para corrigi-la, além disso já estando a operação em causa liquidada, aliás, por meio de cancelamento, para acerto de posição, sou de parecer que se deva deferir o pedido, a exemplo do que já foi decidido no processo número 81.444-36, publicado no "Diário Oficial", de 10 de junho corrente.

te, á pag. 12.530, mandando-se observar o que foi decidido no processo n. 55.810-36, isto é, permitindo-se a emissão do contrato, para que a situação do requerente fique regularizada perante a Fazenda Nacional.

Escapando o assunto á competência desta Superintendencia, submeto-o á consideração superior, na conformidade do que prescreve o inciso 4º, letra "c", da circular n. 20, de 19 de junho de 1935, da Diretoria das Rendas Internas."

A informação prestada pelo agente fiscal, Dheilo Gaudie-Ley, a que aude o parecer dessa Superintendencia, está assim formulada: "Cumprindo o despacho supra, tenho a informar o seguinte:

Em 5 de abril p.p., o Banco Borges vendeu ao Sr. Antonio José Gonçalves, escudo 4.149\$60 ao cambio de \$735, "pagamento pronto". Em 16 do mesmo mês, com autorização da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, cancelou a operação em causa, aplicando os selos devidos na importância de 12\$200 na ficha respectiva. A operação foi liquidada cinco dias após o vencimento, sem o contrato a que estava obrigada.

Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Ceará:

N. 47 — Comunicando, para os devidos fins, que, em face do art. 16, do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, o prazo concedido aos estabelecimentos bancários, para início das suas operações, corre por espaço de um ano, contado da data da expedição da respectiva carta-patente.

Nestas condições deverá notificar á "Casa Bancária Crédito Brasil Limitada", sediada na capital de São Paulo, que incorrerá na prescrição alludida, a sua filial, autorizada a funcionar na capital desse Estado, pela carta-patente n. 1.384, de 30 de julho de 1936, se, até 30 de julho entrante, não instalar definitivamente os seus trabalhos. (N. 22.735-37.)

Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado da Paraíba:

N. 46 — Reiterando as ordens ns. 40 e 11, desta Diretoria, de 20 de agosto de 1936 e 3 de fevereiro último, respectivamente, declara que a cobrança do selo, por verba, devido pela expedição da carta-patente n. 1.382, em 30 de julho de 1936, em favor da Casa Bancária "Credit Brasil Limitada", sediada em São Paulo, para instalação de uma filial na cidade de Campinas, nesse Estado, deve ser feita antecipadamente á abertura do referido estabelecimento.

Outrossim, expirando em 30 de julho entrante, nos precisos termos do art. 16, do decreto n. 14.728, de 1921, o prazo para início dos trabalhos da mencionada filial, deverá providenciar a cobrança do selo, de que se trata, notificando a interessada que, depois da data marcada, não mais poderá instalar a sua agência. (N. 22.735-37.)

Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 86 — Comunicando, para os devidos fins, que, em face do disposto no art. 16, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, o prazo concedido aos estabelecimentos bancários, para início das suas operações, corre por espaço de um ano, contado da data da expedição da respectiva carta-patente.

Nestas condições deverá notificar á "Casa Bancária Crédito Brasil Limitada", sediada na capital de São Paulo, que incorrerá na prescrição alludida a sua filial, autorizada a funcionar, na capital desse Estado, pela carta-patente de n. 1.381, de 30 de julho de 1936, si, até 30 de julho entrante, não instalar, definitivamente, os seus trabalhos. (N. 22.735-37.)

Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 23 — Reiterando as ordens de ns. 26 e 5, desta Diretoria, datadas de 20 de agosto de 1936 e 3 de fevereiro último, respectivamente, declara que a cobrança do selo, por verba, devido pela expedição da carta-patente n. 1.383, em 30 de julho de 1936, em favor da Casa Bancária Crédito Brasil Limitada, sediada em S. Paulo, para instalação de uma filial, na capital desse Estado, deve ser feita antecipadamente á abertura do referido estabelecimento.

Outrossim, expirando, em 30 de julho entrante, nos precisos termos do art. 16, do decreto n. 14.728, de 1921, o prazo para início dos trabalhos da mencionada filial, deverá providenciar a cobrança do selo de que se trata, notificando a interessada que, depois da data indicada, não mais poderá instalar a sua agência. (N. 22.735-37.)

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.261 — Na conformidade do resolvido no processo fichado sob n. 47.088, de 1937, comunica, para os fins convenientes, que pode ser efetuada a entrega da quantia de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), que, em 16 de maio último, foi depositada nesse estabelecimento pela Casa Bancária Irmãos Guimarães, Limitada, afim de satisfazer exigências constantes do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, de vez que já foi aprovado o aumento do seu capital e devidamente apostilada a sua carta-patente.

N. 1.262 — Transmitindo o processo, fichado sob n. 20.915, de 1933, sobre a falta de apresentação de comprovação dos direitos pagos pelas firmas constantes da relação junta ao mesmo processo, solicita audiência a respeito.

N. 1.263 — Transmitindo o processo fichado sob n. 81.810, de 1933, solicita providências no sentido de ser informado á esta diretoria se as firmas comerciais, constantes da relação de fls. já liquidaram seus compromissos, para a entrega de câmbio, relativos a embarques de mercadorias em consignação.

N. 1.264 — Transmitindo o processo fichado sob n. 77.406, de 1933, concernente a termos de responsabilidade assinados por várias firmas, para apresentação de documentos relativos a compra de câmbio, solicita audiência a respeito.

N. 1.265 — Transmitindo o processo fichado sob n. 12.422, de 1933, que tem por base uma relação dos compromissos assinados

por diversos exportadores para a entrega de câmbio relativo a embarques em consignação, solicita audiência a respeito.

N. 1.266 — Transmitindo o processo, fichado sob n. 81.809, de 1933, concernente aos compromissos assumidos por diversas firmas, para apresentação de documentos, solicita audiência a respeito.

N. 1.267 — Transmitindo o processo fichado sob n. 72.138, de 1933, solicita providências no sentido de ser informada esta Diretoria si as firmas comerciais relacionadas a fls. e não canceladas com traços vermelhos, já liquidaram seus compromissos, para entrega de câmbios relativos a embarques, em consignação, e que não haviam, ainda cumprido até outubro de 1933.

Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 271 — Para os devidos efeitos, transmite o processo, fichado, sob n. 21.060 de 1933, do interesse da "Casa Mercedes S. A.", estabelecida á rua Buenos Aires n. 94, nesta Capital.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 30 de junho de 1937

Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Corumbá:

N. 15 — Em resposta á consulta dessa alfândega, constante do processo fichado no Tesouro sob n. 41.685, de 1937, sobre se deante do disposto no decreto n. 5.574, de 28 de novembro de 1928, poderia expedir para o fígado e outras vísceras bovinas o certificado de exportação de que trata o decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911, declara, para os devidos fins, que tendo o primeiro desses decretos excluído, das disposições relativas ao trânsito a que se refere o segundo, apenas o xarque, poderá ser expedido o certificado para as vísceras secas e salgadas, exportadas em trânsito pelo porto de Montevideu.

— Ao Sr. adido comercial junto á Embaixada da Alemanha:

N. 95 — Em solução ao assunto constante da nota Hd. XIII-37, de 30 de março último, que teve no Tesouro o fichamento sob número 41.487, deste ano, declara que a mercadoria, representada pela amostra encaminhada, constituída por uma "folha de papel retangular, recoberta em ambas as faces por uma purpurina metálica" (purpurina de latão), conforme revelou o exame procedido pelo Laboratório Nacional de Análises, se classifica no art. 556 da Tarifa vigente, para pagar direitos gerais e mínimos, respectivamente, á taxa de 10\$240 e 8\$320, por quilo, como papel de qualquer forma metalizado.

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 25 — Com referência ao assunto tratado no telegrama dessa alfândega, n. 276, fichado no Tesouro sob n. 34.295, de 1937, acerca de um grande encanamento subterrâneo, que está sendo construído do cáis do porto dessa cidade até á sede da Ipiranga S. Companhia Brasileira de Petróleo, destinado ao desembarque por meio de bombas de sucção da matéria prima a ser importada do exterior, para a destilaria de petróleo da mesma companhia, recomendo providências no sentido de ser exercida a mais rigorosa vigilância no local onde se está procedendo dita construção, de modo a impedir a saída de qualquer mercadoria ou objeto que não tenha pago os direitos aduaneiros e, outrossim, comunicando á esta diretoria o que deve ocorrer a respeito.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de julho de 1937

Requerimentos:

N. 22.797-37 — Batista & Souza. — Imponho de acôrdo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 17.672-37 — Companhia Nacional de Fumos e cigarros. — Responda-se que estando a consulente habilitada a distribuir vales para troca por brindes, de acôrdo com o decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1932, deverá, para proceder a nova distribuição de brindes mediante sorteio, habilitar-se de acôrdo com o decreto número 12.475, de 23 de maio de 1917.

N. 16.863-37 — Companhia Sul Americana de Electricidade. — De acôrdo com o resolvido pela diretoria das Rendas Internas na Ordem n. 272, á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, publicada no "Diário Oficial" de 11 do corrente, o contrato em questão está compreendido no n. 24 da Tabela A do regulamento do selo para os efeitos do tributo na base de 3\$000.

N. 20.767-37 — Companhia Riachuelo S. A. — De acôrdo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$000 de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor.

N. 43.508-37 — J. Dias & Soares. — Imponho de acôrdo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 37.715-37 — Lojas Americanas S. A. — Idem.

N. 37.716-37 — Banque Italo Belge. — Idem.

N. 37.718-37 — Banco do Commercio S. A. — Idem.

N. 37.717-37 — Lojas Americanas S. A. — Idem.

N. 43.483-37 — Antonio Ferreira Soares. — Idem.
 N. 35.657-37 — Francisco Oliveira Lait. — Idem.
 N. 35.659-37 — Maria Gercina de Souza. — Idem.
 N. 43.535-37 — Joaquim Lustosa Barros. — Restitua-se o processo á Diretoria da Despesa Pública e peça-se venia para esclarecer que o documento está compreendido no n. 20 da tabela B do decreto n. 1.137, de 7 de outubro do ano passado, o qual, de conformidade com a alínea I do § 2º do art. 62, não está sujeito á revalidação, mas que, nos termos da alínea IV, incide, apenas, no pagamento do imposto simples. Assim, a cobrança do selo devido será feita na própria repartição em que se verificar a irregularidade, por meio de estampilhas inutilizadas a carimbo e com a assinatura do empergado, isso em virtude da faculdade atribuída ás repartições públicas, pelo art. 9º, excluída, porém, a hipótese do § 1º do art. 11.
 N. 3.402-37 — Americo de Oliveira. — Faça-se a redução para 7:200\$000 correspondente ao exercício em curso, nos termos da informação, laudo e parecer.
 N. 10.408-37 — Amandio Pereira de Figueiredo. — Á vista do parecer da 3ª sub-diretoria a transferência requerida só poderá ser concedida mediante o pagamento da multa imposta no auto número 475-35, no prazo de 8 dias, sob pena de ser cancelada a patente de registro n. 21.396, do ano proximo passado, expedida em virtude da guia n. 15.653, de 25 de março daquele ano, *ex-vi* do art. 19 do decreto n. 17.464, de 6-10-1936. Notifique-se.

Processo n. 31.059-36 — S. A. Du Pont do Brasil.
 Sucessivas denúncias foram apresentadas pelo contador provisionado Emanuel J. Tarsay, contra a S. A. Du Pont do Brasil, nas quais o primeiro atribuiu a esta a infração de varios dispositivos de leis fiscaes (Processos 30.289-36 — 30.290-36 — 30.291-36 — 30.292-36 e 30.293-36).

Nenhuma dessas denúncias porém, ficou positivada, donde se conclue que o denunciante, ex-empregado da denunciada, conforme consta do processo, procurou se servir do fisco com o intuito de satisfazer vingança ou desabafo pessoal, acarretando este seu procedimento varias diligencias e consequente desvio da atividade fiscal da repartição com fins inconfessaveis.

Isto posto e
 Considerando que o serviço público não pôde se ajustar a semelhante procedimento, quer sob o aspecto material de desvio da atividade e de desperdício de energia com evidente perturbação do expediente; quer sob o aspecto moral que se traduz no ludíbrio á ação da autoridade fiscal;

Considerando que apurada esta circumstancia, é de inderclinavel justiça a applicação do corretivo que a lei estabelece (arts. 28, § 1º, e 95 do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920);

Considerando que é tambem de inteira necessidade o desagravo da autoridade fiscal que ficaria diminuida se não usasse de punição contra o abuso de que foi vitima;

Resolvo, nos termos do art. 28, § 1º, do decreto n. 14.162, citado, advertir o contador provisionado Emanuel J. Tarsay por ter perturbado o serviço e desviado a atividade da repartição com a exhibição de denuncias manifestamente infundadas, nas quais dada a sua qualidade de ex-empregado da denunciada apenas se enxergou o propósito deliberado de se servir do fisco como instrumento de vingança ou de desabafo pessoal, atendendo ainda que uma pequena divergencia da declaração para o efeito do lançamento do imposto de industrias e profissões (Processo n. 30.291-36) a denunciada atribue a culpa ao denunciante, que na qualidade de contador da mesma tinha a seu cargo o serviço de pagamento dos impostos e consequentemente lhe cumpria providenciar a respeito.
 Publique-se e, em seguida archive-se o processo.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 13.304 — Laboratório Juventude Alexandre Ltd. — Transfira-se á firma requerente — Laboratório Juventude Alexandre Ltd., a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei, bem assim a de 20 % sobre os emolumentos pagos.

N. 17.599 — Francisco Ribeiro dos Santos. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 20 de outubro de 1936, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 35.587 — Maria Tavares Rodrigues. — Á vista da informação e parecer, reconsidero o despacho de 26 de fevereiro do corrente ano, para torná-lo de nulo efeito, quanto á multa imposta.

N. 36.873 — Leonel de Almeida. — Transfira-se *ex-officio* para Leonel de Almeida, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 36.855 — João Saraiva. — Idem.
 N. 36.868 — Manuel Gomes da Silva. — Idem.
 N. 36.877 — José Correia. — Idem.
 N. 21.940 — Antônio Vaz. — Idem.
 N. 36.820 — Pedro Ferreira de Sousa. — Idem.
 N. 36.819 — Secundino Augusto Domingues. — Idem.
 N. 8.718 — Nise de Sousa. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acôrdo com a informação do Sr. lançador.

N. 13.678 — Paulo R. Aguilar. — Proceda-se de acôrdo com a informação e parecer, ficando, porém, mantidas as multas impostas por despachos de 27 de maio e 13 de dezembro de 1935.

N. 19.221 — S. R. Carvalho. — Inscreva-se a coleta de fls. 3, de acôrdo com a informação e parecer, dando-se baixa no lançamento de C. M. Xavier, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 19.684 — Moraes & Filho. — Faça-se a transferência *ex-officio* para o nome da firma requerente Moraes & Filho, á qual imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

Certidões:

N. 18.002 — P. Ilhas. — Certifique-se, uma vez que já foi satisfeita a exigência do despacho retro.

Notificações:

N. 1.124 — Cornelio & Cornelio — 13 de maio ns. 33-35 — Multa de 300\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.236 — Carlos Galo de Oliveira — Catete n. 206 — Multa de 300\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.238 — Davi Baron & Irmão — Estácio de Sá n. 113 — Multa de 300\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de Junho de 1937

N. 2.253/37 — Joaquim Luiz Vidal de Barros. — Mantenho o lançamento para o exercício de 1933, feito em obediencia a dispositivos regulamentares.

N. 2.691/37 — Valdemar Noronha Mena Barreto. — Mantenho o lançamento, pelos seus legais fundamentos. A apresentação da declaração, a que alude o reclamante, decorreu da intimação feita por força do lançamento, "ex-officio", não lhe assistindo, assim, direito ás deducções pleiteadas, nos exatos termos do artigo 88, § 1º, do regulamento em vigor.

N. 5.733/36 — Siqueira & Gonçalves. — Nada ha que deferir, tendo em vista a decisão anterior.

Prosiga-se na cobrança.

N. 8.652/37 — J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Apresente declaração instruída com balanço encerrado antes de 30 de junho.

N. 9.495/37 — Herculanio Tomaz Lopes. — Responda-se nos termos do parecer, com o qual estou de acôrdo.

O parecer aludido, do contabilista, Sr. Americo Celestino de Mota, é o seguinte:

"Reportando-se ao art. 4º do dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934, que consolidou as disposições regulamentares relativas ao Reajustamento Economico, consulta o advogado Dr. Herculanio Tomaz Lopes, se são tributáveis, "ex-vi" do regulamento do imposto de renda, as importancias recebidas em apolices da divida publica, como endenização de juros devidos pelos agricultores reajustados.

"Exemplificando a sua consulta, apresentou a situação de um credor que receberá em pagamento 155 apolices de um conto de réis cada uma, sendo cem para reembolso de capital, e 55 a titulo de juros desse mesmo capital.

Como no ato do pagamento da referida divida as ditas apolices estavam contadas na Bolsa oficial ao preço de quer o consultante saber se para o cálculo do rendimento tributável tais apolices devem ser consideradas pelo valor ao par ou pelo o da cotação.

A meu ver, o valor da cotação do titulo negociável, em Bolsa, só deve ser computado quando o mesmo é recebido ou liquidado por esse valor.

Ao contrário quer a cotação esteja acima ou abaixo do par, o seu valor, para os efeitos do pagamento do imposto de renda, deverá ser sempre o nominal.

No caso em apreço, objeto da presente consulta, o imposto incidirá sobre a quantia de réis..... e não réis..... como supõe o aludido consultante.

E' este o meu parecer".

N. 9.691/37 — J. G. Boesch. — A presente declaração instruída com balanço encerrado antes de 30 de junho corrente.

N. 9.775/37 — Oliveira e Silva & Comp. — Deferido.

N. 9.789/37 — Moveis — Casa Nunes, Limitada. — Concedo a prorrogação de trinta dias contados de 1 de julho entrante, na forma do art. 88 § 2º do regulamento.

N. 9.780/37 — Leivas & Comp. — Apresente declaração instruída com o balanço encerrado antes de 30 de junho corrente.

N. 9.798/37 — Banco Francês e Italiano para a America do Sul. — O interessado deve observar o disposto no art. 153 § 2º do regulamento logo que regressar ao país.

N. 804/37 — Laurent Donguy. — Deferido.

N. 9.805/37 — Roger Emile Raguene. — Deferido.

N. 9.867/37 — Fernandes & Nuno. — Faça-se a retificação solicitada.

N. 9.950/37 — Prudente de Moraes Neto. — Concedo o prazo requerido.

N. 14.852/34 — J. dos Santos Guimarães & Comp. — Cancelem-se as declarações para os exercícios de 1931 a 1934.

N. 16.777/36 — Benjamin Clement Knex. — Constatada como está, a improcedência do processo de lançamento "ex-officio", cancela-se o mesmo e archive-se.

N. 16.840/36 — Gontran de Souza. — Dou provimento à reclamação, para determinar seja cancelado o lançamento, tendo em vista a minuta de fls. Deixo de recorrer deste ato, "ex-vi" do disposto no art. 51, do dec. 699, de 18 de março de 1936, dada a ocorrência de simples erro de fato.

N. 22.721/36 — A Encadernadora S. A. — Em face da informação cancela-se o lançamento suplementar relativo à notificação n. 27.422/34 e revela-se a declaração do Sr. Olávio Bolafogo Gonçalves (Dr.), afim de se apurar se a importância de réis..... foi incluída entre os rendimentos da cédula C, da declaração por ele apresentada para o exercício de 1934.

N. 23.480/36 — Dagmar Diederichs Costa. — Retifique-se o cálculo, concedendo-se as deduções de impostos e comissões dentro do limite das respectivas comprovações.

N. 23.649/36 — Martins da Cruz & Irmão (Suc. de João Moreira da Silva). — Faça-se a retificação do nome do antecessor da firma interessada, a que se refere a reclamação de fls.

Conselho Superior de Tarifa

Sessão ordinária realizada no dia 21 de junho de 1937

Realizou-se no dia 21 de junho de 1937, às 14 horas, a 267ª sessão ordinária do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Flavio Martins Pena, presidente; Vivaldo Coaracy, vice-presidente; Francisco de Magalhães Castro, Uldarico Cavalcanti, Hernani Coelho Duarte e Milton Barbosa Gonçalves, membros do Conselho; e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário. Faltou por motivo justificado o Sr. Abel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinária anterior, reatada no dia 17 do corrente, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Magalhães Castro — 816/A, 1.206/A, 1.426/A, 1.926 e 1.931.
Ao Sr. Uldarico Cavalcanti — 814/A/R, 819/A, 1.039/A, 2.594 e 2.599.

Ao Sr. Milton Gonçalves — 757/A, 762/A, 772/A e 777/A.
Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 408-A — Albano Volkmer & Cia. — Cobrança de sobretaxa — Alfandega de Porto Alegre — Relator Sr. Coelho Duarte — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Relator. O Sr. Uldarico Cavalcanti foi designado para redigir o Acórdão.

N. 769-A — Singer Sewing Machine Co. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator Sr. Uldarico Cavalcanti — Converteu-se o julgamento em diligência para que a Alfandega de Recife verifique as divergências relativas as indicações da amostra.

N. 1 — Companhia Comercial e Marítima — Extravio de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator Sr. Magalhães Castro — Converteu-se o julgamento em diligência para que a Alfandega recorrida intime a interessada a recolher a importância dos direitos, contra o voto do Sr. Uldarico Cavalcanti, que não tomava conhecimento.

N. 756-A — Singer Sewing Machine Co. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Recife — Relator Sr. Magalhães Castro — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente e contra os dos Srs. Relator, Milton Gonçalves e Coelho Duarte. O Sr. Uldarico Cavalcanti foi designado para redigir o Acórdão.

N. 2.593 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfandega de Santos — Relator Sr. Coelho Duarte — Tomou-se conhecimento do recurso, para dar provimento quanto aos tubos e negar, quanto às barras de aço, contra os votos dos Srs. Relator, que dava provimento e Uldarico Cavalcanti e Milton Gonçalves que negavam provimento. O Sr. Magalhães Castro foi designado para redigir o Acórdão.

N. 2.485 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. — Redução de direitos — Alfandega de Santos — Relator Sr. Coelho Duarte com vista do Sr. Magalhães Castro — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.493 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfandega de Santos — Relator Sr. Coelho Duarte com vista do Sr. Vivaldo Coaracy — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente e contra os dos Srs. Relator, Magalhães Castro e Vivaldo Coaracy. O Sr. Uldarico Cavalcanti foi designado para redigir o Acórdão.

N. 2.172 — Companhia de Tecidos Paulista — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator Sr. Magalhães Castro com vista do Sr. Galdino Ramos — Tomou-se conhecimento do recurso, para classificar a mercadoria como produto químico orgânico não classificado, contra os votos dos Srs. Relator e Vivaldo Coaracy. O Sr. Coelho Duarte foi designado para redigir o Acórdão.

Sessão de 21 de junho de 1937

N. 776/A — Almeida, Fontes & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator Sr. Magalhães Castro — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e Coelho Duarte, que davam provimento e do Sr. Vivaldo Coaracy que

considerava a mercadoria como borracha em obras não classificadas, da taxa de 31\$200. O Sr. Milton Gonçalves foi designado para redigir o acórdão.

N. 276 — Companhia Força e Luz Minas Gerais — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator Sr. Magalhães Castro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.726 — F. Valejo & Comp. — Redução de direitos — Alfandega de Santos — Relator Sr. Magalhães Castro. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.741 — S/A Composições "International" do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator Sr. Magalhães Castro. — Converteu-se o julgamento em diligência para o fim de ser ouvido o Laboratório Nacional de Análises.

N. 58/A — Dias Garcia & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 113/A — Condoroil & Paint S.A. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator Sr. Uldarico Cavalcanti. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 238/A — S.A. Industrias Reunidas e Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 315/A — Companhia Industria Papeis e Cartonagem — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator Sr. Vivaldo Coaracy. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 350/A — The Crown Cork Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator Sr. Vivaldo Coaracy. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 592/A — Frigorifico Witson do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator Sr. Magalhães Castro. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiados — 1.307, 753/A, 731/A, 766/A, 1.846, 2.593, 1.796, 1.841, 1.76, 1.881, 2.564, 2.633, 2.638, 2.481, 118/A, 626/A/R, 685/A, 770/A, 1.901, 2.325, 2.420, 2.419, 2.574, 2.703, 616/A, 697/A, 768/A/R, 781/A, 782/A, 2.141 e 2.569.

Nota: Foi retirado da pauta o recurso n. 1.846.

Sessão ordinária realizada no dia 24 de junho de 1937.

Realizou-se no dia 24 de junho de 1937, às 14 horas, a 268ª sessão ordinária do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Flavio Martins Pena, presidente; Francisco de Magalhães Castro, Uldarico Cavalcanti e Milton Barbosa Gonçalves, membros do Conselho; o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes, suplente convocado e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário. Faltou por motivo justificado o Sr. Representante da Fazenda Pública.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinária anterior, reatada no dia 21 do corrente, a qual foi aprovada.

Procedeu-se após, a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Milton Gonçalves 822, 1.222, 1.626, 1.633 e 1.843.
Ao Sr. Magalhães Castro 821-A, 826-A, 831-A, 836-A, 1.936 e 2.226.

Ao Sr. Uldarico Cavalcanti 824-A, 834-A, 839-A, 2.604 e 2.609.

Ao Sr. Coelho Duarte 1.218, 2.758, 2.763, 2.768, 2.773, 2.778, 2.783, 2.788, 2.803, 2.813-R, 2.818-R, 2.823-R, 2.828-R, 2.833-R, 2.838-R, 2.843-R, 2.848-R, 2.853-R, 2.858-R, e 2.868-R.

A hora do expediente foram lidos os officios da Diretoria do Expediente e Pessoal do Tesouro Nacional ns. 56, 57, 58, 55, 59 e 60, comunicando que S. Ex. o Sr. Ministro por despachos de 11 de novembro ultimo, deliberou tomar conhecimento dos recursos interpostos pelo Representante da Fazenda Pública, dos Acórdãos ns. 2.002, 2.052, 1997, 2.458, 2.219 e 2.050, em que são interessados: Standard Oil Co. of Brasil Caloric Co., Industrias Reunidas F. Matarazzo e S. A. Lloyd Nacional, para o fim de, reformatos os Acórdãos recorridos restabelecer as decisões de primeira instancia, considerando omissa a mercadoria importada, para o pagamento da taxa de 33 % ad-valorem.

A seguir foi lido o officio n. 54, da mesma Diretoria, datado de 17 do corrente, comunicando que S. Ex. o Sr. Ministro, por despacho de 3 de novembro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda Pública, para o fim de confirmar o Acórdão n. 638, em que é interessada Standard Oil Co. of Brasil. Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 766-A — Singer Sewing Machine Co — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator Sr. Magalhães Castro — Converteu-se o julgamento em diligência para o fim de solicitar da Alfandega de Recife esclarecimentos sobre as amostras enviadas.

N. 1.796 — Ramiro Costa & Com. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator Sr. Magalhães Castro — Tomou-se conhecimento do recurso, para confirmar a decisão de primeira instancia, quanto à amostra n. 1, e classificar a amostra n. 2 como pó para impressão de cor, no art. 165 da tarifa de 1900, unanimemente.

N. 1.876 — Henry Rogers, Sons & Co. Of Brasil Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator Sr. Magalhães Castro — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.564 — W. Reiche & Comp. Faturas consulares — Alfandega de Santos — Relator Sr. Uldarico Cavalcanti — Negou-se pro-

vimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Coelho Duarte e Ribeiro de Menezes.

N. 2.633 — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Interessada, F. Sommer — Decreto n. 2.742/1.897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Coelho Duarte — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.638 — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Interessada: Manuel Cortizo & Comp. — Decreto n. 2.742/1.897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Coelho Duarte — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.484 — São Paulo Brazilian Railway Co Ltd. — Redução de direitos — Alfandega de Santos — Relator Sr. Uldarico Cavalcanti — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de ser ouvida a Comissão de Similares.

N. 118-A — Macedo Serra & Com. Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator Sr. Coelho Duarte — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.449 — Houlder Brothers Co (Brasil) Ltd. — Infração da alínea 1ª do art. 555, da Consolidação das Leis das Alfandegas — Alfandega de Santos — Relator Sr. Uldarico Cavalcanti — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.574 — The Texas Co (South America) Ltd. — Direitos aduaneiros — Alfandega do Pará — Relator Sr. Uldarico Cavalcanti — Deliberou restituir o processo a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, para que se sirva de o encaminhar a quem de direito, unanimemente.

N. 1.901 — The Caloric Co — Faturas consulares — Alfandega do Rio — Relator Sr. Magalhães Castro — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Uldarico Cavalcanti.

N. 1.841 — D. Darcí — Valor de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator Sr. Magalhães Castro — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente e contra os dos senhores Relator, Coelho Duarte e Ribeiro de Menezes. O Sr. Milton Gonçalves, foi designado para redigir o Acórdão.

N. 781-A — Companhia Nacional de Estamparia — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator Sr. Magalhães Castro — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.703 — Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, Estrada do Ferro do Paraná — Isenção de direitos — Alfandega do Paranaguá — Relator Sr. Coelho Duarte — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente e contra os dos Srs. Relator, Magalhães Castro e Ribeiro de Menezes — O Sr. Uldarico Cavalcanti, foi designado para redigir o Acórdão.

N. 768-A-R — Linótipo do Brasil S. A. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator Sr. Coelho Duarte — Pedido de reconsideração do Acórdão n. 1.837 — Indeferiu-se o pedido, unanimemente.

N. 843-A — Martins, Fátiga & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos, Relator Sr. Coelho Duarte — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

Adidos: 753-A, 731-A, 1.846, 2.593, 1.881, 2.703, 646-A, 782-A, 2.444, 786-A, 792-A, 797-A, 801-A, 803-A, 823-A, 848-A, 853-A, 850, 1.466, 1.681, 1.696, 1.721 e 1.766.

Nota — Foram retirados da pauta os recursos ns. 626-A-R, 685-A, 770-A, 2.325 697-A, e 2.420 e 1.307.

Sessão ordinária realizada no dia 28 de junho de 1937

Realizou-se no dia 28 de junho de 1937, às 14 horas, a 269.ª sessão ordinária do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Flavio Martins Pena, presidente; Antenor Ribeiro de Menezes, Uldarico Cavalcanti, Hernani Coelho Duarte e Milton Barbosa Gonçalves, membros do Conselho; o Sr. Bel. Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário. Faltou por motivo justificado o Sr. Francisco de Magalhães Castro.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinária anterior, realizada no dia 24 do corrente, a qual foi aprovada.

Procedeu-se após, a distribuição dos processos abaixo enumerados: Ao Sr. Ribeiro de Menezes — 650, 820, 626[A|R], 678[A|R], 685[A] e 770[A].

Ao Sr. Milton Gonçalves — 1.873[R], 1.888, 2.007, 2.070 e 2.232. A hora do expediente, foram lidos os officios da Diretoria do Expediente e Pessoal do Tesouro Nacional, números 61 e 62 comunicando que S. Ex. o Sr. Ministro, por despachos de 11 de novembro ultimo, tomou conhecimento dos recursos interpostos pelo Representante da Fazenda, dos Acórdãos números 2.051 e 1.554; em que são interessados: Industrias Reunidas F. Matarazo e Thee Caloric Co., para o fim de reformar os Acórdãos recorridos, estabelecendo a decisão de primeira instancia.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 646-A — Placido Faria & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator Sr. Uldarico Cavalcanti — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 782-A — Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator Sr. Milton Gonçalves — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.579 — Companhia Propaganda Administração e Comércio (Propac) — Redução de direitos — Alfandega do Rio — Relator Sr. Uldarico Cavalcanti — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 797-A — N. R. Santos & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator Sr. Nilton Gonçalves — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 803A — Companhia America Fabril — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator Sr. Coelho Duarte — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Presidente.

N. 848-A — Companhia Industrial Papeis e Cartonagem — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator Sr. Coelho Duarte — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 853-A — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator Sr. Coelho Duarte — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Relator e Ribeiro de Menezes. O Sr. Uldarico Cavalcanti foi designado para redigir o Acórdão.

N. 850 — Companhia Haya Industrial — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator Sr. Uldarico Cavalcanti — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.458 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfandega do Rio — Relator Sr. Coelho Duarte — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.583 — Mappin Stores S. A. — Decreto n. 2.742-1897 — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Tomou-se conhecimento do recurso para dispensar a multa e mandar destruir a mercadoria, contra o voto do Sr. Uldarico Cavalcanti que negava provimento.

N. 2.628 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Restituição de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.718 — Recebedoria Federal em São Paulo — Decreto número 2.742-1897 — "Ex-officio" — Interessados, Pastore & Irmãos — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.723 — A. Serrão Sampaio — Decreto n. 2.742-1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adidos: 753-A, 731-A, 1.846, 2.593, 1.881, 2.703, 2.444, 786-A, 792-A, 801-A, 823-A, 1.466, 1.681, 1.696, 1.721, 1.766, 1.786, 1.811, 1.846, 1.851, 1.891, 2.425, 2.499 e 2.663.

Paula para a sessão ordinária a ser realizada no dia 5 de julho de 1937, ás 14 horas, segunda-feira — Recursos:

N. 522-A — Aziz & Jereissati — Classificação de mercadoria — Alfandega de Fortaleza — Relator, Milton Gonçalves.

N. 517-A — A. B. Oliveira & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Milton Gonçalves, com vista ao Sr. Coelho Duarte.

N. 673-A — Carlos Hoepeke S. A. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Florianópolis — Relator, Milton Gonçalves.

N. 772-A — Quimigráfica Rádium — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Magalhães Castro.

N. 796-A — Companhia Antartica Paulista — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator Magalhães Castro.

N. 807-A — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Milton Gonçalves.

N. 808-A — Antônio Cascão — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Coelho Duarte.

N. 1.871 — Refinadora Paulista S. A. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Magalhães Castro.

N. 2.215 — Cotonificio Rodolfo Crespi — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 2.613 — Lisboa & Comp. — Restituição de direitos — Alfandega de Recife — Relator, Coelho Duarte.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 1 de julho de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 26.864, 10.867 e 26.697.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 12.373, 12.350, 12.358, 12.361, 28.299, 23.827, 20.335, e 26.964 pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 10.957, 15.257, 15.258, 19.099, 12.670 e 7.614.

Foram mandados notificar, para cumprimento de formalidades indispensáveis, os interessados nos processos de ns. 21.668, 25.161, 27.384 e 27.392.

Foram mandados notificar, para cumprimento de formalidades indispensáveis, os interessados nos processos de ns. 4.625, 7.800, 8.393, 12.550, 10.028 e 14.034.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados ás respectivas Agencias do Banco do Brasil, para a devida instrução, os processos de ns. 14.025, 14.020, 14.029, 14.031 e 14.032.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante*Relação dos processos julgados na sessão de 25 de junho de 1937*

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

- N. 697-1922 — Sófocles Barros de Oliveira. — Diligência.
 N. 700-1929 — José Raimundo da Silva, 7:547\$900. — Diligência.
 N. 1.763-1929 — Antônio Moura Santos, 135\$200. — Prescrita.
 N. 1.775-1929 — Serafim Cesar, 49\$100. — Prescrita.
 N. 1.790-1929 — Altino de Oliveira Campos, 62\$400. — Prescrita.
 N. 1.799-1929 — Helder Batista Revoredo, 429\$900. — Diligência.
 N. 2.120-1930 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltda., 12:200\$000. — Procedente.
 N. 2.253-29/30 — Cia. Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini (Ilacable), 71:224\$800. — Procedente.
 N. 2.427-1930 — Heraclito & Comp., 4:410\$600. — Procedente.
 N. 2.436-1930 — E. Kemnitz & Cia. Ltda., 8:500\$000. — Procedente.
 N. 2.625-1928 — Aristides F. ...seca, 200\$000. — Prescrita.
 N. 2.439-1930 — Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda., 3:793\$210. — Procedente.
 N. 11.205-1923 — Eduardo Vidal de Oliveira, 17:060\$000. — Procedente a dívida de 11:670\$000 e improcedente a de 5:390\$000.
 N. 11.328-1923 — Francisco Pereira da Silva, 47:909\$000. — Procedente a dívida de 26:819\$000 e improcedente a de 21:090\$000.
 N. 11.229-1923 — Amaral & Comp., 3:723\$300. — Procedente a dívida de 2:792\$500 e improcedente a de 930\$800.
 N. 11.238-1923 — Otilio Vespasiano Martins, 3:900\$000. — Procedente.
 N. 11.241-1923 — Alfredo Germani, 9:000\$000. — Procedente.
 N. 11.259-1923 — Maria Rodrigues Ramos, 2:490\$000. — Procedente a dívida de 1:867\$500 e improcedente a de 622\$500.
 N. 11.266-1923 — João de Sordi, 1:977\$000. — Procedente.
 N. 11.386-1923 — Ambrósio Dazzi, 5:400\$000. — Procedente a dívida de 5:350\$000 e improcedente a de 50\$000.
 N. 11.309-1923 — Jovino de Carvalho Prates, 10:000\$000. — Procedente.
 N. 11.320-1923 — Valeriano de Araújo e Silva, 48:000\$000. — Procedente a dívida de 24:000\$000 e improcedente a de igual quantia.
 N. 11.385-1923 — Salatiel Machado da Silveira, 281:625\$000. — Procedente a dívida de 213:468\$000 e improcedente a de 71:157\$000.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

- N. 648-1924 — Ricardo Kassatz, 4:500\$000. — Procedente.
 N. 2.219-1930 — Botelho Film Ltd., 20:000\$000. — Procedente.
 N. 2.627-1928 — Companhia Força e Luz São Francisco Xavier, Prados e Rezende Costa, 1:080\$000. — Procedente.
 N. 12.275-1923 — Miguel Schaeffer, 9:140\$000. — Procedente a dívida de 6:360\$000 e improcedente a de 2:780\$000.
 N. 12.350-1923 — Dúlia da Luz Piegas, 39:860\$000. — Procedente.
 N. 12.358-1923 — Raul Moreira Corsini, 24:120\$000. — Procedente a dívida de 15:200\$000 e improcedente a de 8:920\$000.
 N. 12.601-1923 — Silvério Soares de Moraes, 48:350\$000. — Procedente a dívida de 47:105\$000 e improcedente a de 1:200\$000.
 N. 12.790-1923 — Xavier & Severo, 49:540\$000. — Procedente a dívida de 39:970\$000 e improcedente a de 9:570\$000.

Relatados pelo Dr. Álvaro Bomilcar:

- N. 2.119-1930 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., 16:845\$000. — Procedente.
 N. 11.321-1923 — Virgínio Lazzareto, 1:988\$000. — Diligência.
 N. 11.329-1923 — Pasquale d'Agostini, 3:267\$600. — Procedente a dívida de 2:500\$000 e improcedente a de 767\$600.
 N. 11.376-1923 — Henrique Luiz Netz, 1:600\$000. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 28-6-1937

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

- N. 525-1928 — Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 96\$800. — Procedente.
 N. 1.321-1928 — Manoel Gonçalves da Silva Torres, 144\$000. — Diligência.
 N. 1.644-1929 — Mayrink Veiga & Comp., 130:613\$700. — Diligência.
 N. 2.055-1929 — Superintendencia do Serviço da Limpeza Pública e Particular, 720\$000. — Prescrita.
 N. 2.073-1929 — Casa Mercedes Limitada, 330\$000. — Prescrita.
 N. 2.406-1930 — Deutsch Zeitung — Diário Allemão, 48\$000. — Prescrita.
 N. 2.412-1930 — Ferreira Land & Comp., 15:390\$000. — Prescrita.
 N. 2.418-1930 — Antonio E. Gomes de Castro, 110\$000. — Prescrita.

- N. 2.463-1930 — Francisco Dias Allão, 453\$000. — Prescrita.
 N. 11.409-1923 — Jarbas Marques Figueira, 2:533\$500. — Procedente.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Processos:

- N. 1.645-1929 — F. R. Moreira & Comp., 35:504\$000. — Procedente.
 N. 1.708-1929 — Willmann Xavier & Comp., 11:997\$600. — Procedente.
 N. 2.069-1928 — Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, 5:277\$250. — Procedente.
 N. 3.995-1926/27 — Comp. Cervejaria Adriatica, 3:063\$500. — Diligência.
 N. 10.235-1923 — Julio Cesar Centeno, 45:000\$000. — Reconhecido o Acórdão anterior sendo procedente a dívida de 22:500\$ e improcedente a de igual quantia.
 10.330-1923 — Simpliciano Borges Vieira, 11:085\$000. — Procedente a dívida de 7:900\$000 e improcedente a de 6:185\$000.

Relatados pelo Dr. Álvaro Bomilcar:

Processos:

- N. 10.331-1923 — Oribe Marques, 50:000\$000. — Não foi tomado conhecimento do pedido, para o fim de ser mantido o acórdão anterior.
 N. 10.364-1923 — José Fernandes Bueno, 23:950\$000. — Procedente.
 N. 10.418-1923 — João Hassen dos Santos, 24:115\$000. — Procedente a dívida de 12:057\$500 e improcedente a de igual quantia.
 N. 10.420-1923 — Luiz Gonzaga de Azevedo, 25:900\$000. — Procedente.
 N. 10.429-1923 — Albino Fleck, 13:476\$500. — Procedente a dívida de 7:338\$200 e improcedente a de 6:138\$500.
 N. 10.538-1923 — Stephano Baloncelli, 7:769\$000. — Improcedente.
 N. 10.564-1923 — Francisco do Albuquerque Barros, réis 6:260\$000. — Procedente.
 N. 11.387-1923 — Diogo Esteloz, 12:038\$031. — Procedente a dívida de 9:368\$500 e improcedente a de 2:668\$500.
 N. 11.390-1923 — Joaquim Candido da Silveira, 47:350\$000. — Diligência.

Ministério da Marinha**Tribunal Marítimo Administrativo**

SESSÃO DE 30 DE JUNHO DE 1937 (ORDINÁRIA)

Presente, à hora regimental, a maioria dos senhores juizes: contra-almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente, Drs. Carlos de Miranda, João Stail Gonçalves e capitão de longo curso João Santos Maia. Secretário, Gilberto de Alencar Sabóia. Declarada aberta a sessão, estando presente o Dr. Carlos Américo Brasil, procurador especial em exercício, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Assinado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Publicação:

Foi publicado em sessão o acórdão proferido no processo n. 104, julgado em 2 de junho de 1937.

Julgamento:

Processo n. 50 — Relator, o Sr. juiz Dr. Carlos de Miranda — Referente à colisão dos vapores nacionais *Poconé* e *Itaité*, no dia 26 de maio de 1935, no porto de Belém. Com representação da Procuradoria Especial contra o capitão e o armador do *Poconé*. Lido e relatado o processo, usaram da palavra o procurador especial e o advogado Dr. Pedro Cibrão, que, preliminarmente, suscitou a questão da extinção do mandato que lhe foi outorgado pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro S. A., que foi extinta, em 16 do mês findo, pelo decreto n. 1 708, publicado no *Diário Oficial* de 17 seguinte, ficando assim em causa a União Federal e, por isso, levanta a preliminar de adiamento do julgamento para que se convoque o representante da mesma União a assisti-lo. O Sr. presidente deu a palavra ao Dr. procurador sobre a preliminar suscitada.

O Dr. procurador afirmou que a União não está em causa, mas, sim, o capitão de vapor *Poconé*, sendo o Lloyd Brasileiro apenas interessado indireto. Cita a convenção de Bruxellas e termina opinando pelo adiamento do julgamento afim de que seja notificado o capitão Fortunato Airosa. O Tribunal rejeitou a preliminar e o pedido da procuradoria, este à vista do art. 104 do Regimento Interno e aquela porque de acordo com o art. 26 do mesmo Regimento e 14 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.585, de 5 de julho de 1934, o representante da União perante o T. M. A. é o procurador respectivo.

A seguir, pelo adiantado da hora, o Sr. presidente transferiu o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão ordinária e levantou os trabalhos às quinze horas e cinquenta minutos. — Gilberto de Alencar Sabóia, secretário.

Ministério da Guerra

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República:

Pedro de Campos Miranda, ex-1º sargento, pedindo por intermédio da Comissão Revisora, anulação do ato que o excluiu das fileiras do Exército. — Arquite-se. Em 25-6-1937.

Por portaria do Sr. ministro, de n. 196, de 30 do mês findo: Foi nomeado diretor da Caixa de Construções de Casas do Pessoal do Ministério da Guerra o general da reserva de 1ª classe Rosalvo Mariano da Silva.

Retificação:

Chama-se Alberic Cordeiro o capitão que por despacho de 15 do mês findo foi classificado no 2º G.A.Cv. e não como publicou o *Diário Oficial* de 18, 22 e 26 do mesmo mês.

— Por despachos do Sr. ministro de 28 do mês findo:

Foi aprovada a designação do major Manuel Vieira da Fonseca Júnior e 1º tenente Jefferson Tavares Paes, ambos farmacêuticos, para fazerem parte da Comissão que deverá acompanhar os trabalhos do 2º Congresso Brasileiro de Química a realizar-se nesta Capital, de 28 do mês a 4 do corrente.

Foi aprovada a designação de Pedro Silva para exercer o cargo de delegado do S. P. Índios na região do médio Xingú, no Estado do Pará, sem vantagens pecuniárias.

Foi aprovada a designação de Eurico Fernandes para exercer o cargo de delegado do S. P. Índios na região do Oiapoc, no Estado do Amazonas, sem vantagens pecuniárias.

— Por outros de 2 do mesmo mês:

Foram designados:

O major Olávio da Luz Pinto, chefe do S.M.B. da Inspetoria da Defesa de Costa;

Os capitães Carlos dos Santos Gomes, por necessidade do serviço, ajudante do D. C. M. Engenharia, Max Jorge Rangel, instrutor do C. E. T. da Escola das Armas, Frederico Drumond, presidente da C. C. Animais da 8ª R. M.;

O 2º tenente José Marques Fontes, de administração, auxiliar do serviço administrativo da F. P. Artilharia.

Foram transferidos:

Por necessidade do serviço, Antônio da Costa Lins, do Q. S. para o Q. O., sendo classificado no 10º B. C. e Felix Toja Martinês de assistente da 2ª Bda. de Artilharia para adjunto do Grupamento do Oeste.

Foi classificado:

Por necessidade do serviço, o capitão farmacêutico Luciano Cláudio de Queiroz e Albuquerque no Laboratório Químico Farmacêutico Militar.

— Por outros de 30 do mesmo mês:

Foi aprovada a exclusão do contratado Carlos Gonçalves dos Santos, trabalhador de 2ª classe do A. G. R. Janeiro, a pedido.

— Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 3 de maio findo, foi promovido, no Quadro de Oficiais Gerais, ao posto de general de divisão o general de brigada João Guedes da Pontoura, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — General Eurico G. Dutra.

— Por decreto de 25 do corrente, tendo em vista o decreto número 24.221, de 10 de maio de 1934, foi declarado sem efeito o ato de 14 de janeiro último, licenciando o 2º tenente da reserva de 1ª linha José Bonifácio da Silveira, de quem trata esta carta-patente, que deverá continuar convocado até o limite da idade estabelecida pelo art. 7º do regulamento para o corpo de oficiais da reserva.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — General Eurico G. Dutra.

— Por decreto de 10 do corrente, de acordo com o art. 22, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.898, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferência para a reserva de 1ª classe ao capitão de administração Aristóteles Corrêa de Farias Castro, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e cinco anos, dois meses e vinte e oito dias de serviços, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — General Eurico G. Dutra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de junho de 1937

Ao Sr. Chefe do Estado Maior do Exército declarando que o Sr. Presidente da República, por despacho de 22 do corrente, resolveu conceder matrícula gratuita, no Collegio Militar do Ceará ao menor Aldo, filho de Mario Mendes de Mesquita, desenhista de 3ª classe da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas naquele Estado, conforme pediu o referido funcionario, provando ter oito filhos varões e perceber 600\$000 (Av. 61).

Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando:

Que fica alterado do seguinte modo o preço do material em seguida discriminado: Espada para praças, 124\$000; bainha para a mesma, 62\$000. (Av. 406);

Que o capitão Francisco Pereira da Silva, que acaba de ser dispensado da comissão em que se achava no Ministério das Relações Exteriores, é posto à disposição do da Viação e Obras Públicas. (Av. 407).

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro da Guerra

Alvaro Marques da Silveira, Alexandre Salgado, Antonio da Silva Santos, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Joaquim Romão, João Antonio de Amorim, solicitando pagamento, em virtude de requisições militares. — Reconheço as dividas, nas importancias de 7:000\$, 5:895\$, 3:500\$, 6:287\$740, 5:000\$, 3:750\$, respectivamente, de acordo com as informações da C. C. R.

Almir Barreto Araujo, capitão solicitando 3 meses de licença premio. — Concedo, a contar da data em que se afastou do serviço.

Artur Benites Guimarães, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei, o teor da informação da Comissão de Promoções.

Arlindo Pinto de Oliveira, solicitando fazer uma demonstração da eficiencia de um preparado de sua descoberta, para impermeabilização de fardamentos, capotes, barracas e equipamentos. — Deferido, de acordo com as informações.

Antonio José de Assis Brasil, 2º tenente, solicitando exclusão do serviço activo do Exército. — Opta por uma das soluções apontadas pelo Consultor Juridico do Gabinete (Fls. 7), isto é, completar cinco anos de serviço efetivo militar, como oficial, ou indenizar a Fazenda Nacional na importancia de 25:974\$700.

Adão de Oliveira Morsbach, sub-tenente, addido á Inspetoria Regional de Tiro, (3ª R. M.), solicitando retificação. — Indeferido.

Armando Augusto, solicitando matricula na E. I. M. — Indeferido, por pertencer á classe que vae ser sorteada, no corrente ano.

Brasil de Andrade Fidelis, Valtér Alvim do Amaral, Euclides do Nascimento Travassos, 3º sargentos, Gualberto Evangelista Nogueira, ex-cabo, João dos Santos Pessoa, 2º tenente reformado, Manoel Peniche dos Santos, soldado, Gabriela Magalhães Quintas, solicitando pagamento. — Reconheço as dividas nas importancias, respectivamente, de 372\$, 120\$, 90\$, 197\$600, 630\$, 328\$ e 80\$000.

Bernardo Pontes, 2º tenente da Reserva, solicitando reversão ao serviço ativo do Exército. — Indeferido, em face da informação do Diretor do Arquivo do Exército.

Carlos Eugenio Chauvin, topographo auxiliar do I. E. F. E., solicitando ser regulada sua situação funcional. — Arquite-se. O Aviso n. 704 ao Sr. Ministro da Fazenda resolve o assunto, arquivando ao pelicionario, na qualidade de funcionario contratado, os vencimentos mensaes de 1:250\$000.

Celso Rodrigues Possas, 2º tenente de administração, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Carlos de Paula Ebecken, major, solicitando 6 meses de licença premio. — Concedo.

Castro Irmão, solicitando pagamento, em virtude da requisição militar. — Nenhuma providencia pode ser tomada, uma vez que não existe o processo de requisição relativo á indenização pleiteada pelos requerentes, nos arquivos deste Ministério.

Everardo Porfírio de Araujo, capitão de administração, solicitando reconsideração de ato. — Indeferido. Ao D. P. E. para juntar os presentes ao que motivou nova punição do requerente.

Felisbino Gomes de Souza Lima, sub-tenente reformado, solicitando transferencia de residencia, ficando addido a 4ª R. M. — Deferido.

Francisco Corrêa de Mello, official de disciplina do C. M. B. J., solicitando relevação de duas punições que lhe foram impostas.

— Mantenho as punições pelas razões expostas nas informações de ns. 682 do E. M. E., e 585 do Comando do C. M. B. J.

Francisco de Almeida Filho, 2º sargento do 28º B. C., solicitando pagamento de ajuda de custo. — Reconheço a divida, na importancia de 300\$000.

Gentil Mino, sentenciado militar, solicitando indulto. — Dirija-se ao Conselho Penitenciario do Distrito Federal.

Gercy dos Santos, 2º cabo addido ao 7º B. C., solicitando commutação da pena que lhe foi imposta. — Arquite-se.

Horacio Lanes Santiago, ex-praça do Exército, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu reforma. — Mantenho o despacho anterior.

Henrique Moerbeck, 1º tenente reformado, solicitando melhoria de reforma. — Indeferido, em face das informações.

Juvenal Fidelis da Silva, soldado do Grupo Escola, solicitando reforma. — Indeferido, em face das informações.

Juvencio Marinho da Silva, ex-praça do Exército, solicitando restituição de documentos. — Declara a data em que apresentou o requerimento, instruido com o documento aludido.

João Pinto Bandeira Filho, soldado do 2º R. I., solicitando indulto da pena a que foi condenado. — Arquite-se.

José Onofre Moniz Ribeiro, ex-praça do Exército, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

João Caetano da Silva, 2º tenente da Reserva, solicitando autorização para frequentar o Serviço medico da Aviação. — Só podendo o Departamento Medico de Aviação ter seus serviços frequentados por medicos civis matriculados no Curso de Especialização em medicina de aviação, requerida, querendo matricula no referido curso, em época oportuna, juntando diploma.

João de Oliveira Leite, 2º tenente de administração, solicitando serem considerados como férias os 60 dias de licença que obteve para tratamento de saúde. — Indeferido, por não encontrar amparo legal.

João Cortiano, 2º tenente do Corpo de Bombeiros F. P. E. P., solicitando pagamento da quantia de 435\$100. — Deferido.

José Gomes de Miranda, solicitando entrega de caderneta de reservista. — Deferido.

José Maria de Castro, contratado da F. P. E. P., solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

João Gualberto Coutinho, solicitando sua inclusão no Quadro de Radio-telegraphista do Exército. — Indeferido, por não satisfazer as condições exigidas pelo Regulamento do S. Tel. Exército.

Joaquim Batista Ribeiro, ex-praça do Exército, solicitando re-inclusão nas fileiras. — Indeferido.

João Clemente do Rego Barros, 1.º tenente farmacêutico, solicitando averbação de diploma. — Como pede.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Expediente do dia 30 de junho de 1937

Avisos:

N. 1.457 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando providências no sentido de serem retificadas, de acordo com os inclusos quadros, as relações nominais do pessoal contratado deste Ministério, publicadas nos suplementos do "Diário Oficial" de 17 de fevereiro e 17 de março do corrente ano. (11.965-37.)

N. 1.458 — Ao mesmo, pedindo distribuição, de uma só vez, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte a importância de 785:000\$000, à disposição do engenheiro Teógenes Rocha, chefe da Fiscalização da Construção do Prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró. (10.661-37.)

N. 1.459 — Ao mesmo, delegando competência ao engenheiro Teógenes Rocha para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamentos ou suprimentos até a importância de 785:000\$000, cuja distribuição foi solicitada em aviso n. 1.458, desta data. (10.661-37.)

N. 1.460 — Ao Tribunal de Contas, idêntico. (10.661-37.)

N. 1.461 — À Delegacia Fiscal do T. N. do Estado do Rio Grande do Norte, idêntico. (10.661-37.)

N. 1.462 — À I. F. das Estradas, idêntico.

N. 1.463 — Ao Ministério dos Exteriores, agradecendo a comunicação sobre a nomeação do Dr. Othon de Araújo Lima para delegado da Comissão Brasileira encarregada de estudar os problemas econômicos e culturais entre o Brasil e o Paraguai. (11.247-37.)

N. 1.464 — Ao interventor no Distrito Federal, transmitindo cópia do ofício pelo diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, no sentido da reabertura ao trânsito da via pública que, da rua Santa Luzia, vai ter à Ponta do Calabouço. (11.181-37.)

N. 1.465 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando pagamento da folha de gratificação, na importância de 255\$000, dos serviços prestados fora das horas de expediente, pelos funcionários constantes da mesma. (8.382-37.)

N. 1.466 — Ao mesmo, solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento ao escrivão da C. E. Federais, Osvaldo Barbosa Corrêa, a importância 1.500:000\$000, para atender, no mês de julho, agosto e setembro do corrente ano, às despesas com aquisição de materiais de transportes destinados às Estradas — Rio Petrópolis, União e Indústria, Itaipava — Terezópolis e Rio São Paulo, por conta da sub-consignação n. 1 da verba 11ª, consignação II, material, do orçamento deste Ministério, e com fundamento na letra a do artigo 267 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública. (9.984-37.)

N. 1.467 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao escrivão da Comissão de Est. R. Federais — Jarbas Brasileiro da Costa, a importância de réis 1.000:000\$000 para atender, nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, às despesas com o pessoal mensalista e diarista em serviço nas estradas Rio-Petropolis, Rio-S. Paulo, União e Indústria e Itaipava-Terezopolis, por conta da sub-consignação n. 1 da verba 12ª — Consignação 1 — Pessoal, do orçamento deste Ministério, e com fundamento na letra b do art. 267 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública. (9.983-37.)

N. 1.468 — Ao mesmo, solicitando sejam pagas as contas de The Rio de Janeiro Light and Power Co., Ltd., na importância de 788\$500, relativas a energia elétrica, fornecida no mês de março do corrente ano, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. (10.552-37.)

N. 1.469 — Ao mesmo, solicitando seja pago a Arlindo Benedito da Silva a importância de 398\$700, referente a vencimentos que deixou de receber no período de 9 de novembro a 31 de dezembro de 1935. (10.977-37.)

N. 1.470 — Ao mesmo, solicitando que seja pago a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 665\$200, relativa a passagens fornecidas, no corrente ano a um funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação. (11.023-37.)

N. 1.471 — Ao Ministério do Trabalho, submetendo exposição apresentada pela Companhia Docas de Santos, relativamente às suas obrigações para com a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em trapiches e Armazéns de Café, e as informações a respeito prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação. (17.267-37.)

Offícios:

N. 2.556 — Ao Dep. C. Telegrafos, autorizando que esse Departamento ponha a disposição do Tribunal R. E. do Distrito Federal, dois funcionários habilitados para o serviço de alistamento eleitoral. (9.268-37.)

N. 2.557 — A Central do Brasil, idem, idem.

N. 2.558 — A Inspeção Geral de Iluminação, idem (1.º funcionário.)

N. 2.559 — À I. F. de O. Contra as Secas, idem, idem.

N. 2.560 — Ao D. de Portos, idem, idem.

N. 2.561 — À Aeronáutica Civil, idem, idem.

N. 2.562 — À I. F. das Estradas, idem, idem.

N. 2.563 — À Baixada Fluminense, idem, idem.

Offícios:

N. 2.564 — Ao T. R. E. do Distrito Federal — Comunicando por ofícios ns. 2.556/2.563 desta data, foram autorizadas as repartições subordinadas a serem 10 funcionários à disposição deste Tribunal. (9.268-37.)

N. 2.565 — À I. F. das Estradas — Aprovando a minuta de edital de concorrência pública, com modificações. (10.661-37.)

N. 2.566 — À Central do Brasil — Comunicando que ordenou o registro do termo aditivo ao contrato celebrado sob n. 14, em 7 de maio de 1934, entre essa Estrada e a Companhia Minas do Rio Carvão, para o fornecimento de carvão nacional lavado. (10.826, de 1937.)

N. 2.567 — Circular — As repartições subordinadas com exceções da C. E. R. F., e C. E. R. F. nos estados Paraná e Santa Catarina. "Transmito-vos de ordem do Sr. Ministro, cópia das normas elaboradas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil e aprovadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, para apuração do tempo líquido de efetivo exercício, a que se refere o art. 37, e para a inteligência do art. 31 (interstício para promoção), ambos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Cumpre notar que as "normas para apuração do tempo líquido de efetivo exercício" só devem ser aplicadas a partir de 1.º de janeiro do corrente ano. (10.688/37.)

N. 2.568 — À Baixada Fluminense — Solicitando esclarecimentos sobre o período em o qual serão acrescidos os dias referidos no ofício 258, de 18 de maio último, em que pede autorização para incluir em folha vários engenheiros mensalistas e, bem assim, indicação do dispositivo de lei em que o mesmo se baseia. (8.951, de 1937.)

N. 2.569 — À Central do Brasil — Comunicando que o Tribunal de Contas converteu em diligência o julgamento do contrato firmado entre essa via-ferrea e a Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa S. A., para o fim de serem satisfeitas as exigências constantes do ofício n. 6.343, de 23 do corrente, anexo por cópia, e, bem assim, o certificado a que o mesmo se refere. (11.439-37.)

N. 2.570 — A mesma — Remetendo o processo em que é interessado o ex-encarregado de depósito da E. F. Terezópolis. Raimundo de Alencar Fialho, afim de ser cumprido integralmente o art. 140 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública. (10.144-37.)

N. 2.571 — A mesma — Relativamente, a diferença de câmbio dos pagamentos efetuados a Metropolitana Vickers Elétrica Export Co. Ltd., comunico, de acordo com o aviso do Ministério da Fazenda n. 35, de 22-5-37, a diferença que se verifica não representa saldo disponível em favor dessa via-ferrea, por isso que a mesma constitui receita da União, devidamente prevista no orçamento, "economia do Tesouro na aquisição das câmbiais respectivas". (9.264-37.)

N. 2.572 — A mesma — Remetendo cópia do decreto de 16 de abril de 1931, em virtude do qual foi aposentado Waldemiro Horacio dos Passos Ferdigão no cargo de cabineiro de estrada de ferro da classe "H", dessa via-ferrea. (10.512-37.)

N. 2.573 — À I. F. das Estradas — Autorizando a concessão da licença-prêmio do escrivão da classe "E" da E. F. S. Luiz-Terezópolis-Lagoa Belfort Serra. (10.308-37.)

N. 2.574 — A mesma — Autorizando a aquisição de um aparelho arame-estacas "Terssen" — PZ-3 — pelo preço de 39:500\$, para a E. F. S. Luiz-Terezópolis.

N. 2.575 — Ao D. C. Telegrafos — Restituindo processos números 79/28 e 144/28, comunico que, por despacho de 31 de maio findo, o Sr. Ministro indeferiu o pedido de reintegração do ex-cardeiro de 2ª classe da extinta administração dos C. da Paraíba do Norte — Lindolfo de Albuquerque Moraes. (21.636-37.)

N. 2.576 — Ao mesmo — Solicitando providências ser transferida para a D. Regional de Paraíba a autorização transmitida à de Pernambuco, no tocante à correspondência postal-telegráfica mencionada no ofício n. 8.397, de 26 de maio do corrente ano. (9.532-37.)

N. 2.577 — Ao mesmo Remetendo cópia do decreto n. 21.471, de 25 de abril de 1934, em virtude do qual foi aposentado Ulysses Pereira do Lago no cargo de telegrafista da classe "I". (10.440, de 1937.)

N. 2.578 — Ao mesmo — Restituindo processo n. 4.045/33, relativo à demissão da agente postal de Treze de Maio, na D. R. de Botucatu — Maria Teixeira Chaves, feita por decreto de 28 de maio findo. (3.801-37.)

N. 2.579 — Ao mesmo — Em referência ao ofício desse Departamento n. 806, de 14 de janeiro último, solicita informações sobre a situação em que encontra Carlos Moreira da Silva. (897, de 1937.)

N. 2.580 — Ao mesmo — Restituindo processo n. 51, Portaria 36, desse Departamento, relativo à demissão do telegrafista da classe "F" dessa Diretoria Geral, João Carlos Bandeira de Mello Filho e a da ajudante de agência postal-telegráfica de Barreiros, na Diretoria Regional de Pernambuco. Severina Cavalcante de Mello, feitas por decretos de 28 de maio findo. (4.731-37.)

N. 2.581 — Ao mesmo — Remetendo cópia do decreto número 21.474, de 25 de abril de 1934, em virtude do qual foi aposentado Francisco Ramos Netto no cargo de oficial administrativo da classe "I" da Diretoria Regional do Ceará. (10.434-37.)

N. 2.582 — Ao mesmo — Relativamente as petições de Regina Ferreira de Campos e Maria José dos Reis Fernandes, auxiliares de 3ª classe da D. Geral, solicitando reconsideração do despacho exarado pelo Sr. Ministro no requerimento de Benedito de Aze-

redo Coutinho, auxiliar de 1ª classe da D. Regional de Minas Gerais, referente à remoção por conveniência do serviço, — comunica que S. Ex., em 9 do corrente, proferiu no processo relativo ao assunto, o despacho seguinte:

"Estou de acordo com o parecer emitido, de fls. 30-1, pelo Sr. Consultor Jurídico. Não tenho elementos para alterar o despacho de fls. 33-v, 34, proferido em harmonia com as conclusões daquele parecer. Mantenho, pois, o despacho de que as requerentes pretendem a revogação. — Rio, junho, 9-37 — *Marques dos Reis*". (3.175-37).

N. 2.583 — A' Despesa Publica — Restituindo processo que acompanha officio numero 464, de 16 de fevereiro de 1935, referente ao pagamento de 200\$, ao graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim Maria. (8.600-37).

N. 2.584 — A' Rede Viação E. F. Leste Brasileiro. — Comunicando que, por falta de fundamento legal, devem ser recusadas as requisições de passagens, com 30 por cento de abatimento, feitas a essa Estrada pelo D. R. do C. T., da Baía, para funcionários da sua repartição. (7.574-37).

N. 2.585 — Presidente da Liga Ferroviária Contra a Tuberculose de Fortaleza — Respondendo sua carta de 27 de janeiro ultimo, comunica que as instituições deverão requerer ao Ministerio da Fazenda a necessaria autorização, para consignação em folha das mensalidades de seus socios. (6.530-37).

N. 2.586 — A' Diretoria dos Fundos do Exército — Relativamente aos transportes efetuados pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, posteriormente a 5-10-930, que têm sido requeridos ora em nome daquela Rede ora em nome da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, que anteriormente administrava as referidas linhas ferreas, solicita este Ministerio providencias no sentido de serem os pagamentos efetuados á supracitada Rede, no caso a administração federal representada pelo Superintendente da mesma.

Requerimentos despachados:

Siderurgica Belgo Mineira, pedindo permissão para estabelecer em Sabará e na sede da Fazenda Monlevade, Estado de Minas, duas estações transmissoras e receptora. — Autorizado. (10.264, 1937).

José Soares da Silva Filho, ex-escrivente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo novamente, reintegração. — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. Diretor Geral. (7.980-37).

Assuero Costa, escrevente de primeira classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo justificação para efeito de obtenção de licença premio, de quatro dias, que não lhe foram apontados em folha de pagamento de outubro de 1932: — Deferido, de acordo com os pareceres. (13.063-36).

Manoel Moura Fonseca e Silva, escriturário de terceira classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pedindo justificação, para efeito de obtenção de licença premio, de cinco dias que não lhe foram apontados em folha de pagamento, de outubro de 1932. — Deferido, de acordo com os pareceres. (13.063-36).

Raul Floriano da Silva, bacharel em direito, advogado de Celio Prado e José Antonio, solicitando vista dos processos numeros 23.429-36 e 23.316-36, para o fim de poder defender os direitos de seus constituintes. — Sim, nos termos do parecer da Secção. (O resumo do parecer da Secção é o seguinte: Quanto ao processo n. 23.316-36, pode ser dada vista do mesmo na secção e quanto ao de numero 23.429-36, informa que foi remetido á I.F.E. em dezembro de 1916. (10.559-37).

Francisco de Paula e Souza, maquinista, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando que lhe seja paga a gratificação adicional a que se julga com direito: "Somente a Caixa de Pensões da Estrada poderá apreciar a pretensão do requerente. Mantenho o despacho de 29 de junho de 1936". (10.025-37).

Zilda de Abreu Cerqueira Lage, viuva do almoxarife da Central do Brasil, José Dias de Cerqueira Lage, solicitando pagamento da diferença de 200\$, dos vencimentos do seu falecido marido, nos periodos de novembro a dezembro de 1931, de janeiro a dezembro de 1932 e de janeiro a 3 de outubro de 1933. — Indeferido em face do informado pela E.F.C.B. (7.505-37).

Retificações

Na terceira linha do artigo 1º do Capítulo I das Instruções relativas á portaria numero 331, de 25-6-1937, publicadas no "Diário Oficial" de 28-6-1937, a fls. 13.966-7, onde se lê: "... de caracteres romanos", leia-se: "... de caracteres romanos..." e depois do artigo 2º, onde se lê: "das letras acentuadas", leia-se: "a) das letras acentuadas".

Na primeira linha da portaria numero 336, de 28-6-1937, publicada no "Diário Oficial" de 29-6-1937, a fls. 14.070, onde se lê: "... da classe "E"...", leia-se: "... da classe "F"...".

Na terceira linha da portaria n. 337, de 28-6-1937, publicada no "Diário Oficial" de 29-6-1937, á fls. 14.070, onde se lê: "... Semyenar CA CERES...", leia-se: "... Semyenar Cáceres...".

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de julho de 1937

Transferindo da Estação Central Telegráfica para a Diretoria Regional do Paraná o telegrafista da classe "F" Paulo Inácio de Oliveira e o da classe "II" Lúcio Guterres de Souza Leite. (Portaria n. 795/30/6/37).

Designando o telegrafista da classe "F" Gastão Martins Correia, para exercer as funções de agente postal telegráfico de São Pedro do Alcantara, subordinada á Diretoria Regional de Juiz de Fora. (Portaria n. 796/30/6/37).

Desmembrando o 4º trecho da 3ª secção de linhas da Diretoria Regional de Diamantina, anexando-o a 4ª secção e dando nova organização aos trechos das referidas secções, ficando assim constituídas:

3ª secção — 1º trecho — Montes Claros-Tombadouro, sede Montes Claros;

2º trecho — Tombadouro — Bocaiuva, sede Bocaiuva;

3º trecho — Bocaiuva — Bifurcação (Sítio), sede Bocaiuva;

4º trecho — Inconfidência (Coração de Jesus) — Poções, sede Inconfidência (Coração de Jesus);

5º trecho — Poções — Araçasnho, sede Montes Claros;

6º trecho — Araçasnho — Brejo das Almas, sede Brejo das Almas;

7º trecho — Fazenda do Sítio — Granjas Reunidas, sede Granjas Reunidas do Norte;

4ª secção — 1º trecho — (Sítio) — Ferreiros, sede Ferreiros;

2º trecho — Ferreiros — Folheta, sede Folheta;

3º trecho — Folheta — Taquaral, sede Folheta;

4º trecho — Taquaral — Inai, sede Inai;

5º trecho — Inai — Pinheiro, sede Inai;

6º trecho — Pinheiro — Diamantina, sede — Diamantina;

7º trecho — Diamantina — São Gonçalo, sede Diamantina;

8º trecho — São Gonçalo — Serro, sede Serro;

9º trecho — Ramal da Estação da Estrada de Ferro de Barão de Graçá a Gouveia, sede Gouveia. (Portaria n. 797/30/6/37).

Incorporando ao 7º trecho da 9ª secção de linhas da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul o ramal Base da Aviação Naval com 2.000 metros de extensão. (Portaria n. 798/30/6/37).

Requerimentos despachados

Edgard Schleder, inspetor de linhas da classe "G", pedindo a sua promoção á classe "I", do mesmo quadro. — O interessado deve aguardar oportunidade, por isso que ainda não se encontra dentro dos primeiros 2/3 do sua classe. (20.610/37).

A E. G. Companhia Sul-Americana de Eletricidade, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 47, nesta Capital, pedindo restituição de caução. — Deferido, de acordo com o informado. (Requerimento número 33.738/37).

A E. G. Companhia Sul-Americana de Eletricidade, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 47, nesta Capital, pedindo restituição de caução. — Deferido, de acordo com as informações. (Requerimento n. 33.739/37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Lucia Denti, agente de Vila Rubim, na Diretoria Regional do Espírito Santo, 2 meses, em prorrogação, com a 1/2 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 6 de março. (66.202/35).

João dos Santos Fontes, oficial administrativo da classe "H", da Diretoria Geral, três meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º parágrafo único, combinado com o art. 4º, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, a partir de 7 de junho. (32.264/37).

Artur Teixeira Chaves, carteiro da classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 15 de maio. (34.129/37).

José Cota, oficial administrativo da classe "J", da Diretoria Geral, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º parágrafo único, do decreto n. 42, de 15/4/35, a partir de 25 de maio. (20.183, de 1937).

Maria Benedita de Lima, ajudante da classe "C", da Diretoria Regional de São Paulo, com função na agência de Santa André, cinco meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 23 de maio ultimo. (28.106/37).

Mário do Vale Miranda e Silva, escriturário da classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, em prorrogação, com vencimentos, nos termos do art. 1º parágrafo único do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, a partir de 1 de maio ultimo. (62.372/36).

Francisco Ribeiro Neto Júnior, escriturário da classe "F", da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º parágrafo único, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (30.629/37).

Helena Gracie Cardoso de Menezes, ajudante de tesoureiro da classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 17 de maio. (30.600/37).

José de Paiva Filho, servente da classe "B", da Diretoria Regional de Campanha, com função na agência de Santa Rita do Sapucaí, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 25 de novembro de 1936. (33.140/37).

Valdemar Guimarães Pereira Dias, telegrafista adjunto de 3ª classe contratado, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho. (33.874/37).

Silvia da Cruz Costa, auxiliar de 3ª classe, contratada, da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 8 de maio último. (8.346/37).

Teresa Candida Cabral, telegrafista adjunta de 5ª classe, contratada, da Diretoria Regional de Alagoas, quatro meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 4º do decreto n. 424, de 13/4/35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (33.104/37).

Eliza Cristina de Almeida Campos Viana, telegrafista adjunta de 3ª classe, contratada, da Diretoria Regional de Botucatu, três meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho. (34.159/37).

Alberto Alvares de Melo, telegrafista adjunto de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Juiz de Fora, três meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 30 de maio último. (31.173/37).

Elisa Teixeira, auxiliar de 4ª classe contratada, da Diretoria Regional de Sergipe, seis meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 31 de maio último. (33.127/37).

Requerimentos despachados

Zaira Abdon, oficial administrativo da Diretoria de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pedindo certidão do tempo de serviço prestado na antiga Diretoria Geral dos Correios. — Convide-se o interessado para prestar os necessários esclarecimentos. (18.052/37).

Albery Correia, tesoureiro da classe "F", da Diretoria Regional de Santa Maria da Boca do Monte, pedindo alteração de seu nome para Albery Veríssimo Correia. — Apresente certidão do registro civil de seu nascimento. (23.367-37).

Antônio Nunes da Silva, condutor de malas da Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo sua nomeação para o lugar de carteiro da classe "B", da agência de Rio Branco. — Avoca o pedido para indeferir-lo, a vista de falta de apoio legal para o requerido. (28.099, de 1937).

Odilon Alves Caetano, Rio de Janeiro, pedindo restituição de sua carteira de reservista. — Deferido, de acordo com o informado. (50.211/36).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dias Garcia & Comp. Ltda, processo n. 42.245/37. — De acordo com o parecer do Departamento Material, autorizo o cancelamento dos pedidos numeros 32 e 33, sem responsabilidade para os requerentes.

Francisco de Abreu Medeiros, processo n. 25.925/37. — Certifique-se.

Francisco Antônio Laport, processo n. 43.060, de 1937. — Não ha vaga.

Antônio Bispo Falcão Pain, n. 31.410/37. — Indeferido, em face das informações da Polícia.

Mário Pedro Pires, n. 38.580/37. — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento do Pessoal.

J. Leal da Silva, processo n. 137.102/37. — Não é possível atender, tendo em vista os inconvenientes indicados no parecer da 2ª Divisão.

José Moisés da Silva, processo n. 43.035/37. — Não ha vaga.

Henrique Marques de Souza, processo n. 57.255/36. — Não havendo o requerente até a presente data satisfeito o pagamento da guia, afim de ser feito o exame, considero o assumpto prejudicado, cancelando-se a referida guia.

Alfredisio Moreira Martins, processo n. 43.330/37. — Não ha vaga.

Manoel Ernesto Francisco da Rocha, processo n. 42.235/37. — Não existe vaga.

Newton Pereira de Carvalho, processo n. 42.245/37. — Não ha vaga.

Enedino Barbosa, processo n. 42.500/37. — Indeferido. Presentemente não existe vaga.

Altamir Martins de Freitas, processo n. 42.535/37. — Não existe vaga.

Libanio Vieira Gaudêncio, processo n. 33.610/37. — Certifique-se.

Durvalino Sebastião Pedro, processo n. 32.395/37. — Indeferido. Presentemente as admissões estão suspensas.

Alexina Fernandes dos Santos, processo n. 24.610/37. — Aprovo.

Geraldo Fagela de Figueiredo, processo n. 20.241/37. — Restitua-se por "Depósito" a importância de 27\$400.

J. Teodilo Leão, processo n. 19.866/37. — Restitua-se por "Depósito" a importância de 30\$900.

Francisco Baroni e Filho, processo n. 19.916/37. — Restitua-se por "Depósito" a importância de 88\$700.

Crispim de Lima Franco, processo n. 36.805/37. — Certifique-se.

Maria Miranda Fernandes, processo n. 37.245/37. — Aguarde o julgamento da Comissão de Tomada de Contas.

Leovigildo Rebelo de Sousa, processo n. 61.295/36. — A Estrada não tem elementos para fornecer a certidão solicitada, de vez que os documentos relativos ao ano de 1933 já foram inutilizados.

Amaury Joffse Ronault, processo n. 42.670/37. — Não existe vaga.

Achilles Cesar Burlamaqui, processo n. 31.685/37. — Certifique-se.

Belmiro Henrique Marques, processo n. 17.580/37. — Dê-se baixa à fiança e certifique-se.

João de Sá Holanda Cavalcanti, processo n. 30.390/37. — Certifique-se.

Carlos Alberto de Araujo, processo n. 42.700/37. — Certifique-se.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

O Ministro de Estado dos Negocio do Trabalho, Industria e Comércio:

Atendendo ao que dispõe o § 2º do artigo 40 do regulamento anexo ao decreto numero 183, de 26 de dezembro de 1934, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 60, alinea b, da Constituição, resolve mandar que, para o emprego de fundos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em empréstimos para construção ou aquisição de casas para seus associados e na construção de edificios destinados a sede de seus proprios serviços, sejam observadas as instruções seguintes:

CAPITULO I

DA CARTEIRA PREDIAL

Art. 1º Fica criada a Carteira Predial do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, destinada a habilitar os seus associados a construção, aquisição ou liberação de casa de moradia, na conformidade das presentes instruções.

§ 1º A verba destinada à Carteira Predial será votada anualmente pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante proposta do Conselho Administrativo do Instituto, para cada Departamento Regional, não podendo exceder a 30 % (trinta por cento) da arrecadação de cada Departamento no ano anterior.

§ 2º A Carteira Predial, para consecução dos seus objectivos, poderá realizar as operações seguintes:

- a) receber e gerir os recursos destinados ao seu movimento financeiro;
- b) financiar a compra ou edificação de casas, ou de apartamentos, para moradia dos associados, a requerimento destes;
- c) fazer empréstimos hipotecários até 2/3 do valor do imóvel de propriedade dos associados, afim de lhes proporcionar a reconstrução ou liberação do prédio de moradia;
- d) financiar a construção de casas economicas ou edificios de apartamentos, destinados a venda aos proprios associados;
- e) praticar todos os atos compatíveis com a sua finalidade que se tornem necessarios á respectiva realização.

Art. 2º As operações da Carteira Predial subordinam-se á fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, e, para esse effeito, o Conselho Administrativo enviará anualmente áquele Conselho, até 30 de junho do ano seguinte ao do exercicio encerrado, relatório circunstanciado das operações feitas, com a indicação dos tipos de casas construídos ou financiados, acompanhado do balanço geral da aludida Carteira.

Paragrafo unico. Depende de prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho qualquer operação cujo montante ultrapasse de 300.000\$000 (trezentos contos de réis).

Art. 3º A instalação dos serviços da Carteira Predial em cada Departamento Regional efetuar-se-á á medida que o Conselho Administrativo a julgue oportuna.

Paragrafo unico. Instalados os serviços da Carteira nos Departamentos Regionais, cabe aos respectivos Conselhos a concessão dos beneficios de que trata o artigo 1º, ad referendum do Conselho Administrativo.

Art. 4º Para atender aos encargos da Carteira Predial, haverá na Administração Central e em cada Departamento, onde tenha sido instalada, uma secção especial, nesta incluídos os serviços do engenharia.

CAPITULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Os recursos para o movimento financeiro da carteira Predial serão fornecidos:

- a) pela verba que lhe for destinada anualmente na forma do § 1º do artigo 1º destas instruções;

b) pelos lucros líquidos obtidos pela mesma Carteira;;

c) pelas rendas eventuais.

Art. 6.º Os adiantamentos à Carteira Predial far-se-ão mensalmente, não podendo ser superiores a um duodécimo da dotação anual.

Art. 7.º As disponibilidades da Carteira Predial serão depositadas no Banco do Brasil ou nas Caixas Econômicas Federais, e o movimento das respectivas contas realizar-se-á por meio de cheques vedada a acumulação de numerário em caixa.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS ASSOCIADOS E DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 8.º Os candidatos e empréstimos devem requerer inscrição nas épocas marcadas para esse fim, instruindo desde logo seu pedido com os dados que o Instituto declarar necessários.

Parágrafo único. Só serão admitidos à inscrição os associados quites, de menos de 60 anos de idade e em gozo de saúde.

Art. 9.º Metade da verba anual a que se refere o § 1.º do artigo 1.º será destinada a atender, pela ordem de antiguidade, aos candidatos inscritos, e a outra metade nos demais mediante sorteio.

§ 1.º Deferido o pedido de inscrição, ao associado se dará um certificado contendo o número do requerimento e a data do despacho, para o se feitos da sua chamada, segundo lhe couber, na forma deste artigo.

§ 2.º O associado chamado, em virtude de antiguidade ou de sorteio, tem o prazo de 45 dias para documentar devidamente sua proposta de construção, aquisição ou liberação, sob pena de ser considerado desistente.

§ Sobre a proposta a que alude o parágrafo anterior o Conselho Regional se pronunciará *ad referendum* do Conselho Administrativo.

Art. 10. Decaindo o associado de seu pedido, será observada a ordem de antiguidade para a sua substituição, tendo-se, porém, em vista a possibilidade de verba a distribuir.

Art. 11. Em se tratando de empréstimo para o financiamento de apartamentos, o pedido só se poderá processar depois de contemplados todos os candidatos à propriedade coletiva.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 12. A dívida que contrai o associado atendido empreendimento o custo total das obras e o do terreno, si este não lhe pertencer, mais as despesas de impostos, seguros e outras, especificadas nas presentes instruções.

§ 1.º O pagamento da dívida de que trata este artigo será feito em prestações mensais, constituídas pelos juros de 6 % (seis por cento) e 8 % (oito por cento) ao ano e pelas quotas de amortização acrescidas da duodécima parte dos impostos e taxas a mais e das quotas relativas aos seguros de vida e contra fogo.

§ 2.º A fixação da taxa dos juros a que se refere o parágrafo anterior cabe ao Conselho Nacional do Trabalho, mediante proposta do Conselho Administrativo.

§ 3.º Os impostos e taxas anuais cujos duodécimos acrescem as prestações mensais serão aqueles que forem exigidos em cada ano.

§ 4.º As prestações mensais não devem exceder de 45 % (quarenta e cinco por cento) dos vencimentos mensais do associados, e serão satisfeitas mediante desconto em folha, a contar da entrega do prédio ou apartamento com as respectivas chaves.

Art. 13. Decorridos seis meses da aquisição do terreno, será cobrada desde logo ao associado, em prestações mensais, e até a entrega das chaves, a quantia correspondente aos juros do capital invertido à taxa estabelecida no § 1.º do artigo anterior, acrescida das despesas de impostos e quaisquer outras supervenientes.

Art. 14. O prazo do pagamento da dívida contratada não excederá vinte anos, salvo o disposto neste artigo.

§ 1.º Tendo o associado a seu cargo mais de quatro filhos, menores de dezesseis anos ou inválidos, o prazo poderá ser dilatado até vinte e cinco anos, salvo o disposto no § 2.º deste artigo.

§ 2.º Contando o associado mais de 50 anos de idade, o prazo não excederá de 15 anos, decrescendo de sorte que não possa ultrapassar o limite de 65 anos de idade a obrigação do resgate de sua dívida.

Art. 15. O financiamento a cada associado não poderá exceder 80.000\$000 (oitenta contos de réis), compreendido nesse valor o custo global do prédio o terreno, e far-se-á:

a) pela compra de prédio e terreno para o associado a requerimento deste;

b) pela compra de terreno e construção de prédio, a requerimento do associado, ou pela construção de prédio em terreno deste;

c) pela compra de terreno e construção de casas, ou de prédios de apartamentos, por iniciativa direta do Instituto, para venda aos próprios associados;

d) pela concessão de empréstimos garantidos com hipotecas, até 2/3 do valor do prédio de propriedade do associado na forma da alínea c do § 2.º do art. 1.º destas instruções.

Art. 16. É permitido ao associado o pagamento antecipado de quantias superior a uma prestação, para amortização de sua dívida, ou a liquidação antecipada desta.

Art. 17. Quando o valor da propriedade a adquirir-se exceder a quantia fixada no art. 15, será facultado ao associado entrar pré-

viamente com a respectiva diferença, para o fim de se poder realizar a transação.

Art. 18. A aquisição de prédios ou de apartamentos só se permitirá em relação àquelles cuja construção date de menos de cinco anos.

Art. 19. As operações de que trata o art. 15 serão realizadas fazendo-se a compra ou construção em nome do associado e constituindo-se o imóvel no mesmo ato, em garantia hipotecária a favor do Instituto, salvo os casos da alínea c do mesmo artigo, em que o Instituto fará a venda mediante promessa.

Art. 20. A propriedade coletiva só se admitirá em termos que não contravenham o disposto na legislação sobre a divisibilidade da propriedade imobiliária e desde que a cada associado caiba um só apartamento.

Parágrafo único. Caberá sempre ao Instituto a administração do imóvel adquirido nas condições deste artigo, até final liquidação do débito de todos os associados ao mesmo vinculados.

Art. 21. Para remodelação ou ampliação de casa já adquirida por intermédio da Carteira Predial, o associado pode contrair novo empréstimo, sob a mesma modalidade anterior de garantia, se o primeiro estiver liquidado ou se já houver amortizado parcela não inferior a 60 % (sessenta por cento) da dívida.

Art. 22. O financiamento ao associado destina-se exclusivamente à aquisição, edificação ou liberação do prédio de sua residência, excluído os que já possuam moradia construída ou financiada por outro Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões ou pelas Caixas Econômicas Federais.

Art. 23. Na vigência do contrato o associado fica obrigado a bem conservar o prédio e a proceder à sua custa aos reparos dos estragos nele causados, cabendo ao Instituto fiscalizar o cumprimento dessa obrigação e, se preciso, realizar no prédio as obras indispensáveis, levando as despesas à conta do associado.

Art. 24. O associado fará seguro de vida em instituição autorizada e julgada idônea pelo Instituto, para garantia do pagamento do débito contraído, e sob forma que atenda, com o mínimo de encargos, a essa garantia; e, ocorrendo o seu falecimento, será a respectiva importância aplicada na liquidação da dívida, para o que será a apólice emitida em nome do Instituto, que ficará com poderes bastantes para essa liquidação, cabendo o saldo, se houver, aos herdeiros do associado.

§ 1.º Poderá o Instituto promover o seguro coletivo dos associados inscritos afim de atender às exigências deste artigo.

§ 2.º O associado que por motivo de idade ou saúde não puder realizar seguro não será admitido aos benefícios da Carteira Predial.

Art. 25. Para celebração dos contratos, além dos documentos que venham a ser julgados necessários pelo Instituto, serão imprescindíveis os seguintes:

a) prova de domínio, constante da inscrição, averbação e transcrição do título no Registro de Imóveis, inclusive a dos anteriores proprietários, pelo menos, por 20 anos;

b) prova do que a propriedade está livre e desembaraçada de quaisquer ônus, ou encargos, mediante certidões de que contra o vendedor não há ações ou execuções nem protestos de títulos nos últimos quinze e cinco anos respectivamente;

c) prova de quitação de todos os impostos e taxas;

d) prova de que o vendedor tem capacidade para o exercício da vida civil.

Art. 26. Na fixação do valor do empréstimo serão arredondadas as frações de conto de réis, sendo para menos as inferiores a 500\$000 e para mais as iguais ou superiores a essa quantia.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Art. 27. O pagamento das prestações devidas far-se-á até ao dia 10 do mês subsequente ao vencido, directamente ao Instituto, pelos associados, ou mediante desconto na sua folha de pagamento.

Art. 28. O pagamento por meio de desconto dependerá de prévia aquiescência do Instituto e do empregador e far-se-á sob as mesmas garantias das contribuições prescritas pela lei n.º 159, de 30 de dezembro de 1935, inclusive a cobrança executiva.

Art. 29. Os pagamentos terão início nos prazos fixados pelos arts. 12.º § 4.º, e 13.º destas instruções.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERENCIA E RESCISÃO DOS CONTRATOS

Art. 30. Mediante prévia autorização do Instituto pode o associado transferir seu contrato, o que só se admitirá para outro associado do Instituto.

Parágrafo único. É vedado o aluguel do prédio ou apartamento sem prévia autorização do Instituto.

Art. 31. Os contratos celebrados entre o Instituto e seus associados serão rescindidos de pleno direito, ocorrendo mora no pagamento de três ou mais prestações consecutivas, ou alternadas, no período de seis meses, salvo nos casos de moléstia grave do associado ou de pessoa de sua família a seu cargo, de parto de sua mulher, de perda de emprego, ou de suspensão da percepção de vencimentos, em os quais os pagamentos ficarão suspensos até, no máximo, seis meses.

§ 1.º Dar-se-á igualmente a rescisão do contrato si se verificar

inobservância de disposições contidas nas presentes instruções ou falsa declaração para fraudá-las.

§ 2.º A perda da qualidade de associado não importa a rescisão dos contratos celebrados, que continuam em vigor até final liquidação da dívida.

Art. 32. O associado, no caso de rescisão do contrato, deverá entregar o prédio ou apartamento ao Instituto no prazo de trinta dias, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis, si assim não proceder.

§ 1.º Na hipótese deste artigo, far-se-á a venda do imóvel, assistindo ao associado o direito de receber a importância a maior que porventura resultar do preço dessa venda sobre seu débito ao Instituto.

§ 2.º Si a rescisão não se proceder por forma amigável, tornando-se necessárias medidas judiciais, o débito do associado será acrescido de uma importância correspondente a 10 % (dez por cento) do mesmo débito, a título de multa.

Art. 33. Serão nulos de pleno direito quaisquer contratos ou atos infringentes da proibição contida nestas instruções ou tendentes a fraudar as garantias que assistem ao Instituto, sendo inalienáveis e impenhoráveis os imóveis e suas rendas na vigência do contrato, salvo as execuções que caibam ao próprio Instituto.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Além do emprêgo de que tratam os arts. 1.º e 5.º destas instruções, nas operações da Carteira Predial, poderá o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes aplicar os respectivos fundos na edificação de sede própria para sua Administração, central, regional, ou local, e, bem assim, para os serviços que venha a realizar, inclusive os de natureza hospitalar.

Parágrafo único. A aplicação prevista neste artigo correrá por conta de verba especialmente concedida pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante solicitação do Conselho Administrativo.

Art. 35. Nos edifícios destinados aos seus serviços poderá o Instituto alugar áreas, pavimentos, ou compartimentos, e, nesses casos, os contratos de locação não excederão o prazo de dois anos, salvo autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. É facultado ao Instituto alugar a terceiros, enquanto a venda não se fizer, casas ou apartamentos que haja edificado para vender aos associados, cabendo a estes preferência na locação.

Art. 36. As obras que tiver o Instituto de realizar, não podendo ser executadas pelos seus próprios serviços de engenharia, só o poderão ser, mediante concorrência pública, ou administrativa, por profissionais idôneos e mediante a fiscalização daqueles serviços.

Art. 37. Ao quadro do Instituto, para os serviços de engenharia, só serão admitidos engenheiros, ou arquitetos, devidamente habilitados ao exercício da profissão na forma da legislação vigente, excluídas dessa exigência os auxiliares desenhistas.

Parágrafo único. Os cargos de chefia dos serviços de que trata este artigo serão providos somente de engenheiros que tenham mais de cinco anos de exercício da profissão.

Art. 38. O Conselho Administrativo do Instituto poderá expedir as instruções de serviço que se tornarem necessárias para a boa execução das presentes instruções.

Art. 39. Os serviços da Carteira Predial na 8.ª e na 9.ª Região serão desde logo instalados, com uma dotação, respectivamente, de 16.452:492\$000 e 12.326:380\$590, podendo, ao mesmo tempo, ser providos, para esse efeito, os cargos constantes da tabela anexa.

Art. 40. A Carteira Predial operará até 31 de dezembro de 1940 ao juro de 6 % (seis por cento) ao ano, cabendo ao Conselho Administrativo propor ao Conselho Nacional do Trabalho as alterações que após esse período devam ser observadas.

Art. 41. As presentes instruções vigorarão a partir da data de sua publicação, sem prejuízo dos empregos de capital autorizados até 4 mesma data, não tendo, porém, efeito quaisquer pedidos de inscrição entrados anteriormente.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1937. — Agamenon Magalhães.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 22 de junho de 1937

União dos Trabalhadores Metalúrgicos, recorrendo da decisão proferida pelo Departamento Nacional do Trabalho no processo relativo a uma consulta sobre férias feita pela requerente (DGE 3.630 de 1937). — Transmite-se o parecer de fls. 10 do Conselho Atuarial. (Este despacho se refere ao seguinte: "A União dos Trabalhadores Metalúrgicos consulta, para os efeitos do parágrafo único do artigo 14, do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, qual das duas formulas abaixo deve ser empregada no calculo da média para o pagamento das férias aos operarios que trabalham na industria sob a forma de empreitada ou tarefa e, no caso de não ser nenhuma das que oferece qual a que se deve aplicar. São as seguintes as formulas apresentadas pela consultante:

1º) Achada a média da tarefa feita nos seis ultimos meses dividir-se por 12;

2º) Achada a média da tarefa feita nos seis ultimos meses, dividir por 6 e o quociente por 25, multiplicando-se o resultado pelos dias de férias a que tiver direito o operario.

Informando o processo, acha a 3ª Secção do Departamento Nacional do Trabalho que, nos termos do paragrafo unico do artigo 14 do decreto numero 23.768, a regra deve ser a seguinte:

Somam-se todas as importancias percebidas pelo empregado, durante os seis ultimos meses que lhe asseguraram o direito as férias e divide-se o total por seis e por trinta. Estabelecida assim, a média, é esta multiplicada pelos dias de férias a que tiver direito o operario. E isto, por entender que, sendo o mês de trinta dias, impossivel se torna, dividir-se a média mensal por 25, o que entretanto, acha seria justo, de vez que, os operarios diaristas, horistas, tarefairos, etc., só trabalham em dias uteis. Não se conformando com tal informação por julgá-la, pelas mesmas razões acima, injusta, recorre a União dos Trabalhadores Metalúrgicos, ao Sr. Ministro.

Ouvindo o Sr. Consultor Jurídico, é este de parecer que o método para fazer-se o calculo, seria dividir a soma total dos salarios percebidos nos ultimos seis meses por 130, isto é, considera o mês como de 30 dias. Pelo exposto, vê-se logo que, a questão se resume em saber qual o criterio a adotar-se. Mês de 25 ou de 30 dias?

Acha na lei de concessão de férias decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, nenhum dispositivo que regule taxativamente o assunto. Mas, o decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, que reforma a legislação das Caixas de Aposentadorias e Pensões e o decreto numero 24.637, de 10 de julho de 1934 (Lei de Acidentes do Trabalho) consideram sempre o mês como de 25 dias. O primeiro, quando trata da remuneração do trabalho, total ou parcialmente estabelecida por dia ou por hora e o segundo, quando dispõe sobre o salario para fins de indenização. Assim: Decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, Artigo 12, paragrafo 1º "Quando a remuneração do trabalho tiver sido total ou parcialmente estabelecida por dia ou por hora, considerar-se-á como vencimentos mensais para os efeitos da presente lei, a importancia correspondente a 25 dias ou a 200 horas de trabalho efetivo, etc." Dec. n. 24.637, de 10 de julho de 1934, Art. 9º, paragrafo 1º. "Percebendo a vítima salario mensal, a diaria será a vigesima quinta parte desse salario". Paragrafo 2º: "Nos casos do paragrafo 4º, do artigo 5º, e quando o trabalho for por tarefa, a diaria será equivalente ao quociente da divisão, por vinte e cinco, do total dos salarios percebidos no mês anterior pelo empregado". Art. 10: "Entende-se por salario anual uma importancia equivalente a trezentas vezes a diaria da vítima, etc."

Isto posto, parece-me que se deve adotar, no presente caso, por analogia e por ser mais justo, o criterio do mês de 25 dias. E a regra, então, para se fixar o quantum do pagamento das férias, aos operarios que trabalham na industria sob a forma de empreitada ou tarefa será Regra: Multiplica-se a soma de todas as importancias percebidas pelo operario nos ultimos seis meses que lhe asseguraram o direito as férias, pelo numero de dias de férias a que tiver direito e divide-se o produto por 150. O que se pôde exprimir pela formula:

$$Q = \frac{S \times N}{150}$$

Sendo: Q = Quantum do pagamento das férias;

S = Soma de todas as importancias percebidas pelo operario, durante os seis ultimos meses;

N = Numero de dias de férias a que, o operario tiver direito").

Dia 26

Sindicato dos Proprietarios Agricolas, com sede na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE-8.603-937). — Deferido.

Sindicato de Operarios Ferroviarios, com sede em São Carlos, Estado de São Paulo, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 14.755-937). — Deferido, dando-se o prazo de 90 dias para ser feita a prova do terço exigida pela letra "A", paragrafo 2º, artigo 4º do decreto numero 24.694 de 12-7-934.

Dia 28

Virgílio Bandeira, Inspetor da 4ª Inspetoria Regional, pedindo férias (DGE 8.990-937). — Deferido.

Alfredo Bevilacqua, pedindo certidão (DGE 9.345-937). — Certifique-se.

Arlindo José de Melo Figueiredo, pedindo licença, sem vencimentos (DGE 6.755-937). — Arquite-se.

Touring Club do Brasil, pedindo seja concedida licença, sem perda de vencimentos, aos funcionarios deste Ministerio que se ausentarem desta Capital, para visitar a Exposição Internacional de Arte e Técnica da Vida Moderna (DGE 9.256-937). — Requeiram os interessados.

Dia 29

Serviço de Identificação Profissional, pedindo dispensa do identificador da 15ª Inspetoria Regional Alfredo Pires Furlati (DGE 9.869-937). — Exonere-se.

Dia 30

Sindicato dos Operários Estivadores, com sede em Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 902-937). — Deferido.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1937

Portaria:

N. 3.257-37 — Admitindo Durval Machado Rocha, para exercer as funções de Identificador do S. I. P. do Departamento Nacional do Trabalho, no Município de Monte Carmelo, Minas Gerais.

Dia 23

Requerimentos despachados:

N. 9.398-37 — Reinoldo Appelt, solicitando pagamento referente a serviços extraordinários: "Reconheço a dívida na importância de um conto trinta e sete mil e setecentos réis (1:037\$700)."

N. 9.202-37 — São Paulo Railway Co. solicitando pagamento de passagens: "Reconheço a dívida na importância de vinte e sete mil e duzentos réis".

N. 6.721-37 — Clóvis Costa Rodrigues, pedindo inserção de comissões no Almanaque deste Ministério: "Deferido de acordo com o parecer do D. G.". (Julgo que pode ser deferido quanto as alíneas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de I, a alíneas únicas de III e V).

Aviso:

N. 1 C-211 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando seja distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio, crédito na importância total de 2:000\$000 para atender às despesas da 13ª I. R. deste Ministério.

Dia 29 de junho de 1937

Requerimentos despachados:

N. 9.331-37 — Antônio de Almeida Filho solicitando ajuda de custo. — Não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 2 C-1.117 — Ao Instituto Nacional de Previdência — Remetendo processo n. 14.159-37 que contrata Silvio de Azevedo Souza para servir como Auxiliar junto à representação daquele Instituto, em Curitiba.

N. 2 C-1.118 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remetendo o título eleitoral de Idalina Cardoso dos Santos.

N. 1 C-1.119 — Ao Sr. Diretor Geral de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura — Remetendo processo de dívida do exercecios findos DGE 2.537-36, no qual é interessado a firma Silva Parreiras & Comp. Ltd. que se apresenta credora da importância de 6:550\$000.

N. 2 C-1.120 — Ao Sr. Inspetor da 1ª Inspeção Regional — Amazonas — Solicitando seja encaminhado a esta Diretoria o mapa do pessoal daquela Inspeção referente ao mês de março ultimo.

N. 2 C-1.121 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que foram admitidos como Identificadores do S. I. P. Raimundo Farias, Elidio Alves de Faria, Frederico Rubens Matos e Wilson Martins Perciani e foram dispensados das funções de Identificadores Antonio Alves Pereira Filho, Manoel Araujo Bravo e Cícero de Castro Ribeiro.

Offícios:

N. 2 C-1.122 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remetendo processo, em que é interessado o S. I. P., afim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 21.

N. 2 C-1.123 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina — Remetendo requerimento em que é interessado João Chaves Neto, afim de ser dado cumprimento ao disposto na lei do imposto do selo.

N. 2 C-1.124 — A 14ª Inspeção Regional — São Paulo — Solicitando informar qual o ato que determinou a transferência e para onde, do auxiliar de 1ª classe Alvaro Guilherme Plaster.

N. C-1.125 — A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Solicitando seja concedido transporte aos oito volumes que serão apresentados a essa empresa pelo inspetor regional Francisco Alexandre Norberto da Costa.

N. 2 C-1.126 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Solicitando seja informado si aquele Departamento tem qualquer restrição a fazer sobre a concessão da licença solicitada por José Teixeira.

N. 2 C-1.127 — Ao Sr. Inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição do D. N. S. P. e Capitalização — Comunicando que até a presente data ainda não deram entrada nesta Secretaria de Estado os mapas de frequência referentes aos meses de janeiro a abril do corrente ano.

N. 2 C-1.128 — Ao Sr. Diretor da Despesa Publica — Remetendo o officio n. 889 que por equívoco, endereçada a esta Diretoria Geral.

Dia 25 de junho de 1937

Offícios:

— Ao Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal:

N. 2C-1.145 — Comunicando que o officio no qual solicitou o comparecimento de Raimundo de Paula Pereira, servente "E" deste Ministério, deu entrada nesta D.G. em data posterior ao officio mencionado.

Ao Tribunal de Contas:

N. C-1.146 — Respondendo afirmativamente quanto a informação solicitada sobre si o Sr. ministro aprovou o contrato entre a Comissão Construtora deste Ministério e a firma F. R. Moreira & Comp., para a execução dos serviços de instalação de agua quente e fria, etc.

Circular:

N. 1C-1.147 — Circular:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser efetuado, a partir de 1 do mês corrente, o desconto em folhas de pagamento dos funcionarios dessa repartição, da importância correspondente a 1 %, sobre os vencimentos dos mesmos, até o máximo de 20\$000, o o mínimo de 2\$000, de acordo com o art. 4º, do decreto numero 24.217, de 9 de maio de 1934, e art. 7º, e seus parágrafos, das instruções que baixaram com a portaria de 23 de julho de 1934, em virtude da disposição constante do art. 3º, do aludido decreto.

A Imprensa Nacional:

N. 2C-1.148 — Solicitando seja publicado o edital que remete para a concorrência administrativa para aquisição de fardamento destinados a funcionarios de portaria e de varias repartições deste Ministério.

Ao Sr. presidente da Comissão Construtora do Edificio deste Ministério:

N. 2-C1.149 — Restituindo, devidamente aprovada pelo Sr. ministro, a minuta do termo de contrato a ser celebrado entre aquela comissão e a firma Edgard Raja Gabaglia, para a execução dos serviços de revestimento externo do edificio em construção.

Dia 26

N. 1C-1.150 — Circular:

Atendendo ao que determina a circular n. 10, de 8 do mês corrente, da Presidencia da Republica, solicito vossas providencias no sentido de ser estritamente observado por essa repartição o disposto no art. 14 da lei n. 51, de 14 de maio de 1935, relativo ao limite maximo de cinco contos de réis mensais, que poderá ser recebido dos cofres publicos, isolada ou conjuntamente, por serviços prestados, seja como vencimentos, diarias, gratificações, percentagens, quotas, emolumentos não judiciais ou outras quaisquer vantagens, exceptuando-se desse limite apenas os proventos dos cargos constantes do parágrafo unico do citado artigo.

Ao Tribunal de Contas:

N. 1-C 1.151 — Remetendo a 2ª via do empenho n. 8/11, na importância de 200\$000.

Ao Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Público:

N. C-1.152 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 143, exarou o seguinte despacho. — Os contribuintes das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, bem como os funcionarios do Instituto Nacional de Previdência não são contribuintes obrigatórios do Hospital do Funcionario Público, consoante o art. 1º, do decreto n. 24.217, de 9 de maio de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 6.860-37 — Dr. Afonso de Toledo Bandeira de Melo solicitando pagamento. — Requeira o interessado pagamento por exercecios findos.

Dia 23 de junho de 1937

Offícios:

Ao Conselho Administrativo do Hospital do Funcionalismo Público:

N. 2C-1.129 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar os atos daquele Conselho criando um escritório técnico e uma contabilidade própria indicadas no officio n. 176.

— A 17ª Inspeção Regional — Rio Grande do Sul:

N. 2C-1.130 — Comunicando, com referencia á criação naquela Inspeção de um lugar de dactilógrafo e quatro de guarda-fiscal, que a solicitação em causa somente poderá ser submetida a estudo por ocasião da organização do orçamento para o próximo ano, visto que, no orçamento vigente, não ha verba por onde possa correr a despesa.

— Ao Instituto Nacional de Previdência:

N. 1C-1.131 — Restituindo processo relativo ao pedido de créditos suplementares, solicita a observancia da recomendação constante do despacho exarado pelo Sr. ministro a fls. 10 verso.

— Ao Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1C-1.132 — Solicitando sejam prestados esclarecimentos constantes de fls. do processo em que é interessado Luiz Valente de Andrade, afim de que possa ter andamento o processo em questão.

— Ao Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1C-1.133 — Comunicando, com referencia ao abono de 50 diarias a que fez jus o inspetor de Previdência, interino, Vicente Ilha Brasil, que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Arbitro em vinte e cinco mil réis a diaria."

— A 20ª Inspeção Regional — Curitiba:

N. 1C-1.134 — Solicitando seja remetida a esta Diretoria Geral a cópia da folha de pagamento relativa ao mês de abril ultimo.

— Ao Tribunal de Contas:
N. 1C-1.135 — Remetendo 2ª via do empenho 3-61, na importância de 1:000\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1C-1.136 — Comunicando que, tendo o Sr. ministro arbitrado em 2:000\$ a ajuda de custo que deverá ser paga ao I. R., interno, Luiz Mezavilla, autoriza a pagar a importância de 1:000\$ ao funcionário de quem se trata.

— Ao Sr. Dr. deputado Mario de Moraes Paiva:

N. 1C-1.137 — Remetendo processo relativo à demonstração e justificação dos excessos de despesa verificados pelo balanço da Contadoria Central da República sobre os créditos votados para este Ministério no exercício de 1936.

Dia 24

Ao Sr. presidente da Com. do Edifício deste Ministério:

N. 1C-1.138 — Levando ao seu conhecimento que, por ofício n. 6.261, comunicou o Tribunal de Contas a esta Diretoria Geral que o crédito de 8.000:000\$, aberto pela lei n. 434, de 14 de maio último, está em ser no mesmo Tribunal.

— Ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 2C-1.139 — Remetendo processo n. 8.938-37, relativo às despesas efetuadas em janeiro último, com a manutenção do Escritório Comercial do Brasil em Nova York, afim de que aquela Diretoria se digne informar por que verba correram as aludidas despesas.

— Ao Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1C-1.140 — Comunicando, com referência às duas prorrogações de expediente concedidas a Luiz Valente de Andrade, que deve prevalecer aquela cuja despesa tiver sido empenhada.

— Ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 1C-1.141 — Restituindo processo em que é interessada a firma Itamar S. A., solicitando providências indicadas a fls. do mesmo processo.

— Ao Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1C-1.142 — Restituindo processo relativo a transporte de imigrantes feito pela E. F. de Goiás, a requisição da 14ª I. R.

— A 14ª Inspetoria Regional — S. Paulo:

N. 1C-1.143 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o vagamento dos serviços extraordinários a que fez jus Eugenio Strauss.

— Ao Sr. representante da "Vasp":

N. C-1.144 — Solicitando seja concedido abatimento contratual na passagem que o inspetor regional deste Ministério, Valdemiro Leor Sales, vai adquirir para a sua viagem de volta à sede da 14ª I. R.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE

Ao senhor Raul Condurú Pampolha:

Ofício n. 212, de 30 de junho de 1937 — Senhor Deputado. — Em solução ao vosso requerimento datado de 3 do corrente, transcrevo abaixo, para vosso conhecimento, as informações, respectivamente, da 3ª e 1ª Seções, relativamente aos itens 1º e 2º da consulta, com as quais foi acôrde esta Diretoria. Quanto ao 3º item comunico-vos que, de acôrde com o artigo 1º, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, que instituiu as Juntas de Conciliação e Julgamento e regula as suas funções, "os litígios oriundos de questões de trabalho, em que sejam partes empregados sindicalizados, e que não afetem a coletividade a que pertencerem os litigantes, serão dirimidos pelas Juntas de Conciliação e Julgamento". Quanto ao item n. 1º: "O decreto 23.102, de 19 de agosto de 1933, regula a concessão de férias aos empregados em estabelecimentos comerciais e bancários e em instituições de assistência privada. Não exige este decreto que o empregado seja sindicalizado para gozar dos seus benefícios. O de n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, concede os mesmos favores que o de n. 23.103, tão somente, porém, aos empregados e operários na indústria, sindicalizados. Pela lei n. 450, de 19 de junho de 1937, que nos termos do artigo 4º, dependendo do regulamento, estão também, beneficiados os tripulantes das embarcações nacionais, quer pertençam a empresas de navegação marítimas, fluviais, privadas ou públicas, municipais, estaduais ou federais, ainda que de caráter desportivo ou de beneficência. Referindo-se a consulta, unicamente, aos empregados, operários e trabalhadores, em atividades industriais e comerciais da Companhia Ford Industrial do Brasil, nenhuma dúvida existe quanto ao direito dos mesmos sobre férias, porque só estão à margem das leis acima pregados em questão não estão incluídos no que trata o art. 4º do contestável o direito que assiste aos trabalhadores e empregados da Companhia Ford, em sindicalizar-se, pois os trabalhadores e empregados em questão não estão incluídos no que trata o art. 4º do decreto 24.694, de 12 de julho de 1934. São profissionais de uma empresa particular e empregam seus esforços nos variados campos de atividade humana, portanto, deverão sindicalizar-se na profissão em que forem identificados de acôrde com o decreto 22.035 de 29 de outubro de 1932". Prevalço-me da oportunidade, senhor Deputado, para apresentar os meus protestos de estima e consideração.

Terceira Seção

Processos despachados pelo Sr. diretor:

N. 8.214-36 (ann. DNT. n. 9.973-35 — Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil reclamando férias em favor do seu associado Manoel Machado Trindade, contra a firma Graça Couto & Comp. — A vista do parecer, intime-se a reclamada a recolher a importância da multa aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal. A 3ª Seção, para os devidos fins.

N. 22.377-36 — Manoel Botelho de Souza reclamando férias contra a firma Eduardo Moreira de Azevedo. — Não constando do processo que tenha sido recolhida a multa imposta, restitua-se o mesmo à 3ª Seção, afim de proceder de acôrde com o disposto no art. 3º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, ficando, assim, revogada a parte final do despacho de fls.

N. 8.210-36 — Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil reclamando férias contra a firma Lopes Rebelo & Comp. em favor do seu associado José Henrique de Oliveira. — Havendo sido pagas as férias reclamadas, conforme declara o ofício de fls. 14, restitua-se o processo à 3ª Seção, afim de ser notificado o infrator a recolher a importância da multa, de acôrde com o disposto no artigo 3º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SEÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 25 de junho de 1937

Requerimentos despachados:

Do Banco de Crédito Comercial e Construtor S. A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Da Companhia Editora Americana, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Da Construtora Renascença S. A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Das Caixas Registradoras Nacional S. A., pedindo nomeação, de gerente. — Deferido.

De Getelhel & Cia. Ltda., Laboratorio Técnico Brasileiro de Rádio e Televisão Limitada, R. Silva, Marques & Cia., Laboratorio Klaberge Limitada, Marol Terra & Cia., Pinto & Borges Limitada, Turturro, Miranda & Gomes, J. Dias & Augusto, Fernandes Gomes, Franklin Teixeira de Matos & Silva, Joaquim & Costa, Almeida & Garcia, Cortes & Barbosa, Pereira de Melo & Pereira, José Hage & Filho, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Oscar Mato & Cia. Ltda., Richard Meyer & Cia., Gomes & Canto, Moniz & Cia. Ltda., Fernandes & Nuno, Orlando Gentil & Lauria Limitada, Kirsten & Cia. Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Siqueira & Augusto, Leão & Filho, M. C. de Oliveira & Cia., Viuva G. Madeira & Cia., Limitada, Bar Capellina dos Arcos Limitada, Borsali & Moussali, para o arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De A. R. Rangel & Cia. Ltda., Benjamin Parnachvsky, Corréa de Menezes & Cia., Chá & Almeida, Cavalcanti Melo & Cia., Cítra Mina Limitada, Duarte, Monteiro & Almeida, Ferreira de Matos, & Cia., J. Pereira & Ramôa, J. Moreira & Oliveira, J. Pinhão & Castro, Jamil Feres, Leorne & Ferreira, Manoel Gomes Ferreira, Orlando Pedroso & Cia. Ltda., O. Paula Barros, Pinto & Silva, Sociedade Comercial e Exportadora do Brasil Limitada, Turismo Limitada, Valente & Ramalho Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Eduardo Plujanski, pedindo nomeação de tradutor "ad-hoc". — Faça-se expediente de nomeação.

De Judith d'Estilac Gomez, pedindo registro da autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Léa Roichmann Piatigorsky, pedindo registro da autorização para comerciar, dada pelo seu marido. — Deferido.

De Milton Lucas da Rocha, Ismar Dias da Silva, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De S. R. Carvalho, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

Da Companhia de Calçados DNB, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Satisfaz a exigência.

De Islea Limitada, Sociedade Brasileira de Automoveis, para o arquivamento de seu contrato social. — Satisfaz a exigência.

De A. Araujo & Cia., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Satisfaz a exigência.

De Islea Limitada, Sociedade Brasileira de Automoveis, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Satisfaz a exigência.

Do Bar Derby Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Satisfaz a exigência.

De F. Quintas & Cia., Manoel & Severino, Francisco Barcia Rodrigues, para os registros de suas firmas. — Satisfaz as exigências.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 25 de junho de 1937.

Contratos:

De Laboratório Técnico Brasileiro de Rádios e Televisão Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Newton Accioly Costa e Carlos Zaratini, para o comércio de vendas e montagem de aparelhos receptores de rádios, etc., à rua Uruguaiana n.º 133, sobrado, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Goetschel & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Roberto Le Coq de Oliveira e Leopoldo Goetschel, para o comércio de representações, comissões etc., com capital de..... 45:000\$000, prazo indeterminado.

De R. Silva, Marques & Comp., firma composta dos sócios solidários, José Rodrigues da Silva, Serafim Marques da Silva e Manuel Marques de Souza, para o comércio de botiquim etc., à rua Haddock Lobo n.º 467, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Laboratório Klaberge Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Dr. Murillo Cortes da Silva, Petrólio Caleangno de Oliveira e Edson Moura Oliveira Guimarães, para o comércio de produtos farmacêuticos, com capital de 10:000\$000, prazo 10 anos.

De Mário Terra & Comp., firma composta dos sócios solidários, José Oscar Ferreira Brandão e Mário Carmo Terra, para o comércio de balas, frutas etc., com capital de 2:000\$000, prazo indeterminado.

De Pinto & Borges Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Armando Soares Pinto e José da Rocha Borges, para o comércio de secos e molhados, à rua da Lapa n.º 60, com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Turturro, Miranda & Gomes, firma composta dos sócios solidários, José Turturro, José Gonçalves Miranda e Mário Gomes, para o comércio de diversões, à rua Alice n.º 4, sobrado, com capital de 3:000\$000, prazo 5 anos.

De J. Dias & Augusto, firma composta dos sócios solidários, João Dias de Sá e José Augusto Ramos, para o comércio de fabricação de doces, à rua das Missões n.º 267, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Fernandes & Gomes, firma composta dos sócios solidários, Manuel José Fernandes e Manuel Gomes de Assunção, para o comércio de botiquim etc., à rua 1.º de março n.º 159, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Franklin Teixeira de Matos & Silva, firma composta dos sócios quotistas, Franklin Teixeira de Matos e Brasilino Pinto da Silva, para o comércio de líquidos etc., à rua Sacadura Cabral n.º 305, com capital de 8:000\$000, prazo indeterminado.

De Joaquim & Costa, firma composta dos sócios solidários, José Joaquim e José da Costa, para o comércio de padaria etc., à rua Pereira Nunes n.º 233, com capital de 110:000\$000, prazo indeterminado.

De Almeida e Antônio Mello Garcia, para o comércio de fabrico de calçados, à rua do Senado n.º 311, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Cortes & Barbosa, firma composta dos sócios solidários, Manuel Elias Cortes e Antônio Pereira Barbosa, para o comércio de botiquim, à rua Onze ns. 66 e 68, Mercado Municipal, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Pereira de Melo & Pereira, firma composta dos sócios solidários, Agostinho Maria Pereira e Manuel Pereira de Melo, para o comércio de quitanda, à avenida Ataulfo de Paiva n.º 266, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De José Hage & Filho, firma composta dos sócios solidários, José Hage e Abdo José Hage, para o comércio de armarinho, fazendas etc., à rua Voluntários da Pátria n.º 300, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Oscar Mota & Comp., Limitada, alterando as cláusulas primeira, segunda, quinta, sexta e sétima.

De Richard Meyer & Comp., retira-se o sócio, Adolpho Schott, recebendo a importância de 131:629\$400.

De Gomes Antônio & Comp., retira-se o sócio, Felício Antônio, recebendo a importância de 5:000\$000, a firma passa a ser Gomes & Canto.

Alterações de contratos:

De Miniz & Comp. Ltda., alterando algumas cláusulas do seu contrato social.

De Fernandes & Nuno, o capital social fica elevado a 210:000\$.

De Medeiros, Lauria & Comp. Ltda., retira-se o sócio Dario Franco de Medeiros, recebendo a importância de 5:000\$000, a firma passa a ser Orlando Gentil & Lauria Ltda.

De Kirsten & Comp., é admitido como sócio, José Soares, retira-se o sócio Vicente Kirsten Lobo Simões, nada recebendo; a firma passa a ser Kirsten & Comp. Ltda.

Distratos:

De Siqueira & Augusto, retira-se o sócio Arnaldo da Siqueira, recebendo a importância de 5:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Joaquim Augusto na importância de 5:000\$000.

De Leão & Filho, retira-se o sócio Albino Ferreira Leão Filho, recebendo a importância de 9:223\$950, ficando com o ativo e passivo o sócio Albino Ferreira Leão na importância de 17:023\$950.

De M. C. de Oliveira & Comp., retira-se o sócio Manuel Cardoso de Oliveira, recebendo a importância de 25:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Manuel José Fernandes na importância de 25:000\$000.

De Viuva G. Madeira & Comp. Ltda., retiram-se os sócios Amalia Nieri Madeira, recebendo a importância de 100:000\$000 Arnaldo Amaral, recebendo a importância de 12:717\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Antonio Vaz na importância de 12:717\$000.

De Bar Capelinha dos Arcos Ltda., retiram-se os sócios Euzébio Garcia Sant'Ana e João Guerra Duarte, recebendo o primeiro a importância de 7:306\$140 e o segundo a importância de 6:421\$060, ficando com o ativo e passivo o sócio Albino Gaspar Osorio, na importância de 8:333\$100.

De Borsali & Moussali, retira-se o sócio Alexis Moussali, recebendo a importância de 10:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Alexis Moussali na importância de 10:000\$000.

Firmas individuais:

De Benjamin Parnachvsky, para o comércio de roupas feitas, à rua Regente Feijó n.º 82, com o capital de 5:000\$000.

De Jamil Feres, para o comércio de farmácia, à rua da Lapa n.º 35, com capital de 10:000\$000.

De Manuel Gomes Ferreira, para o comércio de cortume, à rua Ferreira Nobre n.º 85, com capital de 3:000\$000.

De O. Paula Barros, para o comércio de escritório de representantes de casas comerciais, à rua República do Peru n.º 40, 1.º andar, com capital de 5:000\$000.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Dia 23 de junho de 1937

Ao Sr. diretor da Diretoria de Educação:

N. 236-37 — Junto encontrareis o processo deste CREA n.º 2.887, em nome do Sr. Nelo Crocchi com nove documentos, entre os quais um diploma do "R. Politecnico de Torino" expedido em favor do referido senhor, que vos remeto para o devido registro nesse ministério.

N. 237-37 — Junto encontrareis o processo deste CREA 166, em nome do Sr. Gustavo Augusto Aigner, com 15 documentos, entre os quais um diploma da Academia Nacional de Belas Artes de Viena, expedido em favor do referido senhor, que vos remeto para o devido registro nessa diretoria.

N. 238-37 — Junto encontrareis o processo deste CREA n.º 2.950, em nome do Sr. Eúrcio Guarneri com 12 documentos, entre os quais um diploma do "R. Politecnico di Torino", expedido em favor do referido senhor, que vos remeto para o devido registro nessa diretoria.

Dia 25

Ao Sr. Dr. Dulce Pinheiro Machado, DD. presidente da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 245-37 — De acordo com o parecer do conselheiro relator do processo deste CREA n.º 4.292, solicito vossas providências no sentido de ser este Conselho informado sobre as atribuições do Sr. Jorge Elias Calfat na construção do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na parte dos serviços de impermeabilização e isolamento do referido edifício.

— Ao Sr. prefeito municipal de Cachoeiro de Itapemirim:

N. 246-37 — Solicito vossas providências no sentido de ser este Conselho Regional informado da data em que o Sr. Antônio Benevenuto pagou o imposto devido pelo exercício da profissão de construtor, nessa cidade, referente ao ano de 1933.

ATA DA SESSÃO REALIZADA NO SALÃO NOBRE DA ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DA QUINTA REGIÃO.

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, acham-se reunidos no Salão Nobre da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Luiz Onofre Pinheiro Guedes, os seguintes delegados eleitores representantes das Associações de Classe: Engenheiros: Raul Cerqueira, José de Oliveira Reis, Ernesto Luiz Greve, Maurício da Silva Teles, Armando Godoi Filho, Luiz Gomes Paixão, Clovis Marçal, Ulisses de Alcantara, Otávio Ferreira da Veiga, Mario Moreira, Sílvio d'Orsi, Bráulio Eugênio Muler, Carlos de Oliveira Freire, Tomaz Pires Rebelo, Didimo Estácio de Lima Brandão, Henrique Brito de Magalhães, Raimundo Barbosa Carvalho Neto, Edgar Pereira Braga, Caio Pedro Moacir, Edgar Soutelo, Amândino de Carvalho, Alvaro Neves da Rocha e Adroaldo Junqueira Aires.

Assume a presidência o Sr. Secretário do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, Engenheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes que declara os motivos da presente Assembléia e bem assim, que assume a presidência da mesma, em virtude do resolvido na última sessão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, cujo Presidente, Engenheiro Adroaldo Junqueira Aires, tendo sido eleito delegado eleitor pelo Club de Engenharia, considerou-se incompatível no exercício daquele mandato com o de Presidente da presente Assembléia.

O Sr. Presidente da Assembléia convida para secretariar a sessão os Srs. Engenheiros Alvaro Neves da Rocha e José de Oliveira Reis, e explica que vão ter lugar as eleições para renovação do terço e preenchimento de vagas, tendo sido suspensa a sessão por cinco minutos para que os senhores delegados eleitores se munissem de cédulas.

Reaberta a sessão o Sr. Presidente explica mais uma vez que vai ser procedida a eleição para renovação do terço dos membros

efetivos, Engenheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes com vinte e tres votos e Engenheiro Luiz Gomes Paixão com vinte e um votos; para membro suplente, Engenheiro Armando Godoi Filho com vinte e tres votos, Raimundo Barbosa Carvalho Neto com um voto e Bráulio Eugênio Muler com um voto. Verificado o resultado da eleição, o senhor Presidente proclama eleitos os Srs. Engenheiros Luiz Onofre Pinheiro Guedes e Luiz Gomes Paixão para membros efetivos do Conselho Regional de Engenharia da Quinta Região e o Engenheiro Armando Godoi Filho para membro suplente do referido Conselho.

Logo após é procedida a segunda eleição para preenchimento de vagas de um engenheiro para membro efetivo pelo prazo de um ano e um engenheiro arquiteto ou arquiteto para membro suplente pelo prazo de dois anos. Feita apuração é obtido o seguinte resultado: Para membro efetivo por um ano: Engenheiros Bráulio Eugênio Muler com vinte e um votos, Raimundo Barbosa Carvalho Neto com um voto e Luiz Gomes Paixão com um voto; para membro suplente por dois anos, engenheiro arquiteto Leopoldo Sondí com vinte e tres votos. É anulado o voto dado ao Engenheiro Luiz Gomes Paixão por já ser esse senhor membro efetivo do Conselho. Apurado o resultado da eleição o Sr. Presidente proclama eleitos os senhores engenheiros Bráulio Eugênio Muler para membro efetivo pelo prazo de um ano do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região e Leopoldo Sondí para membro suplente pelo prazo de dois anos do referido Conselho.

É procedida ainda a uma terceira eleição para membro suplente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região cargo vago com a eleição do engenheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes para membro efetivo do referido Conselho, cujo resultado da apuração é o seguinte: Engenheiro Alberto da Silva Gordo com vinte e dois votos e engenheiro Luiz Gomes Paixão com um voto, que é anulado pelo mesmo motivo exposto no parágrafo anterior. Verificado o resultado da eleição o Sr. Presidente proclama eleito o Sr. Engenheiro Alberto da Silva Gordo para membro suplente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região.

O Dr. Raimundo Barbosa Carvalho Neto propõe que conste em ata um voto de saude dedicado aos membros do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região que terminaram o mandato, tendo sido aprovado por unanimidade.

Encerrando a sessão, o Sr. Presidente em breves palavras agradece a presença dos senhores delegado eleitores, bem como o interesse e a dedicação prestados às eleições que foram realizadas.

E nada mais constando, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos componentes da mesa que presidiu a Assembléia.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de junho de 1937

Requerimentos despachados

DNP 2.741-37 — Julita Novais Garcez, pedindo 2 meses de licença. — Concedo.

Dia 28

DNP 2.330-37 — Ladislau Blum, solicitando atestado. — Atesta-se.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Circular n. 9:

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937.

Ao Sr. Inspetor de Seguros:

Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portaria sob o número n. 9, desta data, resolvi aprovar alteração da Tarifa de prêmios da redução de 50 % para 20 % do adicional local sobre os prêmios de seguro de acidentes do trabalho, relativo a riscos no perímetro urbano das cidades, sedes de municípios, e que sejam servidas por estradas de ferro ou por rodovias tronco (Rio-São Paulo e Rio-Petrópolis), alteração que deverá entrar em vigor a partir de 0 hora do próximo dia 1, pelo que vos envio exemplares da aludida portaria, recomendando-vos o fornecimento dos mesmos às sociedades que exploram os referidos seguros e têm sede nessa Circunscrição.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937

Estações
Bacia Amazônica

Dia 30-6-1937

Obs. em 24 horas
Mts. Dif.

São Paulo de Olivença	11.14	—
Ponte Boa	13.08	-0.02
Cruzeiro do Sul	3.23	-0.30

São Felipe	5.80	-0.05
Tefé	17.60	-0.02
Coarí	11.02	-0.01
Labrea	8.59	0.07
Manaus	26.83	0.06
Pôrto Velho	87.35	—
Itacoatiara	11.24	-0.01
Maués	8.20	-0.02
Major Amarante	1.38	0.00
Arumanduba	3.25	-0.17

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai:

Dia 30-6-1937

Jupia	1.54	-0.01
Presidente Epitácio	1.38	-0.01
Tibagi	0.64	-0.02
Jataí	1.40	0.00
São Mateus	0.61	0.00
Rio Negro	0.70	-0.05
Pôrto União	1.73	0.00
Foz do Iguassú	4.19	-0.09
Cuiabá	1.52	-0.01

Bacia São Francisco:

Dia 1-7-1937

São Francisco	0.16	-0.02
Januária	0.50	-0.01
Remanso	0.97	0.00
Cabrobó	1.47	-0.01
Pão de Açúcar	0.35	-0.02
Traipú	1.44	-0.14
Propriá	-0.30	-0.06
Penedo	1.20	-0.18

Bacia Itapicuru (Est. da Baía)

Dia 30-6-1937

Pindobassú	0.33	-0.02
Queimadas	1.38	0.00
Cipó	0.65	-0.05
Itapicuru	0.90	-0.01

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Dia 1-7-1937

Minas Novas	1.20	0.00
Arassuaí	1.27	0.01
Itinga	1.66	0.00
Rio Pardo	0.47	0.00

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 1-7-1937

Macaré	0.44	0.02
Caçapava	0.88	0.00
Guaratinguetá	1.61	0.00
Cachoeira	1.02	0.00
Cruzeiro	0.96	-0.01
Rezende	0.44	0.00
Barra do Pirai	1.28	-0.01
Paraíba do Sul	0.67	-0.02
Anta	0.50	0.00
Pôrto Novo do Cunha	0.46	0.00
São Fidélis	2.30	0.00
Campos	6.76	0.08

Bacia Itajaí-Assú:

Dia 30-6-1937

Taló	0.55	-0.18
Barracão	0.20	-0.09
Rio do Sul	0.96	-0.08
Nova Bremen	0.69	-0.03
Hansa	0.79	-0.05
Subida	0.78	—
Indaial	1.14	-0.01
Passo Manso	0.84	-0.08
Blumenau	0.01	-0.01
Gaspar	1.82	0.02
Itajaí	2.20	-0.05

As cotas de Manaus, Pôrto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Dia 30-6-1937

Bacia Amazônica:

Em ascensão em Labrea; estacionário em Manaus e Major Amante e em declínio em Fonte Boa, Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Tefé, Coari, Ilacoatiara, Maués e Aruananduba.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai:

Estacionário em Jataí, S. Mateus e Pôrto União e em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Tibagi, Rio Negro, Foz do Iguaçu e Cuiabá.

Dia 1-7-1937

Bacia São Francisco:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 30-6-1937

Bacia Itapicuru (Est. da Baía):

Estacionário em Queimadas e em declínio em Pindobassú, Cipó e Itapicuru.

Dia 1-7-1937

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 30-6-1937

Bacia Itajaí-Assú:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Diretoria Geral de Contabilidade

Término de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e D. Sofia Sonne Villard e seus filhos Wladimir, Wilma e Wilka, condôminos do prédio n. 352 da rua Goiaz, para locação do mesmo, onde funciona o Centro de Saúde n. 8.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, presente na Secretaria de Estado da Educação e Saúde, o Senhor Hilário Luiz Leitão, diretor de Contabilidade, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada, compareceram D. Sofia Sonne Villard, por si e por seus filhos Wladimir Sonne Villard e Wilka Sonne Villard, apresentando para tal procuração passada em tabelião, Wilma Sonne Villard, condôminos do prédio número trezentos e cinquenta e dois (352) da rua Goiaz, e declararam que para locação do referido prédio assinavam o presente contrato mediante as seguintes condições:

Primeira — Dona Sofia Sonne Villard e seus filhos Wladimir, Wilma e Wilka, condôminos do prédio supra citado, domiciliados nesta Capital á rua Honório de Barros número vinte e seis, cedem até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, o imóvel de sua propriedade, acima mencionado, ao Serviço de Saúde Pública no Distrito Federal, mediante o aluguel mensal de um conto e setenta mil réis (1:070\$000), pago no Tesouro Nacional, sendo dois terços (2/3) desta importância pertencentes a D. Sofia Sonne Villard por seus filhos Wladimir e Wilka e um terço (1/3) pertencente a Dona Wilma Sonne Villard.

Segunda — O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, e será renovado no próximo ano, uma vez que seja votado o necessário crédito para custeio da despesa e se isso for conveniente ao Serviço de Saúde Pública no Distrito Federal, sendo rescindido imediatamente se não forem votados os respectivos créditos, sem que daí resulte onus de qualquer espécie para a União. Findo o contrato poderá o Serviço de Saúde Pública no Distrito Federal ocupar até mais seis meses o referido imóvel, ficando livre ao mesmo o direito de retirar os aparelhos e instalações, que no mesmo tenha colocado.

Terceira — Todas as obras de que carecer o referido imóvel serão feitas pelos proprietários, competindo somente ao Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal a parte referente aos reparos, asseio e conservação.

Quarta — O serviço de Saúde Pública, no Distrito Federal poderá fazer por sua conta as adaptações que julgar necessárias no aludido imóvel, obrigando-se porém, a desfazer-as, findo o contrato, sendo o prédio entregue aos proprietários, com o "Habite-se" da autoridade sanitária competente.

Quinta — As despesas com os impostos, quaisquer que sejam, como os onus judiciais ou extra judiciais a que esteja sujeita a propriedade, correrão exclusivamente por conta dos proprietários.

Sexta — A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da verba decima primeira, artigo terceiro, anexo seis, sub-consignação número cem — Aluguéis, etc., da lei número trezentos, de treze do novembro de mil novecentos e trinta e seis, onde foi feito o empenho da despesa.

Sétima — O presente contrato, cuja a minuta foi previamente aprovada pelo Senhor diretor de Contabilidade, de acordo com o delegação de competência que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Oitava — O fóro federal desta Capital, onde a parte contratante tem domicílio legal, será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Nona — O selo proporcional ao valor do presente contrato será cobrado no ato da assinatura.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente contrato, digo o presente termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Contabilidade, Senhor Hilário Luiz Leitão, por D. Sofia Sonne Villard, por si e por seus filhos Wladimir e Wilka, por D. Wilma Sonne Villard, e pelas testemunhas abaixo assinadas, Senhores Haroldo Summer Negrão e José Barbosa Torres. Sobre estampilhas federais no valor de quarenta e seis mil e oitocentos réis e um selo de Educação de duzentos réis. lia-se: Rio de Janeiro, 26 de junho de 1937. — Hilário Luiz Leitão. — Sofia Sonne Villard por si e p.p. de Wladimir Sonne Villard e Wilka Sonne Villard. — Wilma Sonne Villard. — Testemunhas: Haroldo Summer Negrão. — José Barbosa Torres.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Escritura de venda do próprio nacional em que funcionou a Escola de Aprendizizes de Marinheiros, em Santos, Estado de São Paulo.

Escritura de venda e compra — Réis 860.000\$000: Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Cristo de mil novecentos e trinta e sete (1937), aos dezesseis (17) dias do mês de junho, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora a Fazenda Nacional, neste ato devidamente representada pelo senhor Paulo Marinho de Carvalho, delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, assistido pelo capitão de corveta aviador naval — Hugo da Cunha Machado, representante do Ministério da Marinha, de acordo com o aviso número 700, de dois de abril do corrente ano, do senhor ministro da Marinha, e, de outro lado, como outorgada compradora a Fazenda do Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo senhor Raul Vicente de Azevedo, advogado do Estado de São Paulo, autorizado nos termos do ofício D. E. número 12)238, Pr. 6.602, datado de oito de junho corrente, do Exmo. Sr. secretário da Justiça e Negócios do Interior, e de acordo com lei estadual número 2.758, de dezesseis de dezembro de mil novecentos e trinta e seis; os presentes, seus conhecidos e reconhecidos pelos próprios de mim tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé, E, perante as testemunhas citadas, me foi dito pela Fazenda Nacional, por seu representante legal já mencionado:

Primeiro — Que a justo título, é única e legítima senhora e possuidora desde tempos imemoriais, conforme consta da sentença judicial do Juízo Federal da Seção de São Paulo, proferida em auto de ação de manutenção de posse movida pela Fazenda Nacional, contra Laércio Trindade e outros, datada de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e onze e passado e julgado, de um terreno com edificação e bemfeitorias que adiante vão especificados, situado na avenida Bartolomeu de Gusmão, no distrito de paz de Santos, segunda circunscrição hipotecária, município e comarca de Santos, neste Estado, onde estava instalada a antiga Escola de Aprendizizes de Marinheiros, compreendendo o terreno com a área total de nove mil novecentos e sete metros e noventa e tres decímetros quadrados (9.997,93 ms.2), com frente para a Avenida Bartolomeu de Gusmão, onde mede cento e doze metros e setenta centímetros, confrontando do lado direito, onde mede cem metros e cinquenta e sete centímetros com o terreno de propriedade de Zerraner, Bülow & Comp. ou sucessores; do lado esquerdo, onde mede cento e um metros e cinquenta e seis centímetros, com terrenos de propriedade dos herdeiros de Luiz Marques Gaspar, e tendo oitenta e sete metros e cinquenta e um centímetros de largura nos fundos, achando-se dentro desse mesmo terreno dependências da antiga Escola de Aprendizizes de Marinheiros e atual Instituto de Pesca Marítima, abrangendo o seguinte: a) Um edifício principal, com dois pavimentos e com a área total de mil quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados (1.446 ms. 2); b) Um pavilhão de aulas, de um pavimento, com a área de quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados (467 ms.2); c) Residência do diretor, que é um prédio com dois pavimentos, com a área de duzentos e trinta metros quadrados (230 ms.2); d) um telheiro com tanques, com a área de cento e quarenta e quatro metros quadrados (144 ms.2); e os muros de fecho num total de duzentos e trinta metros lineares; e) Um prédio para a garagem das embarcações, com adojamento na parte superior, com o área de duzentos e sessenta e tres metros quadrados (263 ms.2); f) Uma oficina de carpintaria naval, de um pavimento, com a área de trezentos e cinquenta e dois metros quadrados (352 ms.2); g) pequenas dependências, depósito e garagem, com a área de quarenta e quatro metros quadrados (44 ms.2); h) o muro divisório

entre a casa do diretor e o Instituto, com a extensão de sessenta e quatro metros lineares, terreno, edifícios e bemfeitorias, bemfeitorias essas que constam da planta anexa, em duas vias, devidamente rubricadas pelas partes contratantes e que ficam fazendo parte integrante da presente escritura, sendo uma das vias entregue a outorgada e a outra arquivada neste cartório.

Segundo — Que nos termos das leis federal n. 326, de vinte e oito de novembro e estadual n. 2.758, de dezesseis de dezembro, ambas de mil novecentos e trinta e seis, estão os governos da União e Estado de São Paulo, autorizados em entrar em acordo para a aquisição por parte da Fazenda do Estado de São Paulo, do terreno, edifícios e bemfeitorias descritas no item anterior da presente escritura, pelo preço certo de oitocentos e sessenta contos de réis (860:000\$000), preço esse que ficará na posse da mesma Fazenda do Estado de São Paulo, para ser applicado na forma das leis citadas.

Terceiro — Que, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, conforme o disposto nos artigos primeiro e segundo combinados com a lei federal n. 326, de vinte e oito de novembro de mil novecentos e trinta e seis, a outorgante Fazenda Nacional, vende, como de fato e de direito vendido tem, a Fazenda do Estado de São Paulo, o terreno, os edifícios e as bemfeitorias descritos no item primeiro da presente escritura pelo preço certo ajustado de oitocentos e sessenta contos de réis (860:000\$000), cujo pagamento é feito na forma do prescrito no item segundo, ainda da presente escritura, e desde já, a outorgante Fazenda Nacional, por seu representante legal, dá do dito preço plena, raza e irrevogável quitação e cede e transfere a outorgada Fazenda do Estado de São Paulo, toda a posse, domínio e ações que nos bens descritos e ora vendidos tinha, para que deles, use, goze e livremente disponha como seus que ficam sendo, responsabilizando-se ainda pela evicção.

Quarto — Que a venda objeto desta escritura e mais estipulações nela contidas, só entrarão em vigor depois da mesma registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Fazenda Nacional, por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro. Pela Fazenda do Estado de São Paulo, por seu representante legal, me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos, obrigando-se a cumprir as requisições de pagamento que lhe fosse feitas pela Fazenda Nacional, por intermédio do Ministério da Marinha, até o limite de oitocentos e sessenta contos de réis (860:000\$000) e nos termos constantes do item segundo da presente escritura. Assim o disseram, do que dou fé: pediram-me e lhes lavrei esta, a mim hoje distribuída, a qual feita lhes li em presença das testemunhas, e por conforme, a outorgaram, aceitaram, e assinam com estas testemunhas, que são: Luiz Seráfico Júnior e José Freitas Arruda, meus conhecidos. Eu, Waldomiro Borha, ajudante habilitado, a escrevi, sob minuta. Eu, M. Uchôa da Veiga, tabelião interino, a subscrevo. — Paulo Marinho de Carvalho. — Raul V. Azevedo. — Hugo da Cunha Machado. — Luis Seráfico Junior. — José Freitas Arruda. (Colada e devidamente inutilizada, estava uma estampilha estadual da — Taxa de Emolumentos — Capital — de cinquenta mil réis (50\$000)). Nada de mais se continha e nem declarava em a mencionada escritura para aqui hoje bem e fielmente transcrita por certidão do seu próprio original constante do livro ao infeto desta mencionado por mim J. R. Mallet, a qual se reporta e dá fé, nesta cidade e capital do S. Paulo, aos deztoito (18) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete (1937). Eu, Antonio G. de Souza Junior, substituto autorizado, a conferi, subscrevo e assino. — Antonio G. de Souza Junior.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Em 1 de julho de 1937.....	73:575\$100	64:435\$100
Total.....	73:575\$100	64:435\$100
Em igual período de 1936.....	87:201\$900	83:776\$600
Diferença para menos em 1937.....	13:626\$800	19:341\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de julho de 1937.....	169.353:900\$700	165.055:269\$300
Em igual período de 1936.....	158.252:078\$500	154.171:536\$300
Diferença para mais em 1937.....	11.101:222\$200	10.880:733\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

	Importâncias Em papel
De 1 de junho de 1937.....	1.336:076\$500
De 1 de junho de 1936.....	1.545:147\$900

Receita mensal:

De 1 de junho a 30 de junho de 1937.....	39.399:521\$100
De 1 de junho a 30 de junho de 1936.....	38.410:582\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	988:938\$500

Receita Global:

De 2 de janeiro a 30 de junho de 1937.....	228.107:914\$000
De 2 de janeiro a 30 de junho de 1936.....	207.047:825\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	21.060:088\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 28 de junho de 1937.....	21.827:716\$700
Em 29 de junho de 1937.....	1.407:570\$300
Total.....	23.235:287\$000
Em igual período de 1936.....	19.331:663\$600
Diferença para mais em 1937.....	3.903:623\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de junho de 1937.....	125.003:587\$000
Em igual período de 1936.....	110.416:797\$100
Diferença para mais em 1937.....	14.586:789\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 28 de junho de 1937.....	21.392:268\$200
Em 29 de junho de 1937.....	1.397:410\$700
Total.....	23.389:378\$900
Em igual período de 1936.....	19.178:059\$900
Diferença para mais em 1937.....	3.911:319\$000

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias Em papel

Receita do dia

25 de junho de 1936.....	1.161:709\$600
25 de junho de 1937.....	1.359:835\$400

Receita mensal:

De 1 de junho a 25 de junho de 1936.....	35.781:306\$600
De 1 de junho a 25 de junho de 1937.....	42.025:350\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	6.244:044\$100

Receita Global:

De 1 de janeiro a 25 de junho de 1936.....	241.297:261\$700
De 1 de janeiro a 25 de junho de 1937.....	270.519:593\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	29.222:331\$900

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias Em papel

Receita do dia:

26 de junho de 1936.....	1.528:768\$200
26 de junho de 1937.....	985:872\$200

Receita mensal:

De 1 de junho a 26 de junho de 1936.....	37.310:074\$800
De 1 de junho a 26 de junho de 1937.....	43.011:222\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	5.701:148\$100

Receita Global:

De 1 de janeiro a 26 de junho de 1936.....	242.326:029\$900
De 1 de janeiro a 26 de junho de 1937.....	271.505:465\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	28.679:435\$900

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

28 de junho de 1936.....	Domingo
28 de junho de 1937.....	2.762:181\$500

Receita mensal:

De 1 de junho a 28 de junho de 1936.....	37.849:472\$500
De 1 de junho a 28 de junho de 1937.....	45.773:404\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	7.923:931\$900
---	----------------

Receita Global:

De 1 de janeiro a 28 de junho de 1936.....	243.365:427\$600
De 1 de janeiro a 28 de junho de 1937.....	274.267:647\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	30.902:219\$700
---	-----------------

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fndos Públicos do Rio de Janeiro

Praças

A vista
Oficial Livre

Londres.	56\$226	74\$941
Paris.	—	\$672
Itália.	—	\$803
Alemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reisemark.	—	3\$702
Verrechnungsmark.	3\$500	5\$000
Unterstützungsmark.	—	3\$559
Portugal.	—	\$686
Bélgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	2\$565
Espanha.	—	1\$400
Suíça.	—	3\$478
Suécia.	—	3\$880
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	\$530
Tcheco-Slováquia.	—	—
Nova York.	11\$350	15\$190
Montevideo.	—	—
Buenos Aires (peso-papel).	—	4\$610
Holanda.	—	8\$341
Japão.	—	4\$478
Rumânia.	—	—
Canadá.	—	15\$200
Austria.	—	2\$870
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	76\$054
Franco.	\$669
Franco suíço.	3\$250
Lira.	\$700
Yen.	4\$800
Shilling austríaco.	2\$950
Reichsmark.	4\$316
Dólar.	15\$404
Franco belga.	\$520
Peso uruguaio.	8\$728
Florim.	8\$400
Zloty.	2\$965
Escudo.	\$716
Peso argentino.	4\$604

Bolsa

A Bolsa não funcionou, hoje, 1 de julho.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Heitor Peixoto Meireles, proprietário do prédio situado à rua Glaziou n. 215 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 20.057, expedido em 12 de maio de 1937, para melhoramentos no aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de junho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Batista de Azevedo, proprietário do prédio situado à rua Melo Moraes n. 54 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 129, lavrado em 1 de abril de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 19.929, publicado no "Diário Oficial" de 11 de fevereiro desse ano, referente ao aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de junho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Dr. Edmundo Janot, proprietário do prédio situado à rua José Higino n. 86, casa 11 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 2, lavrado em 4 de maio de 1937, por infração do artigo n. 1.099 do mesmo regulamento, por não ter cumprido o termo de intimação n. 20.615, expedido para melhoramentos no prédio acima mencionado.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 25 de junho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Joaquim R. Fonseca, proprietário do prédio situado à rua Artur Vargas n. 95 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 126, lavrado em 31 de março de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 16.912, de que tomou conhecimento em 4 de janeiro de 1937, referente ao prédio aludido.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 25 de junho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. José Pereira Leite, proprietário do prédio situado à rua Glaziou n. 29 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 20.073, expedido em 21 de maio de 1937, para melhoramentos no aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 25 de junho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Diretoria dos Serviços de Saúde Pública do Distrito Federal

ESCOLA DE ENFERMEIRAS ANA NERI

De ordem da diretora, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que estabelece o decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934, ficam convidados a comparecer às 9 horas

da manhã, do dia 5 de julho corrente, á rua Benedito Hipólito n. 275, afim de se submeterem ás provas de habilitação, os candidatos abaixo relacionados, que requereram inscrição para exames de habilitação de enfermeiros práticos:

1. Izolina Ferreira Lima.
 2. José de Souza.
 3. José Sátiro Pereira Cavalcante
 4. Luiz Reis da Silva Santos.
 5. Tito Guimarães.
- N. Ruth Barcellos, secretária stenógrafa.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 62-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Ataliba Nunes Ferreira, de endereço ignorado, responsável pelo terreno da rua Carolina Machado, entre os números 376 e 386, está sendo intimado pelo termo de intimação n. D. 3.481, incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

ZONA 4.172 — 1ª Via — N. D 3.481

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

SERVIÇO DE FEBRE AMARELA

2º termo de intimação

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno entre os ns. 376 e 386, sito á rua Carolina Machado, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei a executar no prazo de sete dias o seguinte:

Rogar, capinar, limpar, manter limpo o terreno, e conserva-lo em condições de não coletar águas, sob pena de multa de vinte a duzentos mil réis, dobrada nas reincidências. (Artigo 59).

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1937. — Dr. Leal Ferreira.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 61-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Ataliba Nunes Ferreira, de endereço ignorado, por não ter cumprido o termo de intimação n. D. 903, incidente sobre o terreno sito á rua Carolina Machado, entre os ns. 376 e 386, de sua responsabilidade, foi multado por este setor na importância de 200\$000 (duzentos mil réis), de acordo com o auto que vai adiante transcrito.

Aos 21 dias do mês de junho de 1937, eu sanitarista abaixo assinado, tendo confirmado a infração do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu o senhor Ataliba Nunes Ferreira, encontrado em lugar ignorado, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 903, referente ao terreno á rua Carolina Machado, entre os ns. 376 e 386, pelo qual é responsável e que determina: roçar, capinar, limpar, manter limpo o terreno e conserva-lo em condições de não coletar águas, conforme consta do auto de infração, lavrado em 14 de maio de 1937, pelo senhor Alfredo Mendes da Cunha e testemunhado por Mário Pinto Dutra e José N. Carvalho Filho, lavro contra o mesmo o presente auto de multa em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator citado para pagar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde Pública, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias contados da data do ciênte ou da publicação no "Diário Oficial", a importância de 200\$000, correspondente á multa cominada no artigo 59 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, devendo o infrator, no caso de recurso interpo-lo dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que será a multa cobrada executivamente no juízo competente.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 63-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Alberto Ponthier, de endereço ignorado, por não ter cumprido o termo de intimação

n. D. 963, incidente sobre o terreno á rua Oito de Dezembro, ao lado do n. 164, de sua responsabilidade, foi multado por este Setor, na importância de 200\$000 (duzentos mil réis), de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 21 dias do mês de junho de 1937, eu sanitarista abaixo assinado, tendo confirmado a infração do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu o senhor Alberto Ponthier, encontrado em lugar ignorado, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 963, referente ao terreno ao lado do n. 164, á rua Oito de Dezembro, pelo qual é responsável e que determina: roçar, capinar, limpar, manter limpo o terreno e conserva-lo em condições de não coletar águas, conforme consta no auto de infração, lavrado em 14 de maio de 1937, pelo Sr. Alfredo Mendes da Cunha e testemunhado por Mário Pinto Dutra e José N. Carvalho Filho, lavro contra o mesmo o presente auto de multa em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator citado para pagar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde Pública, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias contados da data do ciênte ou da publicação no "Diário Oficial", a importância de 200\$000, correspondente á multa cominada no artigo 59 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil devendo o infrator, no caso de recurso interpo-lo dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que será a multa cobrada executivamente no juízo competente.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 64-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Alberto Ponthier, de endereço ignorado, responsável pelo terreno da rua Oito de Dezembro, ao lado do n. 164, está sendo intimado pelo termo de intimação n. D 3.480, incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 4.023 — 1ª Via — N. D 3.480

Serviço de Febre Amarela

2º termo de intimação

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno ao lado do n. 164, sito á rua Oito de Dezembro, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de sete dias o seguinte:

Rogar, capinar, limpar, manter limpo o terreno e conserva-lo em condições de não coletar águas, sob pena de multa de vinte a duzentos mil réis dobrada nas reincidências (artigo 59).

Rio de Janeiro 21 de junho de 1937. — Dr. Leal Ferreira, sanitarista.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 65-37

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. José Gonçalves Duarte, residente em Vassouras, Estado do Rio, responsável pelo prédio sito á rua Professor Valadares n. 55, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 5.488, incidente sobre o prédio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.281 — Primeira via — N. 5.488 — Ministério da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela — Termo de intimação — De conformidade com o art. 3º, letra c, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do prédio sito á rua Professor Valadares n. 55, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar, no prazo de 20 dias, o seguinte: Ligar á rede de manilhas instalada na rua, todas as águas residuárias.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 66-37

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis, á rua Teresa n. 153, por não ter cumprido o termo de intimação n. 3.175, de 7 de novembro de 1936,

está sendo autuado pelo Setor 3 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 16 dias do mês de junho de 1937, eu abaixo assinado, com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 3º, letra c, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Francisco Fernandes Vieira, encontrado em Petrópolis à rua Tereza n. 153, por não ter cumprido a intimação n. 3.175, referente ao prédio sito à rua Figueira de Melo n. 133, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: Fazer desaparecer as depressões da cimentação do quintal, pelo que lavrei este auto em duplicata de acordo com os arts. 3º parágrafo único e 9º §§ 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$ a 200\$ e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Ulvaldino Rezende*. — Como testemunhas: *Euclydes José dos Santos*. — *Antonio A. Rodrigues*.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 67-37

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis, à rua Tereza n. 153, por não ter cumprido a intimação n. 3.176, de 7 de novembro de 1936, está sendo autuado pelo Setor 3 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 16 dias do mês de junho de 1937 eu abaixo assinado, com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do artigo 3º, letra c, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Francisco Fernandes Vieira, encontrado em Petrópolis, à rua Tereza n. 153, por não ter cumprido a intimação n. 3.176, referente ao prédio sito à rua Figueira de Melo (casa 1) n. 142, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: Fazer desaparecer as depressões, da cimentação do quintal, pelo que lavrei este auto em duplicata de acordo com os arts. 3º, parágrafo único e 9º §§ 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$ a 200\$ e do dobro nas reincidências conforme a infração cometida. — *Ulvaldino Rezende*. — Como testemunhas: *Euclydes José dos Santos*. — *Antonio A. Rodrigues*.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 68-37

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis, à rua Tereza n. 153, por não ter cumprido a intimação n. 3.877, de 15 de janeiro de 1937, está sendo autuado pelo Setor n. 3 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 16 dias do mês de junho de 1937, eu, abaixo assinado, com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do artigo 3º, letra "c", parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente ou encontrado em Petrópolis, à rua Tereza n. 153, por não ter cumprido a intimação n. 3.877, referente ao prédio sito à rua Figueira de Melo n. 134, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: Concertar a canalização da pia situada na cozinha, afim de ser evitada a estagnação de águas no quintal, pelo que lavrei este auto em duplicata, de acordo com os artigos 3º, parágrafo único, e 9º, parágrafos 1º, 2º e 3º, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar, na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$ a 200\$ e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Ulvaldino Rezende*. — Como testemunhas: *Euclydes José dos Santos*. — *Antonio A. Rodrigues*.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 69-37

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis, à rua Tereza n. 153, por não ter cumprido o termo de intimação n. 3.177, de 7 de novembro de 1936,

está sendo autuado pelo Setor n. 3 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 16 dias do mês de junho de 1937, eu, abaixo assinado, com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do artigo 3º, letra "c", parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente ou encontrado em Petrópolis, à rua Tereza n. 153, por não ter cumprido a intimação n. 3.177, referente ao prédio sito à rua Figueira de Melo (casa 2) n. 142, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: Fazer desaparecer as depressões da cimentação do quintal, pelo que lavrei este auto em duplicata, de acordo com os artigos 3º, parágrafo único, e 9º, parágrafos 1º, 2º e 3º, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa, de 20\$ a 200\$ e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Ulvaldino Rezende*. — Como testemunhas: *Euclydes José dos Santos*. — *Antonio A. Rodrigues*.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 70-37

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis, à rua Tereza n. 153, por não ter cumprido o termo de intimação n. 3.173, de 7 de novembro de 1936, está sendo autuado pelo Setor n. 3, do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 16 dias do mês de junho de 1937, eu, abaixo assinado, com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 3º, letra "c", parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente ou encontrado em Petrópolis, à rua Tereza n. 153, por não ter cumprido a intimação n. 3.173, referente ao prédio sito à rua Francisco Eugênio n. 127, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: Cimentar o tanque afim de ser evitado o vazamento de águas, pelo que lavrei este auto em duplicata, de acordo com os artigos 3º, parágrafo único, e 9º, parágrafos 1º, 2º e 3º, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa, de 20\$ a 200\$ e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Ulvaldino Rezende*. — Como testemunhas: *Euclydes José dos Santos*. — *Antonio A. Rodrigues*.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso os proprietários dos prédios abaixo mencionados, que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'água desses imóveis, antes de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 90, do decreto n. 21.732, de 13 de junho de 1934:

Rua Carolina Machado n. 1.016.

Rua Carolina Machado n. 1.004

Rua Antônio Badajós n. 113.

Rua Carolina Machado n. 941.

Seção de Expediente, 29 de junho de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 24 do passado, página 13.708

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 28 do passado, página 11.006.

Serviço de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE ANEXOS À SEGUNDA ENFERMARIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, À RUA VISCONDE DE ITAÚNA N. 375

1 — De ordem do Sr. ministro, no processo n. 3.230, do Serviço das Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para a construção de anexos à 2ª Enfermaria do Hospital São Francisco de Assis, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao superintendente de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a Renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$000 (quinhentos mil réis) em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação de proposta na concorrência cuja guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) o contrato social, devidamente legalizado.

Parágrafo — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço de Obras.

3 — No dia 19 de julho corrente, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão no gabinete do superintendente de Obras, à avenida Rio Branco ns. 219/39, 4º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo superintendente de Obras.

1 — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinha ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos, para terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados, que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Abertos os envólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

4 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

5 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública, ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de cinco dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras, o proponente escolhido, para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

6 — O contratante empreiteiro ficará sujeito à multa de 1:000\$ (um conto de réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Parágrafo — Quando o excesso for de 30 dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 5 e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço de Obras.

7 — O pagamento será efetuado em duas prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

Parágrafo — A despesa correrá por conta da dotação de 300:000\$, sub-consignação G, do anexo n. 12, Ministério da Educação e Saúde, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936.

8 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do superintendente de Obras, independentemente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante empreiteiro direito a indenização de espécie alguma.

9 — Ao superintendente de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

Parágrafo — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

10 — No Serviço de Obras serão atendidos, diariamente, das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

11 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações a seguir publicadas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, em 1 de julho de 1937. — Ed. Sousa Aguiar, superintendente.

Especificações para a construção de anexos à 2ª enfermaria do Hospital São Francisco de Assis

1) Locação:

Conforme a planta anexa, será construída uma sala para médicos, um laboratório de pesquisas e uma cozinha de dieta.

Cobrindo estes compartimentos será construído um terraço, que sirva à enfermaria superior.

2) Fundações:

Serão executadas em concreto armado, por meio de vigas e cintas de fundação sobre estacas do mesmo material.

O terreno não poderá trabalhar a mais de 0,400 gs. por cm², no caso de ser preferida a construção sobre "radier" ou outro processo equivalente.

As paredes internas terão também fundação especial.

3) Embasamento:

O embasamento será precisamente igual ao existente, sendo o espaço compreendido aterrado por meio de camadas de 0,2 bem molhadas e apiloadas.

4) Camada impermeável:

Abrangendo a área limitada pelo embasamento e sobre o respectivo respaldo, será estendida uma camada impermeável com espessura de 0,10.

5) Paredes:

Serão de alvenaria de tijolo com 0,25 as externas e 0,15 as internas, tendo o respectivo respaldo na mesma altura das paredes existentes. Convém notar que do terraço da cobertura para o piso da enfermaria superior deverá haver um pequeno degrau de 0,10 de altura.

6) Laje:

Será construída uma laje nervurada, que sirva de cobertura do anexo e de piso para o terraço da enfermaria superior.

7) Vergas:

Todas as aberturas externas e internas serão providas de vergas de concreto armado, com largura igual a das respectivas paredes e altura estabelecida pelo cálculo.

8) Revestimento:

Externamente o revestimento será precisamente igual ao do restante do prédio, correndo-se molduras, cimbalhas e outros quaisquer ornatos que completem o aspecto externo do edifício.

Internamente, as paredes e tectos serão revestidos com cimento e areia passado a saco e preparado para receber pintura a óleo.

As paredes do laboratório, "toilette" e dietética serão revestidas com azulejos até a altura de 1,50.

9) Pisos:

Todos os pisos serão da cerâmica nacional.

Os rodapés serão também do mesmo material.

10) Esquadrias:

Todas as esquadrias obedecerão ao desenho e dimensões das existentes.

11) Ferragens:

Serão de boa qualidade, conforme amostra a ser fornecida oportunamente.

12) Vidros:

Serão lisos e duplos.

13) Instalações:

Água: Será executada em canos de ferro, com diâmetro de 1" para abastecer ao "toilette", em lavatório no vestiário e uma banca na dietética.

Gaz: Será executada em canos de chumbo para alimentar um fogão e a bicos a serem colocados no laboratório e dietética.

Esgoto: Será executada a instalação do W. C. pela C. City, e o dos aparelhos pelo empreiteiro em canos de chumbo de 1". Todos os esgotos dos aparelhos serão providos de "sifons".

Elettricidade: Será embutida na laje, em tubos rígidos e nas paredes em tubos flexíveis. São previstos 8 pontos de luz e 4 tomadas.

14) Aparelhos:

1 W. C.

1 tampo.

1 caixa automática.

3 lava-mãos.

1 porta-papel.

1 fogão com 4 bocas.

4 bicos de gaz.

1 banca com pia n. 2.

1 mesa de pedra mármore.

15) Pinturas:

Todas as paredes, tectos e esquadrias serão pintadas a óleo, com tres demãos de tinta.

16) Limpeza:

Os aparelhos sanitários, vidros, azulejos e ladrilhos serão lavados. Os materiais provenientes das obras deverão ser removidos para local afastado.

17) Impermeabilização:

A laje do terraço será impermeabilizada, com tres camadas de feltro e asfalto colocado a quente.

Deverá ser executado um rodapé também de feltro e asfalto com 0,5 de altura.

18) Parapeito:

Limitando o terraço, será construído um parapeito de alvenaria de tijolo, com 0,90 de altura, revestido exatamente como o restante do prédio.

O respaldo deste parapeito deverá ser feito em plano bastante inclinado, para não permitir o depósito de águas das chuvas.

19) Calhas e condutores:

A calha de escoamento das águas das chuvas no terraço será executada na própria laje impermeabilizada, procurando-se dar o máximo de caimento para assegurar perfeito e rápido escoamento das águas.

Os condutores serão colocados nos dois extremos da construção e serão de chapa de 18".

Nota:

Todos os trabalhos a serem executados e os materiais a serem empregados devem satisfazer as "especificações técnicas" do Serviço de Obras.

De acordo, *Mario de Carvalho*, engenheiro. — *Pedro Paulo B. Bastos*, engenheiro. Visto. — *Ed. Souza Aguiar*, superintendente.

Departamento de Propaganda**SECÇÃO DE CINEMA**

Relação dos filmes censurados pela Comissão de Censura Cinematográfica do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, no período de 1 a 15 de junho de 1937.

- 1.º Carnaval. (Karnaval) — Short. Ufa de Berlim Alemanha. 332 metros. Filme Educativo. — Aprovado.
- 2.º Tarass Boulba, o Casaco. (Tarass Bolba) — Trailer. London Film — Inglaterra. 65 metros. — Aprovado.
- 3.º Regresso à Pátria. (Ein mann will in die Heimat) — Drama. Ufa de Berlim — Alemanha. 2.320 metros. — Aprovado.
- 4.º Nas trevas da noite. (Under cover of Night) — Trailer. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 50 metros. — Aprovado.
- 5.º Cupido é de Circo. (Angerous Number) — Trailer. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 52 metros. — Aprovado.
- 6.º Noite sem fim. (The Longest Night) — Drama. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 1.377 metros — Filme impróprio para menores até 14 anos. — Aprovado.
- 7.º Viagem do Barulho. (Mad Holiday) — Drama. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 1.950 metros. — Aprovado. (Sofreu cortes).
- 8.º Os Lenhadores. (Lumber camp) — Desenho. Universal Pictures Corp U. S. A. 190 metros. — Aprovado.
- 9.º A Festa dos Patinhos. (Birthday Party) — Desenho. Universal Pictures Corp. U. S. A. 185 metros. — Aprovado.
- 10.º Jornal Universal n. 25. (Universal News n. 25) — Universal Pictures Corp. U. S. A. 278 metros. — Aprovado.
- 11.º A voz do mudo n. 76-137. (Paramout News n. 76) — Jornal. Paramount Pictures U. E. A. 240 metros. — Aprovado.
- 12.º Esportistas de Copacabana. Laboratório Veritas. Brasil. 25 metros. — Aprovado.
- 13.º O Homem que não podia amar. (Remous) — Trailer. Alliance Cinematographique Europeenne — França. 70 metros. — Aprovado.
- 14.º Um Direto ao Coração. (Two fisted Gentleman) — Trailer. Columbia Pictures U. S. A. 50 metros. — Aprovado.
- 15.º O Agente Desconhecido. (The unknown Ranger) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. 1.751 metros. — Aprovado.
- 16.º O Sheriff Fugitivo. (The Fugitive Sheriff) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. 1.551 metros. — Aprovado.
- 17.º A Voz do Mundo n. 78-37. (Paramout Nwes n. 78) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. 335 metros. — Aprovado.
- 18.º O Marinheiro Popeye contra Simbad o Marujo. (Simbad the Sailor) — Trailer. Laboratório Veritas Ltda. — Brasil. 22 metros. — Aprovado.
- 19.º Meu Balão subiu. (Loony Ballonist) — Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 179 metros. — Aprovado.
- 20.º O Pequeno Motim. (Morrey mutineers) — Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 199 metros. — Aprovado.
- 21.º Atualidades da Ufa n. 15. (Ufa — Auslandstonwoche n. 15) — Jornal. Ufa de Berlim — Alemanha. 215 metros. — Aprovado.
- 22.º Tarass Boulba, o Cossaco. (Tarass Boulba) — Drama. London Film. Inglaterra. 2.350 metros. — Aprovado.
- 23.º Brasil em foco n. 37 — Short. Pan Filme do Brasil. 120 metros. — Aprovado.
- 24.º Brasil em foco n. 38 — Short. Pan Filme do Brasil. 120 metros. — Aprovado.
- 25.º Carriço Filme n. 48 — Short. Carriço Filme. Brasil. 157 metros. — Aprovado.
- 26.º Cine Cruzeiro n. 21 — Short. A. Junqueira Filme. Brasil. 120 metros. — Aprovado.
- 27.º Curiosidades Regionais n. 5 — Short. Filmes Artísticos Nacionais. Brasil. 120 metros. — Aprovado.
- 28.º Mossoró, a terra do sal — Short. A. Junqueira Filme. Brasil. 150 metros. — Aprovado.
- 29.º Brasil em foco n. 39 — Short. Pan Filme do Brasil. 120 metros. — Aprovado.
- 30.º Brasil em foco n. 40 — Short. Par Filme do Brasil. 120 metros. — Aprovado.
- 31.º Aurora Filme n. 2 — Short. Aurora-Filme. Brasil. 150 metros. — Aprovado.
- 32.º Brasil em foco n. 36 — Short. Pan Filme do Brasil. 120 metros. — Aprovado.
- 33.º Páginas Sonoras n. 2 — Short. Vida Doméstica. Brasil. 130 metros. — Aprovado.
- 34.º A Visita do Governador do Estado de São Paulo e altas autoridades à Fazenda Bastos — Castelo Filme. Brasil. 226 metros. — Aprovado.
- 35.º Os 47 Capitães. (Daishuskingura) — Drama. Nikkatsu & Comp. Japão. 2.522 metros. — Aprovado.
- 36.º A Pequena Clandestina. (Stowaway) — Drama. 20 Th. Century — Fox Film Corp. U. S. A. 2.439 metros. — Aprovado.
- 37.º Reminiscências cinematográficas. (Palhaços Chateau-Margot. Duo dos Patos) — Alberto Botelho Br. 200 metros. — Aprovado.
- 38.º A Voz do Mundo n. 79-37. (Paramount News n. 79) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. 296 metros. — Aprovado.
- 39.º O Café da Folia. (Merry Café) — Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 189 metros. — Aprovado.
- 40.º Ao Público Carioca. A. Botelho Filme. Brasil. 49 metros — Aprovado.
- 41.º A Evasão de Bulldog Drummond — (Bulldog Drummond Escapes) — Trailer. 49 metros. — Aprovado.
- 42.º Vencida a Calúnia. (Outcast) — Trailer. Paramount Pictures U. S. A. 60 metros. — Aprovado.
- 43.º 20 Th. Centruy — Fox Atualidades n. 19 x 27 — (Fox Movietone News n. 19 x 72) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Filme Corp U. S. A. 300 metros. — Aprovado.
- 42.º Noite de Fogo. (Woman Alone) — Drama. Majestic Filme. Inglaterra. 2.360 metros. — Aprovado.
- 45.º Semana Sonora n. 1 — João de Oliveira Barreto — Brasil. 145 metros. — Aprovado.
- 46.º O Tesouro oculto. (The Black Coin) — 6-7 Episódios — Stage and Screen Dist. Corp U. S. A. — 1.102 metros. — Aprovado.
- 47.º O Tesouro Oculto. (The Black Coin) — 45 episódios — Stage and Screen Dist. Corp U. S. A. — 1.119 metros. — Aprovado.
- 48.º Heroes do Mar. (Sea Devils) — Drama. Rko-Rádio Pictures U. S. A. 2.489 metros. — Aprovado.
- 49.º Corridas Internacional de Automóveis, de 1937. Jornal. A. Botelho Filme — Brasil. 200 metros. — Aprovado.
- 50.º Circuito da Gávea de 1937. Jornal. Cinédia S. A. Brasil. 250 metros. — Aprovado.
- 51.º Prova Automobilística da Gávea — Jornal. Aurora Filme. Brasil. 180 metros. — Aprovado.
- 52.º Competição Automobilística — Jornal. Miao-Filme. Brasil — 130 metros. — Aprovado.
- 3.º O Grande O'Malley. (The Great O'Malley) — Trailer. Warner Bros First National South Films Inc. 68 metros. — Aprovado.
- 54.º A Corrida de Porky (Porkys Road Race) — Vitaphone Varieties Inc. U. S. A. 198 metros. — Aprovado.
- 55.º Clyde Maccoy e sua orquestra. (Clyde Maccoy and sugar blues) — Short. 278 metros. — Aprovado.
- 56.º O Grande O'Malley. (The Great O' Malley) — Drama. Warner Bros Pictures Inc U. S. A. 1.940 metros. — Aprovado.
- 57.º Circuito da Gávea de 1937 — Jornal. Sonofilmes (D. N. S. A.) — Brasil. 200 metros. — Aprovado.
- 58.º Sonofilmes Jornal n. 25 — Sonofilmes (D. N. S. A.) — Brasil. 150 metros. — Aprovado.
- 59.º Notícias do Dia n. 397 — (News of the Day n. 397) — Jornal. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 257 metros. — Aprovado.
- 60.º Mais do que Secretária. (More than Secretary) — Trailer. Columbia Pictures U. S. A. 72 metros. — Aprovado.
- 61.º O Imperador da Califórnia. (Der Kaiser von Kalifornien) — Drama. Tobis S. A. — Alemanha. 2.250 metros — Aprovado.
- 62.º O Rei do Balanco. (Shool for Wing) — Desenho. Universal Pictures Corp U. S. A. 287 metros. — Aprovado.
- 63.º Desafiando a Lei. (The Last of the Clintons) — Drama. Ajax Pictures Co. — U. S. A. 1.519 metros. — Aprovado.
- 64.º Mulher Fantasma. (Wanted Jane Turner) — Trailer. Rko-Rádio Pictures U. S. A. 56 metros. — Aprovado.
- 65.º Escoteiros dos Arcs. (Birds Scouts) — Desenho. Rko-Rádio Pictures U. S. A. 207 metros. — Aprovado.
- 66.º 1.ª Corrida de Automóveis no Brasil. (Circuito São Gancalo). — Short. Botelho Filme — Brasil — 180 metros. — Aprovado.
- 67.º Noticiário Luce n. 5 — (Giornale Luce n. 5) — Jornal. Instituto Nazionale Luce — Itália. 236 metros. — Aprovado.
- 68.º Noticiário Luce n. 6 — (Giornale Luce n. 6) — Jornal — Instituto Nazionale Luce — Itália. 214 metros. — Aprovado.
- 69.º Atualidades da Ufa n. 16 — (Ufa — Auslandstonwoche n. 16) — Jornal. Ufa de Berlim — Alemanha. 220 metros. — Aprovado.
- 70.º Viagem triunfal de S. Ex. Mussolini à Líbia. (Viaggio trionfale di S. Ex. Mussolini in Libia) — Jornal — Natural — Instituto Nazionale Luce — Itália. 2.140 metros. — Aprovado.
- 71.º Casamento Wally Warfield-Duque de Windsor. (Reportagem Especial — Fox Movietone) — 20 Th. Century-Fox Corp U. S. A. — 100 metros. — Aprovado.
- 72.º Festa de Santa Barbara — (La Fiesta de Santa Barbara) — Revista. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 504 metros. — Aprovado.
- 73.º Instantaneos de Hollywood. (Screen Snapshots) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 260 metros. — Aprovado.
- 74.º Aniversário Encrencado. (Anniversary Trouble) — Comédia. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 513 metros. — Aprovado.
- 75.º Juramento de Medico. (Once a Doctor) — Drama. First National Pictures Inc U. S. A. — 1.571 metros. — Aprovado.
- 76.º Juramento de Médico (Once a Doctor) — Trailer. First National Pictures Inc U. S. A. 58 metros. — Aprovado.
- 77.º Loura Sabida. (Smart Blonde) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc U. S. A. 54 metros. — Aprovado.
- 78.º Loura Sabida (Smart Blonde) — Drama. Warner Bros Pictures Inc U. S. A. 1.619 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 79.º Alegres Boêmios. (Gluedskinder) — Drama. Ufa de Berlim — Alemanha. 2.310 metros. — Aprovado.
- 80.º Guerreiros da Marinha. (Fighting Marines) — 11-12 episódios. Universal Pictures Corp U. S. A. 847 metros. — Aprovado.

81. Bazar de Novidades. (Novelty Shop) — Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 177 metros. — Aprovado.

82. Em Minha Gondola. (In my Gondola) — Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 206 metros. — Aprovado.

83 — Urbanismo Bandeirante — Short — União Jornalística Brasileira — Brasil — 180 metros. — Aprovado.

84 — Brasil em foco n. 41 — Short — Pan Filme do Brasil — 120 metros. — Aprovado.

85 — Exposição de São Paulo — Short — Rossi Rex Filme — Brasil — 200 metros. — Aprovado.

86 — Brasil em foco n. 42 — Short — Pan Filme do Brasil — 120 metros. — Aprovado.

87 — Ensino Superior em Pernambuco — Short — A. C. P. B. — Brasil — 110 metros. — Aprovado.

88 — Cotijuba — Short — Pan Filme do Brasil — 120 metros. — Aprovado.

89 — Rio Jornal n. 6 — Programa O. K. Brasil — 140 metros. — Aprovado.

90 — Cine Revista n. 1 — Filmes Artísticos Nacionais — Brasil — 120 metros. — Aprovado.

91 — Mistério da Universidade (Murder Goes to College) — Trailer — Paramount Pictures U. S. A. — 68 metros. — Aprovado.

92 — A Voz do Mundo n. 80-37. (Paramount News n. 80) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 305 metros. — Aprovado.

93 — A Voz do Mundo n. 81-37. (Paramount News n. 81) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 236 metros. — Aprovado.

94 — Mulher sem rumo (Lady from nowhere) — Trailer — Columbia Pictures — U. S. A. — 58 metros. — Aprovado.

95 — Música apimentada (Red hot Music) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — 181 metros. — Aprovado.

96 — Peritos do Ski (Ski Parade) — Short — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — 254 metros. — Aprovado.

97 — O Rei e a Corista (The King and the Chorus Girl) — Trailer — Warner Bros Pictures Inc. — U. S. A. — 99 metros. — Aprovado.

98 — O Rei e a Corista (The King and the Chorus Girl) — Drama — Warner Bros Pictures Inc. — U. S. A. — 2.578 metros. — Aprovado.

99 — Porky Picador (Picador Porky) — Desenho — Vitaphone Varieties Inc. — U. S. A. — 238 metros. — Aprovado.

100 — Cinédia Jornal n. 76 — Cinédia S. A. — Brasil — 150 metros. — Aprovado.

101 — Mulher Fantasma (Wanted Jane Turner) — Drama — Rko-Rádio Pictures — U. S. A. — 1.866 metros. — Aprovado.

102 — Rua da Verdade (Quality Street) — Trailer — Rko-Rádio Pictures — U. S. S. — 95 metros. — Aprovado.

103 — Feiticeiro Enfeitado (When's your Birthday) — Drama — Rko-Rádio Pictures — U. S. A. — 2.058 metros. — Aprovado.

104 — Um passeio a Lambari — Short — Sonfilms (D. N. S/A.) — Brasil — 120 metros. — Aprovado.

105 — Notícias do dia n. 398 (News of the day n. 398) — Jornal — Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. — 248 metros. — Aprovado.

106 — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 19x74 (Fox Movie-tone News n. 19x74) — Jornal — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — 300 metros. — Aprovado.

107 — Truxa, a grande atração (Truxa) — Drama — Tobis Cinema — Alemanha — 2.290 metros. — Aprovado.

108 — Bocage (Bocage) — Trailer — Soc. Universal de Super-Filmes — 95 metros. — Aprovado.

109 — Vencida a Colúmbia (Outcast) — Drama — Paramount Pictures — U. S. A. — 2.181 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.

110 — A Evasão de Bulldog Drummond (Bulldog Drummond Escapes) — Drama — Paramount Pictures — U. S. A. — 1.869 metros. — Aprovado.

111 — O Imperador da Califórnia (Der Kaiser von Kalifornien) — Trailer — Tobis S. A. — Alemanha — 105 metros. — Aprovado.

112 — O Gigante de Londres (Thunder in the City) — Trailer — Atlantic Film (Dist. da U. A. of Brazil, Inc.) — 59 metros. — Aprovado.

113 — O menino e o elefante (Elephant Boy) — Trailer — London Film (Dist. da U. A. of Brazil, Inc.) — 61 metros. — Aprovado.

114 — O amor de um estranho (Love from a Stranger) — Trailer — Trafalgar Film (Dist. da U. A. of Brazil, Inc.) — 69 metros. — Aprovado.

115 — Um direito ao coração (Two Fisted Gentlemen) — Drama — Columbia Pictures — U. S. A. — 1.700 metros. — Aprovado.

116 — Unidos pela Pátria — Short — Guanabara-Filmes — Brasil — 110 metros. — Aprovado.

117 — O crime da mina (Fighting Caballero) — Drama — Weiss Productions — U. S. A. — 1.620 metros. — Aprovado.

118 — Diversão dos Reis (Breezing Home) — Trailer — Universal Pictures Corp. — U. S. A. — 56 metros. — Aprovado.

119 — Diversão dos Reis (Breezing Home) — Drama — Universal Pictures Corp. — U. S. A. — 1.744 metros. — Aprovado.

120 — Atualidades da Ufa n. 17 (Ufa Auslandstonwoche n. 17) — Jornal — Universum Ag. G (Ufa) — Alemanha — 215 metros. — Aprovado.

121 — A mulher marcada (Marked Woman) — Trailer — First National Pictures Inc. — U. S. A. — 67 metros. — Aprovado.

122 — A viagem do barulho (Mad Holiday) — Drama — Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. — 1.950 metros. — Aprovado. Sofreu cortes (art. 5º do decreto n. 24.651, de 10 de julho de 1934).

123 — Noite sem fim (The Longest Night) — Drama — Metro

Goldwyn Mayer — U. S. A. — 1.377 metros. Filme impróprio para menores até 14 anos. — Aprovado.

124 — Flirt (Escapade) — Drama — Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. — 2.386 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado. Sofreu cortes (art. 5º do decreto n. 24.651, de 10 de julho de 1934).

125 — Inimigo Maldito (Sworn Enemy) — Drama — Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. — 2.000 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.

126 — Guerreiros da Marinha (Fighting Marines) — 7/8 episódios — Universal Pictures Corp. (U. S. A.) — 909 metros. — Aprovado.

127 — Guerreiros da Marinha (Fighting Marines) — 9/10 episódios — Universal Pictures Corp. (U. S. A.) — 923 metros. — Aprovado.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO VISÉSIMO PRIMEIRO DISTRITO - JACARÉPAGUÁ

Rua Intendente Magalhães n. 4, sobrado — Largo do Campinho

O presidente desta Junta, abaixo assinado, convida os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, residentes neste Distrito, a comparecerem à sede do mesmo à rua acima citada, afim de registrarem suas cadernetas ou certificados, de conformidade com as ordens do Sr. coronel chefe da 1ª Circunscrição, avisando, que o expediente desta Junta para tal fim é das 13 às 15 horas.

Junta de Alistamento Militar do 21º Distrito — Jacarépaguá, em 29 de junho de 1937. — Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 28º DISTRITO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial, de 30 do corrente, página 14.188.

1ª. CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRITO

Rua Américo n. 1 (Gloria)

Pedro Rolemberg da Cruz Junior, presidente da Junta de Alistamento:

Faz saber que tendo sabido com incorreções e omissões o edital de alistamento publicado nos Diários Oficiais ns. 125, 126 e 127, de 4-5 e 7 do corrente mês, são feitas neste edital as seguintes correções:

Classe de 1917

N. de ordem — Nome — Filiação

26 — Alceu, filho de José Francisco Pinto.
90 — Antenor, filho de Angelica Moura Conceição.
113-A — Antônio, filho de Pedro Pires.
122 — Antônio, filho de Manoel Moreira da Silva.
140-A — Armenio, filho de Armenio Aires de Souza.
172 — Belmiro, filho de Laurentino Martins Torres.
176 — Bento, filho de Horácio Egidio Matias.
183 — Carlos, filho de Abílio Calil Mausin.
248 — Domingos, filho de Manoel Rodrigues Ferreira.
279 — Euclides, filho de Perencio José de Souza.
286 — Fernando, filho de Adelia Ferreira Caldear.
296 — Fernando, filho de Josefina Prits.
311 — Francisco, filho de Bráulio Barreira Cravo.
326 — Geraldo, filho de Luiz Carlos Estêves.
331 — Guilherme, filho de Amandio Coutinho Correia Soares.
347 — Hélio, filho de Paréciano do Nascimento Vieira.
360 — Herumim, filho de Inácio Hotochim.
375 — Ires, filho de Maria Rosa.
388 — Jaime, filho de Manoel Rapôsa.
399 — João, filho de João Eldina Boyer.
341 — Jorge, filho de Adelina Maria de Jesus.
463 — José, filho de Antônio Costa Guimarães.
523 — José, filho de Emílio Silva.
569 — Luiz, filho de Manoel Lener.
Eduardo Pedrozo de Lima.

715 — Osvaldo, filho de José Borges de Aguiar.
 716-A — Osvaldo, filho de Lima Alves.
 737 — Paulo, filho de José Rodrigues.
 747 — Paulo, filho de Justavo Mevers.
 770 — Ricardo, filho de Anita Tavares.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1937. — 2º Tenente, *Pedro Roemberg do Cruz Junior*, Presidente da Junta.

Quarta Região Militar — Oitava Brigada de Infantaria

QUARTEL GENERAL (AV. PARAÚNA, 1.238 — BELO HORIZONTE).

EDITAL PARA A VENDA DE UM ANIMAL

De ordem do Sr. general presidente do Conselho de Administração, faço público que será vendido em hasta pública no dia 5-VII-1937 no quartel do 10º Regimento de Infantaria, nesta cidade, o cavalo n. 1 pertencente à Escolta deste Q. G., o qual foi julgado impréstito para o serviço do Exército.

O dito cavalo tem os seguintes característicos: "Preto mal tinto, mancha irregular na testa, mancha branca na ponta do chanfro e narinas, manchas brancas na corôa e talões do posterior esquerdo, cujo casco é raspado. Cicatriz em linha reta da ponta da nádega à corda do jarrete na face interna. Puro sangue inglês, com 8 anos e 1m,55 de altura".

Quartel General em Belo Horizonte, 12 de Julho de 1937. — *Astolpho Ferreira Mendes*, 1º tenente tesoureiro e almoxarife.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA PARA A LOCAÇÃO DE UM TERRENO NACIONAL NO ALTO DO CORCOVADO

Chama-se atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 23, deste ano, publicado no *Diário Oficial*, de 18 do corrente, página 14.021, sobre o assunto acima declarado.

Diretoria do Domínio da União, em 29 de Junho de 1937. Pela Comissão de Concorrências. — *S. da Silvafaria*, presidente.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

PRAZO DE ENTREGA

Leva-se ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com as instruções recebidas da Repartição, fica prorrogado para 10 de dezembro do corrente ano o prazo para entrega na Repartição do material constante das requisições 902.676/77 e 904.676/77-Bis.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 8 de julho de 1937, ofertas de cotações para as requisições, constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiais

105.064/65-A — Material de engenharia.
 105.075 — Jogo de escalas colorimétricas, etc.
 105.077/78 — Ferramentas, etc.
 105.079-80-A — Lima triangular, etc.
 110.035 — Lima triangular, etc.
 113.100 — Fichas em branco.
 114.051/52 — Brocas cilíndricas, etc.
 115.074/76 — Material de expediente
 118.059-A — Material elétrico.
 118.061 — Sulfato de amônio, etc.
 130.013/14 — Ferramentas, etc.
 201.033 — Móveis de aço.
 203.023 — Drogas, etc.
 217.066 — Papel para ofício.
 228.097 — Material de expediente.
 234.172 — Talão de impressos.
 236.079 — Papel para cópia, etc.
 243.107 — Ferramentas, etc.
 421.060 — Material de expediente.
 607.005 — Carimbo de borracha, etc.
 615.264-A — Platinados e parafusos, etc.
 903.282/83 — Material de expediente, etc.
 918.096-A — Texaco motor oil Sae.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

AVISO

A diretoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados

Exercício de 1932 — Distrito Federal:

1. Almeida — Patrocínio de.
 Cruz — Maria Silvina da.
 G. Fonseca & Comp.
 Pizarro — Carlos Augusto.

Exercício de 1933:

Oliveira — Aires de.
 Alves — Angelo José.
 Amarante — Paulo de Bittencourt.
 Castilho — Virgílio de Oliveira.
 Hofecker — Carlos Eduardo.
 Kauffmann — Isaac.
 Kommer — Hans.
 Lago — Roma da Costa.
 Lang — Paul.
 Leal — Tancredo Correia.
 Leitão — Salvador de Oliveira.
 Lisboa — Jorge Pinto.
 Lopes — Luiz.
 Lourival — Lineu dos Santos (capitão)
 Luz — Nelson Napoleão Pinto da.
 Nyman — Carl.
 Nowicki — Boleslaw.
 Nunes — Adalberto Duarte.
 Nunes — Alberto Melo.
 Nunes — José da Silva.
 Oliveira — Getulino Leite de.
 Oliveira — João Jesus Satamini da
 Osório — Oromar.
 Oto — Romão.
 Pacheco — Francisco de Castro.
 Pacheco — Luiz Ferreira.
 Pamplona — Maria Ester.
 Pereira — Hildebrando A.
 Pizarro — Antônio Joaquim.
 Pook — Alfredo Jorge.
 Barros — Edmundo Alves.
 Bastir — Hugo.
 Carrazedo Filho — Bento.
 Casanova — Artur.
 Cunha — Oscar dos Santos.
 Ferreira — Manuel J.
 Goulart — Astrogildo Moraes.
 Guimarães — José.
 Lopes — A. O.
 Monteiro — Getúlio.
 Monteiro — Luiz Chermont Carneiro
 Moraes Neto — Prudente de.
 Steindorfer — Oto.
 Barros — José Joaquim de.
 Ferreira — José Sérgio.

Exercício de 1935:

Castro — Mário Werneck de.
 Kuschner — Salomão.
 João Gomes Ferreira & Comp.
 Joaquim Rodrigues & Almeida.
 José Santos & Comp.
 Brandão — J.
 Valério — J. A. Baptist.
 Feldhaus — J. G.
 Inácio — J. Nunes.
 J. Ferreira & Ferro.
 J. Nunes & Comp.
 J. Moreira & Irmão.
 J. Silva & Ferreira.
 Sarres — Joaquim Arnaldo.
 Cunha — Abílio Pinto da (espólio).

Exercício de 1936:

Pedro Breves & Comp.
 Diretoria do Imposto de Renda, 30 de junho de 1937. Lançamento Rio de Janeiro.

Notificação nos termos do art. 155 do Regulamento do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do regulamento que o contribuinte A. B. Amaral, se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1932, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de dez (10) dias da terminação do prazo de 30 dias contados da publicação do presente edital o interessado poderá compa-

recor à Secção de Arrecadação para efetuar o pagamento ou ao serviço de Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente e reclamar contra o lançamento.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Última notificação

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1932.

Dentro do quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Aquino — Geraldo Gia de
Azevedo — Agliberto Vieira de
Bruno — João

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS

Chama-se atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 21, deste ano, publicado no "Diário Oficial", de 22 do corrente, e página 15.538, que trata do assunto acima declarado.

Diretoria do Domínio da União, em 25 de junho de 1937.

Pela Comissão de Concorrência. — *S. da Silva Faria*, presidente.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do Sr. José Rufino de Abreu, ex-agente postal de "Divinópolis", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, sobre a importância de 4:187\$300, débito apurado no processo de tomada de contas relativo ao período de 6 de Novembro de 1930 a 8 de Abril de 1933, produzirem documentos, constituírem procurador na sede do Tribunal, ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas no aludido processo, sejam elas interlocutórias, ou definitiva, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de Junho de 1937. — *Mário Newton*, diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

De ordem do Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, faço público que às 13 horas do dia 8 de julho deste ano, serão recebidas propostas para a impressão de 25.000 (vinte e cinco mil) cartas postais, em papel couché de 40 quilos, conforme o modelo existente no gabinete da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, à disposição dos interessados, das 11.30 às 17 horas, dos dias úteis, devendo a impressão abranger 12 (doze) fotografias de motivos do Rio de Janeiro, à escolha da mesma Diretoria e em quantidades proporcionais.

A entrega do material, da respectiva proposta, deve ser feita dentro do prazo de 30 dias, no gabinete do Sr. diretor regional, à rua Visconde de Itaboraí, logo após o empenho da despesa.

As propostas devem ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei e entregues na Secção dos Serviços Econômicos desta Diretoria Regional, no dia e hora marcados, afim de serem abertos na presença de todos os concorrentes.

A despesa deverá correr pelo crédito distribuído à Tesouraria desta Diretoria Regional por conta da sub-consignação III — Diversas Despesas n. 18 — Despesas meudas e de pronto pagamento.

Secção dos Serviços Econômicos, em 29 de junho de 1937. — *Libero O. de Miranda*, engenheiro da classe J

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HABITUAL, DESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1937.

(Retificação)

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência a realizar-se na sede deste Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro, em Niterói, na rua Visconde do Rio Branco n. 371,

1º andar, às 14 horas, do dia 19 de Julho do corrente ano, e publicado no "Diário Oficial" do dia 25 de Junho às páginas ns. 13.809 e 13.810, e retificado pela presente publicação conforme se segue:

Grupo III

36 — onde se lê cento mapa, leia-se: Cento de mapas impressos conforme modelo, um.

47 — onde se lê uma, leia-se um.

48 — onde se lê uma, leia-se um.

49 — onde se lê uma, leia-se um.

50 — onde se lê uma, leia-se um.

51 — onde se lê uma, leia-se um.

59 — onde se lê Lex5, leia-se "Lex".

62 — onde se lê Lex5, leia-se "Lex".

71 — onde se lê tiquetas, leia-se etiquetas.

No espaço entre os ns. 71 até 78, leia-se:

72 — Duzia de lapis "Castell" copyink Soft n. 9.111, uma.

73 — Carimbo de borracha modelo n. 6, um.

74 — Carimbo de borracha modelo n. 7, um.

75 — Carimbo de borracha modelo n. 8, um.

76 — Carimbo de borracha modelo n. 9, um.

77 — Carimbo de borracha modelo n. 10, um.

Grupo IV

100 — onde se lê Laminuras de 22x22mm., cento um, leia-se Cento de laminulas de 22x22mms., um.

120 — onde se lê Laminas cento um, leia-se, Cento de Laminas 75x25mms., um.

130 — onde se lê Laminas de 24x32, cento, um, Leia-se Cento de laminulas de 24x32mms., um.

135 — onde se lê Capsula de porcelana grande, uma, leia-se Capsula de porcelana com 28 cms. de diametro, uma.

136 — onde se lê Capsula de porcelana pequena, uma, leia-se Capsula de porcelana com 0,10 de diametro, uma.

Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 30 de Junho de 1937. — *Aristides Venancio de Queiroz*, oficial administrativo classe H.

Visto. — *Bernardo Sayão Carvalho Araujo*, agrônomo cafeeicultor classe L — chefe.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral da Fazenda, comunico aos interessados que no dia 12 de julho do corrente ano, às 13 horas, na sala das sessões da comissão de concorrências da diretoria de fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1937, dos artigos abaixo mencionados, sob as seguintes condições:

1. A comissão de concorrências será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo Exmo. Sr. D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idôneas e inscritas na D. F., de conformidade com o regulamento do Código de Contabilidade Pública. As inscrições devem ser requeridas à D. G. F., até às 13 horas do dia 6 de julho deste ano.

3. As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que cause dúvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mapa em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fóra o exame e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do regulamento do Código de Contabilidade Pública.

5. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na fórmula do item 2, deste edital.

6. Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, até 8 de julho, como caução, a importância de 1:000\$000, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

7. As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes deste edital. Diariamente, das 13 às 15 horas, poderão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer à nomenclatura adotada neste Ministério;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no ato da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do "fornecedor" todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envólucros originais, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência, em todos os casos que isso seja necessário. Não serão também recebidos os artigos que estejam fora do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos, serão sempre líquidos, descontados os pesos de envólucros, tábaras, etc.; o prazo para a entrega do material de exportação, ou fabricação, será de 60 dias no mínimo, a juízo da autoridade requisitante;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no *Diário Oficial*.

8. No caso do "fornecedor" não atender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha a importância correspondente à diferença que se verificar entre o seu preço aceito e pelo que for adquirido, por indicação da D. F.

9. Pelo não cumprimento das disposições deste edital, às quais sob forma contratual, fica sujeito o "fornecedor", será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando ele na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos, durante dois anos, contados da publicação no *Diário Oficial*, do ato respectivo.

10. Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11. São considerados casos de força maior, que poderão ser alegados por atraso de entrega: falência, incêndios, naufrágios, retardamentos de viagens, grèves, revoluções, guerras e epidemias, não podendo, absolutamente, compreender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

12. Os preços básicos serão de acordo com o art. 755 do regulamento do Código de Contabilidade Pública.

13. As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 % da importância do fornecimento atribuído a cada firma.

14. Os senhores concorrentes deverão apresentar à (DF-1), até às 13 horas do dia 9-7-1937, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretário, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas, de acordo com o estabelecido no item 6.

15. De acordo com as instruções de inscrições para concorrências públicas e administrativas permanentes, publicadas no *Diário Oficial*, fica desde já entendido caber à Diretoria de Fazenda o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possui em stock ou em seu armazém ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos gêneros que constam da sua declaração.

Relação do material

GRUPO 13 — Utensílios e ferramentas

- 1 — 13-A-1 Almotolia de cobre para 700 gramas, uma.
- 2 — 13-C-3 Chaleira para óleo de um litro, uma.
- 3 — 13-C-3 Chaleira para óleo de 2 litros, uma.
- 4 — 13-C-3 Chaleira para óleo de 3 litros, uma.
- 5 — 13-C-3 Chaleira para óleo de 5 litros, uma.

GRUPO 43 — Parafusos para metal, porcas, arruelas e rebites

- 1 — 43-P-9 Parafuso rosca W tipo CA de 5 x 1", quilo.
- 2 — 43-P-9 Parafuso rosca W tipo CA de 5 x 1 1/2", quilo.
- 3 — 43-P-9 Parafuso rosca W tipo CA de 5 x 2", quilo.
- 4 — 43-P-9 Parafuso rosca W tipo CA de 5 x 1 1/2", quilo.
- 5 — 43-P-9 Parafuso rosca W tipo CA de 5 x 3", quilo.
- 6 — 43-P-9 Parafuso rosca W tipo CA de 6 x 1", quilo.
- 7 — 43-P-9 Parafuso rosca W tipo CA de 6 x 2", quilo.
- 8 — 43-P-9 Parafuso rosca W tipo CA de 6 x 1 1/2", quilo.
- 9 — 43-P-32 Porca de ferro rosca W de 1/2", uma.
- 10 — 43-P-32 Porca de ferro rosca W de 5/8", uma.
- 11 — 43-P-32 Porca de ferro rosca W de 3/4", uma.

GRUPO 54 — Material para imprensa

- 1 — 54-A-8 Atacadador n. 1 para botinas, um.
- 2 — 54-A-8 Atacadador n. 2 para sapatos, um.
- 3 — 54-B-3 Bolão de pressão, um.

- 4 — 54-M-1 Marroquim, pé quadrado.
- 5 — 54-M-10 Molésquim de oleado, metro.
- 6 — 54-O-4 Oleado para friza, metro.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 30 de junho de 1937. — José Sportelli, 1º tenente contador naval, secretário.

Nota — Nenhum requerimento de revalidação de canção será aceito sem que declare quais os grupos que a firma deseja tomar parte.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Pública forma

Armas da República dos Estados Unidos do Brasil. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Certidão. Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da "Cooperativa Popular para Construção de Casas", pelo Sr. diretor geral, de dezenove de março do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número treze mil e vinte e nove, os seguintes documentos: ata de fundação, realizada em dêsseis de dezembro de mil novecentos e trinta e seis; estatutos; lista nominativa dos associados e folha do *Diário Oficial* de sete de dezembro do mesmo ano, que publicou o decreto do Governo, autorizando a mesma a funcionar. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, dêsseis de maio de mil novecentos e trinta e sete. — Luis Augusto Alves Feitosa, Oficial. (Sobre estampilhas federais no valor total de vinte mil réis e o de Educação e Saúde). Visto. — Francisco de Moura Brandão. Oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de secção. (Via-se o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). — Renêço a firma Francisco de Moura Brandão. Rio de Janeiro, vinte e um de maio de mil novecentos e trinta e sete. Em testemunho (sinal público) da verdade. Renato Eugênio Muller. (Via-se o carimbo do Cartório Eugênio Muller. Decimo quarto officio.) Nada mais se continha e declarava em o documento que me foi apresentado, do qual fiz bem e fielmente extrair a presente pública forma que conferi e por achá-la em tudo igual e conforme o original me reporto e dou fé a subscrevo e assino em público e raso nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartório aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete. E eu, V. R. Faria, tabelião, subscrevi e assino em público e raso. (Sinal público). — O tabelião, V. R. Faria. Conferida por mim tabelião, Mel. Arindo Costa. (C. 5.061 — 1-7-37 — 42\$800).

Departamento Nacional do Trabalho

Intimação

Sr. Castelar de Oliveira Barbosa Ltd. — Nesta:

Com referência à reclamação de férias apresentada a este departamento por Lisandro Menezes, comunico-vos que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo relativo ao assunto, determinou fosse essa firma intimada a pagar ao reclamante uma indenização correspondente 15 dias de férias (período de 1-11-32 a 1-11-33), ou sejam 175\$ (cento e setenta e cinco mil réis) correspondente a diferença das férias pagas, dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Terceira Secção, 1 de julho de 1937. — Laerte Machado, diretor da secção, interino.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia AGA do Brasil S. A., pelo senhor diretor geral, de 19 de junho do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.281, os seguintes documentos: ata da assembléia geral ordinária realizada em 31 de março do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, elegeu nova diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, e folha do *Diário Oficial* de 20 de abril do corrente ano, que publicou a referida ata. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilhas federais e um selo da Educação). Rio de Janeiro, 23 de junho de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo. Visto. Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de Secção. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(C. 5.062 — 1-7-37 — 24\$800).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal.

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Exame de suficiência:

Roberto José Gerhardt.

Resultado dos exames efetuados no dia 30 do corrente:

Aprovados:

Carlos Valverde de Miranda, — Antônio Lúcio de Barros, Luiz Tavares, Manoel José Gomes, Manoel Joaquim Teixeira da Cunha, Felisberto de Araújo Duarte, Waldemar de Assis Corrêa, Oswaldo da Silva, Manoel Epifânio Reis, Jerônimo Pereira Cardoso, Marcelino Duarte Marques, Manoel Vilhena Beckman, José Teles de Freitas, Artur Monzo, Raul Fernandes, Mendonça, Antônio Pereira Marques.

Reprovados: oito.

Inspetoria do Tráfego, em 30 de junho de 1937. — O Inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Resultado dos exames efetuados no dia 1 do corrente:

Aprovados:

Manoel Ferreira de Castro Filho, Almir Ferreira da Silva, Thiers Carlo Perissé, Luiz Fernandes, Berla Niemeyer, Vera de Souza Leite, Leônicio Dumont da Fonseca, Isias Castilho de Avelar e Silva, Antônio dos Santos Roro, Manoel Pinto de Almeida, Ademar Fernandes de Almeida, Josino Fernandes de Carvalho, Manoel Rodrigues Lisboa, Antônio da Silva Brito e Benedito José dos Santos.

Reprovados: sete.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição.

Inspetoria do Tráfego, em 1 de julho de 1937. — O Inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta — Artigo 366:

Ônibus:

Mario Bianchi, ns. 136, 189, 330, 715, 873, 894 e 922 — Infrações dos artigos 248 C, 248 L, 248 A, 248 C, 248 C, 248 C, e 248 L.

Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, ns. 150, 396, 397, 440, 441, 443 e 967 — Infrações dos artigos 248 L, 248 C, 248 L e 79, 248 L, 248 L, 248 C e 248 L.

Empresa Industrial de Ônibus de Luxo Limitada, ns. 543, 549, 611, 646 e 948 — Infrações dos artigos 248 C, 248 C, 248 L, 248 C e 248 C.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 47, 71, 122, 295 e 331 — Infrações dos artigos 248 C e 81, 248 L e 81, 248 L, 248 L e 248 L.

Chaves Filho & Seneçadas, ns. 165, 528 e 743 — Infrações dos artigos ns. 248 C e 81, 248 L e 248 L.

Viação Seleta Limitada, ns. 5, 200 e 714 — Idem, idem, números 248 C, 248 L e 248 C.

Roberto J. Schmidt, ns. 14, 320 e 784 — Idem, idem, números 248 C e 81, 248 L e 248 L.

Viação São Jorge Limitada, ns. 170 e 691 — Idem, idem, números 248 L e 248 L.

Soc. Coop. do Chauffeurs Proprietários, ns. 665 e 939 — Idem, idem, ns. 248 L e 248 C.

Martins Jordão & Companhia Limitada, ns. 152 — Idem, idem, ns. 248 C e 248 L.

Viação Continental Limitada, n. 221 — Idem, idem, número 248 L.

Olávio Valdetário Coimbra, n. 362 — Idem, idem, n. 248 L.

M. P. Salgado, n. 623 — Idem, idem, n. 248 L.

Renascença Auto Ônibus Limitada, n. 659 — Idem, idem, número 248 C.

J. Antônio Moreira, n. 686 — Idem, idem, ns. 79 e 81.

Auto Viação Progresso Limitada, n. 762 — Idem, idem, números 248 L e 81.

Autos de carga:

João Soares, n. 1.537 — Artigos 252 e 97.
José Geraldo dos Santos, n. 1.932 — Artigo 248 C.
João da Cruz, n. 2.025 — Artigo 141.
Emydio Virgílio Pereira, n. 3.403 — Artigo 248 L.
Manoel do Amaral, n. 6.392 — Artigo 248 C.
João Máia Caldas, n. 6.645 — Artigo 79.
José Abílio da Costa, n. 7.169 — Artigo 144.
José Maciel Silva, n. 7.929 — Artigo 82.
João Alberto de Castro, n. 8.252 — Artigo 242 C.
Custódio Lopes, n. 8.572 — Artigo 102.

Autos de passeio:

Paulo Bittencourt, n. 127 — Artigo 102.
Arnaldo Voigt, n. 134 — Artigo 102.
Emiliano de Mattos, n. 667 — Artigo 248 C.
José de Araújo Pimentel, n. 757 — Artigo 248 L.
José de Almeida Júnior, n. 976 — Artigos 248 L e 100.
Valeriano Neto Crespo, n. 1.054 — Artigo 248 L.
Guilherme de Almeida, n. 1.306 — Artigo 248 L.
Domingos Alves de Freitas, n. 2.022 — Artigo 85.
Vicente Figuerôa, n. 2.088 — Artigo 248 C.
José Bandel, n. 2.317 — Artigo 248 L.
Américo Ferreira da Silva, n. 2.606 — Artigo 86.
Augusto de Gregori, n. 3.228 — Artigo 102.
Bernardino Estrela Campos, n. 3.657 — Artigo 102.
Pedro Luais Marques, n. 3.870 — Artigo 305.
Daniel Cator John Junior, n. 4.249 — Artigo 144.
Natálio Camboim, n. 5.172 — Artigo 102.
Ananias Lopes Peçanha, n. 5.312 — Artigos 102 e 81.
Aventino Santos, n. 5.444 — Artigo 102.
Otávio Mendes da Silva Júnior, n. 5.482 — Artigo 102.
João Tavares de Souza, n. 6.175 — Artigo 102.
Henrique Gonçalves Vasques, n. 6.178 — Artigo 248 L.
Bartolino Bartolini, n. 6.412 — Artigo 102.
Américo Cardoso de Albuquerque, n. 7.054 — Artigo 248 L.
Ulysses Pereira Pinto, n. 7.104 — Artigo 248 C.
Heitor Ferreira de Menezes, n. 7.385 — Artigo 248 C.
Militão Gonçalves da Silva, n. 7.867 — Artigo 248 C.
Ovídio Corrêa de Souza, n. 8.377 — Artigo 248 L.
Amaro Guilherme B. Azevedo, n. 8.478 — Artigo 248 L.
Antônio Martins Lopes, n. 8.565 — Artigo 248 L.
Vitorino dos Santos, n. 8.765 — Artigo 248 L.
Eduardo Ferreira Barros, n. 8.827 — Artigo 102.
José Coelho, n. 9.321 — Artigo 248 L.
Lô Turco Cactano, n. 9.361 — Artigo 102.
Hermes de Carvalho, n. 10.415 — Artigo 248 L.
Antônio Rodrigues de Oliveira, n. 10.578 — Artigo 176.
Guilherme Lipo da Cruz, n. 11.291 — Artigo 248 L.
Bernardino Alonso, n. 11.366 — Artigo 102.
Ernesto de Matos, n. 11.479 — Artigo 248 L.
Manoel Pereira Griko, n. 11.788 — Artigo 242 C.
Serafim Lopes dos Santos, n. 13.253 — Artigo 252.
Augusto da Silva, n. 13.396 — Artigos 82 e 81.
Joaquim Monteiro Machado, n. 15.232 — Artigo 248 L.
Manoel Bernardo Soares, n. 15.710 — Artigo 252.
Luiz Monteiro, n. 15.798 — Artigo 248 L.
Américo Augusto Domingos, n. 16.265 — Artigo 242 C.
Alexandre Samló, n. 16.789 — Artigos 102 e 81.
Rufino de Almeida, n. 17.510 — Artigo 102.
Carlos Machado Soares, n. 18.474 — Artigo 102.
Antenor da Silva, n. 18.620 — Artigo 102.
Otelo Cardoso Pinto, n. 20.412 — Artigo 248 L.
Adriano Alves Borges, n. 21.333 — Artigo 102.
Armando Alves Borges, n. 21.333 — Artigo 102.
Francisco Marques Jordão, n. 21.788 — Artigo 81.
Serafim Antonio, n. 22.058 — Artigo 102.
Rodolfo Kartes, n. 23.536 — Artigo 102.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Pelo Inspetor, João Rodrigues, chefe de seção.

Matrícula indistinta — Artigo 366:

Ônibus:

J. Antônio Moreira, ns. 303, 923, 928 e 941 — Infrações dos artigos 79, 248 L, 248 L e 79.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 35, 57, 91 e 116 — Infrações dos artigos 248 L, 248 A, 248 L e 248 L.

José Corrêa Lopes & Companhia, ns. 208, 209 e 281 — Infrações dos artigos 248 L, 82 e 248 L.

Viação Seleta Limitada, ns. 200 e 713 — Infrações dos artigos 248 C e 248 L.

Roberto J. Schmidt, ns. 539 e 673 — Infrações dos artigos 248 L e 248 L.

Emílio Liebert & Companhia, n. 378 — Infração do artigo 248 L.

Auto Viação Progresso Limitada, n. 768 — Infração do artigo 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 625 — Infração do artigo 248 L.

Auto Viação São Jorge Limitada, n. 690 — Infração do artigo 248 L.
Auto Viação Renascença Limitada, n. 768 — Infração do artigo 248 L.
Soc. Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários, n. 806 — Infração dos artigos 82 e 81.

Autos de carga:

Virgílio Abreu da Silva, n. 1.414 — Artigo 248 L.
Zeferino José Pires, n. 1.943 — Artigo 242 C.
Joaquim Pereira Ramos, n. 2.013 — Artigo 242 C.
Martins Gouvêa, n. 6.195 — Artigo 242 C.
Artur Quintão, n. 7.973 — Artigo 248 L.
Guilherme Figueiredo Cardoso, n. 8.586 — Artigo 242 C.
Abílio Adelino Gonçalves, n. 8.612 — Artigo 242 C.
Domingos da Costa Braga, n. 9.528 — Artigo 242 C.
Alfredo Teixeira, n. 9.707 — Artigo 248 L.

Autos de passeio:

Waldemiro de Souza, n. 351 — Artigo 248 L.
Remero Barcin Sobrinho, n. 1.362 — Artigo 248 L.
Inácio José Shalder, n. 1.967 — Artigo 102.
Otávio Calixto, n. 2.405 — Artigo 102.
Fernando Alberto Coelho de Magalhães, n. 2.633 — Artigo 248 L.
Júlio Benedito, n. 2.689 — Artigo 86.
Joaquim Loureiro, n. 3.510 — Artigo 100.
Sebastião Pereira da Fonseca Junior, n. 3.723 — Artigo número 248 L.
João José Teotônio, n. 5.015 — Artigo 248 L.
Antônio Firmino Nascimento, n. 5.832 — Artigo 314, parágrafo único.
Hermes Fernandes de Queiroz, n. 8.114 — Artigo 248 L.
Fernando Pacheco, n. 11.414 — Artigo 176.
Nuno Velasco, n. 11.501 — Artigo 248 L.
José Santólio, n. 11.907 — Artigo 248 L.
José da Luz Veloso, n. 13.753 — Artigo 248 L.
Antônio Manoel da Costa, n. 13.785 — Artigo 86.
Israel Domingos de Oliveira, n. 13.847 — Artigo 144.
Fernando Guedes, n. 13.887 — Artigo 248 L.
Zacarias de Assis Melo, n. 14.229 — Artigo 248 L.
José Luiz, n. 16.231 — Artigo 86.
Manoel José Pimenta Barreto, n. 16.303 — Artigo 248 L.
Carmino Limalha, n. 16.340 — Artigo 248 L.
Antônio Costa Souza, n. 16.495 — Artigo 248 L.
Alberto Mourão Russell, n. 16.793 — Artigos 79 e 248 L.
Augusto Fortuna, n. 17.063 — Artigo 248 L.
Manoel Valentim da Silva, n. 17.494 — Artigo 248 L.
Alberto Puchen, n. 17.838 — Artigo 248 L.
Miguel Rocha, n. 18.826 — Artigo 248 L.
Miguel Gonçalves Fernandes, n. 18.866 — Artigo 102.
Antônio Salis, n. 19.121 — Artigo 252.
João José Barboza Quintal, n. 19.305 — Artigo 102.
Isaias Soares, n. 19.720 — Artigo 81.
Armando Maciel Dantas, n. 21.202 — Artigo 248 L.
Alvaro Gomes Romero, n. 21.472 — Artigos 144 e 248 L.
Darcí Teixeira, n. 22.754 — Artigo 248 L.
Joaquim Queiroz, n. 22.899 — Artigo 248 L.
Edil Ferreira, n. 23.588 — Artigo 248 L.

Nota — Na falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1937. — Pelo inspetor, João Rodrigues, chefe de seção.

SOCIEDADES CIVIS

UNIAO BENEFICENTE KRASNIK

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta capital, sua sede e fóro, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo os sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais a U. B. I. K. tem por fim prestar aos seus associados assistência médica e auxílio monetário. A diretoria da União é composta de: Presidente (que a rep. em Juízo), vice-presidente, secretário, tesoureiro, procurador e conselho fiscal de 3 membros. Os presentes estatutos serão referendados ou alterados quando o movimento da União o exigir, na forma do art. 28. A União só poderá ser dissolvida quando não tiver 10 sócios que a mantenham, em assembléia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, caso em que os seus bens serão entregues à Santa Casa de Misericórdia desta capital ou, se esta não existir, à Escola do Orfanato. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C. 5.070 — Em 1-7-1937 — 20\$400).

SOCIEDADES ANONIMAS

"MYRURGIA" S. A. DO BRASIL

Rua Barão de Mesquita n. 98 — End. teleg. "Monegal"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1937

Aos dezanove dias do mês de Junho de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, achando-se reunidos na sede da Companhia, à rua Barão de Mesquita número noventa e oito, nesta capital, acionistas, representando a totalidade das ações, o Sr. Francisco Ferré, diretor presidente interino da Companhia declarou abertos os trabalhos, pedindo aos senhores acionistas designarem quem os devia presidir. Por proposta de D^a. Delfina Antunes Viana, foi indicado o Sr. João Felix de Araujo Viana, que assumiu a presidência depois de aprovada por unanimidade a proposta, agradeceu e convidou para secretário o Sr. José Antônio Berruezo. Constituída a mesa, o senhor presidente convidou o senhor secretário para proceder a leitura da ata da assembléia geral ordinária, anterior, finda a qual, submeteu a mesma à discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, procedeu o mesmo secretário a leitura do relatório da diretoria e balanço, referente ao exercício que findou em trinta e um de Dezembro de mil e novecentos e trinta e seis, bem como o parecer do conselho fiscal. Finda a leitura desses documentos publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" de oito de Junho de mil novecentos e trinta e sete, por o senhor presidente, em discussão e aprovação o relatório e prestação de contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal, referente ao exercício de mil novecentos e trinta e seis, que foram aprovados por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os diretores presentes. Em continuação, o senhor presidente declarou que a assembléia deverá proceder a eleição da nova diretoria, cujo mandato terminará no dia dezanove de Junho de mil novecentos e trinta e nove, assim como, eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, sendo que o mandato destes terminará em 19 de Junho de mil novecentos e trinta e oito. Destarte, pediu o senhor presidente aos senhores acionistas que se munissem de cédulas, afim de proceder à eleição, da nova diretoria, membros do conselho fiscal e seus suplentes, de acordo com os estatutos. Procedida a eleição, deu o seguinte resultado: Para membros da nova diretoria: diretor presidente, o senhor Esteban Monegal y Prat; diretor gerente, Sr. Francisco Ferré e para administrador, o Sr. Carlos Nogueira Barril, todos reeleitos.

Para membros do novo conselho fiscal: os senhores, Dr. Samuel Alvarez Puentes, Camilo Cuquejo Atanez e Alberto Sanz Navas; suplentes, Ricardo Antônio Pérez, Venerando Alvarez Coelho e Diego Paz Ares, todos reeleitos, tendo o senhor presidente os proclamado eleitos e empossou-os nos seus respectivos cargos. Após a posse da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, pede a palavra a Sra. Delfina Antunes Viana, propondo para que seja consignado em ata um voto de louvor à diretoria, pela forma brilhante com que atuou no primeiro biênio da fundação da Sociedade. Posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade.

A seguir pede a palavra o Sr. Francisco Ferré e propõe que seja consignada em ata um voto de louvor ao diretor, nosso presidente Sr. Don Esteban Monegal y Prat, que desde Barcelona tão esclarecidamente vem orientando através de constante correspondência os negócios desta Sociedade, não só na sua parte comercial como também na sua parte estética, dedicando a sua valiosa atenção e apurado gosto artístico à criação de novos artigos que estão sendo ultimados em Barcelona e que virão enriquecer a já preciosa coleção dos produtos fabricados por Myrurgia S. A. do Brasil, e tanto mais digna de louvor torna-se a ação de nosso presidente, quanto são do domínio público os lutosos e gravíssimos acontecimentos por que está atravessando a Espanha atualmente, criando toda espécie de dificuldades a sua indústria.

Também peço para constar em ata um voto de louvor ao nosso administrador Sr. Carlos Nogueira Barril, que tão dignamente vem desempenhando as suas funções nesta casa, atendendo com inteligência e atividade dignas de elogios a todos os setores de nossa fábrica.

Aos demais auxiliares desta Anônima também desejo deixar consignado um voto de louvor, pela forma correta e digna com que cada um vem emprestando a sua colaboração aos interesses gerais da Sociedade.

Nada mais havendo a tratar, e não havendo qualquer acionista que quizesse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão da presente assembléia geral ordinária, da qual, como secretário lavrei esta ata que vai por mim e todos assinada.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1937. — José Antonio Berruezo, — João Felix de Araujo Viana, p. p. Myrurgia S. A., de Barcelona. — João Felix de Araujo Viana, p. p. Esteban Monegal y Prat. — João Felix de Araujo Viana, p. p. Victor Blajot y Romero. — João Felix de Araujo Viana. — Francisco Ferré. — João Felix de Araujo Viana. — Delphina Antunes Viana. — Carlos Nogueira.

(C. 5.068 — 1-7-1937 — 71\$400).

ARMAZENS GERAIS MC. KINLAY S. A

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 5 DE JULHO P. FUTURO, CONFORME AVISO PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL", DE 28 DO CORRENTE.

Senhores acionistas:

Cumprindo as determinações dos estatutos e em obediência ao que dispõe a lei, é nos grato apresentar-vos as contas referentes ao exercício de 1936, submetendo à vossa aprovação o balanço, contas e mais documentos exigidos pela lei, assim como, o parecer do conselho fiscal, ficando à vossa disposição, para prestar-vos os esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1937. — H. Tayler. — S. de Chermont.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo

Acionistas.	60:000\$000
Ações caucionadas.	15:000\$000
Contas correntes.	77:723\$680
	152:723\$680

Passivo

Capital.	100:000\$000
Caução da diretoria.	15:000\$000
Contas a pagar.	2:827\$200
Fundo de reserva.	27:120\$520
Lucros e perdas.	7:775\$960
	152:723\$680

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Débito:

a Despesas gerais.	24:203\$740
Saldo desta conta.	7:775\$960
	31:979\$700

Crédito:

De Serviços de armazem.	31:979\$700
------------------------------	-------------

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — H. Tayler. — S. de Chermont, diretores. — J. B. Oliveira guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal dos Armazens Gerais Mc. Kinlay S. A., tendo examinado as contas, documentos e balanço referentes ao ano de 1936, declaram que os mesmos estão em perfeita ordem e devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1937. — Eugenio de Figueiredo. — H. Estill. — Climerio da Silva Monteiro.

(C. 5.071 — 1-7-37 — 68\$300).

COMPANHIA BRASILEIRA DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1937

Aos 30 dias de abril do ano de mil novecentos e trinta e sete, reuniram-se na sede social, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua da Quitanda número cento e quarenta e tres, em assembléia geral ordinária, os Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Crédito Hipotecário que assinaram o livro de presença, representando sessenta e cinco ações e votos, ou sejam mais de um quarto do capital social, atendendo à convocação da diretoria, de 4 de abril de 1937, publicada no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Comércio"* de 2 de abril do corrente ano, feita de acordo com os artigos vinte e um e vinte e quatro dos estatutos.

Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Sydney J. E. Milbourne, que agradeceu aos presentes sua indicação e convidou o Sr. Herbert H. Barker para servir de secretário.

A seguir, o senhor presidente declarou que a reunião tinha por fim o exame e a aprovação do relatório, contas e balanço (acompa-

nhado do respectivo parecer do conselho fiscal), apresentados pela diretoria referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e seis, documentos esses publicados no *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"* de 7 de abril de 1937, bem como à eleição dos diretores, membros do conselho fiscal e seus suplentes, que deverão funcionar no exercício de 1937.

O Sr. secretário passa a ler os referidos documentos que depois do devido exame por parte dos senhores acionistas, foram submetidos a votos e unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os impedidos por lei.

Em seguida, o Sr. presidente comunica que vai proceder à eleição dos diretores, membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1937 (mil novecentos e trinta e sete), conforme determinam os artigos sete e dezete dos estatutos. Depois de procedida a contagem de votos, o senhor presidente anunciou que foi verificado o seguinte resultado: reeleitos para diretores, os Srs. Charles Robert Murray, Henry de Frondeville, doutor Hermann Kurz, Dr. Roberto Simonsen e Sr. Maurice Brissaud; para membros do conselho fiscal, os Srs. José Lampreia, Oswaldo Benjamin de Azevedo e Henri Kuhlmann; e para suplentes, os Srs. Dr. José Pires e Albuquerque, Gustavo Marques da Silva e Angelo Mario Cerne.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo senhor presidente encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes à assembléia, em duas vias de igual teor, sendo uma neste livro e outra em separado para os fins legais.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1937. — S. Milbourne, presidente. — Herbert H. Barker, secretário. — Charles R. Murray. — Murray, Simonsen & Co. Ltda. — Frederico Weitzdoerfer.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Brasileira de Crédito Hipotecário, pelo senhor diretor geral, de 21 de junho do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.285, os seguintes documentos: ata de assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, elegeu a diretoria e o conselho fiscal e suplentes; pública-fôrma da carta patente, e folha do *Diário Oficial* de 7 de abril do mesmo ano, que publicou o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal. Eu, Luís Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilhas federais e uma de Educação). Rio de Janeiro, 25 de junho de 1937. — Luís Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo. — Visto, Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor da seção. (Abaixo estava o carimbo do Departamento).

(C — 5.060 — Em 1-7-1937 — 107\$100).

SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA CERVEJARIA PRINCEZA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA CERVEJARIA PRINCEZA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1937

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, às dez horas, na sede da Sociedade Anônima Companhia Cervejaria Princeza, à rua Visconde de Itaúna número vinte e sete e vinte e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os acionistas constantes do livro de presença, representando a maioria do capital social, assumiu a presidência o Sr. Afonso Freire de Almeida, presidente-efetivo da sociedade, e declara que, havendo número legal, estava aberta a sessão da assembléia geral ordinária, conforme avisos e publicações feitas no *"Diário Oficial"*, para conhecimento dos atos da diretoria, exame e aprovação das contas relativas ao exercício findo, assim como o parecer do conselho fiscal, eleição deste e da diretoria, para o novo exercício, e outras deliberações do interesse da sociedade. Em seguida pede à assembléia para indicar um acionista para presidir os seus trabalhos. Pede a palavra o Sr. Manuel Dias da Silva e indica, para presidir os trabalhos da assembléia, o senhor Joaquim Teixeira Gomes, sendo essa indicação unanimemente aprovada.

Assume a presidência o Sr. Joaquim Teixeira Gomes, e, depois de agradecer a sua indicação, convida para secretário o Sr. Amadeu Pinto Monteiro de Freitas.

Estando constituída a mesa, o Sr. presidente manda o Sr. secretário proceder à leitura da ata da última assembléia, finda a qual é submetida à discussão. Ninguém pedindo a palavra sobre a mesma, passa-se à votação, sendo ela unanimemente aprovada.

A seguir, ordena o Sr. presidente a leitura do relatório da diretoria e do balanço geral do exercício encerrado em trinta de abril último, tendo, no entanto, o Sr. Joaquim Ferreira, pedido dispensa dessa leitura, visto todos os acionistas conhecerem o seu conteúdo, sendo atendido. Manda, então, o Sr. presidente, proceder à leitura do parecer do conselho fiscal, o qual é do teor seguinte:

"Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anônima Companhia Cervejaria Princeza, tendo procedido ao exame

dos livros, contas, balanço e documentos referentes ao exercício encerrado em trinta de abril deste ano, e tendo encontrado tudo certo e em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovados o balanço e contas relativas a esse exercício. Rio de Janeiro, trinta de maio de mil novecentos e trinta e sete. — *Joaquim Teixeira Gomes.* — *Joaquim Ribeiro.* — *Joaquim Ferreira.*

São postos em discussão o relatório da diretoria, balanço geral, contas e parecer do conselho fiscal, e ninguém se manifestando sobre os mesmos, o Sr. presidente submete-os à votação, sendo os mesmos aprovados unanimemente, abstando-se de votar a diretoria e conselho fiscal.

Em seguida declara o Sr. presidente que se vai proceder à eleição da diretoria e do conselho fiscal, para o exercício de primeiro de julho deste ano a trinta de junho de mil novecentos e trinta e oito. Pede a palavra o Sr. Afonso Freire de Almeida, e comunica aos Srs. acionistas que o Sr. Joaquim Ribeiro deixou de fazer parte da sociedade, e que ingressou na mesma o Sr. Camilo Francisco de Azevedo.

O Sr. presidente suspende a sessão por dez minutos, e convida os Srs. acionistas a se munirem de cédulas para a eleição.

Reaberta a sessão, foi, pelo Sr. secretário, apurada a votação, cujo resultado é o seguinte: Para presidente foi eleito o Sr. Afonso Freire de Almeida; para vice-presidente, o Sr. Joaquim Teixeira Gomes; para secretário, o Sr. Carlos Fernandes de Souza; para membros efetivos do conselho fiscal os Srs. Francisco Freire de Almeida, Amadeu Pinto Monteiro de Freitas e Luiz Antônio Machado; para suplentes do mesmo conselho, os Srs. Joaquim Ferreira, Manuel Dias da Silva e Camilo Francisco de Azevedo.

O Sr. presidente da assembléia proclama os recém-eleitos empossados nos respectivos cargos, e faz votos de feliz administração.

Pede a palavra o Sr. Afonso Freire de Almeida, e faz largas considerações de ordem administrativa, inclusive sobre as novas instalações da fábrica e sede da sociedade, à rua Lúcio Cardoso número trezentos e trinta e nove, onde espera grandes proventos para a mesma.

Esgotados os trabalhos constantes da ordem do dia, o Sr. presidente passa ao bem geral, e, ninguém pedindo a palavra, encerra a sessão depois de agradecer a presença dos Srs. acionistas. Em seguida manda lavrar a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes. E eu, Amadeu Pinto Monteiro de Freitas, secretário da assembléia, a subscrevo e assino. — *Amadeu Pinto Monteiro de Freitas.* — *Joaquim Teixeira Gomes.* — *Afonso Freire de Almeida.* — *Carlos Fernandes de Souza.* — *Francisco Freire de Almeida.* — *Luiz Antonio Machado.* — *Joaquim Ferreira.* — *Manoel Dias da Silva.* — *Camilo Francisco de Azevedo.*

A presente cópia foi extraída do respectivo livro, ao qual me reporto e confere com o original.

(C. 5.073 — 1-7-37 — 91\$800)

COMPANHIA THYSSSEN DO BRASIL, S. A., RIO DE JANEIRO

ATA DA 15ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1937

No dia 30 de junho de 1937, às 14 horas, achando-se reunidos nove acionistas desta sociedade, representando a totalidade das ações, em número de cem, conforme consta do respectivo livro de presenças, o Sr. P. U. Wenzel declarou aberta a sessão, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* de 4 do mês corrente. Por indicação dos assistentes, o Sr. Kurt Ahlert assumiu a presidência da assembléia e convidou para seus secretários os Srs. Dr. Fiel Fontes e O. Schlodtmann.

Tendo sido, por proposta de um dos acionistas presentes, dispensada a leitura do relatório da diretoria, por já ser este conhecido, em virtude de sua publicação no *Diário Oficial* de 23 de junho deste ano, o Sr. presidente convidou o Sr. O. Schlodtmann, membro do conselho fiscal, a proceder à leitura do parecer do mesmo conselho.

Terminada a leitura do referido parecer, foram todos os documentos relativos ao balanço sujeitos ao exame dos presentes e à discussão, e, não havendo quem sobre os mesmos pedisse a palavra, o balanço foi submetido à votação e aprovado.

O Sr. presidente, em seguida, agradeceu, em nome da assembléia, aos Srs. diretores, bem como aos membros do conselho fiscal, os serviços que prestaram à Companhia, ao mesmo tempo concedeu exoneração a todos eles, pelo ano decorrido de 1936.

Seguindo-se a eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, do ano de 1937, verificou-se o seguinte resultado: Srs. Johan Groeninger, Wilhelm Moeser, Dr. Hugo Dunshee de Abranches, como membros efetivos, e os Srs. Diederich Carel Schuette, Dr. Júlio Santos Filho e O. Schlodtmann, como suplentes.

O Sr. presidente proclamou os eleitos, e, como nada mais houvesse a tratar, encerrou a sessão, ficando a mesa autorizada pela assembléia a assinar a presente ata, para todos os efeitos, da sua publicação e registro.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Kurt Ahlert.* — *Fiel Fontes.* — *O. Schlodtmann.*

(C-5.066—1-7-1937—34\$800)

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Edital

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

De ordem do Sr. vice-diretor em exercício e de acordo com o artigo 79, do regulamento desta Faculdade, declaro prorrogadas até o dia 20 de julho do corrente ano, o prazo para inscrição ao concurso para provimento do cargo de professor catedrático da 9ª cadeira do curso de Odontologia, Prótese dentária, a que se refere o edital que vem sendo publicado desde 2 de abril findo.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 71, aos 31 dias de maio de 1937. — O secretário, professor *Archimedes Baillet*.

Reconheço a firma de Archimedes Baillet.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 2 de junho de 1937. (Em testemunho estava o sinal público) da verdade *Luiz Mendes Rodrigues*, crente autorizado.

Reconheço a firma de Luiz Mendes Rodrigues.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. (Em testemunho estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Carlos Penafiel*, tabelião.

Recebedoria Federal em São Paulo, 2 de junho de 1937. — Pelo escrivão do selo. (Assinatura ilegível).

(C. 4.533—3-6-37—612\$000—40 vezes)

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

De ordem do Dr. diretor e de acordo com o regulamento, aprovado pelo decreto n. 7.392, de 25 de setembro de 1935, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até 20 de julho do corrente ano, estarão abertas na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 71, as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Prótese Dentária, 9ª cadeira do curso de odontologia.

São as seguintes as exigências regulamentares:

Por ser privativa do curso de odontologia a cadeira de Prótese Dentária, de acordo com o parágrafo único do art. 9º do regulamento em vigor, só poderá ser lecionada por cirurgião-dentista diplomado, pelo menos, há cinco anos, em curso oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1º) Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formação, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2º) Diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Serviço Sanitário do Estado;

3º) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4º) Prova de sanidade e idoneidade moral;

5º) Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6º) Título de eleitor.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros, que haja divulgado, não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções, devidamente autenticadas.

Esse memorial poderá ser editado, instruído e completado até o encerramento das inscrições.

Torno igualmente público que o art. 85 da Constituição do Estado, reza o seguinte:

“Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil, residentes no Estado, pelo menos há dez anos, observadas as condições que a lei estatuir”.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1 de abril de 1937. — O secretário, prof. *Archimedes Baillet*.

(C 4.890—28-6-37—489\$000—8 vezes)

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembléia geral extraordinária que se realizará na sede social, à rua 1º de março n. 88, 1º andar, no dia 2 de julho, às 15 e 1/2 horas, afim de deliberar sobre um projeto de reforma dos estatutos e de tomar conhecimento e resolver sobre outros assuntos de interesse social.

A presente convocação é feita nos termos do art. 17 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1937. — A diretoria.

(C. 4.900—28-6-37—40\$800 — 4 vezes).

Lloyd Nacional

SOCIEDADE ANÔNIMA

Rio de Janeiro

AVISO

Avisa-se a quem interessar que a firma Lundgren Irmãos Ltda., festa praça, alega ter se extraviado o conhecimento original n. 2, concernente a 63 fardos de tecidos marca L. I. Ltda., embarcados no porto de Cabedelo pela Companhia de Tecidos Paulista, consignados a Lundgren Irmãos Ltda., no Araranguá vgm. 87, entrado em 22 de junho corrente, recebendo-se na sede desta Companhia qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos referidos volumes.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1937. — Pelo Lloyd Nacional S. A., Amilcare Moglić, diretor gerente.

(C. 5.046—29-6-37—35\$700—3 vezes).

Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DO PREDIO Á RUA AUGUSTO SEVERO N. 70

Na secretaria desta Irmandade, á travessa do Rosário, serão recebidas até o dia 15 de julho próximo, às 16 horas, propostas para a compra do predio, á rua Augusto Severo n. 70, conforme edital que se encontra afixado na referida secretaria.

Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Arthur Evaristo de Souza França, escrivão.

(C—5.127—30-6-937—30\$600—3 vezes.)

Companhia de Seguros "Sagres"

24º DIVIDENDO

A partir de 12 de julho corrente, pagar-se-á, na sede da companhia, á rua do Rosário n. 116, 1º, o 24º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente ano, á razão de 20\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — A diretoria.

(C—5.134—30-6-937—15\$300—3 vezes.)

Companhia Hotéis Palace

DIVIDENDOS

O Banco Bôavista, á rua 1º de Março n. 47, pagará, do dia 5 do próximo mês de julho em diante, o dividendo do 1º semestre de 1937, que a Companhia Hotéis Palace fará distribuir aos seus acionistas, na razão de 6 %.

(C—5.138—30-6-937—15\$300—3 vezes.)

Companhia Hotéis Palace

PAGAMENTO DE JÚROS E RESGATE DE DEBÊNTURES

Nos dias 2, 3 e 5 de julho próximo vindouro, pagam-se, na tesouraria do Banco Português do Brasil, os coupons n. 30, vencidos em 30 de junho findante, bem como o capital referente ao resgate das debêntures sorteadas, cujos números foram publicados no *Diário Oficial* de 29/6/37 e no *Jornal do Comércio* de 26/6/37.

Depois dos dias acima designados, esses pagamentos serão efetuados somente ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — A diretoria.

(C—5.141—30-6-937—27\$500—3 vezes.)

Companhia Electro-Química Fluminense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, às 2 horas, na sede social, á rua 1º de Março n. 110, 3º andar, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos e aumento de capital, conforme proposta da diretoria, e tratarem de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — A diretoria.

(C—5.067—1-7-37—7\$100)

Companhia de Seguros "Providente"

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 49

121º DIVIDENDO

São convidados os senhores acionistas a virem receber o dividendo em referência, reativo ao primeiro semestre de 1937, á razão de 80\$000 por ação, a ser distribuído a partir do dia 8 do corrente.

Até essa data ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — João Alves Affonso Junior, presidente.

(C 5.064—1-7-37—10\$200)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"

RUA BUENOS AIRES N. 15 — LOJA

Do dia 15 do corrente em diante, será pago, no escritório desta companhia, á rua Buenos Aires n. 15, loja, das 13 às 16 horas, o 118º dividendo de 10\$000 por ação, relativo ao 1º semestre de 1937.

Até aquela data, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — Octavio Ferreira Noval, presidente. — Raul Costa, tesoureiro. — J. Gomes da Cruz, secretário.

(C 5.063—1-7-37—36\$700—3 vezes)

União Comercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E DE ACIDENTES PESSOAIS

RUA 1º DE MARÇO N. 39

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da companhia, á rua 1º de Março n. 39, no dia 9 de julho corrente, às 15 horas, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria, para a alienação de um imóvel e aquisição de um terreno na Esplanada do Castelo, nesta Capital.

Ficm suspensas as transferências de ações até a realização da assembléia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1937. — Octavio Ferreira Noval, presidente.

(C 5.074—1-7-37—10\$000—6 vezes)

Rádio Clube do Brasil S. A.

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, no dia 5 do corrente, às 16 horas, na sede social, á rua Bilencourt da Silva n. 21, 3º andar, para o fim especial de alterar os estatutos sociais, nos termos do contrato celebrado com a União, em 27 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — Raul de Faria, presidente.

(C 5.072—1-7-37—8\$200)

Patrimônio Imobiliário S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 2 de julho próximo, para, nos termos dos estatutos aprovarem as contas da diretoria, nomearem os membros do conselho fiscal e dos diretores retirantes. Outrossim, informam que os livros e demais documentos, como requer a lei, estão ao dispor dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1937. — A diretoria.

(C 4.687—15-6-37—21\$400—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiránias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcellio Dias — Biografia 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos)

..... 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de)

Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 1\$00

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 5\$00

B

<i>Bancários</i> (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
<i>Brasil em Haia</i> (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfilar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000
<i>Banha de porco e vinho</i> (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
<i>Biologia Vegetal</i> (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000

C

<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 6.711	1\$000
<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500
<i>Carteira profissional</i> — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
<i>Circulares do Ministério da Fazenda</i> , por Afonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900.	10\$000
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000
3º volume — 1918 a 1931.	10\$000
4º — volume — 1932 a 1933.	8\$000
<i>Código Civil Brasileiro</i> (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
- Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	20\$000
- Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000
- Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000
- Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000
<i>Código Civil e Rui Barbosa</i> (O), por Fernando Nery	25\$000
<i>Código de Contabilidade</i> (alteração e reforma do recolhimen-	

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000
<i>Código de Contabilidade</i> (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
<i>Código de Contabilidade</i> (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500
<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	1\$000
<i>Código Eleitoral</i> — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000
<i>Código do Agente Fiscal</i>	10\$000
<i>Código de Processo Penal</i> (Índice do)	5\$000
<i>Coletorias Federais</i> — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000
<i>Congresso Brasileiro de Contabilidade</i> (Relatório), 1º volume	20\$000
<i>Contabilidade Pública</i> — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
<i>Constituição da República</i> (revisita), 1926	2\$000
<i>Constitution of Brazil</i> (edição em inglês), 1891	2\$000
<i>Constituinte Republicana</i> (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure	30\$000
<i>Contadores e Guarda-livros</i> (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
<i>Contrabando e seu processo</i> , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	2\$000
<i>Contrabando</i> (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
<i>Consumo</i> (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
<i>Conselho Nacional do Trabalho</i> — Decreto n. 18.074, de 1928.	1\$000
<i>Contas Assinadas</i> (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000
<i>Contrabando</i> (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
<i>Construção de casas para funcionários e operários da União</i> — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.	1\$000
<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000

<i>Capatasias de Portos</i> — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
<i>Correios</i> (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
<i>Correios e Telégrafos</i> (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
<i>Cheques</i> — Decreto n. 2.591, de 1912	\$500
<i>Conselhos Consultivos</i> — Decreto n. 20.348	1\$000
<i>Conselho de Contribuintes</i> (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
<i>Conselho dos Contribuintes</i> — Decreto n. 20.350	1\$000
<i>Custas da Justiça Local</i> — Decreto n. 24.153	2\$000
<i>Custas na Justiça Local</i> — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
<i>Custas na Justiça Federal</i> (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
<i>Comercidários</i> (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
<i>Consignações em folha</i> — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
<i>Caixas de Aposentadorias e Pensões</i> (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
<i>Caixa de Estabilização</i> — Decreto n. 5.108, de 1926	1\$000
<i>Casamento Religioso</i> — Lei número 379, de 1937.....	1\$000
<i>Constituição</i> (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
<i>Consumo</i> (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
<i>Contratado</i> (Tabela).....	6\$000
<i>Capitanias de Portos</i> — Decreto n. 220 A de 1936.....	5\$000
<i>Caixa A. P. e Institutos</i> — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937.....	1\$000

D

<i>Decretos do Governo Provisório</i>	
De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 147

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACÓRDÃO N. 1.378

Processo n. 19.077-33 — Termo n. 28.564.

Recurso — 486.

Recorrente — Dr. Amílcar Ferreira da Rosa.

Recorrido — D. N. P. I.

MARCA-ADSAI

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Dr. Amílcar Ferreira da Rosa e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime; tomar conhecimento do recurso para o efeito de devolver os autos ao D. N. P. I. afim de serem ali arquivados, na conformidade do que dispõe o art. 6º do dec. n. 22.990, de 1933.

Conselho de Recursos, 8 de junho de 1937. — Francisco Antônio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Como se viu do relatório, a marca objeto deste pedido é destinada a produto farmacêutico, sendo requerente o médico Dr. Amílcar Ferreira da Rosa.

Convocado a provar sua qualidade de médico legalmente habilitado a requerer marca destinada a produto farmacêutico, isto é, a provar que não exerce a clínica ou que tem autorização da Saúde Pública para fabricar vacinas e outros produtos biológicos, satisfazendo assim a exigência de que trata o art. 119 do dec. n. 20.377, de 1931, não o fez.

Nessas condições, tendo o processo incidido em arquivamento, proponho que baixe ao D. N. P. I. para esse fim, subsistindo para todos os efeitos o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 8 de junho de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.379

Processo n. 2.504-35 — Termo n. 29.074.

Recurso — 1.123.

Recorrente — S. A. Fiação e Malharia Ypiranga "Assad".

Recorrido — D. N. P. I.

Marca emblemática (Fig. de galo)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente S. A. Fiação e Malharia Ypiranga "Assad" e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 24 negar provimento ao recurso para o efeito de ser confirmado o despacho denegatório do registro.

Conselho de Recursos, 8 de junho de 1937. — Francisco Antônio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Achando-se em pleno vigor a marca internacional n. 51.682 designada a linhas para costura (cl. 59), marca emblemática, constituída pela figura de um galo, não se pôde conceder a outrem o registro desse mesmo emblema, para assinalar artigo da mesma classe, como pretende a recorrente.

Nessas condições, proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 8 de junho de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.380

Processo n. 18.332/33 — Termo n. 39.217.

Recurso n. 1.208.

Recorrentes: Montenegro & Comp.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca RINEFEDRAN

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Montenegro & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 19.

Conselho de Recursos, 8 de junho de 1937. — Francisco Antônio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

A marca RINEFEDRAN, para produto farmacêutico (classe 3), teve o seu registro denegado por colidente com o da marca internacional n. 68.714, EFEDRON. Provado, porém, que o registro dessa, aliás único impedimento oposto ao pedido, foi declarado caduco, por despacho que transitou em julgado, segundo informa o Arquivo (fls. 17 v.), proponho o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 8 de junho de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.381

Processo n. 13.003/33 — Termo n. 27.430.

Recurso n. 1.405.

Recorrente, Cervejaria Ocidental Limitada.

Recorrido, D. N. P. I.

Título de estabelecimento — CERVEJARIA ORIENTAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Cervejaria Ocidental Limitada, e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 48.

Conselho de Recursos, 8 de junho de 1937. — Francisco Antônio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

A recorrente — Cervejaria Ocidental Limitada — propõe levar a efeito o registro da denominação CERVEJARIA ORIENTAL, como título de estabelecimento, na classe 42, o que lhe foi denegado, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Sobre esse despacho versa o presente recurso, que não me parece bem fundado.

Não há dúvida que a recorrente é titular das marcas números 35.110 e 35.195, registradas em 1933, ambas destinadas a cerveja, ambas denominadas ORIENTAL.

Mas daí não segue que a recorrente, atirando mais longe a barra, possa invocar o registro das suas aludidas marcas, e, escudado nelas, registrar também como título de estabelecimento, que é o seu, porque o seu devia chamar-se Cervejaria Oriental, a expressão CERVEJARIA ORIENTAL, reproduzindo desta forma, com manifestada segunda intenção, o nome comercial de sua concorrente, a sociedade por quotas — CERVEJARIA ORIENTAL LIMITADA, desta praça, com o contrato social arquivado no Registro de Comércio, desde 21 de março de 1932, e que, por isso mesmo, protestou desde logo, opondo-se a tal registro.

Proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 8 de junho de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.382

Processo n. 2.227/36 — termo n. 41.843.

Recurso n. 1.430.

Recorrente, Ernest James.

Recorridos: Rolf Edgar Altenburg, Antônio Mendes, Heitor José Pasquinelli e o D. N. P. I.

Marca — INJETIODINA

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Ernest James e são recorridos: Rolf Edgar Altenburg, Antônio Mendes, Heitor José Pasquinelli e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e de acordo com o parecer do auditor, não tomar conhecimento do recurso, confirmando o despacho que deferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 8 de junho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.*

Parecer

I — O decreto n. 16.264, de 1923, no art. 92, parágrafo 1º, autoriza a interpor recurso do despacho concessivo do registro de marca — “quem quer que se julgue prejudicado ou ofendido com registro”.

Tenho sustentado que, apesar dessa amplitude e negralidade na linguagem da lei, o recorrente do despacho concessivo do registro deve, sem dúvida, provar o prejuízo ou a ofensa que este lhe ocasiona, demonstrando como e porque se julga ofendido ou prejudicado com o registro concedido.

Aliás, era assim que se entendia e praticava no regimen da legislação anterior (lei n. 1.236, de 1904 e decreto n. 5.484, de 1905), quando do despacho que admitisse o registro só podia recorrer, entre outros prejudicados, que o provassem, aquele que, tendo marca registrada, se julgasse prejudicado com a admissão de outra que a reproduzisse, para o mesmo gênero de indústria ou comércio, toda que com acréscimos, alterações ou omissões, ou a imitasse total ou parcialmente. (Carvalho de Mendonça, TRATADO, vol. 5º, parte I, n. 300, pag. 331).

II — Não quer isso dizer (e aqui confesso, de bom grado, haver evoluído do meu ponto de vista, sem dúvida regido de mais, para o pôr de acordo com o dos ilustres conselheiros João Maria de Lacerda e José Caetano de Oliveira, no caso da marca CALCIMATRICARIA, julgado na sessão de 23 de março último, em que votaram com essa restrição, evidentemente mais acauteladora do interesse público); não quer isso dizer, repito, que, interposto o recurso por pessoa que não prove haver sido prejudicada com a concessão da marca mandada registrar, fique o Conselho impossibilitado de proceder a um novo exame da matéria, que de qualquer maneira venha ao seu conhecimento, na esfera da sua competência, já se vê.

E se desse resumo concluir que o registro mandado fazer prejudica algum titular da marca já registrada para artigo do mesmo gênero de negócio, ou da mesma classe, embora esse titular não se tenha oposto, silenciando a respeito, deixando o processo correr à sua revelia, pôde o Conselho, *ex-officio*, mandar que se reforme aquelle despacho; e assim deve fazê-lo, não tanto pelo interesse particular do revel dono da marca reproduzida ou imitada, senão, principalmente, a bem do interesse público, que nos cumpre aqui zelar acima de qualquer outro.

III — Na espécie sujeita, trata-se do registro relativo á marca INJETIODINA, que foi concedido para produto farmacêutico, recorrendo desse despacho Ernest James, que se diz dono da marca registrada IODINJECTOL.

Em verdade, porém, o recorrente já não é dono dessa marca internacional, cujo arquivamento figura em nome de Laboratório James, de Paris, pessoa jurídica, sem dúvida diferente de Ernest James, e dele cessionária, segundo certifica o Arquivo (fls. 38).

O atual dono da marca IODINJECTOL não se opoz ao registro de INJETIODINA. E se Ernest James não é titular da marca IODINJECTOL, em cujo registro se estriba para impugnar o despacho que aqui admite o registro da outra, INJETIODINA, não tem ele, evidentemente, qualidade para interpor esse recurso, porquanto não provou que a marca INJETIODINA, mandada registrar, o prejudica ou o ofende em marca sua já registrada.

Pôde, entretanto, o Conselho, embora sem conhecer do recurso, interposto por quem não tem qualidade para fazê-lo, pôde e deve, em razão do seu ofício, reexaminar todo o conteúdo do processo, desde a inicial, a ver se, realmente, o registro concedido prejudica ou ofende o interesse público, ou mesmo o interesse particular do proprietário da marca IODINJECTOL, que não falou no processo.

A meu ver, a denominação INJETIODINA não induz o consumidor em erro, fazendo-o confundir com a palavra IODINJECTOL, porque as diferenças das duas marcas podem ser reconhecidas sem exame ou confrontação. Nessas condições, não tomo conhecimento do recurso, proponho a confirmação do despacho concessivo do registro.

Conselho de Recursos, 8 de junho de 1937. — *Godofredo Maciel, auditor.*

ACÓRDÃO N. 1.383

Processo n. 10.780-34 — termo 31.017.

Recurso n. 1.438.

Recorrentes, Gomes Corrêa & Comp. Ltda.

Recorrido, o D. N. P. I.

Marca — D. AMÉLIA-EXTRA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Gomes Corrêa & Comp. Ltda. e é recorrido o D. N. P. I.: acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho denegatório do registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 15.

Conselho de Recursos, 5 de junho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Godofredo Maciel.*

Parecer

Havendo já registrada a marca D. AMÉLIA, n. 20.118, para cervejas (classe 42), não me parece lícito conceder-se a outrem o registro dessa mesma expressão — D. AMÉLIA — para cerveja, conforme aqui se pede.

Nessas condições, proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 8 de de junho de 1937. — *Godofredo Maciel, auditor.*

ACÓRDÃO N. 1.384

Processo n. 17.206-35 — termo 38.947.

Recurso n. 1.439.

Recorrente, Maria Aurora Ribeiro Rocha.

Recorrido, o D. N. P. I.

Marca — INDÍGENA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Maria Aurora Ribeiro Rocha e recorrido o D. N. P. I.: acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 20, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 5 de junho de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Godofredo Maciel.*

Parecer

A marca INDÍGENA, destinada a produto farmacêutico, teve o seu registro denegado por colidir com o da marca n. 31.475, ELIXIR INDÍGENA, já registrada em nome de outrem para produto da mesma classe.

Sucedo, porém, que o registro dessa marca impeditiva, número 31.475, única apontada como colidente, foi declarado caduco por despacho que transitou em julgado, já não havendo, portanto, nenhuma causa impeditiva do registro aqui pedido.

Assim, dou provimento ao recurso, para o efeito de, reformado o despacho, conceder-se afinal o registro.

Conselho de Recursos, 8 de de junho de 1937. — *Godofredo Maciel, auditor.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 30 de junho de 1937

Privilégios de invenção

Vicente Vallés Garcia — Mesa de bilhar com jogo por meio de um mecanismo rotativo (termo 18.043) — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 34, n. 1 do dec. n. 16.264, de 1923.

The Parker Pen Company — Dispositivo de escrever (termo 18.203). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Société des Usines Chimiques Rhône Poulenc — Processo de preparação de éteres celulósicos (termo 18.240). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Robert John Penny e Horace James Wosthington — Aperfeiçoamentos em e relativos a pedais de bicicletas acionadas pelos pés (termo 18.306). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Artur Corner — Aperfeiçoamento em envelopes ou sobrecartas (termo 18.329). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Nicola Dunin — Esfregão com dispositivo para prender panos (termo 18.340). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

José Augusto de Camargo — Novo tipo de forno (térmo 18.341). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.
R. G. Le Tournau, Inc., — Guindaste para tratores (térmo 18.390). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Modelo industrial

Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalhaveis "Valisere" S/A. — Novo modelo de combinação para senhoras, destinada a uso pessoal (térmo 17.637). — Indeferido, por faltar ao pedido os requisitos exigidos pelo art. 1º, do dec. n. 24.507, de 1934.

Modelo de utilidade

N. Sansone — Distribuição aperfeiçoada de serpentina para aquecedores (térmo 18.330). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Registro de marcas

Heitor José Pasquinelli e Ciro José Jorge — "Stomacalcio" — classe 3 (térmo 44.609). — Registre-se.

Heitor José Pasquinelli e Antônio Mendes — "Puemercil" — classe 3 (térmo 45.295). — Registre-se.

Heitor José Pasquinelli e Antônio Mendes — "Crditon" — Classe 3 (térmo 45.296). — Registre-se.

Heitor José Pasquinelli e Antônio Mendes — "Formiteina" — classe 3 (térmo 45.297). — Registre-se.

Heitor José Pasquinelli e Antônio Mendes — "Boldofel" — classe 3 (térmo 45.298). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 39.683.

Heitor José Pasquinelli e Antônio Mendes — "Pulmobenzil" — Classe 3 (térmo 45.300). — Registre-se.

Heitor José Pasquinelli e Antônio Mendes — "Algipir" — Classe 3 (térmo 45.301). — Registre-se.

Antônio P. Galiuzzi — "Malha 100" — Classe 49 (térmo 46.851). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Antônio P. Galiuzzi — "Malha 111" — Classe 49 (térmo 46.852). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Antônio P. Galiuzzi — "Malha 111" — Classe 36 (térmo 46.853). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Antônio P. Galiuzzi — "Malha 222" — Classe 49 (térmo 46.854). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Antônio P. Galiuzzi — "Malha 222" — Classe 36 (térmo 46.855). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Antônio P. Galiuzzi — "Malha 333" — Classe 49 (térmo 46.856). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Antônio P. Galiuzzi — "Malha 444" — Classe 49 (térmo 46.858). — Registre-se considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Antônio P. Galiuzzi — "Malha 333" — Classe 36 (térmo 46.857). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Antônio P. Galiuzzi — "Malha 444" — Classe 49 (térmo 46.958). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Antônio P. Galiuzzi — "Malha 555" — Classe 49 (térmo 46.859). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Antônio P. Galiuzzi — "Malha 666" — Classe 49 (térmo 43.960). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Antônio P. Galiuzzi — "Malha 666" (térmo 46.861). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Antônio P. Galiuzzi — "Malha 777" (térmo 46.862). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Antônio P. Galiuzzi — "Malha 777" — Classe 36 (térmo 43.863). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Antônio P. Galiuzzi — "Malha 888" — Classe 49 (térmo 46.864). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Antônio P. Galiuzzi — "Malha 888" — Classe 36 (térmo 46.865). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Antônio P. Galiuzzi — "Malha 999" — Classe 49 (térmo 46.866). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Lerche & Comp., — N. U. A. R. — classe 48 (térmo 48.241). — Registre-se.

Títulos de estabelecimentos

Luiz Frumento — LOJAS BRASILEIRAS — classes 8, 12, 17, 23, 26, 29, 32, 34, 35, 36, 52, 53 e 54 (térmo 30.455). — Registre-se de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Augusto Fernandes & Irmão — CASA ROCHA — classe 36 (térmo 47.803). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto número 24.507, de 1934.

Nome comercial

Tecelagem de Seda "Ceci" Ltda., — TECELAGEM DE SEDA "CECI" LTDA., (térmo 47.577). — Registre-se de acordo com os artigos 26, n. 2, e 28, do decreto n. 24.507, de 1934.

Transferência de marca

Machado Júnior & Comp., (23.290/36 — transferência para o seu nome da marca "Casa Derhy" registrada sob o n. 23.958, por C. Castro & Companhia). — Anote-se a transferência.

Arquivamento de processos

Catarina Busse Wreford Granville (térmo 42.088). Joaquim Bras Ribeiro (térmo 43.323). Matos Rocha & Comp., (térmo 43.516). Industrial Química do Brasil Ltda., (térmo 43.531). Eugénia Lerner (térmo 43.659). Alfredo Chavarro e Benjamin Nascimento (térmo 43.764). Antônio de Oliveira Bernardes (térmo 43.779). Companhia Paulista de Papeis e Artes Graficas (térmo 43.780). Emílio Staub & Comp., (térmo 43.792). Redelvim Andrade (térmo 43.827). Instituto Guanabara (térmo 43.832). Sociedade Vermifônicas Ltda., (térmo 43.895). Marcos Barboza & Comp. Ltda., (térmo 43.937). Empresa de Água Mineral Carióca S. A., (térmo 37.090). Silva & Azevedo Ltda., (térmo 43.195). Gouvêa & Lopes (térmo 48.274). Bernardino Rodrigues de Oliveira (térmo 19.276). Alvaro Cortez da Silva Curado (térmo 48.275). Instituto de Terapêutica Humanitas Ltda., (térmo 39.727). Francisco de Albuquerque (térmo 33.471). John Tazewell Jones (térmo 15.165). Antônio de Francisco (térmo 15.910). Heitor Esperança Arnoso (térmo 17.934). Aktiebolaget Siefert & Fomander (térmo 15.346). e Kleber Augusto de Moraes (térmo 12.896 — processo número 13.953/33). — Arquivem-se, de acordo com o art. 6º, do decreto n. 22.290, de 26 de julho de 1923.

Diversos

V. Marques Rosa & Comp., (térmo 45.357). — Aguarde-se solução do término n. 46.655.

Licurgo Cordeiro dos Santos (12.691/37 junto ao término 40.086). — Nada há que deferir, por já ter sido definitivamente arquivado o processo.

Acácio da Costa Santos (26.030/36 junto ao término 34.721). — Nada há que deferir, por não constar do processo o documento mencionado.

Exigências

Gaetano Gramsci (térmo 40.801). José Tavares de Almeida (térmo 39.209). e Alfredo Alves Dias (térmo 40.414). — Requeiram por intermédio de procurador legalmente habilitado.

Horácio Napoleão Vecchione (térmo 15.967). — Apresente o novo pedido como — modelo de utilidade, de acordo com o art. 43, parágrafo único, do decreto n. 16.264, de 1923.

Ibere Nazareth (térmo 18.836). — Apresente novas folhas do relatório devidamente retificadas.

Fáusto Bressane (24.500/35). — Apresente certificado.

W. Keelman & Comp., (térmo 15.617). — Apresente novo pedido como modelo industrial, de acordo com o art. 43, parágrafo único, do decreto n. 16.264, de 1923.

Antônio de Angelis (térmo 17.793). — Apresente novos relatórios e desenhos de acordo com as exigências do examinador.

Empresa Americana de Anúncios de Estradas de Rodagem, Ltda., (térmo 17.050). — Apresente a procuração outorgada ao sinatário do pedido, cujos atos já praticados devem ser ratificados.

Damásio de Albuquerque (térmo 17.480). — Complete a legalização do instrumento de mandato.

Dr. Gumercindo Saraiva de Melo (9.026/33). — Apresente nova certidão da procuração de acordo com o traslado constante do término n. 4.328.

W. Keelman & Comp., (térmo 15.616). — Apresentem novo pedido de acordo com o art. 43, parágrafo único do decreto n. 16.264, de 1923.

Prorrogação de prazo

Rabbow & Co., (térmo 51.759). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 30 de junho de 1937

Exigências

Orlando da Cruz Sardinha (térmo 17.281). — Preste esclarecimentos.

Pedro Ruocco (térmo 18.698), Dr. Alvaro Ozorio de Almeida (térmo 18.292), Vitor Dzialoschinsky (térmo 16.429), Augusto Sommacal (térmo 17.585), Lúcio de Toledo Malta (térmo 17.169), Compagnie Internationale des Pieux Armés Frankignoul (térmo 18.410), e Dr. Alvaro Ozorio de Almeida (térmos 18.289 e 18.291). — Cumpram a exigência do técnico.

José Nobile Gerard (13.545/37). — Preste esclarecimentos ao técnico.

Diversos

Edmond François Maurice de Tastes (13.491/37), e I. G. Farberindustrie Aktiengesellschaft (13.955/37). — Juntem-se aos processos.

Eduardo Casarotti (10.890/37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se à consideração do consultor técnico.

João Gellacic (13.559/37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se à consideração do assistente técnico.

Etablissements Poron (13.834/37). — Junte-se ao processo, e satisfaça a requerente a exigência contida no laudo técnico de fls. 13.

Pedro Paulo Manieiro (13.606/37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao consultor técnico.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 30 de junho de 1937

Exigências

Antônia-Pereira de Luiggi (térmo 43.027). — Apresente o documento hábil.

S. A. Instituto Nacional de Farmacologia (térmo 47.235). — Preste esclarecimentos.

NOTICIÁRIO**NOTIFICAÇÕES**

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição da carta-patente.

Menck & Hambroek G.m.b.H., (térmo 16.608), Lyra & Companhia (térmo 17.306), Gallazzi & Corrêa Ltda., (térmo 11.157 — processo n. 16.403/34), Alberto Otto (térmo 15.744) e Lira & Companhia (térmo 17.307).

E' convidado o Sr. Hilding Linde (térmo 16.213), a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de prorrogação.

São convidados os Srs. Teixeira Borges & Comp., (térmo 50.829, a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem o pagamento da taxa de prorrogação.

E' convidado o Sr. Alvaro Dias da Costa (8.696/37 junto ao 8.361, de 1930), a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento das anuidades da patente n. 19.597.

São convidados os Srs. Júlio Pinto de Souza e Afonso Henriques de Melo (7.443/37 junto a patente n. 13.841), a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem o pagamento das anuidades da patente n. 13.841.

E' convidado o Sr. Domingos Lopes (9.086/37), a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento das anuidades da patente n. 15.413.

E' convidada Olívia Chaves de Moura (9.906/37), a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento das anuidades da patente n. 15.059.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO**TERMO DE DEPOSITO**

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 18.886 de 17-6-37.

Closman Paul Stocker — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em sistemas conversores de frequência".

1. Um sistema conversor de frequência, adaptado de modo a ser excitado por uma fonte de corrente alternativa, incluindo um circuito tendo um ponto de ressonância predeterminado e acoplado magnética-

mente a um núcleo magnético e uma pluralidade de circuitos adicionais sintonizados, tendo cada um deles um enrolamento magnéticamente acoplado ao núcleo magnético e disposto a receber energia do primeiro circuito sintonizado mencionado e dispositivos de saída acoplados a um dos circuitos sintonizados adicionais para suprir uma corrente de carga tendo a desejada frequência convertida, dependendo da frequência do circuito sintonizado de saída com o qual o dito circuito de carga é acoplado.

2. Um sistema conversor de frequência, de acordo com o ponto 1, incluindo um dispositivo estabilizador associado a um dos circuitos sintonizados adicionais.

3. Um sistema conversor de frequência, de acordo com os pontos 1 e 2, no qual os dispositivos estabilizadores são ligados aos terminais dos circuitos sintonizados adicionais e acoplados indutivamente ao circuito de carga.

4. Um sistema conversor de frequência, de acordo com o ponto 1, incluindo dispositivos para estabelecer um fluxo unidirecional no núcleo magnético com o qual o circuito sintonizado excitador e o circuito sintonizado adicional são acoplados.

5. Um sistema conversor de frequência, de acordo com o ponto 1, incluindo em cada um dos circuitos sintonizados um elemento de indutância e um elemento de capacidade, sendo assim os circuitos sintonizados ou oscilatórios dispostos de modo a oscilarem a uma frequência tal que a soma das frequências dos circuitos sintonizados adicionais é substancialmente igual a um número inteiro vezes a frequência da corrente no circuito excitador.

6. Um sistema conversor de frequência, de acordo com o ponto 1, no qual o circuito excitador do sistema é suprido com corrente alternativa, a qual também é enviada ao enrolamento, acoplado magnéticamente o dito circuito excitador com o núcleo com o qual os circuitos sintonizados adicionais são também acoplados magnéticamente.

7. Um sistema conversor de frequência de acordo com os pontos 1 e 3, incluindo um transformador estabilizador de saída pondo em derivação o elemento capacitivo de um dos circuitos sintonizados adicionais para prover uma corrente de saída tendo a desejada frequência transformada.

8. Um sistema conversor de frequência, de acordo com os pontos 1 e 6, no qual o transformador estabilizador de saída tem um enrolamento que põe em derivação o elemento capacitivo de um dos ditos circuitos sintonizados adicionais, e é também disposto para aumentar a capacidade de do elemento capacitivo.

9. Um sistema conversor de frequência, de acordo com o ponto 1, incluindo dispositivos para criar no sistema uma condição elétrica transitente de partida.

10. Um sistema conversor de frequência, de acordo com o ponto 1, incluindo um relé que opera a uma condição elétrica de um dos circuitos sintonizados para comandar a circulação da corrente no dispositivo de saída.

11. Um sistema conversor de frequência, de acordo com o ponto 1, incluindo dispositivos para interromper a circulação da corrente no dispositivo de saída quando a corrente oscilatória em um dos circuitos sintonizados de saída deixa de circular.

12. Um sistema conversor de frequência, de acordo com o ponto 1, incluindo um núcleo magnético que oferece duas trajetórias magnéticas, sendo o circuito sintonizado adicional acoplado magnéticamente ao núcleo, em uma disposição para produzir fluxos antagônicos nas duas trajetórias magnéticas.

13. Um sistema conversor de frequência, de acordo com os pontos 1 e 12, no qual o circuito excitador do sistema é magnéticamente acoplado ao núcleo magnético para produzir fluxos opostos nas duas trajetórias magnéticas, tendo cada um dos circuitos sintonizados adicionais um enrolamento magnéticamente acoplado às duas trajetórias magnéticas de modo que praticamente alguma da frequência de suprimento da corrente excitadora é produzida nos circuitos sintonizados adicionais.

14. Um sistema conversor de frequência, de acordo com os pontos 12 e 13, incluindo em cada um dos circuitos sintonizados adicionais, uma indutância, uma capacidade e um enrolamento magnéticamente acoplado a duas trajetórias magnéticas do núcleo magnético, tendo o transformador estabilizador de saída um enrolamento que põe em derivação a capacidade de um dos ditos circuitos sintonizados adicionais para prover uma corrente tendo a desejada frequência alterada.

15. Um sistema conversor de frequência, de acordo com os pontos de 1 a 4, adaptado de modo a ser excitado por uma fonte de frequência única da corrente alternativa, porém, também adaptado para fazer com que correntes de pelo menos de frequência de tres pulsções circulem no sistema e além disso, adaptado de modo a manter uma das ditas frequências a um valor mais baixo que a frequência da fonte de frequência única.

16. Um sistema conversor de frequência, substancialmente como foi descrito e representado, e para os fins discriminados.

O requerente, reivindicando, de acordo com a convenção internacional, e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na repartição de patentes dos Estados Unidos, em 16 de junho de 1936, sob n. 85.964.

Termo n. 18.887, de 17-6-37.

João Batista Anhaia de Almeida Prado — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "novo sistema de anel para mesa de fiação, denominado Wako-Ring, e de suas várias aplicações e tipos".

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1.º Um novo sistema de anel para mesa de fiação, denominado Wako-Ring, e de suas várias aplicações e tipos, substancialmente diferenciado dos anéis comuns, pelo qual se eliminam os inconvenientes destes, e que apresenta grande número de vantagens, derivadas já do próprio fato do desaparecimento desses inconvenientes, já da peculiar concepção e construção do novo sistema de anel reivindicado.

2.º Um novo sistema de anel para mesa de fiação, denominado Wako-Ring e de suas várias aplicações e tipos, de acordo com o ponto um, que compreende essencialmente duas peças ou partes destacáveis, e que em seu conjunto constituem a invenção; sendo essas duas partes: anel propriamente dito (Peça A) e base (Peça B), partes que se unem por simples pressão manual; assim construído para o maior rendimento econômico, a maior economia e a máxima facilitação do trabalho industrial de fiação a que se aplica; sendo, ou podendo ser a base de dois tipos: base F, de 2.000" de diâmetro, e base do tipo T, de 1.875" de diâmetro; servindo com a primeira, anéis (Peça A) de diâmetro D (fig. 2) igual a $1\frac{1}{2}$ " e $1\frac{5}{8}$ ", e com a segunda, anéis de diâmetro D igual a $1\frac{1}{2}$ ", $1\frac{3}{8}$ " e $1\frac{1}{4}$ ", pelo que se vê que os anéis de $1\frac{1}{2}$ ", tanto podem servir com as bases do tipo F, como com as do tipo T.

3.º Um novo sistema de anel para mesa de fiação, denominado Wako-Ring e de suas várias aplicações e tipos, de acordo com o ponto dois, que pelo motivo apontado nesse ponto dois, admite a troca fácil e instantânea de um anel (Peça A) de certo diâmetro, por outro de diâmetro maior ou menor, sem necessidade de substituir-se a base, porquanto as bases F e T podem trabalhar com vários tipos de anéis (Peças A), embora de dimensões ou diâmetros diferentes; tudo conforme as figs. seis e seis linha (6 e 6') demonstram.

4.º Um novo sistema de anel para mesa de fiação, denominado Wako-Ring e de suas várias aplicações e tipos, de acordo com o ponto tres, cujos tipos de anéis e bases têm, conforme varia o seu diâmetro, dimensões exatas e variáveis com esses tipos, conforme se vê dos desenhos e quadros gráficos junto às figs. dois e cinco".

5.º Um novo sistema de anel para mesa de fiação, denominado Wako-Ring e de suas várias aplicações e tipos, de acordo com o ponto quatro, que tem uma conformação especial em sua base (seja F ou T o tipo da base), conformação destinada a permitir o seu encaixe nas mesas de fiação; os anéis Wako-Ring não funcionam isoladamente: são peças de um conjunto — a mesa de fiação, e sem esta não têm função autônoma, sendo que sobre a borda superior externa dos anéis (Peças A) estão ou são colocados os "viajantes".

6.º Um novo sistema de anel para mesa de fiação, denominado Wako-Ring, e de suas várias aplicações e tipos, de acordo com o ponto cinco, que em lugar de ser fabricado de ferro fundido, o é por meio da prensagem de uma chapa de aço especial, em cuja composição entram o cromo e o carbôno, etc., o que lhe dá o atributo de apresentar desgaste reduzido e uniforme, ao mesmo tempo em que o faz mais leve do que os similares; resultando daí uniformidade na resistência ao desgaste; flexão mínima e economia de força, tudo conforme se explicou analiticamente no corpo do relatório, que passa a fazer parte integrante deste item de reivindicação.

7.º Um novo sistema de anel para mesa de fiação, denominado Wako-Ring e de suas várias aplicações e tipos, de acordo com o ponto seis, cuja lubrificação aperfeiçoada e eficiente, feita pela forma relatada no corpo do relatório, lubrificação que para a fiação de lã é um tanto diversificada daquela para as demais fiações, (e que) redundam nos seguintes resultados: 1) Perfeita regularidade da marcha dos viajantes sobre o anel; 2) Uniformidade obtida no fio, como consequência da marcha dos viajantes; 3) Possibilidade do trabalho em alta velocidade; 4) Economia de tempo e de trabalho, que se empregam na lubrificação dos anéis comuns; 5) Aumento de produção de fios, por anel, em consequência de uma marcha mais veloz e mais regular; 6) Ausência de graxa acumulada nas mesas de fiação, graxa que se desprende dos anéis comuns; e, 7) Ausência de manchas de óleo nos fios, manchas que resultam do fato desses fios trabalharem afrouxados, por causa da marcha regular, digo, irregular dos viajantes e da lubrificação imperfeita dos anéis comuns.

8.º Um novo sistema de anel para mesa de fiação, denominado Wako-Ring e de suas várias aplicações e tipos, de acordo com os pontos supra, reunindo aos característicos apontados as vantagens que deles resultam e foram ditas, cuja denominação Wako-Ring, de pura fantasia, será empregada para sua designação no mercado.

Termo n. 18.888, de 17 de junho de 1937.

Leroy Lincoln Salfisberg — Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em e referentes a sacos de borracha" (patente de invenção):

1.º — Processo de fabricar estruturas de saco, compreendendo as fases de reunir camadas de material em folha de borracha e ce-

julose pela aplicação de calor e pressão, e mais reunir as referidas camadas combinadas de material beliscando-as ou apertando-as uma com a outra em áreas escolhidas, afim de produzir estruturas de saco sendo o referido material de borracha fundido nas referidas áreas

2.º — Processo de formar sacos, compreendendo a reunião em com o outro de material de borracha em folha e material de celulose em folha pela aplicação de calor e pressão afim de produzir um material uniforme de embalagem em folha, o dobramento da referida folha de modo que o material de borracha fique do lado de dentro da referida dobra, produzindo camadas de borracha confrontantes, e a aplicação de calor e pressão através do referido material de celulose em intervalos espaçados transversalmente ao referido material dobrado de embalagem, obrigando as faces internas de borracha da dita material dobrado a fundirem-se uma com a outra em áreas escolhidas, afim de produzir uma pluralidade de estruturas de saco adjacentes.

3.º — Processo como reivindicado em 2, incluindo a fase de marcar o dito material de celulose ao longo das referidas áreas de fechamento de modo que a borracha das mencionadas estruturas de saco possa ser rasgada ao longo de linhas de guia determinadas pela estrutura do referido material de celulose.

4.º — Estrutura de saco compreendendo um envoltório composto de camadas externas de material de celulose coextensivo com camadas internas de material de borracha, ambas as camadas reunidas entre si por todas as respectivas áreas, e áreas restritas opostas do referido material de borracha reunidas entre si por pressão, afim de manter as referidas estruturas como um todo em forma de envoltório.

5.º — Fabricação em forma de saco compreendendo material de embalagem composto de uma folha de material de celulose reunida a uma folha de borracha, a folha conjunta sendo dobrada com a borracha para o lado interno, afim de produzir camadas confrontantes de borracha, tais camadas confrontantes de borracha sendo reunidas entre si ao longo das beiradas da dita dobra em um fechamento fundido, afim de produzir uma estrutura de envoltório.

6.º — Estrutura de saco compreendendo material de embalagem formado de uma tira de borracha e uma tira de material celulósico reunidas entre si em uma ligação de contacto permanente, a tira conjunta sendo dobrada com a borracha no lado de dentro da dobra afim de produzir paredes confrontantes de borracha, e sendo beliscadas ou apertadas uma contra a outra em diversos intervalos espaçados, afim de formar uma pluralidade de bolsos de saco.

7.º — Estrutura de saco compreendendo um envoltório formado de material de embalagem composto de lâminas adjacentes de material de borracha e celulose reunidas entre si, o referido material de embalagem sendo reunido em áreas restritas de fechamento por calor, e o material de celulose sendo marcado nas referidas áreas de fecho afim de efetuar o rasgamento certo da referida estrutura de envoltório como um todo, inclusive as lâminas de borracha, o referido rasgamento sendo controlado pela característica estrutural de rasgamento do dito material celulósico.

Termo n. 18.889, de 18 de junho de 1937.

Maschinenfabrik Küti vormals Caspar Honegger — Suíça.

Pontos característicos da invenção de "Tear".

1.º — Tear caracterizado pelo fato de ficar livre o espaço por cima da cadeia de tecelagem e do pente, e de ficarem as azas penduradas lateralmente no sentido da trama, e pelo fato da movimentação do urdimento se fazer, no caso de tecidos de urdiduras duplas e múltiplas, por meio de rolos de guia, cones, correntes e órgãos de tração.

2.º — Tear de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos cones de tração do pente poderem ser presos à altura das azas.

Termo n. 18.890, de 18 de junho de 1937.

Maschinenfabrik Küti vormals Caspar Honegger — Suíça.

Pontos característicos da invenção de "suporte de urdidura encaixável na lançadeira, para envolvimento direto com fio".

Suporte de urdidura encaixável na lançadeira, para envolvimento direto com fio, caracterizado pelo fato do suporte de urdidura apresentar, na parte fiável ou bobinável e na extremidade de fixação, uma secção transversal plana, sensivelmente constante, cujo eixo longitudinal fica situado dentro da lançadeira no plano da trama.

Termo n. 18.891, de 18 de junho de 1937.

Gillette Safety Razor Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos de barbear".

1.º — Um aparelho do gênero descrito, compreendendo: uma guarda com duas séries, separadas, de dentes de barbearamento, sendo uma destas séries desenhada de outra; e um cortador móvel tendo dentes correlacionados com os dentes da guarda por modo tal que uma série de dentes se está sempre abrindo enquanto a outra se está fechando.

2.º — O aparelho de acordo com o ponto 1, em que os dentes da peça de guarda se localizam num mesmo plano em duas séries

opostas e separadas por um canal que recebe pelos de barba, adaptando-se assim para uma operação consecutiva na face a ser barbeada.

3º — O aparelho de acôrdo com o ponto 1, em que os dentes são curtos, fígidos e dispostos em flanges dirigidos para o lado de dentro da peça de guarda.

4º — O aparelho de acôrdo com o ponto 1, compreendendo uma barra de suporte que liga as extremidades livres dos dentes, e um cortador alternante, tendo série de dentes espaçadas correspondentes que ficam em baixo dos dentes da guarda.

5º — O aparelho de acôrdo com o ponto 4, em que o cortador alternante tem um canal dentro do qual se servam as barras.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1922, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 31 de dezembro de 1936, sob número 118.610.

TERMO ANTERIOR

Térmo n. 18.158, de 1-2-37.

Rudolf Sander — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de um "Novo tipo de aparelho ou máquina para o beneficiamento de resíduos industriais fibrosos" (privilégio de invenção):

1 — Um novo tipo de aparelho ou máquina para o aproveitamento de resíduos industriais fibrosos ou contendo fibrilhas, considerados, até agora, como sendo inaproveitáveis ou de mero refugo, em particular, da casca ou "palha" do caroço de algodão, caracterizado essencialmente por reunir em um conjunto único os dispositivos adequados, de funcionamento simultâneo, para se desintegrar a al-

da matéria prima em borras de fibras e fragmentos das partes não fibrosas e de se realizar a entrada daquela e a separação e saída das fibrilhas pelo princípio da sucção por uma corrente de ar.

2 — Um novo tipo de aparelho ou máquina, como reivindicado sob 1, consistindo no seguinte conjunto de dispositivos: na parte inferior, servindo de assento, um recipiente cilíndrico, com tubos condutores de entrada e de saída, no centro do qual se acha colocado um eixo vertical, com polia, terminando na parte superior do aparelho, dentro de uma câmara cilíndrica, provida de um tubo de saída, onde sustenta um poderoso aspirador ou ventoinha, destinado a gerar, quando movido a alta velocidade pelo eixo, a sucção necessária para ocasionar, como factor principal, a entrada da matéria prima no aparelho e a separação e saída das fibrilhas; na parte mediana, que representa a câmara operatriz propriamente dita, uma peça helicoidal e duas ou mais facas, com braços, todas ligadas ao eixo central e destinadas a lançar a matéria prima violentamente contra uma superfície ou grade áspera, colocada junto à parede da mesma câmara, com ainda uma peneira ou rede forte, para a separação dos fragmentos das partes não fibrosas e mais densas, no fundo da câmara, e um disco destinado a impedir a passagem das últimas para a câmara superior, juntamente com as primeiras, tudo como schematicamente representado no desenho anexo, ficando entendido que, na construção do novo tipo de aparelho ou máquina em maior escala, poderão ser empregados materiais diversos e feitas modificações de importância secundária nas dimensões e proporções, forma e disposição das suas peças componentes, sem que haja afastamento da extensão do invento, desde que se mantenham a combinação e o arranjo dos seus princípios e dispositivos básicos descritos.

3 — Bôrras de fibra, provenientes de resíduos industriais até agora considerados inaproveitáveis ou de mero refugo, como seja, em particular, a chamada "palha" do caroço de algodão, beneficiados da maneira exposta e por meio do novo tipo de aparelho ou máquina reivindicado.

Preço do número de hoje \$100

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO